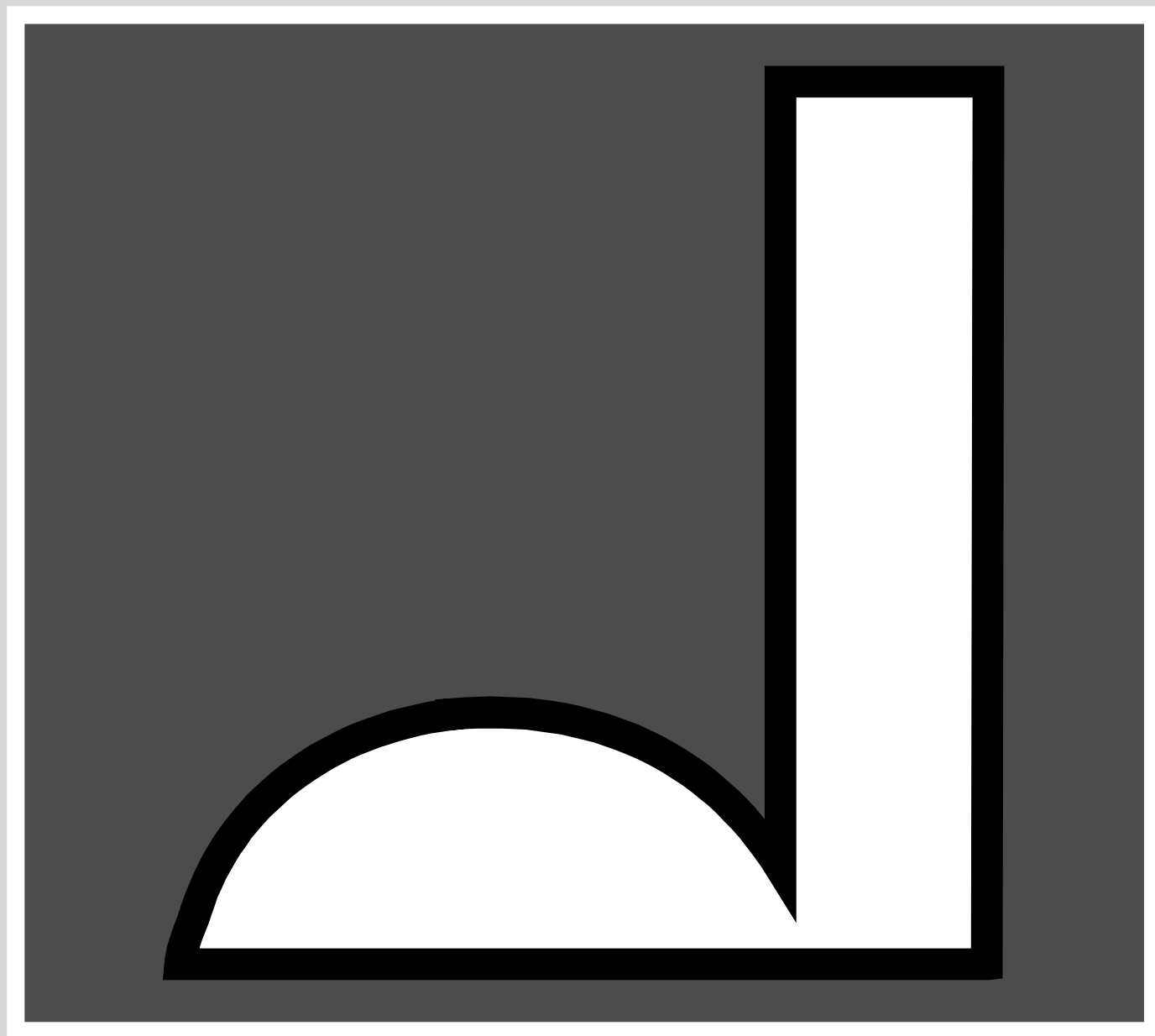




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 062 – SÁBADO, 17 DE MAIO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos Hélio Costa – PMDB – MG Delcídio Amaral – PT – MS Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003	PROCURADORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 40/95) <i>Aguardando indicações pelas lideranças</i>	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT, PTB, PSB, PL) Líder Tião Viana PT-AC Vice-Líderes Antônio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 28 (PFL –PSDB) Líder Efraim Morais PFL PB LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aloizio Mercadante PT-SP	Vice-Líder João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes Hélio Costa Marcelo Crivella LIDERANÇA DO PMDB - 22 Líder Renan Calheiros PMDB-AL Vice-Líderes Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho LIDERANÇA DO PFL -18 Líder José Agripino PFL-RN Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge	LIDERANÇA DO PSDB – 10 Líder Arthur Virgílio PSDB-AM Vice-Líderes Romero Jucá (1) Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 5 Líder Jefferson Péres PDT-AM Vice-Líderes Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti PPS-RO Vice Líder Patrícia Saboya Gomes
(1) Desfilou-se do PSDB EM 14/05/200		
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretora da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003**, que “*cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 20 de maio de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 57ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 16 DE MAIO DE 2003

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Ofício do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República

Nº 459/2003, de 13 do corrente, encaminhando esclarecimentos referentes ao Requerimento nº 324, de 2003, da Senadora Ideli Salvatti. Ao Arquivo..... 11417

1.2.2 - Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2003 (nº 1.805/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Piúma – Arcop a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piúma, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 11417

Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2003 (nº 1.808/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Boa Ventura – Amboven a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação em decisão terminativa. 11421

Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2003 (nº 1.816/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Praia da Costa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 11424

Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2003 (nº 1.833/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 11427

Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2003 (nº 1.848/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Pedreiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 11430

Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2003 (nº 1.856/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Renascer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 11434

Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2003 (nº 1.882/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná. À Comissão de Educação em decisão terminativa... 11437

Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2003 (nº 1.906/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação em decisão terminativa. 11440

Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2003 (nº 1.912/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Igarapava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 11445

Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2003 (nº 1.914/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação em decisão terminativa... 11448

Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2003 (nº 1.915/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 11454

Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2003 (nº 1.916/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 11457

Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2003 (nº 1.920/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação em decisão terminativa. 11460

Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 2003 (nº 1.930/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Palmas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas, Estado do Paraná. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 11463

Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2003 (nº 1.932/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação em decisão terminativa. 11466

Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 2003 (nº 1.934/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação em decisão terminativa. 11470

Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2003 (nº 1.968/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação em decisão terminativa. 11473

Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2003 (nº 1.973/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Civil Boca Maldita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado

do Paraná. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 11477

Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2003 (nº 1.989/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná. À Comissão de Educação em decisão terminativa... 11480

Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2003 (nº 1.996/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação em decisão terminativa. 11483

1.2.3 – Pareceres

Nº 429, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 14 da Constituição Federal. (Dispõe sobre a substituição dos titulares das Chefias do Poder Executivo nos seis meses anteriores às eleições). 11487

Nº 430, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2002 – Complementar, de autoria dos Senadores Paulo Hartung e Ricardo Santos, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000. 11487

Nº 431, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao artigo 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. 11491

Nº 432, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2003 (nº 1.728/99, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Paranaíba – Prefeito Dr. João Silva Filho” o aeroporto localizado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí..... 11494

Nº 433, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2002 (nº 1.723/2002, na Câmara dos De-

putados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos da Cultura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul.....	11496	executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.	11529
Nº 434, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2002 (nº 770/ 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaíçaba, Estado do Ceará.	11501	Nº 441, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2002 (nº 1.872/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul.	11534
Nº 435, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2002 (nº 1.742/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tapi-rense de Assistência Social – ATAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapira, Estado de Minas Gerais.....	11505	Nº 442, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2002 (nº 1.874/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo.	11539
Nº 436, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2002 (nº 1.743/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.	11510	Nº 443, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2002 (nº 1.875/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.....	11544
Nº 437, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2002 (nº 1.789/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação União dos Amigos de São João dos Patos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.....	11514	Nº 444, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2002 (nº 1.881/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.	11549
Nº 438, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2002 (nº 1.826/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.....	11519	Nº 445, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2002 (nº 1.964/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.	11554
Nº 439, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de 2002 (nº 1.828/2002, na Câmara dos Deputados), que Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.	11524	Nº 446, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2002 (nº 1.195/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul.	11559
Nº 440, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2002 (nº 1.846/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança a		Nº 447, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2002 (nº 1.755/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário e Rádio "São Pedro" FM (AMCRSP) a executar serviço de radio-	

difusão comunitária na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo. 11564 Nº 448, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2002 (nº 1.733/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais..... 11569 Nº 449, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 680, de 2002 (nº 1.783/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo. 11573 Nº 450, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2002 (nº 1.383/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA-BB) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão. 11578 Nº 451, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2002 (nº 1.562/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cepak a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo. 11583 Nº 452, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2002 (nº 1.686/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo. 11587 Nº 453, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 542, de 2002 (nº 1.588/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão a Emissoras Sul Brasileiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul. 11592 Nº 454, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2002 (nº 1.627/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão	são sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro..... 11594 Nº 455, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2002 (nº 1.127/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Base do Município de Cariús – ABC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariús, Estado do Ceará. . 11597 Nº 456, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2002 (nº 1.350/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. 11602 Nº 457, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2002 (nº 1.099/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. 11607 Nº 458, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2002 (nº 1.516/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Médio Uruguai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul. 11609 Nº 459, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2002 (nº 1.596/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais..... 11612 Nº 460, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2002 (nº 1.834/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo..... 11616 Nº 461, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 618, de 2002 (nº 1.700/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró – Desenvolvimento de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. 11621

Nº 462, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2002 (nº 1.831/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.	11626	executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.	11660
Nº 463, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2002 (nº 1.790/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bravo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Preta, Estado da Bahia.	11630	Nº 470, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2002 (nº 2.136/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.	11665
Nº 464, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2002 (nº 1.795/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getulina, Estado de São Paulo.	11635	Nº 471, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2003 (nº 2.127/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Seara – ACS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.	11670
Nº 465, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 681, de 2002 (nº 1.796/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Analândia, Estado de São Paulo.	11640	Nº 472, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2003 (nº 2.066/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.	11675
Nº 466, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2002 (nº 1.807/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.	11645	Nº 473, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2003 (nº 1.961/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Lapa – ACLA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.	11680
Nº 467, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2002 (nº 1.854/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.	11650	1.2.4 – Comunicação da Presidência	
Nº 468, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2002 (nº 1.948/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.	11655	Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 270 a 289, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.	11685
Nº 469, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2002 (nº 1.949/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM a		1.2.5 – Leitura de requerimentos	
		Nº 355, de 2003, de autoria do Senador Sibá Machado e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2003, seja destinada a comemorar o Dia Mundial do Meio Ambiente. À publicação.	11685
		Nº 356, de 2003, de autoria do Senador João Capiberibe, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda, as informações que menciona. À Mesa para decisão.	11685
		1.2.6 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição	
		Nº 34, de 2003, tendo como primeiro signatário do Senador Efraim Morais, que altera o inciso I, do art. 49, da Constituição Federal, e acres-	

centam-se os §§ 1º, 2º e 3º. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....	11687	judicado, tendo em vista parecer da Comissão de Assuntos Econômicos lido anteriormente.	11696
Nº 35, de 2003, tendo como primeiro signatário do Senador Efraim Morais, que acrescenta o inciso XII e §§ 5º e 6º ao art. 167 da Constituição Federal, criando regras para a limitação de empenhos e de pagamentos para a execução da lei orçamentária anual. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....	11690	Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 586, 612, 644 e 680, de 2002, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 22, de 2003, da Comissão de Educação.	11696
1.2.7 – Leitura de projetos		Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 293, 478, 500, 542, 545, 585, 590, 598, 604, 608, 616, 618, 621, 625, 637, 649, 650, 676, 677, 679, 681, 686, 695, 698, 700, 702, 714, 715, 716, 719, 731, 732, 735 e 750, de 2002, 6, 17 e 58, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 25, de 2003, da Comissão de Educação.	11697
Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, que acrescenta dispositivo ao art. da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, determinando que as entidades nacionais de administração do desporto sejam sediadas no Distrito Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.	11693	Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nº 23, de 2002, e 3 de 2003, cujos pareceres foram lidos anteriormente..	11697
Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2003, de autoria do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a recomposição de áreas de preservação permanente e da reserva florestal legal. Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.	11694	1.2.9 – Discursos do expediente	
1.2.8 – Comunicações da Presidência		SENADOR PAULO OCTÁVIO – Resultado da pesquisa em que a população rejeita a construção de presídios de segurança máxima em Brasília. Solicitação de apoio aos projetos de lei de autoria de S. Ex ^a , um que permite a instalação de presídios de segurança máxima somente em cidades com população de até 50 mil pessoas, e outro que obriga a instalação de órgãos federais da área de desportos no Distrito Federal.	11697
Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a reprodução assistida, aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais. À Câmara dos Deputados.....	11696	SENADOR SIBÁ MACHADO – Comentários aos resultados da reunião, no Estado do Acre, do presidente Luiz Inácio Lula da Silva com governadores da região Norte para implantação de nova metodologia de discussão do desenvolvimento regional.	11700
Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos estudantes ou profissionais no valor do ingresso em espetáculos musicais e dá outras providências, rejeitado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. Ao Arquivo.	11696	SENADORA SERYS SLHESSARENKO – Comemoração dos 136 anos do Município de Várzea Grande/MT. Realização, amanhã, no Município de Vila Rica/MT, de fórum de discussão sobre o futuro da economia dos municípios de Vila Rica e do Baixo Araguaia, no Estado de Mato Grosso, com relação à conclusão e conservação da rodovia BR-157.	11704
Recebimento do Recurso nº 9, de 2003, interposto no prazo regimental, no sentido de que o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera os artigos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, seja submetido ao Plenário.	11696	SENADOR EDISON LOBÃO – Preocupação com a violência no País. Solidariedade ao Poder Judiciário em razão de ameaça feita pelo Ministério da Previdência de divulgar nomes de juízes favoráveis a não divulgação de devedores da Previdência.	11708
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000.....	11696	SENADOR JOÃO CAPIBERIBE – Análise do crescimento do Amapá no período em que foi governador daquele Estado.....	11712
Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2002-Complementar, a fim de ser declarado pre-		SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Relato da presença de S. Ex ^a no 4º Fórum	

Mundial de Parlamentares para a Habitação, realizado em Berlim, Alemanha.....	11734	SENADOR <i>DUCIOMAR COSTA</i> – Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 366, de 1999-Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária.	11762
SENADOR <i>RAMEZ TEBET</i> – Transcurso de um ano de criação da Universidade do Legislativo – UNILEGIS.....	11748	SENADOR <i>ROMERO JUCÁ</i> – Trabalho desenvolvido pela Subsecretaria de Relações Públicas do Senado Federal.....	11763
SENADORA <i>ÍRIS DE ARAÚJO</i> – Necessidade de ação efetiva contra o déficit habitacional e a favor da recuperação das estradas. Defesa de campanha pela formalização do trabalho das empregadas domésticas.	11749	1.3 – ENCERRAMENTO	
SENADOR <i>JOSÉ AGRIPINO</i> , como Líder – Preocupação com a geração de empregos. Crise ocasionada pela breve renúncia, ontem, do Líder do PT no Senado, Senador Tião Viana.....	11751	2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
SENADOR <i>GARIBALDI ALVES FILHO</i> – Participação de S. Ex ^a na primeira missão internacional da Câmara de Comércio Brasil e Rússia, que ocorrerá em Moscou no período de 18 a 21 deste mês.	11754	Nºs 3.558 a 3.570, de 2003.	11764
SENADOR <i>ROMERO JUCÁ</i> , como Líder – Expectativa do PMDB quanto à melhoria do texto da Câmara dos Deputados referente à Medida Provisória nº 107, de 2003, que dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP); e sobre o Regime Tributário das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.....	11754	3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52 ^a LEGISLATURA	
SENADOR <i>EFRAIM MORAIS</i> – Premência para a votação e discussão da reforma política, antecedendo as reformas previdenciária e tributária encaminhadas ao Congresso Nacional.....	11755	4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
SENADOR <i>ANTERO PAES DE BARROS</i> – Importância do financiamento de campanha e da questão da fidelidade partidária.	11758	5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
1.2.10 – Discursos encaminhados à publicação		6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		8 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
		9 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
		10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)	
		11 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	

Ata da 57ª Sessão Não Deliberativa, em 16 de maio de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislativa

*Presidência da Sra. Serys Slhessarenko,
do Sr. João Capiberibe, da Sra. Íris de Araújo e do Sr. Valdir Raupp*

(Inicia-se a Sessão às 9 Horas.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) –
Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Capiberibe, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 459/2003, de 13 do corrente, esclarecendo que a execução da publicidade e dos patrocínios do Poder Executivo Federal é descentralizada, cabendo àquela Secretaria, entre outras, apenas as atribuições referentes à coordenação, supervisão e controle dos aspectos técnicos das ações dos órgãos e entidades que detêm as informações solicitadas através do Requerimento nº 324, de 2003, da Senadora Ideli Salvatti.

Os esclarecimentos foram encaminhados, em cópia, à Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2003

(Nº 1.805/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP a executar serviço de radiodifusão

são comunitária na cidade de Piúma, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piúma, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.338, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 534, de 11 de setembro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio – MG (CODEC), na cidade de Capitólio – MG;

2 – Portaria nº 535, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, na cidade de Cachoeira de Minas – MG;

3 – Portaria nº 536, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, na cidade de Montalvânia – MG;

4 – Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé, na cidade de Canindé – CE;

5 – Portaria nº 538, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio – RN. na cidade de Santo Antônio – RN;

6 – Portaria nº 540, de 11 de setembro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva Rodolfense – ACERF, na cidade de Rodolfo Fernandes – RN;

7 – Portaria nº 541, de 11 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, na cidade de Piúma – ES;

8 – Portaria nº 542, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Moradores e Produtores Residentes nos Bairros de Parambu, na cidade de Parambu – CE;

9 – Portaria nº 543, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, na cidade de São Vicente de Férrer – MA;

10 – Portaria nº 544, de 11 de setembro de 2001 – ASCOCAVE – Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde, na cidade de Cana Verde – MG;

11 – Portaria nº 545, de 11 de setembro de 2001 – Fundação Abraham Lincoln (FAL), na cidade de Lavras – MG;

12 – Portaria nº 546, de 11 de setembro de 2001 – Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca, na cidade de Lagoa Seca – PB;

13 – Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, na cidade de Cravinhos – SP;

14 – Portaria nº 548, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Granada – SP, na cidade de Nova Granada – SP;

15 – Portaria nº 549, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosoense – ADISF, na cidade de Frutuoso Gomes – RN; e

16 – Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente – Centenário, na cidade de Tabatinga – SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 675 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, na cidade de Piúma, Estado do Espírito Santo explore o serviço de radiodifusão comunitária,

em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000737/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 541, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000737/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, com sede na Av. Eduardo Rodrigues. s/nº, Bairro Acaiaca, na cidade de Piúma, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 20°50'10"S e longitude em 40°43'35"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 275/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.660.000.737198 de 14-10-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Interessado: Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, localidade de Piúma, Estado do Espírito Santo.

I – Introdução

1. A Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, inscrita no CGC sob o número 02.267.196/0001-00, Estado do Espírito Santo, com sede na Av. Eduardo Rodrigues, s/nº, Acaiaca, Cidade de Piúma, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 5-10-1998 e, posteriormente, datado de 15-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98): está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 8 a 146 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Eduardo Rodrigues, s/nº, Acaiaca, Cidade de Piúma, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 20° 50' 10" S de

latitude e 40° 43' 35" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 95, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foi indicado o correto endereço, que foi analisado e aceito pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, declarações de acordo com o subitem 6.7,

incisos II, III e IV da Norma 2/98, alterações estatutárias, bem como do subitem 6.11(Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 99 a 146).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 112, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 147 e 148.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos

de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP.

– quadro diretivo

Presidente: Demerval Gomes

Vice-presidente: Danilo Vassoler

1a Secretária: Gezelda Mezadre

2º Secretário: Júlio César da Silva de Alvarenga

1º Tesoureiro: Ronan Souza Costa

2º Tesoureiro: Jorades Miranda

Rel. Pub. e Dir. Pat.: Sílvia Tirado de Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Eduardo Rodrigues, nº 104, Acaiaca, Cidade de Piúma, Estado do Espírito Santo;

– coordenadas geográficas

20° 50, 10" S de latitude e 40° 43' 35" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 112, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 147 e 148, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.660.000.737/98 de 14 de outubro de 1998.

Brasília, 23 de agosto de 2001. –

Adriana Costa
Relator da conclusão Jurídica

Silvia Tirado de Oliveira
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2003**

(Nº 1.807/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.354, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades

1 – Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Macaraniense São Pedro, na cidade de Macarani – BA;

2 – Portaria nº 512, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN, na cidade de Boa Ventura – PB;

3 – Portaria nº 513, de 24 de agosto de 2001 – Rádio Comunitária Araripina – na cidade de Araripina – PE;

4 – Portaria nº 524, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL) na cidade de Vertente do Lério – PE;

5 – Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001 – ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso, na cidade de Rio Formoso – PE;

6 – Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Conexão 4 FM, na cidade de Santa Gertrudes – SP;

7 – Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural “Professora Elzita Santana”, na cidade de Nerópolis – GO;

8 – Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – na cidade de General Salgado – SP;

9 – Portaria nº 523, de 29 de agosto de 2001 – Associação Nova Cabreúva Educacional, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Cabreúva – SP;

10 – Portaria nº 524, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Assistência Comunitária e Ensino Profissionalizante de Sete Lagoas – FACOMSEL, na cidade de Sete Lagoas – MG;

11 – Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Bairros Funcionários. Inconfidentes e Plataforma – ASFIP, na cidade de Pedra Azul – MG;

12 – Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001 – Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária. Cultura e Comunicação – ADERC, na cidade de Divisa Nova – MG; e

13 – Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Matiense mie Radiodifusão, na cidade de Matias Barbosa – MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 642 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN, na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo

educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000541/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**,
Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 512, DE 24 DE Agosto DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000541/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN, com sede na Rua Projetada, s/nº, Conjunto Arcênio Alves, na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°25'26"S e longitude em 38°12'57"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 171/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.541/98, de 19-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores de Boa Ventura, localidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Associação dos Moradores de Boa Ventura, inscrita no CGC sob o número 09.143.314/0001-18, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Projetada, s/nº, Conjunto Arsênio Alves, Cidade de Boa Ventura, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 222, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Projetada, s/nº, Conjunto Arsênio Alves, Cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07º 25' 26" S de latitude e 38º 12' 57" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 118 a 121, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, apresentação dos documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: I e II, III, IV, V e VIII, entre outros, e do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 128, 170, 173 e 199).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 206, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 220 e 221.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Moradores de Boa Ventura

– quadro diretivo

Presidente: José Alexandre da Silva

Vice-Presidente: Josefa Arruda Pereira

Secretário: José Erivan Leite

Tesoureiro: Maria da Penha Gomes de Lima

Dir. Social: Alírio Ângelo de Araújo

Dir. Patrimônio: Bruno Cavalcante de Arruda

Dir. Rel. Púb.: Ivete Leônida de O. Arruda

Dir. Cultural: Expedito Angelo de Araújo
Dir. Esportes: Sérgio Miliano da Silva
Orador: Maria Gorete Gonçalves Cosmo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Projetada, s/nº, Conjunto Arsênio Alves, Cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba,

– coordenadas geográficas

07º 25' 26" S de latitude e 38º 12' 57" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no «Formulário de Informações Técnicas», fls. 206 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 220 e 221, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores de Boa Ventura, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.541/98, de 19 de agosto de 1998.

Brasília, 22 de maio de 2001.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de maio de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de maio de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 272, DE 2003

(Nº 1.816/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Praia da Costa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 604, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores da Praia da Costa a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.402, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 595, de 24 de outubro de 2001

– Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN, na cidade de Assu-RN;

2 – Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001

– Fundação Mário Negócio, na cidade de Parnamirim-RN;

3 – Portaria nº 597, de 24 de outubro de 2001

– Associação Cultural Macaparana FM, na cidade de Macaparana-PE;

4 – Portaria nº 598, de 24 de outubro de 2001

– Associação Beneficente de Chá do Povão, na cidade de Vertente do Lério-PE;

5 – Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001

– Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas, na cidade de Votuporanga-SP;

6 – Portaria nº 600, de 24 de outubro de 2001

– Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Pirangiense, na cidade de Pirangi-SP;

7 – Portaria nº 601, de 24 de outubro de 2001

– Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV, na cidade de Astolfo Dutra-MG;

8 – Portaria nº 604, de 24 de outubro de 2001

– Associação dos Moradores da Praia da Costa, na cidade de Vila Velha-ES;

9 – Portaria nº 606, de 24 de outubro de 2001

– Sociedade Civil Boca Maldita, na cidade de Curitiba-PR;

10 – Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001

– Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui – ABAP, na cidade de Pitangui-MG; e

11 – Portaria nº 608, de 24 de outubro de 2001

– Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar, na cidade de Lagamar-MG.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 738 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva

documentação para que a entidade Associação dos Moradores da Praia da Costa, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000617/981 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passa a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 604, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000617/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores da Praia da Costa, com sede na Rua Henrique Moscoso nº 195, esquina com Hugo Musso nº 463, Praia da Costa, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito

Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º20'10"S e longitude 40º16'54"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 341/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.660.000.617/98 de 9-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores da Praia da Costa, localidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

I – Introdução

1. A Associação dos Moradores da Praia da Costa, inscrita no CNPJ sob o número 31.478.712/0001-44, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Henrique Moscoso, nº 195, esquina com Hugo Musso, nº 463, Praia da Costa, Cidade de Vila Velha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 3-9-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração da Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **D.O.U.**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de

3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 a 124 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Hugo Musso, nº 463, Praia da Costa, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 20°20'10"S de latitude e 40°16'54"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 72 a 75, denominado de análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III e XI da Norma nº 2/98, alteração estatutária, CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 78 a 124).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 81 e 82, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com

a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 120 e 121.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Moradores da Praia da Costa.

– quadro diretivo

Presidente: Manoel Vicente Machado

Vice-Presidente: Gilson Pacheco da Costa

1º Secretário: Pedro Paulo de Mattos Coutinho

2ª Secretária: Vilma Acquaviva

1º Tesoureiro: Eduardo Antunes Merhi

2º Tesoureiro: Ricardo da Rocha Pereira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Hugo Musso, nº 463, Praia da Costa Grande de Vila Velha, Estado do Espírito Santo;

– coordenadas geográficas

20°20'10"S de latitude e 40°16'54"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 81 e 82 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 120 e 121, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores da Praia da Costa, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.660.000.617/98, de 9-9-1998.

Brasília, 1º de outubro de 2001. – **Adriana C. Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 2 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 273, DE 2003

(Nº 1.833/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 791, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 156, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Moradores de Boa Vista, na cidade de Ôlho d'Água das Flores – AL;

2 – Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, na cidade de Coruripe – AL;

3 – Portaria nº 785, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto, na cidade de São José da Tapera – AL;

4 – Portaria nº 786, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Brasil Comunitário, na cidade de São Gabriel-RS;

5 – Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN, na cidade de Campo Redondo – RN;

6 – Portaria nº 789, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Amigos da Vida, na cidade de Cordeiro – RJ;

7 – Portaria nº 791, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR; e

8 – Portaria nº 792, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Bonfim Esperança -ABESPE, na cidade de Bonfim – MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 73 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, con-

substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000871/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 791, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 53740.000871/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, com sede na Rua Salvador Raimundo, nº 147 – Centro, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25°25'24"S e longitude em 52°31'41"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 333/2001– DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.871/98, de 14-8-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, localidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Associação de Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, inscrito no CNPJ sob o número 02.660.015/0001-01, no Estado do Paraná, com sede na Rua Salvador Raimundo, nº 147, Centro, Cidade de Rio Bonito do Iguaçu, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na Localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 422, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Salvador Raimundo, nº 147, Centro, Cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°25'24"S de latitude e 52°31'41"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 70, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6,7, I, II, IV, V, VI e VIII e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 74, 97, 99, 115, 127, 388, 389 e 413).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 415, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 420 e 421.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Comunidade de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu

– quadro diretivo

Presidente: Edilson Beregato

Vice-Presidente: Anderson Bortoluzzi

Secretário-Geral: Moacir Marcos Pongoni

Vice-Secretário: Adelino Nova

Tesoureiro: Natel M. dos Santos

Vice-Tesoureiro: Vodomar Carlos Soutier

Dir. Administrativo: Rildo José Sayraider

Vice-Dir. Adm.: Gilmar Kruger

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Salvador Raimundo, nº 147, Centro, Cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná,

– coordenadas geográficas

25°25'24"S de latitude e 52°31'41"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 415, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 420 e 421, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.871/98, de 14 de agosto de 1998.

Brasília, 27 de setembro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 274, DE 2003

(Nº 1.848/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Pedreiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 377, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Pedreiras a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 994, DE 2001

MC nº 446 EM

Senhores Membros do congresso Nacional,

Brasília, 16 de agosto de 2001

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001 – Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, na cidade de Paço do Lumiar – MA;

2 – Portaria nº 310, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto, na cidade de Santo Augusto – RS;

3 – Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, na cidade de Feira Nova – PE;

4 – Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM, na cidade de Lages – SC;

5 – Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001 – Fundação Assistencial Lar da Paz – FALP, na cidade de Dolores do Indaia – MG;

6 – Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba – SP;

7 – Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001 – Associação Tapireense de Assistência Social – ATAS, na cidade de Tapira – MG;

8 – Portaria nº 375, de 11 de julho de 2001 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, na cidade de Icó – CE;

9 – Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta, na cidade de Aracaju – SE;

10 – Portaria nº 377, de 11 de julho de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, na cidade de Pedreiras – MA; e

11 – Portaria nº 378, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio – MG.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, com sede na cidade de Pedreiras, Estado de Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000571/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 377, DE 11 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680000571/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, com sede na Rua 1º de Maio, nº

300, Bairro Alto São José, na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º35'40"S e longitude em 44º40'02"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 159/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.680.000.571/98 de 28-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, localidade de Pedreiras, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, inscrita no CGC sob o número 02.519.105/0001-87, Estado do Maranhão, com sede na Rua 1º de Maio, 300, Alto São José, Cidade de Pedreiras-MA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28-8-1998 e, posteriormente, datado de 22-3-1999, à fl. 05, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**., de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

. atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 9 a 856 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua 1º de Maio, 300, Alto São José, Cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 04°35'40"S de latitude e 44°40'02"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 811, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da planta de arruamento, Ata de eleição dos atuais dirigentes da Entidade e documentos a eles pertinentes, comprovação do devido registro da Ata de Constituição da Entidade, alteração estatutária, declaração, assinada pelo representante legal, constando o endereço da sede da requerente; bem como, declaração de que a Entidade não possui vínculos que a subordine a outra Entidade, cópia do CNPJ da requerente. Foi encaminhada voluntariamente a documentação referente ao subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 812 a 856).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 814 e 815, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial),

com indicação da potências efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 830 e 831. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0 W.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Comunitária de Pedreiras.

– quadro diretivo

Presidente: Obadias Alves Batista

Vice-Presidente: Gregório Gomes

Secretária: Suely Liandro de Andrade Fernandes

Tesoureira: Eliane Gomes Meneses

Dir. de Patrimônio: José Valdeci Silva Júnior.

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 1º de Maio, 300, Alto São José, Cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão;

– coordenadas geográficas

04°35'40"S de latitude e 44°40'02"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 814 e 815, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 830 e 831, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do servi-

ção de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.680.000.571/98, de 28 de agosto de 1998.

Brasília, 27 de abril de 2001.

Adriana Rêgo
Relator da conclusão Jurídica

Leandro de Faria
Relator da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2003**

(Nº 1.856/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Renascer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Renascer a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.247, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 347, de 17 de julho de 2000 – Associação Casa da Cultura de Bom Jardim, na cidade de Bom Jardim-PE;

2 – Portaria nº 405, de 31 de julho de 2000 – Associação Radiofônica Cultural de Ouro Verde do Oeste, na cidade de Ouro Verde do Oeste-PR;

3 – Portaria nº 638, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Inocência de Comunicação e Marketing, na cidade de Inocência-MS;

4 – Portaria nº 478, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores da Comunidade São Pedro – AMOPE, na cidade de Palmares-PE;

5 – Portaria nº 479, de 22 de agosto de 2001 – Associação União dos Amigos de São João dos Patos, na cidade de São João dos Patos-MA;

6 – Portaria nº 480, de 22 de agosto de 2001 – Associação dos Trabalhadores de Guimarães (ATG), na cidade de Guimarães-MG;

7 – Portaria nº 482, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bravo, na cidade de Serra Preta-BA;

8 – Portaria nº 483, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Renascer, na cidade de Jacaraú-PB;

9 – Portaria nº 484, de 22 de agosto de 2001 – Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas-SC – ACCRT, Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça, na cidade de Tijucas-SC;

10 – Portaria nº 485, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz, na cidade de Imperatriz-MA;

11 – Portaria nº 486, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio, na cidade de Catu-BA; e

12 – Portaria nº 489, de 22 de agosto de 2001 – Água Boa Associação Comunitária/ABAC, na cidade de Dourados-MS.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Marco Maciel.**

MC nº 607 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Renascera na cidade de Jacaraú Estado da Paraíba explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso era espécie, determinei análises técnica e Jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000009/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 483, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 1.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000009/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Renascer, com sede na Rua João Pessoa, s/nº, Centro, na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º36'54"S e longitude era 35º17'30"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 242/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 5373000009/99, de 22-1-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Renascer – ASCORE, localidade de Jacaraú, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Renascer – ASCORE, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.878.401/0001-74, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Presidente João Pessoa s/nº, cidade de Jacaraú – PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 98, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Presidente João Pessoa s/nº, na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 06°36'54"S de latitude e 35°17'30"W de longitude, constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da

memória do documento de folhas 59, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma nº 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa. Encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98, (fls. 60 à 98).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o Formulário de formações Técnicas" – fls 97, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 99 e 100.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Renascer – ASCORE;

– quadro diretivo

Presidente: Severino do Ramo Silva

Vice-presidente: José Amor Manoel

1ª Secretária: Emília Ruth Ribeiro de Mendonça

2º Secretário: Joel Nunes de Farias

1º Tesoureiro: Valdeci Coutinho Pessoa

2º Tesoureiro: Antônio André Corcino

Dir. de Patrim.e Com.: José Soares Sobrinho

Dir. de Esportes: Severino Pinheiro De Assis

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

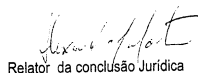
Rua Presidente João Pessoa s/nº, cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba;

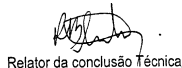
– coordenadas geográficas

06°36'54" de latitude e 35°17'30" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 99 e 100, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 97 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Renascer – ASCORE, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53730000009/99, de 22 de janeiro de 1999.

Brasília, 26 de julho de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2003**

(Nº 1.882/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 688, de 14 de novembro de 2001, que autoriza

a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 47, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 686, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, na cidade de Entre Folhas – MG;

2 – Portaria nº 688, de 14 de novembro de 2001 – Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, na cidade de Siqueira Campos – PR;

3 – Portaria nº 689, de 14 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Rio Bonito, na cidade de Bonito – PE;

4 – Portaria nº 707, de 26 de novembro de 2001 – Associação Educativa São Simão, na cidade de São Simão – GO;

5 – Portaria nº 709, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Itapirapuã, na cidade de Itapirapuã – GO;

6 – Portaria nº 711, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Araújo – ACCA, na cidade de Araújo – MG; e

7 – Portaria nº 712, de 26 de novembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Dimensão – ARCOD, na cidade de Uberlândia – MG.

Brasília, 30 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 811 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, na cidade de Siqueira Campos, Esta-

do do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000481/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passam a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 688, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000481/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, com sede na Rua Estado do Rio, s/nº, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequente, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º41'15"S e longitude em 49º49'41"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 374/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.481/99, de 7-5-1 999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação do Movimento Social Artístico e Cultural – Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, localidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Associação do Movimento Social Artístico e Cultural – Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, inscrito no CNPJ sob o número 03.083.971/0001-30, no Estado do Paraná, com sede na Rua Estado do Rio, 507, Centro, Cidade de Siqueira Campos, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto Nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

I – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 145, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Estado do Rio, 507, Centro, Cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23°41'15"S de latitude e 49°49'41"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 90, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6,7,1V, V e VIII e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 92, 126 e 146).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 149, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 153 e 154.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação do Movimento Social Artístico e Cultural – Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos

– quadro diretivo

Presidente: José Renato Castanheira

Vice-Presidente: José Leal

1º Secretário: Geslaine Aparecida Leal

2º Secretário: Luiz Carlos Pinto Roque

1º Tesoureiro: Juarez Francisco Leal

2º Tesoureiro: Messias Joaquim dos Reis

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

– Rua Estado do Rio, s/n.º, Centro, Cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná;

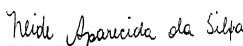
– coordenadas geográficas

23°41'15" S de latitude e 49°49' 41" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 149, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Rad-Com", fls. 153 e 154, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação do Movimento Social Artístico e Cultural – Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.481/99, de 7 de maio de 1999.

Brasília, 11 de outubro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de Outubro de 2001. – **Hamilton Mesquita**, Coordenador-Geral

De acordo

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2003**

(Nº 1906/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 377, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 6, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 278, de 14 de junho de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Lajedo FM, na cidade de Lajedo-PE;

2 – Portaria nº 326, de 5 de julho de 2000 – Associação Rádio Comunitária Voz Promissão Mega EM de Divinópolis de Goiás, na cidade de Divinópolis de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 377, de 31 de julho de 2000 – Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM, na cidade de Rio Novo do Sul – ES;

4 – Portaria nº 398, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Novo Dia. n cidade de Faxinal – PR

5 – Portaria nº 35, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação e Cultura e Desenvolvimento de Brejinho – FUNCUDEB, na cidade de Brejinho – RN;

6 – Portaria nº 62, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana, na cidade de Mariana – MG;

7 – Portaria nº 226, de 18 de abril de 2001 – Sociedade Ambientalista de Praia Seca. na cidade de Araruama – RJ;

8 – Portaria nº 231, de 18 de abril de 2001 – ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense, na cidade de Aracati – CE;

9 – Portaria nº 519, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Região de Visconde de Mauá, na cidade de Resende – RJ; e

10 – Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM), na cidade de Vera – MT.

Brasília, 3 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 187 EM

Brasília, 27 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM, com sede na cidade de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie. determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000718/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos Legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimeta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 377, DE 31 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000718/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM, com sede na Rua Volpato, s/nº, na cidade de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º51'49"S e longitude em 40º56'03"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, rios termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 371, de 31 de julho de 2000, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 10 de agosto de 2000, SEÇÃO I, página 16, onde se lê: Associação – Rádio Comunitária Mensagem FM, leia-se: Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM.

ATA Nº 10 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO VOLUNTÁRIA MENSAGEM - FM DO RIO NOVO DO SUL, CS, ÀS 16 HRS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, NA GRUTA, LOCAL DE REUNIÕES DO ROTARY CLUBE DE RIO NOVO DO SUL (CS), REUNIÃO ESTA AINDA NOS MOLDES DO ART. 9º - PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ESTATUTO DA ENTIDADE. ESTA REUNIÃO TEM POR FINALIDADE A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA, PARA MANDATO DE TRÊS ANOS, CUMPRIDO ASSIM O ART. 9º DO ESTATUTO. REGISTRA-SE A PRESENÇA DOS SEGUINTESS ASSOCIADOS: Adelson Gomes da Silva, Celso de Silva Lima, LUIZ CARLOS ALVES, JOSUAR SCHERRER BEZERRA, Emerson Scherrer Bezerra, Arnaldo de Amorim, Elson dos Santos, CARLOS AUGUSTO PASSOS DOS SANTOS, Edson dos Santos, Alípio Costa, Osvaldo Silva, Afonso de Souza, Manoel de Souza, Roberto Gomes da Silva, Júlio Roberto dos Santos, João Carlos dos Santos, Erlei Peixoto dos Santos, Jéssica Justina Pequeno dos Santos Curvira.

FAZ-SE A VERIFICAÇÃO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 16:00H, E NÃO HÁ QUÓRUM. FAZ-SE A VERIFICAÇÃO, DIJO, INICIA-SE EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, ÀS 16:00H, DIJO, 16:30H, OU SEJA, 30 MINUTOS APÓS A PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS, CONFORME O ART. 7º - PARÁGRAFO 2º, SOB A PRESIDÊNCIA DE ADELSON GOMES DA SILVA, O QUAL AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS, E DIZ QUE É NECESSÁRIO SER CONSCIENTE PARA VOTAR, MAS SEMPRE O QUE PREVALECE É A DEMOCRACIA, E QUE PERTENCEMOS A UM PAÍS DEMOCRÁTICO. O PRESIDENTE PASSA A DIREÇÃO DA REUNIÃO PARA A COMISSÃO ELEITORAL; O RELATOR DA COMISSÃO ELEITORAL, JOSUAR SCHERRER BEZERRA, DIZ A ASSEMBLÉIA DA FORMA DE VOTAÇÃO, E MOSTRA A CÉDULA À ASSEMBLÉIA PARA SABER SE EXISTE ALGUMA DUVIDA EM RELAÇÃO A MESMA. PASSA-SE AS VOTAÇÕES. APÓS AS VOTAÇÕES, INICIA-SE AS APURAÇÕES, NA PRESENÇA DOS ASSOCIADOS. O RELATOR DA COMISSÃO DIZ QUE QUEM GE-

ZER FICAR PERTO DA MESA DE APURACÃO PODE, E ~~SO~~ NÃO TO-
CAR NAS CÉPULAS. FICA ASSIM ELEITA A DIRETORIA PARA
MANDATO DE TRÊS ANOS, A CONTAR DO DIA 19 DE MAIO DE 1999.
ELEITOS: PRESIDENTE: ADELSON GOMES DA SILVA, COM 11 VO-
TOS; VICE-PRESIDENTE: JOSIMAR SCHERRER BEZERRA, COM 11 VOTOS;
SECRETÁRIO: EMERSON SCHERRER BEZERRA, COM 10 VOTOS; SEQU-
DO SECRETÁRIO: ALZIMAR FERREIRA NUNES, COM 8 VOTOS; TESOU-
REIRO: INALDO POLONINI MORELLI, COM 9 VOTOS; SECONDO TESOU-
REIRO: OSEAS MURIANO SILVA, COM 9 VOTOS; DIRETOR TÉCNICO:
ALMIR CINTRA, COM 11 VOTOS; VICE-DIRETOR TÉCNICO: LUIZ CAR-
LOS ALVES, COM 10 VOTOS; DIRETOR CULTURAL: ELIONAR PASSOS
DOS SANTOS, COM 9 VOTOS; VICE-DIRETOR CULTURAL: ANILDO DA
SILVA ARARIBA, COM 10 VOTOS; DIRETOR DE PATRIMÔNIO: ALFE-
RINO DA SILVA NUNES, COM 9 VOTOS. O REITOR DA COMISSÃO
ELEITORAL, PARABENIZA A TODOS OS ELEITOS, E DIZ QUE COM
ESFORÇO E DEDICAÇÃO SE CONSEGUIRÁ CHEGAR NO OBJETIVO AL-
MEJADO. É RECEBIDO COMO ASSOCIADO O SR. MÁRIO RESSONI DIAS,
O QUAL ESTAVA PRESENTE NA REUNIÃO, E SENTIU VONTADE DE
SER ASSOCIADO. O PRESIDENTE FALA DA REUNIÃO DE POSSE, JA-
NAREADA NA REUNIÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 1999, QUE FICA AGEN-
DADA PARA O DIA 19 DE MAIO DE 1999, ÀS 20:00H, O QUAL
SERÁ FEITO UM CHURRASCO PARA OS ASSOCIADOS E FAMILIA-
RES. EM TEMPO, REGISTRA-SE QUE ESTA REUNIÃO DE POSSE
SERÁ NA GRUTA, LOCAL DAS REUNIÕES ROTINEIRAS; REGISTRA-SE
TAMBÉM QUE SERÃO AFIXADOS CARTAZES EM FORMA DE EDITAL, COM
A NOVA DIRETORIA ELEITA. ENCERRA-SE A REUNIÃO ÀS 18:00H,
CU, JOSIMAR SCHERRER BEZERRA, SECONDO-SECRETÁRIO, NO IMPE-
DIMENTO TEMPORÁRIO DO SECRETÁRIO, CONFORME ATRIBUIÇÕES A
MIM INVESTIDAS, LAUREI A PRESENTE ATA DE Nº 10, QUE VAI
POR MIM DATADA E ASSINADA: 16/5/99 - JOSIMAR SCHERRER
BEZERRA.

DIRETORIA EXECUTIVA eleita em 16 de maio de 1999.

PRESIDENTE: Adelson Gomes da Silva, Brasileiro, Casado, Mecânico de automóveis, residente à Rua José Francisco de Oliveira S/Nº - Centro - Rio novo do Sul-ES, RG 609.979-ES;

VICE-PRESIDENTE: Josimar Scherrer Bezerra; Brasileiro, Casado, Auxiliar de Escritório, residente à Rua Estrada de São Caetano s/nº - Centro - Rio Novo do Sul-ES, RG 1.109.169-ES;

SECRETARIO GERAL: Emerson Scherrer Bezerra, Brasileiro, Solteiro, Balconista, residente à Rua Zeferino Neto nº 01 - Centro - Rio Novo do Sul-ES, RG 1.311.485-ES;

SEGUNDO SECRETARIO: Alzimar Ferreira Nunes, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, residente à Rua Mirandolina de Oliveira, 28 - Centro - Rio Novo do Sul(ES), RG 997.406-ES e CPF 007.937.047-07;

TESOUREIRO: Inaldo Polonini Morelli, Brasileiro, Casado, Motorista, residente à Rua Pinto Paca S/Nº - Centro - Rio Novo do Sul-ES, RG 602.470-ES;

SEGUNDO TESOUREIRO: Oséas Mariano Silva, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Serviços Gerais, residente à Rua Zeferino Caetano, s/nº - Centro - RG 997.516-ES;

DIRETOR DE OPERAÇÕES: Almir Cintra, Brasileiro, Casado, Técnico em Eletrônica, residente à Rua Capitão Bley, Nº 31 - Centro - Rio Novo do Sul-ES, RG 113560-ES;

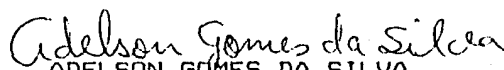
VICE-DIRETOR DE OPERAÇÕES: Luiz Carlos Alves, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente à Rua Fernando de Abreu nº 17 - Centro - Rio Novo do Sul-ES, RG 1.101.749-ES;

DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO: Eliomar Passos dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Pintor, residente à Rua Elias Amaral dos Santos S/Nº - Centro - Rio Novo do Sul-ES, RG 962.262-ES;

VICE-DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO: Anildo da Silva Arariba, Brasileiro, Casado, Vigilante, residente à Rua Projetada, Bairro São José - Rio Novo do Sul-ES, RG 488.941-ES.

DIRETOR DE PATRIMONIO: Alzerino da Silva Nunes, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente à Rua Mirandolina de Oliveira, 28 - Centro - Rio Novo do Sul(ES), RG 201.251-ES e CPF 420.707.917-34.

Rio Novo do Sul(ES), 17 de maio de 1999.


ADELSON GOMES DA SILVA
Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2003**

(Nº 1.912/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Igarapava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Igarapava a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 94, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 671, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Aluísio de Almeida, na cidade de Guareí-SP;

2 – Portaria nº 672, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de

Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Santana de Cataguases-MG;

3 – Portaria nº 673, de 14 de novembro de 2001 – Academia Cultural de Santa Helena – ACULT-STH/PR, na cidade de Santa Helena-PR;

4 – Portaria nº 674, de 14 de novembro de 2001 – Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis, na cidade de Areiópolis-SP;

5 – Portaria nº 675, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Igarapava, na cidade de Igarapava – SP;

6 – Portaria nº 676, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Santana, na cidade de Roseira-SP; e

7 – Portaria nº 687, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão, na cidade de Três Rios-RJ.

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 802 EM

Brasília, 12 de dezembro, de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Igarapava, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001538/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 675, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro De Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001538/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Igarapava, com sede na Rua Cerqueira César, nº 108 – Centro, na cidade de Igarapava. Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°02'20"S e longitude em 47°44'36"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 366/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.538/99 de 10 de dezembro de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária na localidade de Igarapava – SP.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Igarapava, inscrita no CGC sob o número 03.458.657/0001-95, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Cerqueira, 108, Centro, Cidade de Igarapava, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de novembro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
 - ata de constituição e eleição de dirigentes;
 - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
 - manifestações de apoio da comunidade;
 - plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
 - informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.
7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 78, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km,

com centro localizado na Rua Cerqueira César, 108, Centro, Cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°02'20"S 5 de latitude e 47°44'36"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-2001, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 48, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6,7, II e VI bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 51).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 65, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumi-das as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 76 e 77.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Igarapava

– quadro diretivo

Presidente: Vilmar Funes

Vice-Presidente: Cristina Luiza Guimarães Funes

1º Tesoureiro: Luismar Funes

2º Tesoureiro: Vicente Alves

Secretário Exec.: Wagner Alves

Cons. Com. Fiscal: Wilson Antônio Pereira da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Cerqueira César, 108, Centro, Cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

– coordenadas geográficas

20°02'20"S de latitude e 47°44'36"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 65, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 76 e 77, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Igarapava, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.538199, de 10 de dezembro de 1999.

Brasília, 8 de outubro de 2.001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de dezembro de 2.001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2003**

(Nº 1.914/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 687, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 94, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 671, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Aluísio de Almeida, na cidade de Guareí – SP;

2 – Portaria nº 672, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Santana de Cataguases – MG;

3 – Portaria nº 673, de 14 de novembro de 2001 – Academia Cultural de Santa Helena – ACULT-STH/PR, na cidade de Santa Helena – PR;

4 – Portaria nº 674, de 14 de novembro de 2001 – Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis, na cidade de Areiópolis – SP;

5 – Portaria nº 675, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Igarapava, na cidade de Igarapava – SP;

6 – Portaria nº 676, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant'Ana, na cidade de Roseira – SP; e

7 – Portaria nº 687, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão, na cidade de Três Rios – RJ.

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 810 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.000599/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 687, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000599/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão, com sede na rua Iglesias Lopes, nº 1.638, Cantagalo, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 22°06'34"S e longitude em 43°13'00"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
RELATÓRIO Nº 372 /2001-DORVDSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.770.000.569/99,
de 24/05/99.

OBJETO: Requerimento de outorga de
autorização para a exploração do
Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária
Cantagalense de Rádio,
localidade de Três Rios, Estado
do Rio de Janeiro.

I - INTRODUÇÃO

1. Associação Comunitária Cantagalense de Rádio, inscrito no CGC sob o número 01.834.839/0001-98, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Iglesias Lopes, 1638, Cantagalo, Cidade de Três Rios, RJ, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de maio de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 17 de dezembro de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos apresentados

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folhas 01, bem como a documentação apresentada, *relatando* toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na *introdução* (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de aruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo das folhas 01 a 122, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância

III – RELATÓRIO

♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Iglesias Lopes, 1638, Cantagalo, Cidade do Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22° 06' 57" S de latitude e 43° 12' 98" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 17.12.1999, Seção 3.

C:\Meus documentos\CPO - Nova\Nova CPO - Três Rios - RJ.doc/meus doc.

Processo nº 53.770.000.599/99

4

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreenda da memória do documento de folhas 82, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RedCom". Posteriormente foram indicadas novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arreamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, inciso I e II bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 87, 105, 113 e 120).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 96, firmado pelo engenheiro responsável, e todos os seguintes dados e informações:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área do serviço;

C:\Meus documentos\CPO - Nova\Nova CPO - Três Rios - RJ.doc/meus doc.

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 118 e 119.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após delibido exaure do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação afínente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao ser pleiteio, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária Cantagaleense de Rádio

- quadro diretivo

Presidente:	Alexsandro Mendes de Souza
Vice-Presidente:	Paulo Roberto Ferreira de Souza
Secretário Geral:	Luiz Carlos da Silva
2º Secretário:	Leandro de Sousa Barros Neto
Tesoureiro:	José dos Santos
2º Tesoureiro:	Elma Reis

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

C:\Meus documentos\CPO - Nova\Nova CPO - Três Rios - RJ.doc/meus doc.

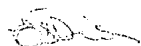
Rua Iglesias Lopes, 1638, Cantagalo, Cidade de Três Rios,
Estado do Rio de Janeiro

- coordenadas geográficas

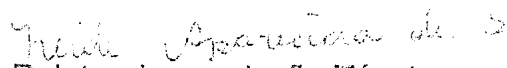
22° 08' 34" S de latitude e 43° 13' 00" W de longitude,
correspondentes aos dados constantes no "Formulário de
Informações Técnicas", fls. 96, e no "Roteiro de Análise de
instalação da Estação de RADCOM", fls. 113 e 118, que se
refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado
pela Associação Comunitária Cantagalense de Rádio, no sentido de conceder-
lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão
comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no
Processo Administrativo nº 53.770.000.599/99, de 24 de maio de 1.999.

Brasília, 11 de outubro de 2.001.



Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de
Radiodifusão.

Brasília, 19 de OUTUBRO de 2.001.


HAMILTON DE MACALHÕES MESQUITA
Coordenador Geral

(À Comissão de Educação – decisão ter-
minativa.)

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 280, DE 2003**

(Nº 1.915/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Antonio do Descoberto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 110, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Itauçuense, na cidade de Itauçu-GO;

2 – Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária dos Antigos de São Pedro da União (ACASPU), na cidade de São Pedro da União – MG;

3 – Portaria nº 714, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Moradores do Serra Verde, na cidade de Porto Alegre – RS;

4 – Portaria nº 715, de 26 de novembro de 2001 – Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, na cidade de Pombos – PE;

5 – Portaria nº 717, de 26 de novembro de 2001 – Rancho Verde Vida – RVV, na cidade de Salgueiro – PE;

6 – Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, na cidade de Herval D'Oeste – SC;

7 – Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura. Boa Notícia, na cidade de Duque Bacelar – MA;

8 – Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural e Comunitária de Santo Antonio do Descoberto, na cidade de Santo Antonio do Descoberto – GO; e

9 – Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001 – Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, na cidade de Cruz – CE.

Brasília, 30 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 24 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Comunitária de Santo Antonio do Descoberto, na cidade de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000580/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 724,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000580/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Comunitária de Santo Antonio do Descoberto, com sede na Quadra 33, Lote 22, Sala 107 – Centro, na cidade de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15°56'28"S e longitude em 48°15'22"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 400/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.670.000.580/98, de 5-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto, localidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto, inscrita no CGC sob o número 02.752.526/0001-53, no Estado de Goiás, com sede na Quadra 33, Lote 22, sala 107, Centro, Cidade de Santo Antônio do Descoberto, GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por

meio de requerimento datado de 1º de outubro de 1998, subscritos pelo representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 à 121, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Quadra 33, Lote 22, sala 107, Centro, Cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 15° 56' 28" S de latitude e 48° 15' 22" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10 – A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 48, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços *da sede e do sistema irradiante*;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, I, II e posteriormente a apresentação do subitem **6.11**, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 52 e 96).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 82, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 125 e 126.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio Descoberto

– quadro diretivo

Presidente: Cleusa Zanolla

Vice-Presidente: Ézia Barbosa de Andrade

1ª Secretário: Késia de Almeida Paz

2ª Secretária: Valéria da Silva

1ª Tesoureira: Rita Marques da Silva

2ª Tesoureira: Tereza Fernanda de S. Oliveira

Coor. Art.: Luciano Gustavo de Lima

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Quadra 33, Lote 22, sala 107, Centro, Cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás

– coordenadas geográficas

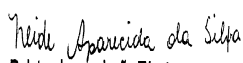
15°56'28"S de latitude e 48°15'22"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 82 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de

RADCOM", fls. 125 e 126, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.580/98, de 18 de setembro de 1998.

Brasília, 6 de Novembro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de novembro de 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 281, DE 2003

(Nº 1.916/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 119, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de ex-

clusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 758, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Rádio C – PB;

2 – Portaria nº 759, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas, na cidade de Biquinhas – MG;

3 – Portaria nº 760, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Cultural Educativa e Recreativa Jacuipense – Rádio Comunitária Riachão FM (ACERJ – RCR), na cidade de Riachão do Jacuipe – BA;

4 – Portaria nº 761, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão, na cidade de Serro – MG;

5 – Portaria nº 763, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Comunicação e Ação Social, na cidade de Soledade – PB;

6 – Portaria nº 764, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG, na cidade de Fruta de Leite – MG;

7 – Portaria nº 765, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Família de Viradouro, na cidade de Viradouro – SP;

8 – Portaria nº 766, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Moradores Comunidade Cristalinense, na cidade de Cristalina – GO;

9 – Portaria nº 767, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Soledadense, na cidade de Soledade de Minas – MG;

10 – Portaria nº 768, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, na cidade de Curitiba – PR; e

11 – Portaria nº 769, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Mater Dei de Piraju, na cidade de Piraju – SP.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 52 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos, na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio

da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000619/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 758, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000619/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos, com sede na Rua Antônio Felipe de Maria nº 41, bairro Nova Brasília, na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º04'26"S e longitude em 36º03'45"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis me-

ses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 434/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.619/98, de 15-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos, localidade de Pocinhos, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos, inscrita no CGC sob o número 02.716.753/0001-23, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Antônio Felipe, 41, Nova Brasília, cidade de Pocinhos, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de setembro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ria, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 175, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Antônio Felipe, 41, Nova Brasília, cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07°04'26"S de latitude e 36°03'45"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 53, denominado de "Roteiro de

Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foi indicado o real endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: I, II, III, IV, V, VI, VIII, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma /98. (fls. 26, 55, 58, 92 e 143).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 163, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 173 e 174.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos

– quadro diretivo

Presidente: Fabiano Galdino de Araújo

Vice-Presidente: Adriano César Galdino de Araújo

1º Secretário: João Batista Vasconcelos Costa

2º Secretário: Ronaldo Inocêncio da Silva

1º Tesoureiro: Weirgniald Dantas de Melo

2º Tesoureiro: Isaac Newton G. Andrade

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Francisco Barbosa Pontes, s/n.º, Centro, Cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba

– coordenadas geográficas

07°04'26" S de latitude e 36°03'45" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 163 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 173 e 174, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.619/98, de 15 de setembro de 1998.

Brasília, 22 de novembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Divisão / SSR, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 282, DE 2003**

(Nº 1.920/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 795, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 143, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001 – Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte, na cidade de Juiz de Fora – MG;

2 – Portaria nº 793, de 14 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho – PB, na cidade de Salgadinho – PB;

3 – Portaria nº 794, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva, na cidade de João Neiva – ES;

4 – Portaria nº 795, de 14 de dezembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM, na cidade de Ibatiba – ES;

5 – Portaria nº 796, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Farialemense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Faria Lemos – MG;

6 – Portaria nº 797, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Santa Fé de Croatá, na cidade de Croata – CE;

7 – Portaria nº 799, de 14 de dezembro de 2001 – Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista, na cidade de Santa Brígida – BA;

8 – Portaria nº 800, de 14 de dezembro de 2001 – Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação, na cidade de Nova Serrana – MG; e

9 – Portaria nº 820, de 21 de dezembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Iracema-RR, na cidade de Iracema – RR.

Brasília, 5 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 82 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM, na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura gera! das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000551/98, (que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 795, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000551/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM, com sede na Rua Marechal

Rondon, nº 34, sobreloja – Centro, na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º14'07"S e longitude em 41º30'32"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº338/2001-DOER/SSR/MC

Referência: Processo nº53.660.000.551/98, de 28-8-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM de Ibatiba, localidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

I – Introdução

1. Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM de Ibatiba, inscrito no CNPJ sob o número 02.688.852/0001-49, no Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Marechal Rondon, 34, sobreloja, Centro, cidade de Ibatiba, ES, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 14 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão

são Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 179, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Marechal Rondon, 34, sobreloja, Centro, cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 20°14'07”S de latitude e 41°30'32”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 14-12-1998.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 107, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6, 7, II, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 110 e 173).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 118, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 177 e 178.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM de Ibatiba

– quadro diretivo

Presidente: José Hubner de Figueiredo

Vice-Presidente: Adílio Monteiro

Secretário-Geral: José Rosa Gomes

1º Tesoureiro: Neemias Hubner de Freitas

2º Tesoureiro: Romério Honório Gonçalves

Dir. Operações: Alisson de Freitas de Figueiredo

Vice-Dir. de Oper.: Célio Silveira

Dir. Cult. Com. Soc.: Ronaldo F. Neto

V. Dir. C. C. S.: César Aleixo

Dir. de Patrimônio: José Hubner de Miranda Júnior

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Marechal Rondon, 34, sobreloja, Centro, Cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo,

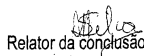
– coordenadas geográficas

20°14'07"S de latitude e 41°30'32"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 118, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 177 e 178, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM de Ibatiba, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.660.000.551/98, de 28 de agosto de 1998.

Brasília, 27 de setembro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(A Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 283, DE 2003**

(Nº. 1.930/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Palmas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 464, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Palmas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.203, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, na cidade de Xique-Xique-BA;

2 – Portaria nº 805, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense, na cidade de Itaúna-MG;

3 – Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001 – Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC, na cidade de Aral Moreira-MS;

4 – Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, na cidade de Bacabal-MA.

5 – Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Pró Campus, na cidade de Caxias do Sul-RS;

6 – Portaria nº 311, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Solidariedade, na cidade de São Luís-MA;

7 – Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), na cidade de Severiano de Almeida-RS;

8 – Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural e Comunitária “Amigos de Conceição do Lago-Açu”, na cidade de Conceição do Lago-Açu-MA;

9 – Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001 – Associação Pontalinense Educativa e Cultural, na cidade de Pontalina-GO;

10 – Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense, na cidade de São Sebastião da Gramma-SP;

11 – Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques-COHAB, na cidade de Tarauacá-AC;

12 – Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, na cidade de Piumhi-MG;

13 – Portaria nº 464, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Palmas, na cidade de Palmas-PR; e

14 – Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Barreiros, na cidade de Barreiros-PE.

Brasília, 31 de outubro de 2001. – **Marco Maciel**.

MC nº 588 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Palmas, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão,

de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição a apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000917/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 464, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000917/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Palmas, com sede na Rua Pedro Siqueira Cortes, s/nº, esquina com Rua Cacique, Bairro Lagoão, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26°28'33"S e longitude em 52°00'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 253/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.917/99 de 31-12-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Palmas – PR, localidade de Palmas, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Palmas – PR, inscrita no CNPJ sob o número 03.568.016/0001-93, Estado do Paraná, com sede na Rua Pedro Siqueira Cortes, s/nº – esquina c/ Rua Cacique – Bairro Lagoão, Cidade de Bom Jardim, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento sem data, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5-12-2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

– atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 81 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

– informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Cacique, s/nº – esquina c/ Pedro Siqueira Cortes, Bairro Lagoão, cidade de Palmas, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 26°28'33"S de latitude e 52°00'08"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 5-12-2000, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 52, denominado de “Roteiro de

Análise Técnica de RadCom". Vale salientar que as coordenadas utilizadas para efeito desta análise, tiveram como referência a planta de arruamento.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, declaração do endereço da sede da entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 57 a 81).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 63, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 82 e 83.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Palmas – PR.

– quadro diretivo

Presidente: Rosane Plana

Vice-presidente: Denise Aparecida dos Santos Alves

Tesoureiro: José Carlos de Lima

1º Secretário: Gleberon Diovani Bartolamey

2º Secretária: Daniele de Almeida

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Pedro Siqueira Cortes, s/nº, Cidade de Palmas, Estado do Paraná;

– coordenadas geográficas

26°28'33"S de latitude e 52°00'08"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 63, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 82 e 83, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Palmas – PR, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.91 7/99 de 31 de dezembro de 1999.

Brasília 31 de julho de 2001.

Adriana Costa
Relator da conclusão Jurídica

[Assinatura]
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2003

(Nº 1.932/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.236, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária “Voz da Ilha”, na cidade de Ilha de Itamaracá – PE;

2 – Portaria nº 469 de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, na cidade de Bertioga – SP;

3 – Portaria nº 470, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG, na cidade de Simonésia – MG;

4 – Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001 – Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Diamante – PB;

5 – Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho, na cidade de Brumadinho – MG;

6 – Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001 – Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, na cidade de Biguaçu – SC;

7 – Portaria nº 474, de 22 de agosto de 2001 – Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, na cidade de São Leopoldo – RS;

8 – Portaria nº 475, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros, na cidade de Montes Claros – MG;

9 – Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001 – Associação Técnico Educacional Equipe, na cidade de Sapucaia do Sul – RS; e

10 – Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, na cidade de Glória do Goitá – PE.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 595 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Diamante, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000060/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 471, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000060/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, com sede na Rua Abílio Sérvulo, nº 50, Centro, na cidade de Diamante, Estado da Paraíba, a executar o serviço de radiodifusão

comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°25'30"S e longitude em 38°15'46"W, utilizando a frequência de 104,9Mhz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 233/2001 –DQSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.060/99 de 16-4-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação diamantense de Radiodifusão Comunitária, localidade de Diamante, estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ sob o número 02.934.558/0001-70, Estado da Paraíba, com sede na Rua Abílio Sérvulo, nº 50, Centro, Cidade de Diamante, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17.03.1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

*** atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998, e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
 - ata de constituição e eleição de dirigentes;
 - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
 - manifestações de apoio da comunidade;
 - plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
 - informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.
7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 a 268 dos autos.
8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

*** informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em

área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Antônio Vicente, s/nº, Centro, Cidade de Diamante, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07°25'30"S de latitude e 38°15'46"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 205, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da entidade, alteração estatutária e comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes; entretanto, frente à resposta negativa das entidades, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual se constatou que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio do que a sua concorrente, motivando a sua seleção. Posteriormente, foi solicitado o envio do Projeto Técnico (subitem 6.11) da Norma nº 2/98 e a declaração do endereço da sede da entidade (fls. 207 a 268).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 263, firmado pelo engenheiro responsável. Onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 269 e 270.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária.

– quadro diretivo

Dir. Presidente: Omar Ventura Pegado
Dir. Executivo: Augusto Franco de Santana Filho
Secretária-Geral: Naíde Rodrigues Vieira
Dir. Fin. e Patrim.: Jocélio Damião de Lima
Dir. de Cult. e Artes: Josefa Náubia Alves de Brito
Dir. de Form. e Cap.: Maria de Lourdes Cartaxo Bidó
Dir. Com. e Mark.: Perle Pereira de Lima

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Antônio Vicente, s/nº, Centro, Cidade de Diamante, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

07°25'30"S de latitude e 38°15'46"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 263, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCOM", fls. 269 e 270, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscri-

tas no Processo Administrativo nº 53.730.000.060/99 de 16 de abril de 1999.

Brasília, 17 de junho de 2001.

Adriana Costa
Relator da conclusão Jurídica

Silvia
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 19 de julho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 233/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de julho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 285, DE 2003

(Nº 1.934/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Audio e Vídeo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 629, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Audio e Vídeo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.279, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompa-

nhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 428, de 3 de agosto de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM, na cidade de Novo São Joaquim – MT;

2 – Portaria nº 434, de 3 de agosto de 2000 – Sociedade Rádio Difusão Comunitária Litoral FM, na cidade de São José do Norte – RS;

3 – Portaria nº 629, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Audio e Vídeo, na cidade de Itaperuna – RJ;

4 – Portaria nº 657, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Juracy Marden, na cidade de Itambé – BA;

5 – Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000 – Associação Comunitária Terra de Getulina, na cidade de Getulina – SP;

6 – Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM, na cidade de Analândia – SP;

7 – Portaria nº 767, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, na cidade de Abaeté – MG;

8 – Portaria nº 769, de 12 de dezembro de 2000 – Comunidade Renovar “CR”, na cidade de Lavras – MG;

9 – Portaria nº 770, de 14 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação – ACASCC, na cidade de Formiga – MG; e

10 – Portaria nº 394, de 27 de julho de 2001 – Rádio Grupo Conesul, na cidade de Santana do Livramento – RS.

Brasília, 22 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 259 EM

Brasília, 18 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Audio e Vídeo, com sede na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53770.002215/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 629, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002215/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Audio e Vídeo, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 320, Centro, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°13'07"S e longitude em 41°53'02"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria de nº 629, de 5 de outubro de 2000. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 0013/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.770.002,215/98 de 17-6-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Interessado: Associação Comunitária Rádio Cristo Redentor, localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Rádio Cristo Redentor, inscrita no CGC/MF sob o número 02.054.537/0001-80, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Av. Santos Dumont, nº 320, Centro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 10 de junho de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

. atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comuni-

tária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1993 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nº 1 à 103, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e

normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

– informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Santos Dumont, nº 320, Centro, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 21°13'07"S de latitude e 41°53'02"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU., de 10-6-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que por conseguinte as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende

da memória do documento de folhas 62 à 65, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, III, V, VI, entre outros, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 72 à 130).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 110, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação com indicação de características elétricas da antena

Processo nº 53.770.002.215/98.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 113 à 116.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Rádio Cristo Redentor

– quadro diretivo

Presidenta: Jaqueline Salles Caetano

Vice-Presidenta: Clarinda Salles Caetano

1ª Secretária: Carmem Lúcia Gonçalves

2º Secretário: Maxwell Salles Gonçalves

1ª Tesoureira: Kaciara Salles Caetano

2º Tesoureiro: Leandro Rocha Salles

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

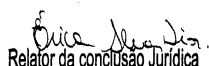
Av. Santos Dumont, 320, Centro, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro;

– coordenadas geográficas

21°13'07"S de latitude e 41°53'02"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 62 à 65 –, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Inocênciaense de Comunicação e Marketing, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.770.002.215/98, de 17 de setembro de 1998.

Brasília, 14 de setembro de 2000.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 14 de setembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília de 18 de setembro 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0013/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de 18 de setembro 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 286, DE 2003**

(Nº 1.968/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da

Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, na cidade de Jarú-RO;

2 – Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, na cidade de Rosário Oeste-MT;

3 – Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe-CE;

4 – Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuina-MG;

5 – Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel-RN;

6 – Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI, na cidade de Teixeira-PB;

7 – Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um

Bem da Comunidade 88,1 Mhz, na cidade de Monte Alegre – RN;

8 – Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida – RS;

9 – Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha – PR;

10 – Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE, na cidade de Chaval – CE;

11 – Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal – BA;

12 – Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE;

13 – Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM, na cidade de São João Del Rei – MG;

14 – Portaria nº 573 de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juazuba – MG;

15 – Portaria nº 574 de 24 de setembro de 2001 – Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho – MS;

16 – Portaria nº 575 de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari – BA;

17 – Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado – UAMBLA, na cidade de Lajeado – RS;

18 – Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari – SC; e

19 – Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina – PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 685 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI, na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária,

em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000068/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 556, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000068/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI, com sede na Rua José Carneiro de Menezes, s/nº – Centro, na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º13'24"S e longitude em 37º15'12"W, utilizando a frequência de 104,9 Mhz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimentas da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 283/2001 –DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.068/99 de 23-4-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCI, localidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCI, inscrita no CNPJ sob o número 03.060.247/0001-91, Estado da Paraíba, com sede na Rua José Carneiro Meneses, s/nº, Centro, Cidade de Teixeira, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10-4-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legisla-

ção, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
 - ata de constituição e eleição de dirigentes;
 - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
 - manifestações de apoio da comunidade;
 - plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
 - informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.
7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 194 dos autos.
8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

– informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Carneiro de Meneses, s/nº, Centro, Cidade de Teixeira, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07º13'24"S de latitude e 37º15'12"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folha 156, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, cópia do CNPJ da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma nº 2/98 (fls. 161 a 194).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 194, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite e área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 195 e 196.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCI.

– quadro diretivo

Presidente: José Marcone Dias de Oliveira

Vice-Presidente: Antônio de Pádua de Oliveira

1º Secretário: Alan José Batista Simões

2º Secretário: Sandra Regina Simões Ramos

1º Tesoureiro: Emanuel Alexandre Pereira

2º Tesoureiro: Raimundo Oliveira Costa

Dir. Operações: Dhiancarlo Vasconcelos Araújo

Dir. Cultural: Urbano Batista da Silva

Více-dir. Cultural: Edney Lisboa Ramos de Oliveira

Dir. Comunicação: Judas Tadeu da Silva

Více-dir. Com.: Olávio Leite da Silva

Dir. Patrimônio: Antônio de Souza Batista

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Carneiro de Meneses, s/nº, Centro, Cidade de Teixeira, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

07°13'24"S de latitude e 37°15'12"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 194, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 195 e 196, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCI, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.068/99 de 23 de abril de 1999.

Brasília, 23 de agosto de 2001.

Adriana Costa
Relator da conclusão Jurídica

Silvia
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 27 de agosto de 2001. **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 283/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 28 de agosto de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 2003

(Nº 1.973/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Civil Boca Maldita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 606, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Sociedade Civil Boca Maldita a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.402, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 595, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN, na cidade de Assu – RN;

2 – Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001 – Fundação Mário Negócio, na cidade de Parnamirim – RN;

3 – Portaria nº 597, de 24 de outubro de 2001 – Associação Cultural Macaparana FM, na cidade de Macaparana – PE;

4 – Portaria nº 598, de 24 de outubro de 2001 – Associação Beneficente de Chã do Pavão, na cidade de Vertente do Lério – PE;

5 – Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas, na cidade de Votuporanga – SP;

6 – Portaria nº 600, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Pirangiense, na cidade de Pirangi-SP;

7 – Portaria nº 601, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV, na cidade de Astolfo Dutra-MG;

8 – Portaria nº 604, de 24 de outubro de 2001 – Associação dos Moradores da Praia da Costa, na cidade de Vila Velha-ES;

9 – Portaria nº 606, de 24 de outubro de 2001 – Sociedade Civil Boca Maldita, na cidade de Curitiba-PR;

10 – Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui – ABAP, na cidade de Pitangui-MG; e

11 – Portaria nº 608, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar, na cidade de Lagamar-MG.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 735 EM

Brasília, 19 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade Civil Boca Maldita na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1993.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000605/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga, de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 606, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000605/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade Civil Boca Maldita, com sede na Travessa Rui Leão, nº 60, Alto da Glória, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1996, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25°25'55"S e longitude em 49°16'23"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos turnos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 129/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.605/99 de 15-7-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Sociedade Civil Boca Maldita localidade de Curitiba, Estado do Paraná

I – Introdução

1. Sociedade Civil Boca Maldita inscrita no CGC sob o número 68.676.15410001-31, Estado do Paraná, com sede na Rua Luiz Xavier, Galeria Tijucas, s/nº, Centro, Cidade de Curitiba – PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15-7-1999, bem como 12-1-2000 subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no DOU, de 17-12-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), esta contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 103 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e

normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Luiz Xavier, Galeria Tijucas, s/nº, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25º25'55"S de latitude e 49º16'23"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 27, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de cópia do Estatuto Social e Ata de Constituição, devidamente registrada, comprovação de válida exis-

tência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, cópia do CNPJ da Entidade requerente, cópia de documento referente ao subitem 6.7, inc. III da Norma nº 2/98, com relação a um dos diretores. Uma vez constatada a regularidade técnico-jurídica da documentação apresentada nos autos do processo, foi proposta a tentativa de associação entre a requerente e as demais interessadas da localidade. Ocorre que diante da negativa por parte da requerente, no que se refere ao acordo, utilizou-se o critério de seleção disposto no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, no qual se observou que nos autos do processo em epígrafe, consta maior número de manifestações de apoio, do que nos autos dos processos concorrentes. Destarte, a Entidade foi selecionada e oficiada para apresentação da documentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 32 a 103).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 35, firmado pelo engenheiro responsável, seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fls. 56 e 57.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Sociedade Civil Boca Maldita

– quadro diretivo

Presidente: Anfrísio Fonseca de Siqueira

1º Vice-Presidente: Joaquim Antônio Penido Monteiro

2º Vice-Presidente: Luiz Geraldo Mazza

1º Secretário: Gláucio Geara

2º Secretário: Ygor Kruchowski de Siqueira

1º Tesoureiro: Mário Celso P. Cunha

2º Tesoureiro: Adherbal Fortes de Sá Júnior

Orador: Rene Anel Dotti

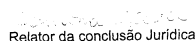
– localização do transmissor, sistema irradiante e **estúdio**

Av. Luiz Xavier, Galeria Tijucas, s/nº, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

– coordenadas geográficas

25°25'55"S de latitude e 49°16'23"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 35, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 56 e 57, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade Civil Boca Maldita, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.605/99, de 15-7-1999.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

Brasília, 29 de março de 2001. – **Hamilton de Magalhães**, Coordenador Geral.

De acordo

À consideração do senhor Secretário de Serviço de Radiodifusão.

Brasília, 3 de Abril de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 129/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 3 de Abril de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 288, DE 2003**

(Nº 1.989/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 752, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 118, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 745, de 6 de dezembro de 2001 – Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto, na cidade de Rio Preto – MG;

2 – Portaria nº 746, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages, na cidade de Paracambi – RJ;

3 – Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão, na cidade de Itanhandu – MG;

4 – Portaria nº 751, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas – FM, na cidade de Carmo de Minas – MG;

5 – Portaria nº 752, de 6 de dezembro de 2001 – ACCAP – Associação Comunitária de Alto Paraná, na cidade de Alto Paraná – PR;

6 – Portaria nº 754, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Margareth Suassuna Laureano – FUNAMSL, na cidade de Riacho dos Cavalos-PB;

7 – Portaria nº 755, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, na cidade de Vertentes-PE;

8 – Portaria nº 756, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Alto Rio Doce, na cidade de Alto Rio Doce-MG; e

9 – Portaria nº 771, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa Rio Quente, na cidade de Rio Quente-GO.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 41 EM

Brasília, 28 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulant.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência do óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000930/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 752, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000930/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, com sede na Avenida Ouro Branco, nº 44, Quadra II, lote O6 – Frente, Alto do Ipiranga, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°07'33"S e Longitude em 52°18'29"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos turnos do § 3º do art. 223 da Constituição devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 404/2001 – DOSR./SSR./MC.

REFERÊNCIA: Processo nº 53.840.000.930/98, de 25/08/1998.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, localidade do Alto Paraná, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 02.419.046/0001-75, no Estado do Paraná, com sede na Av. Ouro Branco, nº 44, qd. 11, lote 06, Cidade de Alto Paraná, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União — D.O.U.**, de 18 de março de 1999, Seção 03, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-02-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 01), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

— informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 119, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Ouro Branco, s/nº, qd. 11, lote 06, Alto Ipiranga, Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23º07’38”S de latitude e 52º18’29”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 18-03-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 61, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6,7, II, VI e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 62 e 105).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 107, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão ressumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 120 e 121.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná.

– **quadro diretivo**

Presidente: Sérgio Roberto Rizzato

Vice-Presidente: Cláudio Golemba

1º Secretário: Élio Gomes

2º Secretário: Nivaldo Ernesto Alves

1º Tesoureiro: Márcio Leandro Erzingher

2º Tesoureiro: Ricardo Sarruf

Suplente: Armando Ortiz

Suplente: João Batista Pimenta de Souza

Suplente: Pedro Garcia

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Ouro Branco, s/nº, qd. 11, lote 6, Alto Ipiranga, Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná,

– **coordenadas geográficas**

23º07'38"S de latitude e 52º18'29"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 107, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 120 e 121, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultu-

ral Comunitária de Alto Paraná, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.930/98, de 25 de agosto de 1998.

Brasília, 6 de novembro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 289, DE 2003

(Nº 1.996/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 143, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de

radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001 – Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte, na cidade de Juiz de Fora – MG;

2 – Portaria nº 793, de 14 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho – PB, na cidade de Salgadinho – PB;

3 – Portaria nº 794, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva, na cidade de João Neiva – ES;

4 – Portaria nº 795, de 14 de dezembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM, na cidade de Ibatiba – ES;

5 – Portaria nº 796, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Farialemense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Faria Lemos – MG;

6 – Portaria nº 797, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Santa Fé de Croatá, na cidade de Croatá – CE;

7 – Portaria nº 799, de 14 de dezembro de 2001 – Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista, na cidade de Santa Brígida – BA;

8 – Portaria nº 800, de 14 de dezembro de 2001 – Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação, na cidade de Nova Serrana – MG; e

9 – Portaria nº 820, de 21 de dezembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR, na cidade de Iracema – RR;

Brasília, 5 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 76 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva, na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a

sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000304/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 794, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000304/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva, com sede na Rua Tabelião Alfredo Almeida nº 334, 1º and., sala 02, Centro, na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º45'25"S e longitude em 40º23'20"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 430/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.660.000.304/99, de 3-12-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva, localidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva, inscrita no CNPJ sob o número 03.203.512/0001-43, no Estado do Espírito Santo, com sede na Tabelião Alfredo Almeida, nº 334, 1º andar, sala 2, Cidade de João Neiva, ES, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 3 de dezembro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

– atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 259, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

– informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Projetada, s/nº, Cruzeiro João Neiva, Cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 19º45'33"S de latitude e 40º23'23"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 107, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foi indicado o real endereço, bem como as novas

coordenadas, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação dos subitens 6, 7, I, II e III, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 64).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 163, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 257 e 258.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva

– quadro diretivo

Presidente: Ângelo Antônio Machioli

Vice-Presidente: Deliomar Reali

1º Tesoureiro: Antônio Vieira

2º Tesoureiro: José Maria da Silva

1º Secretário: Gildo Nascimento Flores

2º Secretário: Ronaldo Silveira Mofta

Dir. Técnico: Marcos Antônio do Nascimento

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

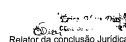
Rua Onze de Maio, s/nº, Cruzeiro, cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

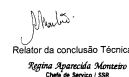
– coordenadas geográficas

19°45'25"S de latitude e 40°23'20"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 163, e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 257 e 258, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.660.000.304/99, de 3 de dezembro de 1999.

Brasília, 21 de novembro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relatora da conclusão Técnica
Regina Aparecida Nemesio
Chefe de Serviço / SSI

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão terminativa.)

PARECERES

PARECER Nº 429, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a proposta de Emenda a Constituição nº 30, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 14 da Constituição Federal

(Dispõe sobre a substituição dos titulares das Chefias do Poder Executivo nos seis meses anteriores às eleições).

Relator: Senador **Tasso Jereissati**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição sob análise, de autoria do nobre Senador Paulo Souto, tem por objetivo alterar o art. 14 da Constituição, para determinar que os agentes públicos que substituírem o Presidente da República, Governador de Estado ou do Distrito Federal e Prefeito, nos seis meses anteriores ao pleito, não serão considerados inelegíveis por essa razão, desde que a soma das substituições no período não exceda a quinze dias, ressalva estendida ao cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins.

Na sua justificação, o ilustre autor da proposta assinala que a Justiça Eleitoral tem entendido que o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados ou o Presidente do Senado Federal que substituírem, ainda que eventualmente, o Presidente da República, deverão ficar inelegíveis para outros cargos. Assim, a iniciativa apresentada tem por escopo permitir que não haja incidência de inelegibilidade sobre os agentes públicos que podem ser chamados a substituir o Presidente da República, Governador de Estado ou do Distrito Federal nos seis meses anteriores ao pleito, quando a soma das substituições no período não exceder a quinze dias. As mesmas razões justificam a extensão do benefício ao cônjuge e parentes consanguíneos ou afins.

II – Análise

A proposta é oportuna e conveniente, e não fere nenhum mandamento constitucional gravado como cláusula pétrea, nem traz incongruência com as regras gerais concernentes ao processo eleitoral. Estamos afinados com o pensamento de seu autor, de que não há razão que justifique a não elegibilidade quando a substituição ao titular se dá em prazo tão curto. A ressalva aqui oferecida não dissente do espírito que norteou o legislador constituinte a estabelecer os casos de inelegibilidade, ou seja, o de se evitar que a máquina governamental seja utilizada para que o titular do cargo venha a auferir vantagem na futura candidatura. Entendemos que, realmente, é praticamente nula a possibilidade de ocorrer essa utilização quando o prazo de substituição seja de no máximo quinze

dias. Assim, a proposta merece acolhida, pois aperfeiçoa o sistema político-eleitoral do País.

III – Voto

Opinamos, pois, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2002, da autoria do Senador Paulo Souto.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Tasso Jereissati**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloízio Mercadante** – **Tião Viana** – **Antonio Carlos Valadares** – **Papaléo Paes** – **João Capiberibe** – **Amir Lando** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Renildo Santana** – **José Jorge** – **Romero Jucá** – **João Batista Motta** – **Ana Júlia Carepa** – **Geraldo Mesquita Júnior**.

PARECER Nº 430, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2002 – Complementar de autoria dos Senadores Paulo Hartung e Ricardo Santos, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Recebemos do Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos a atribuição de elaborar relatório sobre o projeto de lei complementar em epígrafe, de autoria do eminente Senador Paulo Hartung, que introduz alterações na legislação do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A referida proposição modifica a redação dos arts. 31 e 33 assim como do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir, dispositivos que, à época de sua apresentação, vi-

giam com a redação que lhes foi dada pelas Leis Complementares nº 99, de 1999, e nº 102, de 2000.

Primeiramente, propõe-se que o ressarcimento feito pela União, nos exercícios de 2001 e 2002, aos Estados e Municípios e ao Distrito Federal, em razão das perdas decorrentes da Lei Kandir, continuado até o exercício financeiro de 2010, inclusive. Essa a única finalidade das modificações introduzidas no **caput** e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 4º-A, do art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como no art. 2º e no Anexo da Lei Complementar nº 102, de 2000.

Em segundo lugar, adia para 1º de janeiro de 2011, a entrada em vigor dos dispositivos da lei Kandir que permitem o aproveitamento de crédito do ICMS na entrada no estabelecimento contribuinte de mercadorias destinadas ao seu uso e consumo, bem assim de energia elétrica e de serviços de comunicação não consumidos no processo de industrialização, nem vinculados a operação ou prestação posterior com a mesma mercadoria ou serviço ou, ainda, a subsequente exportação.

Justificando a iniciativa, seu Autor lembra que a aprovação da Lei Complementar nº 102, de 2000, resultou da necessidade da adoção de um critério objetivo no mecanismo de compensação às unidades federadas pela queda na receita do ICMS, em decorrência da Lei Kandir, com o que se criou um fundo orçamentário, em lugar do antigo seguro-receita, que apresentava sérios problemas de operacionalidade.

Destaca que com a expectativa de uma reforma tributária ainda sob o atual Governo, fixara-se o encerramento da mencionada compensação em 2002 e que, frustrada aquela, faz-se necessária a extensão do ressarcimento por mais oito anos, ou até que se irnplemente a esperada reforma, sob pena de grave comprometimento das finanças estaduais e municipais.

Nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

II – Análise

Direito Tributário é matéria compreendida na competência legislativa da União, de acordo com o disposto no art. 24, inciso I, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre o mesmo assunto, nos termos do art. 48, inciso I, do Diploma Supremo, e a iniciativa de leis complementares está a cargo de qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, consoante dispõe o seu art. 61, **caput**.

A par da legitimidade da iniciativa, a proposição não contraria qualquer outro dispositivo constitucional ou princípio do direito.

A esta Comissão compete, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

Às duas inovações efetivamente propostas no projeto em análise, antepõe-se o fato de que o Congresso Nacional, em dezembro último, já aprovou dois projetos de lei complementar, que dispunham exatamente sobre o mesmo tema.

Com a Lei Complementar nº 114, de 16 de dezembro de 2002, foi adiada, para 1º de janeiro de 2007, a entrada em vigor do dispositivo da Lei Kandir que permite o aproveitamento de crédito do ICMS pela entrada, no estabelecimento contribuinte, de mercadorias destinadas ao seu uso e consumo. O mesmo diploma postergou, também para 1º de janeiro de 2007, o direito ao creditamento do imposto incidente na entrada de energia elétrica e de serviços de comunicação não consumidos no processo de industrialização, nem vinculados a operação ou prestação posterior com a mesma mercadoria ou serviço ou, ainda, a subsequente exportação.

A continuidade, até o mesmo exercício financeiro de 2006, inclusive, do ressarcimento feito pela União, nos exercícios de 2001 e 2002, aos Estados e Municípios e ao Distrito Federal, em razão das perdas decorrentes da Lei Kandir, foi determinada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, que substituiu, até mesmo, todo o Anexo da Lei Kandir, da mesma forma que se propõe no projeto em discussão.

Como se vê, o Congresso decidiu que, pelo momento, as prorrogações pleiteadas devem estender-se até o exercício de 2006, e não até 2010, como propôs o Senador Paulo Hartung.

Por essas razões, isto é, pelo fato de a matéria constante do projeto em apreço, apresentado em novembro de 2002, ter sido objeto de aprovação pelo Congresso Nacional no corpo de outras proposições, em dezembro do mesmo ano, deixamos de adentrar o mérito do projeto propriamente dito, uma vez que entendemos estar a matéria prejudicada desde a aprovação das já mencionadas leis complementares.

Com efeito, segundo o que literalmente se verifica no art. 334, **caput**, e inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal:

Art. 334. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação do Senado:

.....
II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

III – Voto

Com base no exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 249, de 2002 – Complementar, mas, no mérito, pela recomendação de declaração de sua prejudicialidade.

Sala da Comissão. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Gilberto Mestrinho** – **Valdir Raupp** – **César Borges** – **Rodolpho Tourinho** – **Tasso Jereissati** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Luiz Otávio** – **João Ribeiro** – **Osmar Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

LEI COMPLEMENTAR Nº 99,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Dá nova redação ao inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 114,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 115,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000.

.....
DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Luiz Pastore**.

I – Relatório

Recebemos do Senhor Presidente desta Comissão de Assuntos Econômicos a atribuição de elaborar relatório sobre o projeto de lei complementar em epígrafe, de autoria do eminente Senador Paulo Hartung, que introduz alterações na legislação do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A referida proposição modifica a redação dos arts. 31 e 33 assim como do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir, dispositivos que atualmente vigem com a redação que lhes foi dada pelas Leis Complementares nº 99, de 1999, e nº 102, de 2000.

Primeiramente, propõe-se que o ressarcimento feito pela União, nos exercícios de 2001 e 2002, aos Estados e Municípios e ao Distrito Federal, em razão das perdas decorrentes da Lei Kandir, seja continuado até o exercício financeiro de 2010, inclusive. Essa a única finalidade das modificações introduzidas no **caput** e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 4º-A, do art. 31, da Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como no art. 2º e no Anexo da Lei Complementar nº 102, de 2000.

Em segundo lugar, adia para 1º de janeiro de 2011, a entrada em vigor dos dispositivos da lei Kandir que permitem o aproveitamento de crédito do ICMS na entrada no estabelecimento contribuinte de mercadorias destinadas ao seu uso e consumo, bem assim de energia elétrica e de serviços de comunicação não consumidos no processo de industrialização, nem vinculados a operação ou prestação posterior com a mesma mercadoria ou serviço ou, ainda, a subsequente exportação.

Justificando a iniciativa, seu Autor lembra que a aprovação da Lei Complementar nº 102, de 2000, resultou da necessidade da adoção de um critério objetivo no mecanismo de compensação às unidades federadas pela queda na receita do ICMS, em decorrência da Lei Kandir, com o que se criou um fundo orçamentário, em lugar do antigo seguro-receita, que apresentava sérios problemas de operacionalidade.

Destaca que com a expectativa de uma reforma tributária ainda sob o atual Governo, fixara-se o encerramento da mencionada compensação em 2002 e que, frustrada aquela, faz-se necessária a extensão do ressarcimento por mais oito anos, ou até que se implemente a esperada reforma, sob pena de grave comprometimento das finanças estaduais e municipais.

Nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

II – Análise

Direito Tributário é matéria compreendida na competência legislativa da União, de acordo com o disposto no art. 24, inciso I, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre o mesmo assunto, nos termos do art. 48, inciso I, do Diploma Supremo, e a iniciativa de leis complementares está a cargo de qualquer membro ou Comissão da Câmara dos De-

putados ou do Senado Federal, consoante dispõe o seu art. 61, **caput**.

A par da legitimidade da iniciativa, a proposição não contraria qualquer outro dispositivo constitucional ou princípio do direito.

A esta Comissão compete, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

Acreditamos que a oportunidade da iniciativa é o ponto central da discussão que se pode em torno dela realizar, haja vista que trata de um tema da maior urgência para as finanças públicas estaduais e municipais e, até mesmo, para a Fazenda Pública Federal.

É cediço que a Lei Kandir foi aprovada pelo Congresso Nacional atendendo ao interesse precípua da política de desenvolvimento e de comércio exterior do Governo Federal. Com ela, foram introduzidas na legislação relativa ao ICMS modificações nunca antes cogitadas pelas entidades tributantes, tais como, a exoneração total das exportações de produtos primários e semi-elaborados, a concessão de crédito na entrada de bens para o ativo permanente, de energia elétrica e de serviços de comunicação, além dos créditos referentes à entrada de mercadoria de uso e consumo, cujo início de vigência vem sendo postergado.

Por isso mesmo, a própria lei previu a forma pela qual os Estados e Municípios seriam ressarcidos das prováveis perdas que tais renúncias acarretariam, o que, a princípio, convencionou-se chamar “seguro-receita”, que teria vigência até 2002, podendo prorrogar-se até 2006, de acordo com algumas condições. Esperava-se que nesse período tivéssemos no País a necessária reforma tributária, com a conseqüente redefinição do pacto federativo, de maneira que, a partir de então, se tornasse desnecessária a compensação das mencionadas perdas.

Na ausência da colimada reforma e em face do grande volume de recursos que deixaram de ser arrecadados em conseqüência das apontadas exonerações, já em 2000, foi aprovada a Lei Complementar nº 102, substituindo o “seguro-receita” por montantes totais e coeficientes de participação prefixados para repasse de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com vigência até 31 de dezembro de 2002.

Neste momento em que se aproxima a expiração do prazo da Lei Complementar nº 102, de 2000, e ainda sem uma proposta concreta do futuro governo sobre as alterações que pretende realizar no sistema tributário, as unidades federadas vêem-se na iminên-

cia de ter suas finanças em situação de extrema gravidade, caso sejam mantidas as exonerações e nenhuma compensação lhes seja garantida.

Por essas razões, parece-nos imprescindível a continuidade do ressarcimento, como forma de se evitar que o caos se instale na maioria das administrações estaduais e municipais. O prazo de oito anos afigura-se bastante razoável, uma vez que não deve ser entendido como definitivo. Obviamente, caso seja reformado o sistema tributário e redistribuídas as competências dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal, e respectivas rendas, não haverá mais necessidade da compensação.

Quanto à prorrogação do prazo da entrada em vigor dos dispositivos que outorgam crédito do ICMS pela entrada de mercadorias de uso e consumo, de energia elétrica e de serviços de comunicação, sua aprovação repousa na necessidade de manutenção do nível da receita do tributo. A concessão dos mencionados créditos implicaria queda na arrecadação de proporções imprevisíveis, podendo levar a receita do mais importante imposto do País a níveis insustentáveis. Esse motivo, agora por todos aceito, foi o mesmo que já ensejou dois adiamentos, levados a efeito pelas Leis Complementares nº 92, de 1997, e nº 99, de 1999.

III – Voto

Com base no exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 249, de 2002 – Complementar, e, no mérito, pela sua aprovação. – Sala da Comissão, **Luiz Pastore**.

PARECER Nº 431, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Wilson Santos, que acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Aprovado na origem, foi o projeto lido, e não recebeu, no prazo regimental, nenhuma emenda.

Distribuído inicialmente ao Senador Osmar Dias, foi apresentado relatório.

Nos termos do art. 332 do R.I.S.F. vieram os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para continuar tramitando, onde, após distribuição, coube-me analisar a matéria e apresentar parecer.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 101, do Regimento Interno do Senado Federal, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania compete opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, e, ressalvadas as atribuições das demais comissões, emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União.

De início, vejo que o projeto não esbarra em nenhum óbice de natureza constitucional capaz de impedir sua aprovação.

A competência legislativa sobre a matéria é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

O Deputado Wilson Santos é detentor de prerrogativa para a iniciativa de lei, conforme autoriza o art. 61, também da Constituição Federal.

O inciso XIII do art. 05º da Constituição da República, se por um lado garante o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, por outro estabelece limites. Trata-se, portanto, de norma de eficácia contida, pois, autoriza a imposição de restrições infraconstitucionais de natureza técnica e/ou racional. Assim, enquanto não existir lei acerca dessa ou daquela profissão, a permissão constitucional tem amplo alcance. Todavia, a partir da edição de lei regulamentando determinada profissão, o indivíduo que pretender exercê-la terá que observar suas prescrições.

E não há que se falar que as limitações são restritas à questão de “qualificação profissional”. Várias hipóteses de incompatibilidades e impedimentos existem, no próprio Estatuto da Advocacia, que restringem ou impedem o exercício da profissão. Estão elas previstas no Capítulo VII, do Título I, da Lei nº 8.906/94.

Assim, sob o aspecto constitucional nada há que impeça a aprovação da proposta em exame.

No tocante à questão jurídica infraconstitucional, nenhum vício existe na proposta. É ela juridicamente

possível, não afronta qualquer princípio geral de Direito e sua redação está de acordo com a técnica legislativa determinada pela Lei Complementar nº 35, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O aspecto regimental foi também inteiramente obedecido.

Quanto ao mérito, o projeto é de total relevância.

O País presencia diariamente, atônito, a indevida e negativa influência de advogados que, parentes de integrantes de tribunais, não primam suas condutas pelo princípio constitucional da moralidade, gozando de privilégios escusos na defesa de suas causas.

A aprovação do projeto de lei, ora sob análise, reforçará, sem nenhuma dúvida, a credibilidade da Justiça e da Advocacia, inquestionavelmente, dois dos sustentáculos do estado democrático de direito.

III – Voto

Pelo exposto, nos termos do art. 133, inciso 1, do Regimento Interno do Senado Federal, manifesto-me pela aprovação, na íntegra, do projeto apresentado.

É como voto.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloizio Marcadante** – **Tião Viana** – **Ana Júlia Carepa** – **Sibá Machado** – **João Capiberibe** – **Amir Lando** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **César Borges** – **Renildo Santana** – **Tasso Jereissati** – **João Batista Motta**.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

A proposição acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, para proibir que cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau inclusive, de membro do tribunal, atue perante o respectivo órgão do judiciário.

O autor do projeto, Deputado Wilson Santos, justificou-o por razões de ordem ética, para defesa da impessoalidade da atuação dos agentes públicos, em especial dos integrantes do Poder Judiciário.

Reconheceu ainda que não obstante a existência de regras processuais que impedem a atuação de magistrados em processos nos quais figurem parentes como partes ou como advogados, têm ocorrido alguns episódios em que esses parentes de magistrados não se conduziram de maneira ética.

Examinado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado naquela Casa, e se encontra em exame nesta comissão, nos termos do art. 101, incisos I e II do Regimento Interno do Senado, para apreciação de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito.

II – Análise

Embora se encontre em consonância com os dispositivos constitucionais de competência e iniciativa (arts. 22, II, 48 e 61, **caput** da Constituição Federal), a proposição, ao estabelecer impedimento ao exercício da advocacia, fere o princípio da liberdade profissional, consagrado na história constitucional brasileira desde a Constituição do Império, de 1824, e mantido na atual Carta Constitucional no art. 50, inciso XIII: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.”

Expressivos estudiosos do Direito, como Pinto Ferreira e Celso Bastos, chegam a defender que a maioria das profissões não necessita de regulamentação para ser exercida. Celso Bastos, ao comentar o inciso XIII do art. 50 da Constituição Federal, ressalta a clareza do texto quanto ao papel da lei na criação de requisitos para o exercício da profissão, em termos de capacitação técnica, científica ou moral, sem contudo impor restrições à atividade. A regulamentação exigida por lei deve ocorrer apenas em casos especiais, seja quando o exercício profissional exigir conhecimentos mais complexos, seja quando a atividade demandar um maior controle por parte do Estado. As restrições que o Estado estabelece ao direito de acesso e exercício de certas profissões devem ser encaradas, assim, como atos excepcionais, que objetivam proteger a vida, a saúde, a segurança e a liberdade das pessoas.

O projeto em exame não cuida de impor limites em razão de qualificações profissionais, mas de cercear o exercício de uma profissão sob o pretexto de que laços de parentesco, afinidade ou convivência possam interferir na lisura de suas atividades. Trata-se, sem sombra de dúvida, de uma iniciativa de

motivação ética, consoante o princípio da moralidade da administração pública, inscrito no art. 37 da Constituição Federal, aplicável a todas as instâncias em que se desdobram os Poderes do Estado, ou seja, Executivo, Legislativo e Judiciário. Todavia, a ética do exercício da profissão de advogado está suficientemente preservada pelas normas da própria lei que se pretende modificar. Além das incompatibilidades e dos impedimentos, em que se pretende inserir o novo inciso, a lei dedica um capítulo à ética do advogado, assegurada por dispositivos que tratam das infrações e das sanções disciplinares.

Também não se pode esquecer que os membros do poder judiciário estão sujeitos ao cumprimento de normas regimentais e processuais que asseguram o respeito à ética em todas as suas manifestações, e em cada caso em particular.

Assim, em que pese o fato de o projeto ter superado importante e severo julgamento na Câmara dos Deputados, que o considerou em condições de prosseguir em sua tramitação, as razões de ordem constitucional acima apontadas não recomendam a sua aprovação.

III – Voto

Por essas razões, voto pela rejeição, por inconstitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:*

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

(*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:*

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva."

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

TÍTULO I Da Advocacia

CAPÍTULO VII

Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I – chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

II – membros de órgãos do Poder Judiciário, de Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta;

III – ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI – militares de qualquer natureza, na ativa;

VII – ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII – ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

§ 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico.

Art. 29. Os Procuradores-Gerais, Advogados-Gerais, Defensores-Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam,

durante o período da investidura. Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I – os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

II – os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público. Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses do inciso 1 os docentes dos cursos jurídicos.

CAPÍTULO VIII Da Ética do Advogado

LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 432, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2003, nº 1.728/99, na casa de origem, que denomina 'Aeroporto de Parnaíba – Prefeito Dr. João Silva Filho' o aeroporto localizado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2003 (nº 1.728, de 1999, na origem), apresentado pelo Deputado João Henrique

e aprovado pela Câmara dos Deputados após manifestação favorável de três Comissões daquela Casa.

Destina-se o projeto a homenagear a figura do ex-prefeito municipal de Parnaíba (PI), Dr. João Silva Filho, cujo nome seria acrescido à atual denominação do aeroporto local.

Ao justificar a proposição, o autor destaca o significado do nome de João Silva Filho para a cidade de Parnaíba. Além da “profissão de médico, que exerceu como um sacerdócio durante 60 anos”, foi considerado o “melhor administrador da história política de Parnaíba”, onde esteve doze anos à frente da prefeitura, e onde também atuou como vereador por três legislaturas.

À Comissão de Educação compete examinar a proposição quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, além de pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

O projeto em causa encontra amparo constitucional no art. 22, **XI**, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União. Sobre matérias dessa natureza, cabe ao Congresso Nacional dispor (art. 48, **caput**), facultada a qualquer de seus membros a iniciativa para a proposição de leis (art. 61, **caput**).

Verifica-se igualmente observância aos critérios que disciplinam a atribuição de designação a aeroportos e outros componentes do Sistema Nacional de Transportes e, de modo geral, aos bens públicos de propriedade da União, conforme disposto nas seguintes leis:

– Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953: os aeroportos, como regra geral, terão a denominação das próprias cidades onde se localizem, mas poderão, mediante lei especial, ser designados pelo nome de “brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional”;

– Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979: os terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transporte poderão, mediante lei especial, receber designação supletiva àquela de caráter oficial, estabelecida no Plano Nacional de Viação, sendo admissíveis, para esse fim, designações de fatos históricos ou no-

mes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade;

– Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977: é vedado “atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

No mérito, a biografia do homenageado justifica a homenagem proposta no PLC nº 3, de 2003. Figura de especial destaque na história de Parnaíba, a vida de João Silva Filho ligou-se definitivamente à da cidade que lhe serviu de berço. A ela dedicou toda sua competência, dinamismo, capacidade administrativa e habilidade política, atributos sempre acompanhados de inquestionáveis atitudes de seriedade, lisura e probidade. A par das notáveis qualidades de homem público, médico e cidadão, o perfil do homenageado distingue-se pelo elevado espírito de solidariedade, marca que o consagrou como “o grande companheiro dos paraibanos”.

Registre-se que a proposição não apresenta quaisquer inconvenientes do ponto de vista econômico, nem oferece riscos à segurança da navegação aérea, já que mantém, dentro da nova, a atual denominação do aeroporto, indicativa de sua localização geográfica.

De resto, observa-se que, além de meritória, constitucional e jurídica, a proposição não contém ofensa regimental e está elaborada em conformidade com a boa técnica legislativa.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2003.

Sala da Comissão 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Mão Santa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Hélio Costa** – **Sérgio Cabral** – **Garibaldi Alves Filho** – **Jorge Bornhausen** – **Jonas Pinheiro** – **Leomar Quintanilha** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
.....

XI – trânsito e transporte;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

LEI 1.908/1963	21/07/1963	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS AEROPORTOS E AERODROMOS NACIONAIS.

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

IDENTIF.	DATA	SITUAÇÃO	REMENTA
LEI 6.682/1979	27/09/1979	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS E ESTAÇÕES TERMINAIS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PNV - LEI 5917, DE 10/09/1973.

PARECER Nº 433, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2002 (nº 1.723/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos da Cultura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2002 (nº 1.723, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Amigos da Cultura* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 229, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concen-

são, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 621, de 2002, não evidenciou violação

das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 621, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Amigos da Cultura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 621, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Amigos da Cultura a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Iris de Araujo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 621 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS

62/102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA					
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO					
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO		X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES		X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO					
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA					
VALMIR AMARAL	X				VAGO					
VAGO					VAGO					
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA		X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA					
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO					
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO					
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS					
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO		X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL		X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO		X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO					
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES					
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS					
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 621, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Amigos da Cultura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Amigos da Cultura a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Gérson Camata**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR.)

PARECER Nº 434, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2002 (nº 770/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2002 (nº 770, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 637, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 637, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade

de Itaiçaba, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 637, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Patrícia Sabóia Gomes**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Leonel Pavan** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 637/02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARIS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CARIBEDE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBI MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVENIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ DORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABÓIA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 637102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
RÉGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 18 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 637, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, **Patrícia Saboya**, Relatora.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão
.....

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962
.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigente. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 435, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2002 (nº 1.742/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tapireense de Assistência Social – ATAS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Tapira, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2002 (nº 1.742, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tapireense de Assistência Social – ATAS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Tapira, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está

em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 649, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 649, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Tapirense de Assistência Social – ATAS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapira, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 649, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Tapirense de Assistência Social – ATAS, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tapira, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –
Presidente, Relator. – **Osmar Dias**, Presidente –
Eduardo Azeredo, Relator – **Fátima Cleide** – **Tião Viana** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 649/022

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 24 SIM: 20 NÃO: 4 PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 649 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 61 SIM: 20 NÃO: 41 ABS: 01 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 649, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Tapireense de Assistência Social – ATAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Tapira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Tapireense de Assistência Social – ATAS, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Tapira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador (**entra assinatura**), Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1983

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposi-

ções legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR.)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 436, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2002 (nº 1.743/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2002 (nº 1.743, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 650, de 2002, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 650, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 650, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Almeida Lima**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 650 / 602

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM			
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES	SIM			

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 650, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. – Senador (**entra assumindo**), Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 437 DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2002 (nº 1.789, 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação União dos Amigos de São João dos Patos a executar serviço

de radiodifusão comunitária na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

Relator: Senadora **Roseana Sarney**

Relator “ad hoc”: Senador **Edson Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2002 (nº 1.789, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação União dos Amigos de São João dos Patos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 479, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, ju-

ridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 676, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 676, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação União dos Amigos de São João dos Fatos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 676, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação União dos Amigos de São João dos Patos, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Edison Lobão**, Relator
“ad hoc” – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 676 12002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
ALTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 676/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X-				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X-				EURÍPEDES CAMARGO	X-			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X-			
DUCIOMAR COSTA	X-				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X-				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X-				MÃO SANTA	X-			
IRIS DE ARAÚJO	X-				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X-				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X-				EDISON LOBÃO	X-			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS	X-			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X-			
LEOMAR QUINTANILHA	X-				MARCO MACIEL	X-			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X-			
LEONEL PAVAN	X-				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X-				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X-				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X-				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 676, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza A Associação União dos Amigos de São João dos Patos, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação União dos Amigos de São João dos Patos, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, **Edson Lobão**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Con-

gresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117 (*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795.
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços
de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 438, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2002 (nº 1.826/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que auto-

riza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2002 (nº 1.826, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radi-

odifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 695, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 695, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS Nº 695, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relator –
Fátima Cleide – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** –
Aelton Freitas – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** –
Sérgio Cabral – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** –
Almeida Lima – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papa-léo Paes** – **Mão Santa** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 695 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 01 ABS: 00 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 65102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELETON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 13 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 61

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 695, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária em Unidos do Herval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. – Senadora **Ideli Salvatti**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois

quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 439, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de

2002 (nº 1.828/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza A Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de 2002 (nº 1.828, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normalizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 698, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 698, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 698, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvati** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 698 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LÂNDIO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 698/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 698, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR.)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Juarez Quadros do Nascimento.

PARECER Nº 440, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2002 (nº 1.846/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a

Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2002 (nº 1.846, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de-

vendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF. Nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF. Nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 700, de 2002, não evidenciou violação

das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 700, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 700, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003, **Osmar Dias**, Presidente – **Almeida Lima**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 30 SIM: 19 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS

PC 12602

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 700, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Almeida Lima**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 441, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2002 (nº 1.872/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a

Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I - Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2002 (nº 1.872, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constituição

nalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 714, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 714, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 714, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator –
Fátima Cleide – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** –
Aelton Freitas – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** –
Íris de Araújo – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 714 102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 169 SIM: 17 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: CA



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/05/2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 714/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 12 NÃO: 5 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 21

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/05/2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 714, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 19, de 08 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2003. - Senador **Osmar Dias**, Presidente - Senador **Papalío Paes**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 442, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de decreto Legislativo nº 715, de 2002 (nº 1.874/2002, na Câmara dos De-

putados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2002 (nº 1.874, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas

proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 715, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade

da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 715, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a *Associação Comunitária Amigos de Indaiaporã* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaiaporã, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº **715**, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indaiaporã, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Indaiaporã, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003, Presidente, Relator.

Sala da Comissão, **Osmar Dias**, Presidente – **Almeida Lima**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **João Capiberibe** – **Papaléo Paes** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 715102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FADIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOSÉ CARPENTERE	X				PAPALEO PAES	X			
DUCIMAR COSTA					SIRIA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GABRIEL ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEODÔNIO VILELA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LUCIA VIANA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PAULINA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 44 NÃO: 10 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 715 102

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FRÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATHI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMR LINDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORINHAUSEN					JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VIEIRA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 41 NÃO: 10 ABS: 10 AUTOR: PRESIDENTE: 10

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 / 5 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 715, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, a executar, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, **Almeida Lima**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597. de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 443, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716,

de 2002 (nº 1.875/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2002 (nº 1.875, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão so-

nora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 716, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de

1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 716, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 716, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Patrícia S. Gomes**, Relatora – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 7/6/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 18 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 716102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 716, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, Senadora **Patrícia Sa-boya Gomes**, Relatora.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 444, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2002 (nº 1.881/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão

Dom Othon Motta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2002 (nº 1.881, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 678 de 14 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constituição

nalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 719, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6ª da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 719, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1– CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 719, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678 de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, a executar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.

Sala de Comissão 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 219 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 719 / 03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 13 SIM: 18 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 719, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678 de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Eduardo Azevedo**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 445, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 735,

de 2002 (nº 1.964/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2002 (nº 1.964, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga A Associação Cultural de Radoodifusão Pérola do Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 298, de 16 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pro-

nunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 735, de 2002, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste será feito, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 735, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 735, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Eurípedes Camargo** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Mão Santa** – **Papaléo Paes** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 35102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 01



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 135 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JÓÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2003

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 735, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; Senador **Juvêncio da Fosseca**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei

e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 446, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2002 (nº 1.195/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2002 (nº 1.195, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi con-

siderado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em per-

feita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 586, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 586, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 586, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão. – **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 586102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLÉIDE					TIAG VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPIDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALDO PAES				
EUCOMAR COSTA					SIRIA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MAO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GABRIEL ALVES FILHO				
VALDIR NAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSE MARANHÃO	X				AMIR LAMBO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGÊ BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS				
JOSE JORGE	X				JOSE AGROPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRELIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VIEIRA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VIANA				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 24 NÃO: 21 ABS: 0 PRESIDENTE: OZ

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 05 / 2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 5861 22

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIONMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 21

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/05/2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 586, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Juarez Quadros do Nascimento.

PARECER Nº 447, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2002 (nº 1.755/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento

Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2002 (nº 1.755, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 612, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612,

de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 612, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” EM (AMCRSP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 612, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP), a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator –
Flávio Arns – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Juvêncio da Fonseca** – **Jonas Pinheiro** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 6/12/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 17 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 6/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

6/12/2002

EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 17 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 612, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” Fm (AMCRSP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP), a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. *(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)*

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
PARECER Nº 448, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2002 (nº 1.733/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **José Maranhão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2002 (nº 1.733, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 70, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que

versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 644, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 644, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1– CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 644, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 70, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **José Maranhão**, Relator – **Flávio Arns** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 644 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUÇOMAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/4/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS

047/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 13 SIM: 14 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 5 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 644, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural E Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **José Maranhão**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597.
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 1812 da Independência e 1142 da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Juarez Quadros do Nascimento.

PARECER Nº 449, 2003

Da comissão de educação, sobre o projeto de decreto legislativo nº 680, de 2002 (nº 1.783/ 2002, na câmara dos deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Jornal e

Televisão Gramense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Almeida Lima**

I - Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 680, de 2002 (nº 1.783, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Gramense* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de-

vendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 2.9612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 680, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio (te emenda de redação).

III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 680, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Gramense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 680, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Gramense, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, — Omar Dias,
Presidente — Almeida Lima, Relator — Flávio Arns — Hélio Costa — Íris de Araújo — José Maranhão — Juvêncio da Fonseca — Demóstenes Torres — Jorge Bornhausen — José Jorge — Leomar Quintanilha — Renildo Santana — Jonas Pinheiro — Reginaldo Duarte — Teotônio Viela Filho — Almeida Lima.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 680/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 68403

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 61

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 de Maio de 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 680, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Gramense, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Almeida Lima**, Relator.

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único o art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 450, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2002 (nº 1.383/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA-BB) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2002 (nº 1.383, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA-BB) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 228, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 3 9/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 293, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 293, de 2002, não evidenci-

ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA-BB) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 293, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 18 de abril de

2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA-BB), a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 233 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIANO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 233/02

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 AUTOR: PRESIDENTE: D1

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 293, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (Arca – BB) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (Arca – BB), a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; Senador **Edison Lobão**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das

leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

Documento Anexado pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno.

Relator: Senador **Gilvam Borges**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2002 (nº 1.383, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA – BB) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

Por meio da mensagem Presidencial nº 565, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da portaria nº 228, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, com-

binado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA – BB) (cf. fl. 12):

- Presidente – José Braz Alves dos Santos
- Vice-Presidente – Alfredo José Vieira Noleto
- Tesoureiro – Manoel do Espírito Santo P. Lopes
- Secretária – Francimar Soares Bezerra Santos
- Diretora de Comunicação – Ana Alzira Paiva

Costa Vieira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Francistônio Pinto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução Nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 293, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA – BB) atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – **Elvira Borges**, Relatora.

PARECER Nº 451, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2002 (nº 1.562/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2002 (nº 1.562, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 478, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 478, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 478, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária

de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap, a executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2002. – **Osmar Dias**, Presidente – **Mão Santa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Iris de Araujo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 478 102

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIA VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOAO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAUJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 478/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUÇIONAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 478, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do CECAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 41, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do CECAP, a executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente; **Mão Santa**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117 (*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços
de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei Nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 452, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2002 (nº 1.686/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza

a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2002 (nº 1.686, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pro-

nunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 500, de 2002, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 500, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 500, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Mão Santa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Iris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 500 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 13 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 500 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 500, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Mão Santa**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO IV
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Juarez Quadros do Nascimento.

PARECER Nº 453, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 542, de 2002 (nº 1.588/e 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão, a Emissoras Sul Brasileiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora Ideli Salvatti

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 542, de 2002 (nº 1.588, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato

que renova concessão a Emissoras Sul Brasileiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº de 13, de junho de 2001, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 542, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 542, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Reso-

lução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão a Emisoras Sul Brasileiras Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Ideli Salvati**, Relator –
Fátima Cleide – **Adeli Salvatti** – **Duciomar Costa** –
Aelton Freitas – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginal Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 542 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X/				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X/				EURÍPEDES CAMARGO	X/			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X/			
DUCIOMAR COSTA	X/				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X/				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X/				MÃO SANTA	X/			
ÍRIS DE ARAÚJO	X/				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X/				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X/				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X/			
LEOMAR QUINTANILHA	X/				MARCO MACIEL	X/			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X/			
LEONEL PAVAN	X/				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X/				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X/				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X/				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único

co do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 454, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2002 (nº 1.627/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I - Relatório

Trata-se do pedido de renovação da concessão Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 1º de novembro de 1993.

A requerente demonstra em seu pedido preencher o requisito previsto no § 5º do art. 220 da Constituição Federal, tendo em vista não constituir monopólio ou oligopólio. O seu Contrato Social se encontra às fls. 7/11, demonstrando a sua composição societária. As declarações dos diretores e sócios de que não participam de outras empresas de radiodifusão se encontram às fls. 4/6. Apresentou também, às fls. 42/42, as certidões negativas do FGTS e CND do INSS e às fls. 27 a declaração do Sinrad - RJ de que está em dia com as suas contribuições sindicais. As fls. 26 consta a relação dos empregados da requerente. O laudo técnico do transmissor utilizado pela emissora se encontra às fls. 12/25.

O Ministério das Telecomunicações apresentou laudo de vistoria técnica às fls. 46/53, com exigências. Novo laudo foi oferecido às fls. 58/61. Às fls. 69 consta o laudo do Ministério das Comunicações no sentido de que todas as exigências foram atendidas. O Serviço Jurídico do Ministério das Comunicações ofereceu parecer às fls. 72/86 opinando pelo deferimento do pedido.

O processo foi encaminhado à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que fez diversas exigências às fls. 88/89. As exigências foram cumpridas às fls. 91/160.

A Câmara dos Deputados aprovou em 13 de março de 2002 o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.627-A, de 2002, que aprovou o ato de renovação da concessão sob exame, que a seguir foi encaminhado ao Senado Federal para exame.

II – Análise

Conforme se pode ver do relatório acima efetivado e das informações prestadas na Nota Técnica nº

1.296, de 2002, da Consultoria Legislativa do Senado Federal, todas as exigências legais foram cumpridas pela requerente.

A matéria é de competência desta Comissão, conforme estabelece o art. 102, IV, do Regimento Interno, e ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Ademais, trata-se de serviço de radiodifusão de enorme importância para o Estado do Rio de Janeiro, sendo de interesse da população pelo seu caráter informativo e de lazer.

III – Voto

Pelo exposto, tendo sido cumpridas todas as exigências legais, e sendo o serviço de interesse da

população do Estado do Rio de Janeiro, o parecer é pela Aprovação do ato de renovação da concessão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 26 de março de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator –
Fátima Cleida – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** –
Papaléo Paes – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** –
Eurípedes Camargo – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** –
Mão Santa – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** –
Demóstenes Torres – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** –
Marco Maciel – **Arthur Virgílio** – **Leonel pavan** –
Reginaldo Duarte – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 545/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X/				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X/				EURÍPEDES CAMARGO	X/			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X/			
DUCIOMAR COSTA	X/				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X/				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X/				MÃO SANTA	X/			
ÍRIS DE ARAÚJO	X/				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X/				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X/				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X/			
LEOMAR QUINTANILHA	X/				MARCO MACIEL	X/			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X/			
LEONEL PAVAN	X/				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X/				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X/				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X/				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003


SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

Relator: Senador **Artur da Távola**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2002 (nº 1.627, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.503, de 2000, o Presidente da República submete ao Con-

gresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., (cf fl. 132):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
João Jorge Saad	746.544
Espólio de Maria Helena Mendes de Barros Saad	74.160
João Carlos Saad	3.296
Total de Cotas	824.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado José Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pro-

nunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 545, de 2002 não detectou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – **Artur da Távola**, Relator.

PARECER Nº 455, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de

2002 (nº 1.127/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Base do Município de Cariús - ABC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariús, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2002 (nº 1.127, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária de Base do Município de Cariús - ABC* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariús, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessões.

são, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 585, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 585, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que autoriza a *Associação Comunitária de Base do Município de Cariús - ABC* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariús, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 585, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Base do Município de Cariús - ABC, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cariús, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Patrícia Saboya Gomes**, Relatora – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozaildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 585102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 51

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 585/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 18 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 21

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 585, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Base do Município de Cariús – ABC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariús, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Base do Município de Cariús – ABC, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cariús, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. – Senadora **Patrícia Saboja J.**, Relatora.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Deputados), que aprova o ato que autoriza O Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Flávio Arns**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2002 (nº 1.350, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 214, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

DECRETO Nº 2.615,
DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

PARECER Nº 456, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2002 (nº 1.350/2001, na Câmara dos

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa,

radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 590, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 590, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que autoriza a Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 590, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Costa** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavacanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 530/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ ORAVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LIDEAD				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINGELOS				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 31 SIM: 20 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 590, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Flávio Arns**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 457, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2002 (nº 1.099/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre. Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2002 (nº 1.099, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da *TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S/A* para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 598, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Gerson Camata**, Relator
 – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Moza-rildo Cavalcanti**.

COMPTON DE ENFERMEIRO - 1982					COMPTON DE ENFERMEIRO - 1982				
NO DO COLEGIO (Nº DE ENFERMEIRO)	SEXO	IDADE	PROFISSÃO	RESIDÊNCIA	NO DO COLEGIO (Nº DE ENFERMEIRO)	SEXO	IDADE	PROFISSÃO	RESIDÊNCIA
1. ALDO ALVES					1. ALDO ALVES				
2. ALMA ALVES	X				2. ALMA ALVES				
3. ALMIR ALVES	X				3. ALMIR ALVES				
4. ALMIR ALVES	X				4. ALMIR ALVES				
5. ALMIR ALVES	X				5. ALMIR ALVES				
6. ALMIR ALVES	X				6. ALMIR ALVES				
7. ALMIR ALVES	X				7. ALMIR ALVES				
8. ALMIR ALVES	X				8. ALMIR ALVES				
9. ALMIR ALVES	X				9. ALMIR ALVES				
10. ALMIR ALVES	X				10. ALMIR ALVES				
11. ALMIR ALVES	X				11. ALMIR ALVES				
12. ALMIR ALVES	X				12. ALMIR ALVES				
13. ALMIR ALVES	X				13. ALMIR ALVES				
14. ALMIR ALVES	X				14. ALMIR ALVES				
15. ALMIR ALVES	X				15. ALMIR ALVES				
16. ALMIR ALVES	X				16. ALMIR ALVES				
17. ALMIR ALVES	X				17. ALMIR ALVES				
18. ALMIR ALVES	X				18. ALMIR ALVES				
19. ALMIR ALVES	X				19. ALMIR ALVES				
20. ALMIR ALVES	X				20. ALMIR ALVES				
21. ALMIR ALVES	X				21. ALMIR ALVES				
22. ALMIR ALVES	X				22. ALMIR ALVES				
23. ALMIR ALVES	X				23. ALMIR ALVES				
24. ALMIR ALVES	X				24. ALMIR ALVES				
25. ALMIR ALVES	X				25. ALMIR ALVES				
26. ALMIR ALVES	X				26. ALMIR ALVES				
27. ALMIR ALVES	X				27. ALMIR ALVES				
28. ALMIR ALVES	X				28. ALMIR ALVES				
29. ALMIR ALVES	X				29. ALMIR ALVES				
30. ALMIR ALVES	X				30. ALMIR ALVES				
31. ALMIR ALVES	X				31. ALMIR ALVES				
32. ALMIR ALVES	X				32. ALMIR ALVES				
33. ALMIR ALVES	X				33. ALMIR ALVES				
34. ALMIR ALVES	X				34. ALMIR ALVES				
35. ALMIR ALVES	X				35. ALMIR ALVES				
36. ALMIR ALVES	X				36. ALMIR ALVES				
37. ALMIR ALVES	X				37. ALMIR ALVES				
38. ALMIR ALVES	X				38. ALMIR ALVES				
39. ALMIR ALVES	X				39. ALMIR ALVES				
40. ALMIR ALVES	X				40. ALMIR ALVES				
41. ALMIR ALVES	X				41. ALMIR ALVES				
42. ALMIR ALVES	X				42. ALMIR ALVES				
43. ALMIR ALVES	X				43. ALMIR ALVES				
44. ALMIR ALVES	X				44. ALMIR ALVES				
45. ALMIR ALVES	X				45. ALMIR ALVES				
46. ALMIR ALVES	X				46. ALMIR ALVES				
47. ALMIR ALVES	X				47. ALMIR ALVES				
48. ALMIR ALVES	X				48. ALMIR ALVES				
49. ALMIR ALVES	X				49. ALMIR ALVES				
50. ALMIR ALVES	X				50. ALMIR ALVES				
51. ALMIR ALVES	X				51. ALMIR ALVES				
52. ALMIR ALVES	X				52. ALMIR ALVES				

SATV DAS BENIQUES' EM 06/05/2003

Presidente da Comissão de Educação
ZENYDOIRO SOUZA RIBEIRO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 458, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2002 (nº 1.516/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Médio Uruguai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Senador: **Aelton Freitas**, Relator *ad hoc*.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2002 (nº 1.516, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Médio Uruguai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 604, de 2002, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 604, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Médio Uruguai LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator –
Fátima Cleide – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** –
Papaléo Paes – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** –
Hélio Costa – **Mão Santa** – **Íris De Araújo** – **Sérgio Cabral** –
Demóstenes Torres – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** –
Marco Maciel – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** –
Reginaldo Duarte – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 604 102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 105 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 459, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2002 (nº 1.596/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Artística Educacional de Fruta para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **José Maranhão**

I – Relatório

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Reda-

ção daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizados por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 608, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 608, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris De Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 628 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X -				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X -				EURÍPEDES CAMARGO	X -			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X -			
DUCIOMAR COSTA	X -				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X -				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X -				MÃO SANTA	X -			
IRIS DE ARAÚJO	X -				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X -				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X -				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X -			
LEOMAR QUINTANILHA	X -				MARCO MACIEL	X -			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X -			
LEONEL PAVAN	X -				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X -				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X -				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X -				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão
.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)
.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)
.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios es-

tabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto

do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 460, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2002 (nº 1.834/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2002 (nº 1.834, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 85 de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 3 9/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o dispos-

to na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 6.116, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 616, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 616, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85 de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – Senador **Papaléo Paes**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

616, 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUÇIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES. EM 29/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 616102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 de Maio de 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 616, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85 de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. — Senador **Osmar Dias**, Presidente — Senador **Papaléo Paes**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR.)

PARECER Nº 461, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 618, de 2002 (nº 1.700/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador Gerson Camata

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 618, de 2002 (nº 1.700, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 381, de 11 de julho de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela Legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 618, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 618, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01-CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 618, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 381, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Vera Cruz, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leomar Quintanilha** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 618 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 618 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIA VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: DI

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 618, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 381, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Vera Cruz, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; Senador **Gerson Camata**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615,
DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 462 ,DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2002 (nº 1.831/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizados por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens”.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 625, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 625, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Carmargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 625 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

DECRETO Nº 52.795.
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços
de Radiodifusão.**

.....
Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).
.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)
.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)
.....

§ 10. As outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)
.....

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento
dos Serviços de Radiodifusão, aprovado
pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro
de 1963, e modificado por disposições
posteriores.**
.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 463, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2002 (nº 1.790/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bravo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Preta, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2002 (nº 1.790, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bravo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Preta, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 482, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 677, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 677, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Moradores do Bravo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Preta, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 677, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Moradores do Bravo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Serra Preta, Estado da Bahia.

Sala da Comissão. – **Osmar Dias**, Presidente
– **Edison Lobão**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 673 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

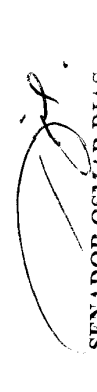
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 677/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 03 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 677, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bravo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Preta, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Moradores do Bravo, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Serra Preta, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Edison Lobão**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 464, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2002 (nº 1.795/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getulina, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Arthur Virgílio Neto****I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2002 (nº 1.795, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getulina, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodi-

fusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 679, de 2002, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 679, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 679, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Arthur Virgílio Neto**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aerton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Iris de Araujo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Aalmeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 679 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUÇOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 679/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SAIA DAS REUNIÕES, EM 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 679, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getulina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Arthur Virgílio Neto**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.**

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

**Aprova Regulamento dos Serviços
de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados

os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 465, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 681, de 2002 (nº 1.796/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Analândia, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Arthur Virgílio Neto

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 681, de 2002 (nº 1.796, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Analândia, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão, decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de téc-

nica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 681, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 681, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Analândia, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 681, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Analândia, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Arthur Virgílio Neto**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 681 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPÍBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 29 SIM: 19 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR-OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 681/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 PRESIDENTE: 01

[Assinatura]

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO 681, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Analândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Analândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. — Senador **Osmar Dias**, Presidente; Senador **Arthur Virgílio Neto**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 466, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2002 (nº 1.0807/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Cravinhos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Artur Virgílio Neto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2002 (nº 1.807, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Cravinhos, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado como art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodi-

fusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 2.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 686, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 686, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Cravinhos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1– CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 686, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Cravinhos, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Arthur Virgílio**, Relator –
Fátima Cleide – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 686 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 686 / 02

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 AUTOR: PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 686, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Cravinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Cravinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Arthur Virgílio Neto**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615,
DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 467, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2002 (nº 1.854/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária (AMAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2002 (nº 1.854, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária (AMAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em per-

feita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 702, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 702, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01 – CE.

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 702, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 703/202

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 24 SIM: 20 NÃO: 4 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 702102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÊO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 24 SIM: 20 NÃO: 4 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 21

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 702, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária (AMAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária - AMAC, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. _ Senador **Osmar Dias**, Presidente _ Senador **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados

os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615,
DE 03 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 468, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2002 (nº 1.948, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Relatora: Senadora **Roseana Sarney**
Senador **Edison Lobão**, Relator **ad hoc**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2002 (nº 1.948, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonân-

cia com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 731, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 731, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 731, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Edison Lobão**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 731/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 14 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 61

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS

731 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 731, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; Senador **Edison Lobão**, Relator *ad hoc*.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.)

DECRETO Nº 2.615,
DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 469, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2002 (nº 1.949/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

Relatora: Senadora **Roseana Sarney**

Relator *ad hoc*: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2002 (nº 1.949, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de téc-

nica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 732, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 732, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 732, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Edison Lobão**, Relator *ad hoc* – **Fátima Cleide – Ideli Salvatti – Eurípedes Camargo – Papaléo Paes – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Hélio Costa – Mão Santa – Íris de Araújo – Sérgio Cabral – Demóstenes Torres – José Agripino – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Arthur Virgílio – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 732 K2

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 732/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUÇIONAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE:

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 732, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova Fm a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova Fm, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003.—Senador **Osmar Dias**, Presidente — Relator, **ad doc**, Senador **Edson Lobão**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei Nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615,
DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 470, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2002 (nº 2.136/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

Relator *ad hoc*: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2002 (nº 2.136, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 81, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39 de 1º de julho de 1992 (RSF nº 3 9/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em per-

feita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 750, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser feito por meio de emenda de redação, conforme apresentamos ao final deste parecer.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 750, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 750, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator *ad hoc* – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcante**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 750 / 02.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 350 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 750, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente. – , Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as emissoras de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

PARECER Nº 471, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2003 (nº 2.127/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Seara – ACS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo****I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2003 (nº 2.127, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Seara – ACS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 79, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normalizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em per-

feita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 6, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 6, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Seara – ACS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 6, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Seara – ACS, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azevedo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 006 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003.



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 006/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 6, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Seara - ACS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Seara – ACS, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. _ **Senador Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615,
DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 472, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2003 (nº 2.066/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2003 (nº 2.066, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comis-

são de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 17, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 17, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 17, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Iris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 17 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 12 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 17, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. - Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Garibaldi Alves Dias**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências

desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 473, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2003 (nº 1.961/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Lapa – ACLA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Valmir Amaral**

Relator **ad hoc**: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2003 (nº 1.961, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Lapa – ACLA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição, oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 58, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação, que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 58, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Lapa – ACLA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 58, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 18, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Lapa – ACLA, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2002. –
Osmar Dias, Presidente – **Valmir Amaral**, Relator – **Hélio Costa**, Relator *ad hoc*. – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sergio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarldo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 58 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 05 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 58103

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 17 NÃO: 3 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 058, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Lapa, ACLA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 18, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Lapa, ACLA, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Hélio Costa**, Relator **ad hoc**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117(*), de 27 de agosto de 1962.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615,
DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – O Expediente lido vai à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 270 a 289, de 2003, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ainda ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo único de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Capiberibe.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 355, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 160 do Regimento Interno, que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da Sessão Ordinária do dia 4 de junho de 2003, seja destinado a comemorar o Dia Mundial do Meio-Ambiente.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2003. – Senador **Siba Machado – Euripedes Camargo – Serys Slhessarenko – Geraldo Mesquita – Tião Viana.**

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Capiberibe.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 356, DE 2003

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro as seguintes in-

formulações ao Ex^{mo} Sr. Ministro da Fazenda, Antonio Palocci Filho:

1. Qual a justificativa para a imposição dos limites de compras e demais exigências contidas na Portaria nº 21, relativa à Área de Livre Comércio de Macapá e Santana.

2. Se existem termos de comparação entre essas imposições e as aplicadas a outras áreas francas; caso positivo, quais os padrões adotados nesses casos.

3. Se o Ministério pretende proceder a uma revisão da Portaria e, caso negativo, quais as razões para isso.

4. Qual o valor total das importações que a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana está autorizada a fazer anualmente.

5. Qual o movimento de importações feito pela Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, anualmente, desde 1998.

6. Se existe alguma estimativa a respeito do valor internalizado, legal ou ilegalmente, nos últimos anos, na região de Foz do Iguaçu, Paraná. Em caso positivo, quais são esses valores.

Justificação

A Portaria nº 21 impôs às compras feitas na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, limites que surpreenderam os agentes econômicos que trabalham na região. Esses limites não se compatibilizam com as necessidades da Área de Livre Comércio, nem atendem a seus objetivos.

Com efeito, a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana foi criada para promover o desenvolvimento regional. Atende a uma área de extremas carências, que pelo incremento das relações comerciais poderia melhorar suas condições econômicas. Trata-se, em qualquer hipótese, de um movimento pequeno, em especial se comparado ao registrado em outras regiões do País, por meio de importações legais ou ilegais.

Observe-se que os benefícios que se aufeririam dessa forma estão na contra-corrente da globalização, já que esta implica tendência constante de redução das barreiras alfandegárias. Por esse simples movimento, portanto, essa e outras Áreas de Livre Comércio tenderiam a se tornar menos atraentes. Como se não bastasse, a Portaria nº 21

trouxe um desestímulo adicional à atividade econômica na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana. A alta do dólar frente ao real, posteriormente, contribuiu para uma retração ainda maior da atividade comercial na região.

Hoje, porém, vive-se um quadro diferente, com uma valorização do real, processo que abre caminho para a possibilidade de reativação da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana. Dessa forma, há a possibilidade concreta de que, uma vez equacionadas as condições de operação da Área de Livre Comércio, ela volte a se constituir em eficiente instrumento de promoção do desenvolvimento regional.

O que procuramos, com o presente requerimento de informações, é conhecer as razões pelas quais, em gestão anterior, o Ministério da Fazenda adotou limites mais estritos para as operações realizadas na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, assim como a possibilidade de que se programe um novo formato de atuação no futuro.

Sala Sessões, 16 de maio de 2003. – Senador **João Capiberibe**.

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1997

Altera os limites e condições de bagagem de viajante procedente da Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 3º § 4º da Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, no art. 4º inciso VII da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991 e no art. 4º inciso VII da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, combinado com o art. 11 § 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Os bens conceituados como bagagem de viajante procedente de Manaus, de que trata a alínea **d**, do item I da Portaria MF nº 805, de 21 de dezembro de 1977, alterada pela Portaria MF nº 786, de 22 de agosto de 1991, assim como aqueles procedentes das Áreas de Livre Comércio de Tabatinga/AM, Guajará-Mirim/RO e Macapá-Santana/AP, estarão sujeitos aos seguintes termos e condições:

I – Os limites de isenção são individuais e intransferíveis, admitida a soma quando se tratar de casal;

II – Serão também considerados como bagagem os objetos semelhantes, assim entendidos os que possuam a mesma função ou finalidade, até o limite de três unidades, cujo valor unitário não ultrapasse US\$200,00 (duzentos dólares dos Estados Unidos);

III – O direito à isenção poderá ser exercido uma única vez a cada trinta dias.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, ainda, aos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, que constituam bagagem acompanhada de viajante procedente daquela área.

Art. 3º Fica revogado o subitem 1.2 da Portaria MF nº 805, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pedro Sampaio Malan.**

(À Mesa para decisão.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Capiberibe.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2003

Altera o inciso I, do art. 49, da Constituição Federal, e acrescentam-se os §§ 1º, 2º e 3º.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do art. 49 da Constituição Federal, acrescentando-se os §§ 1º, 2º e 3º, nos seguintes termos:

“Art. 49.
.....

I – Resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que

acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, excetuados os que visem executar ou interpretar obrigações ou direitos estabelecidos em tratados anteriores, os que ajustem a prorrogação de tratados e os que tenham natureza administrativa.

§ 1º Para a execução do inciso I do **caput** deste artigo, o Congresso Nacional deverá ter conhecimento prévio dos tratados, convenções e atos internacionais em negociação pelo Presidente da República.

§ 2º A apreciação legislativa poderá ser dispensada por lei que autorize o Executivo a firmar atos internacionais sobre tema discriminado na lei.

§ 3º O Congresso Nacional poderá determinar que qualquer tratado incluso nas exceções dispostas no inciso 1 do **caput** venha a passar pela apreciação legislativa. (NR).”

Art. 2º Fica acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 7º-A, nos seguintes termos:

“Art. 7º-A. A disciplina do art. 49, inciso I, recai sobre todos os atos internacionais assinados pela República Federativa do Brasil, ainda que em tramitação no Congresso Nacional.”

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O texto constitucional é ambíguo no que concerne a quais atos internacionais devem ou não passar pela apreciação do Parlamento. A solução encontrada pela jurisprudência não parece ser a mais adequada à dinâmica das relações internacionais brasileiras, caracterizada pela densificação dos elos comerciais e políticos. E preciso, pois, encontrar solução que valorize o papel do Congresso na apreciação de atos internacionais e, destarte, na política externa, mas que não sobrecarregue sua pauta de votação ou retarde a solução definitiva acerca dos mesmos, de forma a tornar o Brasil inadimplente com relação às obrigações internacionais previamente acordadas. Modernamente, a simples assinatura de ato internacional é consi-

derada como indício claro de vontade política para o definitivo comprometimento estatal e, por conseguinte, obriga a Parte a observar de boa-fé seus termos, bem como a não frustrar seu objeto. Portanto, a assinatura comporta em si o compromisso de que o País venha a definir de forma célere sua relação final para com o ato internacional em questão, em face das expectativas criadas pela negociação e assinatura das obrigações.

Segundo dados da Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores, somam 62 atos os bilaterais pendentes de aprovação pelo Legislativo, os mais antigos datando de 1994, e 64 atos multilaterais, os mais antigos datando de 1991, evidência de que a processualística de apreciação de atos internacionais pelo Parlamento encontra-se defasada em relação à prática internacional e às necessidades da Nação.

Para o preclaro Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros, a redação constitucional frustrou as expectativas da comunidade jurídica de que a apreciação legislativa de atos internacionais fosse modernizada no Brasil, de forma a não apenas torná-la mais célere, mas a valorizar o papel do Parlamento, até então considerado, por muitos, mera instância chanceladora da “vontade onipotente do Executivo”.

A extinção da obrigação de apreciação legislativa para atos que visem executar ou interpretar obrigações ou direitos estabelecidos em tratados anteriores, que ajustem a prorrogação de tratados ou que tenham natureza administrativa, não fere a competência do Parlamento de supervisionar os atos do Executivo referentes à política externa, porquanto se tratam de ajustes a obrigações previamente acordadas, sem que tragam alterações significativas aos termos já consensuados.

Analistas percebem no protagonismo do Congresso na política exterior dos Estados Unidos uma evidência a mais da poderosa força democrática daquele país, a qual vincula o Estado, em todas as suas manifestações, inclusive exteriores, à vontade soberana do povo. Para que o Congresso venha a ter maior interação nos assuntos de política externa e com vistas a evitar episódios como a assinatura do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre o Brasil e os Estados Unidos, acerca da utilização da Base de Alcântara para lançamento de satélites, cujos termos, extremamente controversos, fizeram com que o mesmo “parasse” na

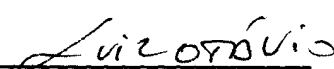
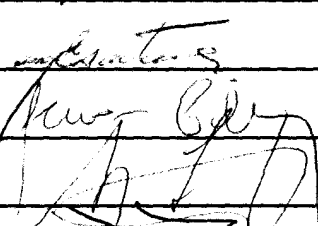
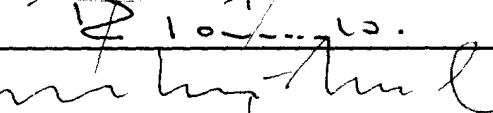
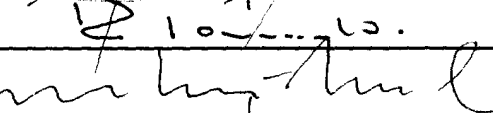
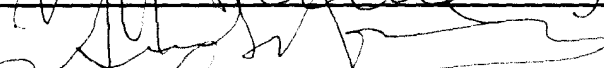
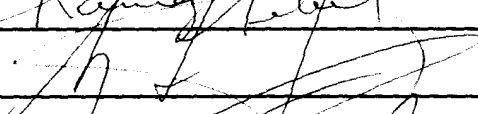
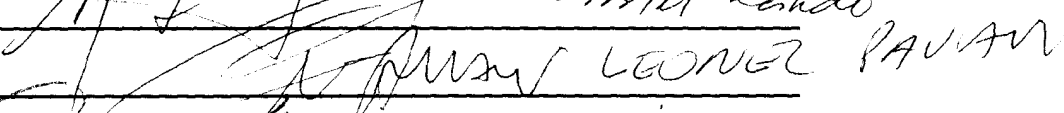
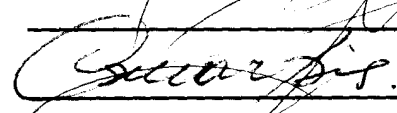
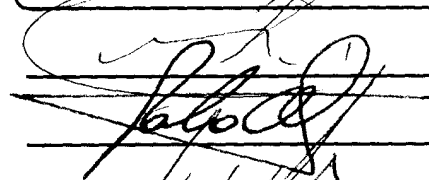
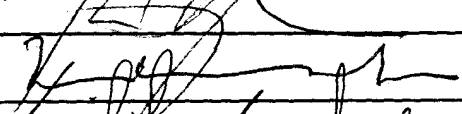
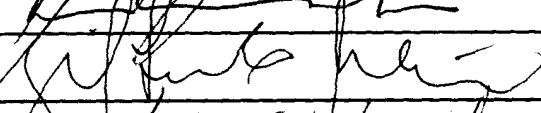
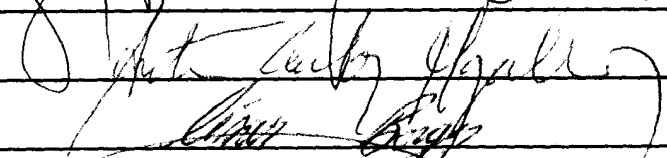
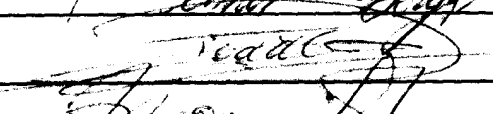
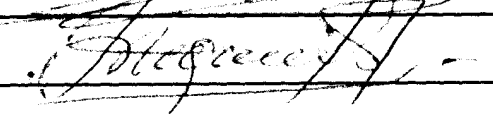
Câmara dos Deputados, é preciso criar maior sinergia entre os Poderes na condução da política externa. Para tanto, faz-se necessário que o Parlamento esteja ciente, de maneira prévia, acerca dos termos em que os acordos internacionais estão sendo pactuados, com vistas a promover a “economia processual” da análise dos atos pelo Parlamento e a evitar eventual renegociação de termos junto às demais Partes, bem como a evitar o constrangimento de que seja rejeitado um acordo pactuado após extensas negociações

A prerrogativa do Executivo na condução da política externa é tão somente a de negociação, ficando a cargo do Legislativo e do Judiciário supervisioná-la, no âmbito específico de suas competências. O firmamento de atos internacionais é entendido pela maioria dos doutrinadores como ato complexo, para o qual depende a convergência de vontades do Executivo e do Legislativo. Portanto, não se pode deduzir, ainda que na rotina administrativa, que ao Parlamento caberia papel de importância menor na condução da política externa brasileira.

A dispensa por lei de apreciação legislativa para determinada sorte de atos internacionais é conveniente nos casos em que esses tratados versem sobre matérias cujo conteúdo é padronizado, também o sendo os textos, tais como aqueles sobre extradição. Essa inovação foi sugerida pelo então Ministro do Supremo Tribunal Federal José Francisco Rezek à Assembléia Constituinte, o qual sugeriu, ainda, que se fizesse constar no texto dessas leis disposição que condicionasse a autorização à fiel obediência aos princípios constitucionais e legais sobre a matéria objeto da regulação.

Por fim, a faculdade de chamar a si a apreciação de atos internacionais excetuados no inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição resguarda ao Parlamento a possibilidade de supervisionar todos aqueles tratados sobre os quais sejam suscitadas dúvidas quanto à conveniência e legitimidade de seus termos, ao mesmo tempo em que equilibra a prerrogativa parlamentar com a necessidade de tornar expedita a processualística de apreciação de atos internacionais.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2003. – **Efraim Morais – Delcídio Manuel – Garibaldi Alves – Valdir Raupp – Patrícia Saboya James – Romero Jucá.**

 
 Sen. Heráclito W. Teó.
 Sen. Raphael

 RODOLFO TOURINHO
 MARCO MACIEL
 Rey Suassuna
 Sérgio Guerra
 Ramez Tebet.
 Omar Landó
 LEONEL PAVAN
 Osman Dias
 PAULO OTÁVIO.
 (Mão Santa)
 GILBERTO MESTRINHO

 Raul Sérgio Teófilo
 Reginaldo Duarte

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO FEDERAL****TÍTULO IV****Da Organização dos Poderes****CAPÍTULO I****Do Poder Legislativo****Seção II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49.(*). É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

(*) Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

**ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 7º O Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos.

Senado Federal – Constituição Federal de 1988

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 35, DE 2003**

Acrescenta o inciso XII e §§ 5º e 6º ao art. 167 da Constituição Federal, criando regras para a limitação de empenhos e de pagamentos para a execução da lei orçamentária anual.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XII e dos parágrafos 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 167.

XII – a limitação de empenhos e pagamentos sem autorização legislativa específica. (NR.)

§ 5º A autorização legislativa a que se refere o inciso XII deste artigo será formalizada em decreto legislativo com base em proposta de iniciativa do Poder Executivo,

que terá processo legislativo similar àquele da lei orçamentária anual. (NR.)

§ 6º Valores e condições claramente especificadas para a limitação de empenhos e pagamentos a que se refere o inciso XII deste artigo, para efetivação mediante decreto, poderão ser autorizados no texto da própria lei orçamentária anual. (NR.)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente a sua aprovação.

Justificação

Esta proposta de emenda constitucional tem por escopo introduzir, no processo de execução da lei orçamentária anual, regras para a limitação de empenhos e de pagamentos.

Propomos a presente emenda à Carta Magna, de sorte a corrigir algumas inadequações no regime de execução orçamentária existente em nosso País. A preponderância histórica do Poder Executivo nas decisões orçamentárias não nos trouxe bons resultados. Temos inúmeros investimentos inacabados, precatórios não pagos, dívidas e compromissos não contabilizados, um fluxo de caixa para lá de confuso, políticas públicas sem a adequada continuidade, níveis de endividamento inaceitáveis, prioridades definidas unilateralmente, por burocratas não submetidos ao escrutínio das urnas.

Inexiste país no mundo desenvolvido que concentre o poder financeiro tão decisivamente nas mãos do Poder Executivo. Ou o parlamentarismo ou outras instituições impedem esse estado de coisas. Os que adotam essa prática, tal qual o Brasil, não atingiram adequado grau de estabilidade econômica, governança e eficiência no gerenciamento financeiro nas atividades finalísticas do aparelho de estado.

A atual dinâmica da gestão orçamentária e financeira no Brasil não é compatível com a democracia. O Legislativo decide para o Poder Executivo refazer sua decisão logo a seguir. Existem, na prática, dois orçamentos: o aprovado e o contingenciado. Isso dá margem a todo tipo de negociações localizadas, que contribuem para a ineficiência e a ineficácia na implementação das políticas públicas, um ambiente propício ao **lobby** e às pressões eleitorais e ao descrédito dos instrumentos de planejamento e orçamento.

Pensamos que é tempo de tomarmos uma decisão a esse respeito.

Sem qualquer conotação partidária, mas com elevado senso de responsabilidade pelo papel institucional do Poder Legislativo no presente estágio de desenvolvimento da democracia brasileira é que propomos a presente alteração constitucional, que se fundamenta em nossa experiência como membro da Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização, relator setorial do Projeto de Lei Orçamentária Anual e membro da Comissão Diretora da Câmara dos Deputados.

Assim, sugerimos aperfeiçoar o art. 167 da Carta Magna com o desiderato de:

- estabelecer vedação para a limitação de empenhos e pagamentos sem autorização legislativa específica;
- definir que essa autorização legislativa será formalizada em Decreto Legislativo com base em proposta de iniciativa do Poder Executivo, que terá processo legislativo similar àquele da Lei Orçamentária Anual;
- preceituar que essa autorização legislativa terá processo legislativo similar àquele da Lei Orçamentária Anual;
- definir, como forma de agilizar e dar segurança a esse procedimento, que valores e condições claramente especificadas para a limitação de empenhos e pagamentos, para efetivação mediante Decreto, poderão ser autorizados no texto da própria Lei Orçamentária Anual, em mecanismo similar ao ora existente para os créditos suplementares.

O objetivo principal desta iniciativa é retomar ao Poder Legislativo, como já ocorreu nas sociedades mais organizadas, poder efetivo de definição sobre a alocação dos recursos públicos. O contingenciamento que hoje é definido pela burocracia da área econômica, muitos dos quais importados de fora do setor público para exercer poderosíssimos cargos em comissão, passará a ser definido pelo Congresso Nacional, por proposta do Executivo, que assim emitirá sua necessária opinião sobre as providências a serem adotadas.

Para os que crêem que essa seja uma inovação arriscada, devemos afirmar que nos embasamos no instituto que os norteamericanos denominam de **Rescission**, em funcionamento por mais de três décadas. Em que pesem posições contrárias às adotadas pelos EUA recentemente, qual de nós ousará afirmar que o governo americano administra mal os recursos

XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, **a**, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, **a** e **b**, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Capiberibe.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2003

Acrescenta dispositivo ao art. da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, determinando que as entidades nacionais de administração do desporto sejam sediadas no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigor acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único em 1º:

“Art. 13.

§ 2º As entidades referidas no inciso III deste artigo terão sede no Distrito Federal. (NR.)”

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para que as entidades nacionais de administração do desporto se adaptem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Trata-se de fato incontestado a importância de que se reveste a atividade desportiva no País, não apenas como expressão cultural de nosso povo, mas como elemento de ocupação do tempo livre, do lazer, a que todos os cidadãos têm direito, conforme estabelecido no art. 216 da Constituição Federal.

Em suas diferentes modalidades, longe de configurar atividade de nível secundário, a prática desportiva representa uma atividade social relevante, devendo, por isso mesmo, ser considerada como de interesse público. São incontestes a contribuição que o esporte já concedeu à humanidade e a importância que possui para a formação de crianças, jovens e adultos. Bons esportistas tendem a ser bons cidadãos.

Dentro desse espírito, a presente iniciativa objetiva determinar que as entidades nacionais de administração de desporto tenham sede no Distrito Federal. Entendemos que toda atividade administrativa de interesse público de caráter nacional, salvo especificidades muito claras, deve ter sede na capital da república. Nessa compreensão, somos acompanhados pela realidade da maioria dos Países.

Assim, dado seu caráter nacional, entendemos dever-se aplicar a esses órgãos procedimento análogo ao adotado para transferência de órgãos federais para a capital federal, providência que deve ser adotada o mais rapidamente possível. Por questões práticas, estamos concedendo para isso o elástico prazo de cento e oitenta dias.

Estamos convencidos que a manutenção de tais órgãos equidistantes de pressões e paixões regionais será fundamental para o fortalecimento de sua eficiência. Os recentes episódios que resultaram na criação de Comissões Parlamentares de Inquérito sobre a admi-

nistração do futebol, esporte de maior clamor popular em nosso País, são emblemáticos nesse sentido.

Essas são as razões que nos movem a apresentar à consideração desta Casa a presente iniciativa, solicitando aos nobres pares que lhe prestem apoio.

Sala de Sessões, 16 de maio de 2003. – **Paulo Otávio**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

.....
LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.
.....

Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

I – o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

II – o Comitê Paraolímpico Brasileiro;

III – as entidades nacionais de administração do desporto;

IV – as entidades regionais de administração do desporto;

V – as ligas regionais e nacionais;

VI – as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 2003

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a recomposição de áreas de preservação permanente e da reserva florestal legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os proprietários rurais, pessoas físicas ou jurídicas, poderão deduzir do Imposto de Renda devido às importâncias aplicadas, no ano-base, na implantação e manutenção de reflorestamento que se destine à reconstituição das áreas de preservação permanente e da reserva florestal legal definidas pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 2º As deduções previstas no artigo anterior incluirão os custos de implantação do reflorestamento, bem como os de manutenção dos povoamentos florestais nos três anos seguintes, de acordo com projeto aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º O órgão ambiental federal definirá anualmente os valores unitários correspondentes aos custos referidos no art. 2º desta Lei, cabendo aos órgãos ambientais estaduais, com base nesses custos e após a necessária fiscalização, expedir os certificados que atestem os valores efetivamente aplicados, em cada ano-base, pelos proprietários rurais.

Art. 4º O valor anual das deduções previstas nesta Lei não poderá ser superior a vinte por cento do Imposto de Renda devido.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A exploração predatória dos recursos florestais, que secularmente tem caracterizado o processo de ocupação do território brasileiro, levou a um virtual desaparecimento da cobertura vegetal nas regiões Sudeste, Sul e Nordeste. Embora a causa preponderante desse processo tenha sido o avanço da fronteira agrícola, papel importante foi desempenhado pelo vasto consumo de madeira para fins energéticos (lenha e carvão vegetal) e processamento industrial.

Um dos caminhos que o Estado brasileiro buscou para solucionar esse problema foi a adoção de normas legais destinadas a disciplinar a exploração de florestas, onde se destaca a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), que, dentre outras disposições, proibiu o corte raso de florestas, instituiu as áreas de preservação permanente e de reserva legal, bem como o manejo florestal sustentável, e criou o instituto da reposição florestal obrigatória.

Apesar de avanços inegáveis no controle do desmatamento, pois na ausência dessas normas ele seria ainda mais grave, é forçoso reconhecer que o processo de desmatamento não foi estancado, principalmente pela virtual inexistência de estruturas eficientes de fiscalização, problema que se torna particularmente agudo na Amazônia Legal, pela imensidão do território.

O consumo de madeira, distribuído por um universo imenso de agentes econômicos, torna quase impossível a aferição do cumprimento da norma referente à reposição florestal. Assim, a fiscalização com respeito a esse reflorestamento obrigatório acaba concentrando-se apenas nos grandes consumidores. Há que se considerar, ainda, que parcela muito elevada desse suprimento de matéria-prima é de natureza clandestina, em relação ao qual, evidentemente, não é feita a reposição.

Todas essas graves deficiências indicam que as normas legais de natureza coercitiva, embora essenciais, estão sujeitas a sérias limitações práticas. Ao mesmo tempo, demonstram, de forma inequívoca, a importância do emprego de instrumentos econômicos, capazes de constituir mecanismos efetivos de incentivo ao cumprimento dos diplomas legais referentes à reposição florestal. cremos que os incentivos de

natureza tributária, tais como os propostos neste projeto de lei, podem representar um marco inicial importante na superação dos problemas envolvidos nessa reposição.

No caso da Amazônia, o desmatamento intensificou-se a partir do início dos anos 70, como resultado do esforço destinado a integrar rapidamente aquela vasta região à economia brasileira.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2003. – Senador **Valdir Raupp**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal.

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

1 – de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

2 – de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

3 – de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

4 – de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; (Número acrescentado pela Lei nº 7.511, de 7-7-1986 e alterado pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

5 – de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior:

a) 600 (seiscentos) metros; (Número acrescentado pela Lei nº 7.511, de 7-7-1986 e alterado pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquên-

ta) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação. (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

i) Alínea acrescentada pela Lei nº 6.535, de 15-6-1978 e implicitamente suprimida quando da redação dada pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa).

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999**, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *dispõe sobre a reprodução assistida*; e

- **Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999**, de autoria do Senador Maguito Vilela, que *dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos estudantes ou profissionais no valor do ingresso em espetáculos musicais e dá outras providências*.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, respectivamente, o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, aprovado, vai à Câmara dos Depu-

tados, e o de nº 395, de 1999, rejeitado, vai ao Arquivo.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Recurso nº 9, de 2003**, interposto no prazo regimental no sentido de que seja submetido ao Plenário o **Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000**, de autoria do Senador Jefferson Péres, que *altera os artigos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, “c”, do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso recebido:

RECURSO Nº 9, DE 2003

Requeremos, nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido a apreciação do plenário o PLS 247 de 2000, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera os arts. do Decreto nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Sala das sessões, de de 2003. – **Romeu Tuma – João Batista Mota – Gilberto Mestrinho – Augusto Botelho – Heráclito Fortes – Osmar Dias – Antonio Carlos Valadares – Paulo Paim.**

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 430, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui pela prejudicialidade do **Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2002 - Complementar**, de autoria dos Senadores Paulo Hartung e Ricardo Santos, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000*.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º, do art. 334 da Lei Interna.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 22, de 2003**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 586, 612, 644 e 680, de 2002.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 25, de 2003**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 293, 478, 500, 542, 545, 585, 590, 598, 604, 608, 616, 618, 621, 625, 637, 649, 650, 676, 677, 679, 681, 686, 695, 698, 700, 702, 714, 715, 716, 719, 731, 732, 735 e 750, de 2002; 6, 17 e 58, de 2003.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 431, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo favoravelmente ao **Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002** (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que *acrescenta inciso ao art. 30 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 432, de 2003, da Comissão de Educação, concluindo favoravelmente ao **Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2003** (nº 1.728/99, na Casa de origem), que *denomina “Aeroporto de Parnaíba – Prefeito Dr. João Silva Filho” o aeroporto localizado na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, alínea “d”, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Passa-se à lista de oradores.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Paulo Octávio.

V. Exª dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento, Senador.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, Srªs e Srs. Senadores, quero, inicialmente, comentar matéria publicada no **Jornal do Brasil** de hoje que divulga resultado de pesquisa realizada pelo Instituto Soma, muito conceituado em Brasília, sobre o tema “Construção de Presídio de Segurança Máxima na Capital do País”.

Segundo a pesquisa, mais de 59% da população brasiliense é contra a construção de um presídio dessa natureza na Capital da República. Portanto, mais uma vez, confirmo que Brasília não quer, não precisa e não merece ser sede de um presídio de segurança máxima, até porque aqui estão o Corpo Diplomático, o Congresso Nacional, o Presidente da República.

Brasília, até então, dentre outras capitais brasileiras, tem sido uma cidade com mais segurança. Não há aqui delinqüentes que necessitem de prisão de segurança máxima. Assim, estaríamos trazendo essas pessoas de outros Estados. E normalmente o que ocorre é que os presos de segurança máxima são seguidos por seus comparsas, que acabam tumultuando a vida das cidades.

Por isso mesmo, existe tramitando na Casa um projeto de minha autoria que estabelece que presídios de segurança máxima só podem estar localizados em cidades com até cinquenta mil habitantes.

Faço um apelo para que possamos, com urgência, analisar o projeto, pois tenho certeza de que será a saída para o tão desejado início da construção de presídios dessa natureza. O Brasil precisa. Mas entendo que todos nós, Senadores, temos o compromisso também de achar locais adequados. O Brasil é muito grande, tem regiões pouco exploradas, onde a construção de presídios dessa natureza não afetará a vida das pessoas.

Mas em capitais, especialmente como Brasília, não os desejamos. Por isso, deixo aqui mais uma vez registrado o meu não à intenção do Ministro da Justiça de construir um presídio dessa natureza na Capital da República.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Exª um ligeiro aparte?

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Com o maior prazer, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Junto-me a V. Exª nessa manifestação, não diria de repúdio, mas de

objeção à construção de um presídio dessa natureza na Capital Federal. Aproveito para fazer a sugestão, que também não é nova, de que o Governo diligencie a construção desses presídios em ilhas, que existem no litoral brasileiro. Aí não haveria nenhum inconveniente, nenhum protesto, além de haver de fato, nessa hipótese, segurança máxima, que é o que se pretende. Parece tão simples. Por que o Governo não caminha rapidamente para uma solução dessa natureza, que já existiu no passado? Concorde com V. Ex^a e cumprimento-o pela iniciativa.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Senador Edison Lobão, sem dúvida poderemos encaminhar essa sugestão de V. Ex^a ao Ministro Márcio Thomaz Bastos para que a examine. O Brasil realmente tem muitas ilhas na sua imensa costa, e a localização de presídios em ilhas pouco prejudicaria a vida das pessoas e daria, logicamente, mais segurança à comunidade brasileira.

Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e concordo com V. Ex^a.

Sr^a Presidente, estamos reapresentando, para tramitação no Senado Federal, projeto que submetemos à Câmara dos Deputados quando exercíamos o mandato de Deputado Federal em 2001.

Fazemo-lo, também, em honra a compromisso que assumimos na campanha que nos conduziu ao Senado de trazer para Brasília todos os órgãos e entidades que, por sua natureza, nela deveriam estar situados — e aí logicamente não estão incluídos os presídios de segurança máxima.

Trata-se de fato incontestável a importância de que se reveste a atividade desportiva no País, não apenas como expressão cultural de nosso povo, mas como elemento de ocupação do tempo livre, do lazer, a que todos os cidadãos têm direito, conforme estabelecido no art. 216, da Constituição Federal.

Em suas diferentes modalidades, longe de configurar atividade de nível secundário, a prática desportiva representa uma atividade social relevante, devendo, por isso, ser considerada como de interesse público. São incontestes as contribuições que o esporte já concedeu à humanidade e a importância que possui para a formação de crianças, jovens e adultos. Bons esportistas tendem a ser bons cidadãos.

Dentro desse espírito, a iniciativa que propomos objetiva determinar que as entidades nacionais de administração de desporto tenham sede no Distrito Federal. Entendemos que toda atividade administrativa de interesse público de caráter nacional, salvo especificidades muito claras que indiquem contraria-

mente, devem ter sede na Capital da República. Nessa compreensão, somos acompanhados pela realidade da maioria dos países.

Assim, dado seu caráter nacional, entendemos dever-se aplicar aos indigitados órgãos procedimento análogo ao adotado para transferência de órgãos federais para a Capital Federal, providência que deve ser adotada o mais rapidamente possível. Por questões práticas, estamos concedendo, para isso, o elástico prazo de 180 dias.

Estamos convencidos de que a manutenção de tais órgãos em posição equidistante de pressões e paixões regionais será fundamental para o fortalecimento de sua eficiência. Os recentes episódios, que resultaram na criação de Comissões Parlamentares de Inquérito para investigar a administração do futebol, esporte de maior clamor popular em nosso País, são emblemáticos nesse sentido. Essas são as razões que nos moveram a reapresentar, à consideração desta Casa, a citada iniciativa, solicitando aos nobres Pares que lhe prestem o devido apoio.

Gosto sempre de reafirmar que Brasília deve ser a sede de todas as entidades importantes do nosso País. Não vejo motivo, por exemplo, para a CBF, Confederação Brasileira de Futebol — que dirige o esporte que é de todo o Brasil e que é uma paixão nacional —, estar sediada no Rio de Janeiro. Entendo que este é o momento de se tirar a sede da CBF do Rio de Janeiro e trazê-la para o centro do Brasil, para Brasília, onde poderemos administrar o futebol com mais eficiência.

Gostaria também de registrar, Sr^a Presidente, que apresentamos um projeto muito importante que trata do avanço tecnológico que testemunhamos a cada dia, que exige de nós, atualmente, um acentuado grau de informação e de celeridade como nunca antes se observou. Tal fenômeno se reflete nítido sobre os mais diversos aspectos da vida nacional, vez que se manifesta desde a fantástica rapidez dos meios de comunicação e locomoção à quase instantaneidade das interações ocorridas no espaço público virtual, alterando radicalmente as tradicionais relações de produção e consumo.

Essa nova realidade, especialmente notável em países como o nosso, onde os sofisticados níveis de informatização hoje se acham entre os mais elevados do mundo, faz-se presente, sobretudo, na prática comercial e reclama de nossas empresas uma constante busca de simplificação, velocidade e eficácia no que diz respeito ao tratamento, à armazenagem e à transmissão de dados.

Com o advento da escrituração eletrônica, com a crescente automação nos processos de intermedia-

ção bancária e com a gradual escassez da moeda física como meio circulante, as transações abstratas, sem a utilização de numerário para a aquisição de bens e serviços, tornam-se cada vez mais fáceis e numerosas. Por conseguinte, mais volumosos e igualmente automatizados se tornam os registros contábeis de tais operações.

Toda essa evolução, cuja essência consiste no paulatino substituir de arquivos fisicamente armazenados pela disponibilização de unidades e dados informatizados, tende a reduzir custos e a aumentar a eficiência na geração e na recuperação de registros, seja qual for o âmbito ou a finalidade dos mesmos.

Nesse sentido, Sr^a Presidente, estamos apresentando projeto de lei que faculta às pessoas jurídicas o arquivamento, em meio magnético, de livros contábeis obrigatórios, de modo a poupar espaço físico e a agilizar o acesso às informações nele contidas.

Os pesados e empoeirados volumes do papelório que ocupa quilômetros de prateleiras nas estantes das empresas proliferam e lotam os escritórios dos contadores – essa é uma herança de nossa cultura cartorial. Estatuída por nosso Código Comercial de 1850, a obrigatoriedade da manutenção do Livro Diário, no qual são lançados, dia a dia, “todos os atos ou operações da atividade ou que modifiquem ou que possam vir a modificar a situação patrimonial da pessoa jurídica”, nos termos das normas de Contabilidade vigentes, estende-se pelo período durante o qual não prescreverem as ações que lhes possam ser relativas. A mesma obrigatoriedade ocorre com o Livro Razão, em que podem ser resumidos ou totalizados, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário, “devendo a sua escrituração ser individualizada e obedecer à ordem cronológica das operações”.

E por aí vai o abundante acúmulo de espessos tomos, raramente consultados, a usurpar precioso espaço de ambientes de trabalho muitas vezes exíguos.

Segundo a legislação em vigor, o Livro Diário, de escrituração permanente, deve ser encadernado e abrigar folhas com numeração seqüencial, conter os respectivos termos de abertura e de encerramento, devendo ainda ser autenticado pelo órgão competente.

Nossa proposta visa reduzir o volume e o trabalho na guarda desses registros, melhorando sua utilização para fins contábeis, fiscais e gerenciais.

Com o intuito de evitar problemas de ordem técnica, sugerimos o prazo de 60 dias para que o Poder Executivo, por meio de suas instâncias apropriadas,

regulamente a norma, de sorte a evitar constrangimentos ou complicações e também para que não seja necessária a edição de novas leis com vistas a proceder às atualizações que a tecnologia demandará dessas operações.

Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ressaltamos, enfim, que a modificação ora sugerida é facultativa às empresas que, assim, livremente, avaliarão a conveniência e a oportunidade de adotá-la.

Ao alvitarmos que sua vigência ocorra no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à sua aprovação, nós o fazemos de modo a evitar modificações de normas no decorrer do exercício fiscal, o que decerto provocaria inúmeras dificuldades, tanto para as empresas como para o setor público. Dessa forma, acreditamos conceder o necessário prazo para a adaptação ao novo mandamento.

Esperamos, portanto, contar com o necessário e oportuno endosso dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto de lei, nutrindo a certeza de estarmos com a sua aprovação trilhando justa e adequadamente um dos muitos caminhos que ainda temos a percorrer rumo à simplificação e à modernidade.

Portanto, Sr^a Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, Sr^{as} e Srs. Senadores, esses são os dois projetos que encaminhamos no decorrer desta semana. Um deles trata justamente da simplificação da contabilidade em nosso País, para que, por meio de utilização magnética, possamos diminuir um pouco o número de arquivos que ocupam espaços enormes nas empresas mais tradicionais do País. E o outro projeto busca trazer para Brasília, para o centro do nosso País, para a cidade construída para ser a Capital da República, as entidades ligadas ao esporte, que estão erradamente localizadas no Rio de Janeiro.

Creio que já conseguimos uma vitória muito importante com a vinda para Brasília do Comitê Paralímpico, que já está instalado na Capital da República e que está funcionando muito bem. O Comitê Paralímpico cuida dos atletas que possuem algum tipo de deficiência e tem obtido um avanço muito importante, principalmente com leis recentes, que deram condições financeiras para que o Comitê pudesse sobreviver.

É importante que o Comitê Olímpico Brasileiro, que cuida dos nossos atletas, instale-se também em Brasília, assim como é importante que a CBF também se instale na Capital, porque, daqui, poderão ter uma visão melhor, não uma visão localizada numa ex-capital, mas uma visão maior do nosso País.

É por isso que penso ser importantíssimo que todos os Senadores ajudem-me na aprovação de projetos dessa natureza, pois a condução do esporte, tão importante para o nosso País, para os jovens brasileiros, será feita sem as paixões regionais, mas, sim, com a paixão nacional.

Queremos Brasília como capital do esporte brasileiro, condutora dos rumos do esporte em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr^a Presidente.

Vou encurtar o meu pronunciamento, para que o nobre colega Sibá Machado, que tem um compromisso a cumprir, possa assomar à tribuna e fazer o seu discurso.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Obrigada, nobre Senador Paulo Octávio.

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado por vinte minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Bom dia, Sr^a Presidente, Senador João Capiberibe, Senador Edison Lobão, Senador Eurípedes Camargo, Senadora Iris de Araújo e Senador Paulo Octávio! Eu gostaria de aproveitar o momento para falarmos mais uma vez, agora de maneira mais calma, sobre a visita do Presidente Lula ao Acre. Sua Excelência se reuniu com os Governadores da região. Faltaram apenas dois Governadores, mas, certamente, estes ainda vão participar dos processos. Farei, agora, um resumo daquela reunião.

Venho a esta tribuna, mais uma vez, para me reportar – repito – à ida do Presidente Lula à Amazônia, especificamente ao Estado do Acre, no último fim de semana. Sua Excelência esteve reunido com Governadores e Ministros de Estado para tratar do desenvolvimento daquela região.

Desta vez, gostaria de destacar os compromissos assumidos naquela ocasião e as ações que vão merecer atenção desta Casa no decorrer deste ano.

O primeiro aspecto é a nova metodologia de discussão do desenvolvimento regional adotada pelo Governo. Como declarou o Presidente Lula, Sua Excelência esteve no Acre cumprindo uma tarefa proposta pelo seu Governo, que é o fim da era em que o desenvolvimento do País era pensado a partir da tecnocracia e da burocracia de Brasília.

Coincidentemente, isso ocorreu meio século depois da primeira experiência de planejamento econômico para a região, com a criação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

– SPVEA, em 1953, e, seis anos mais tarde, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam. Essas experiências não foram adequadas para a região pelos resultados negativos apresentados, como, por exemplo, prédio semi-abandonado em Belém, um volume significativo de títulos podres do Finam e uma comissão permanente de apuração de desvios, criada recentemente, como descreve o articulista Roberto Esmeraldi, no **Correio Braziliense** do último dia 10 de maio.

Em outras palavras, essa nova metodologia de discussão do desenvolvimento regional, apresentada pelo Governo de Lula, visa, sobretudo, a planejar as ações de desenvolvimento das regiões a partir de sua realidade local, com espaço para as proposições apresentadas pelos fóruns locais de discussão.

Na Amazônia, por exemplo, reunimos os coletivos formados por lideranças políticas, lideranças do movimento social, sindicalistas, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo do PT da Amazônia, com o objetivo principal de debater, amadurecer e apresentar propostas de políticas públicas a serem adotadas pelo Governo brasileiro na região.

Agora, com muita satisfação, vemos contempladas, nas primeiras medidas apresentadas pelo Presidente Lula para a Amazônia, algumas das propostas consensuais do II Fórum do PT da Amazônia, realizado em Manaus, e no Seminário “Desenvolvimento e Sustentabilidade”, realizado em Porto Velho, ambos no mês de abril passado.

Ao se comprometer em lançar o processo de debate e definição de um programa de desenvolvimento sustentável para a Amazônia com o envolvimento dos governos estaduais, o Governo resgata o sonho e o trabalho de muita gente, iniciado há muito tempo. Todo esse esforço visa a garantir a sustentabilidade política de um novo programa de desenvolvimento para a região.

Para a elaboração do Programa Amazônia Sustentável, será criada uma comissão interministerial, com a participação de um representante do governo de cada um dos Estados da região, Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima e Pará, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República.

O prazo estipulado é de 90 dias para a apresentação do primeiro estudo básico para a construção do Plano Plurianual (PPA), que tem como eixos, segundo exposição da Ministra Marina Silva, a produção sustentável, com alta tecnologia; novo padrão de financiamento; reordenamento do território; inclusão social; e infra-estrutura básica.

Essa será a primeira experiência de realizar a transversalidade do planejamento e das ações do Governo para a Amazônia, antes tratada de forma segmentada. Essa atuação conjunta atende à estratégia necessária de cooperação interministerial, preconizada nas diretrizes da Presidência da República, que recomenda o desenvolvimento integrado dessas políticas.

Depois de aprovado, o programa deverá orientar a alocação de recursos públicos e privados para a região, especialmente das agências de fomento e de desenvolvimento regional, como o Banco da Amazônia (Basa), a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), a Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndes).

Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é de fundamental importância a participação de V. Ex^{as} nesse processo de construção de um novo modelo de desenvolvimento para a Amazônia.

Esse processo já começou. Além do Programa de Desenvolvimento Sustentável para a Amazônia, anunciado pelo Presidente Lula, outros compromissos estão em andamento e precisam da participação de todos os Parlamentares do Congresso Nacional.

Aproveito este momento para mencionar os três compromissos firmados pelo Governo Federal com a Amazônia, na ocasião da visita do Presidente Lula ao Acre, acompanhado de seus Ministros e dirigentes.

A revisão da atual reforma agrária adotada na Amazônia é o primeiro deles. Mesmo antes de assumir o mandato de Senador, em fevereiro deste ano, como militante do PT e do Movimento dos Trabalhadores Rurais, defendi a tese de que o modelo adotado no Brasil, pelo Incra, para assentamentos de família de trabalhadores rurais na Amazônia não atende às necessidades produtivas, econômicas e sociais da população local.

Foi uma longa caminhada até aqui, mas conseguimos, todos juntos, elaborar uma proposta que acreditamos ser a mais viável para a nossa realidade.

É por isso que, dentre os compromissos firmados pelo Presidente Lula com os Governadores da região, gostaria de fazer menção especial ao Acordo de Cooperação Interministerial, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, o Ministério do Meio Ambiente e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – Ibama, com o objetivo de criar a modalidade de Projeto de Assentamento de Produção Florestal, com base fami-

liar e comunitária, desenvolvido por interesse social, econômico e ambiental para atender prioritariamente aos pequenos produtores rurais da Amazônia Legal.

A idéia é a implementação de um projeto de assentamento voltado para a floresta que respeite suas peculiaridades e potencial produtivo.

Esse novo projeto visa a desenvolver, prioritariamente, atividades de manejo florestal comunitário, de extrativismo e outras ações que representem baixo impacto ambiental. Tais atividades são implementadas na Amazônia Legal nas áreas de cobertura florestal primária e, em forma alternativa, nas demais existentes.

Esse modelo combina vários aspectos importantes para o provimento da sustentabilidade da Amazônia. São atividades produtivas que respeitam a conservação dos recursos naturais, bem como viabilizam a inserção dos componentes, conservação dos biomas brasileiros e da Floresta Amazônica para as atuais e futuras gerações, manejo florestal sustentável e valorização do uso da floresta como atividade econômica que gere renda e estimule a fixação do produtor na floresta.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Senador Sibá Machado, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Com todo prazer, Senador João Capiberibe.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Quero me juntar à expectativa de V. Ex^a quanto ao futuro da Amazônia, depois dessa ação integrada do Governo Federal, com a presença do Presidente Lula e de vários Ministros em Rio Branco e em Xapuri. O Presidente Lula compareceu ao encontro de Governadores da Amazônia e de lideranças da região e, num momento emocionante, depositou flores no túmulo de Chico Mendes, em cujo enterro esteve presente. Sobrevoando a distância de Rio Branco a Xapuri, tive a dimensão da importância de Chico Mendes para a preservação da floresta e para o renascer de um novo modelo de desenvolvimento que contemple, de fato, as comunidades locais e, mais do que isso, as possibilidades de aproveitamento racional da floresta. Quando se fala no uso sustentável da floresta, eu me remeto a 1995, quando iniciamos o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá, que deu origem a uma melhoria significativa na vida social e econômica daquele Estado. O crescimento médio do Amapá, nos últimos oito anos, é o dobro do crescimento nacional da economia. E mais do que isso: o Amapá, hoje, é o Estado que, de acordo com o Índice de Gini, tem a melhor distribuição de renda do País.

Portanto, a tragédia nacional é a distribuição de renda. Quando se fala em alterar as alíquotas do Imposto de Renda para os que ganham mais, há uma chiadeira geral daqueles que têm voz. No entanto, há milhões de brasileiros que sonham em pagar Imposto de Renda, já que não o fazem porque não têm renda! E são milhões. Talvez 80% dos brasileiros não pagam Imposto de Renda porque não têm renda para pagar. Parabeno V. Ex^a pelo otimismo, por essa perspectiva de mudança na Amazônia. O Presidente Lula, dentre os demais Presidentes, é o que mais conhece a história da Amazônia. Além disso, algo memorável aconteceu: pela primeira vez um Ministro do Planejamento foi à Amazônia; nunca a Amazônia havia recebido a visita de um Ministro do Planejamento; nunca um deles visitou, por exemplo, o Acre. Sabemos que o Acre, hoje, reúne condições políticas – essa é uma questão importante – para a construção do modelo proposto por Sua Excelência, de forma integrada com seus Ministros e com as agências de desenvolvimento da Amazônia, em que estão envolvidos o Basa, a Sudam, importante órgão para a Amazônia, assim como a Sudene o é para o Nordeste – penso que ela deveria voltar a ser chamada de Sudam, porque não é pelo fato de se mudar a sigla que todos vão agir honestamente, nem esquecer que sumiram US\$1,4 bilhão ao longo destes últimos daquele órgão. É importante colocar, fazer e estabelecer o controle social da população, já que, se não houver controle, não haverá ninguém honesto. O Acre reúne condições políticas, reúne uma história de luta para a construção desse modelo. Não podemos esquecer ainda que o mártir Chico Mendes era do Acre. É fundamental que a sociedade brasileira conheça a história de Chico Mendes, porque a luta do seringueiro do Acre é a luta pela preservação da floresta. Nunca houve uma mobilização tão forte, mesmo na contradição entre o barracão e o seringueiro, como houve no momento da destruição da floresta. Então, a sociedade brasileira precisa entender, com clareza, o papel de Chico Mendes na história do nosso País, e na construção desse novo processo. Entendo que o Presidente Lula deveria e poderia transformar o Acre em uma grande vitrine do desenvolvimento sustentável. Sou totalmente de acordo, em função dessas condições de que dispõe, em que se invistam recursos no Acre, principalmente na construção do conhecimento, na universidade do Acre, para gerar conhecimento que se transforme em tecnologia do desenvolvimento sustentável. O momento é agora. Eu gostaria imensamente que isso acontecesse. Em 1985, iniciamos o nosso Governo, mergulhados em dificuldades, em obstáculos terríveis,

porque as elites do Amapá, acostumadas ao lucro ao lucro imediato, à destruição, em função desse lucro, a atividades empresariais absolutamente predatórias, criaram grandes dificuldades. Ficamos absolutamente isolados. O governo era neoliberal, também predatório no nacional, e ficamos mergulhados no absoluto isolamento. Mas os números que tenho hoje, o sucesso que alcançamos mostra que o caminho é o do desenvolvimento sustentável. E, aqui, mais uma observação: já ouvi vários pronunciamentos sobre desenvolvimento sustentável, confundindo-o com o desenvolvimento econômico permanente. Quando falamos em desenvolvimento sustentável, devemos ter em conta a conservação da natureza, o desenvolvimento econômico em harmonia com a natureza, sobretudo, em atitude solidária com as gerações futuras. Parabéns a V. Ex^a pela confiança nesse novo modelo e pelo discurso que está proferindo.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Senador João Capiberibe, em primeiro lugar, fico muito feliz em saber que, antes de ser Governador do Estado do Amapá, V. Ex^a emprestou um pouco dessa sua inteligência e determinação a essa causa no Acre. É uma satisfação saber que V. Ex^a se tornou um dos baluartes como Governador, o primeiro a levantar essa bandeira do desenvolvimento sustentável. E hoje, nesta Casa, V. Ex^a está nos ajudando a implementar, discutir e debater esse tema tão rico e importante.

Sr. Presidente, peço à Mesa que insira o aparte do Senador João Capiberibe ao meu pronunciamento.

Sr^a Presidente, no Acre, mais precisamente no Município de Xapuri, já existe um projeto piloto de exploração florestal familiar de grande sucesso. Inclusive já abordei este assunto e citei a experiência neste Plenário.

No entanto, vale destacar novamente para demonstrar a importância do trabalho que será feito pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e pelo Ministério do Meio Ambiente.

Nesta experiência, em uma área correspondente a 10 hectares, a exploração anual equivale a uma receita bruta anual, por família, calculada em R\$20 mil, o que significa, uma renda individual de R\$1.600,00 mensais bruto e aproximadamente em R\$553,33 de renda mensal líquida. Até então, sem nenhum apoio governamental.

Em uma área de assentamento baseada em 35 mil hectares, com aproximadamente 350 famílias, por baixo, sem nenhum tipo de beneficiamento, essas famílias poderão movimentar R\$2,3 milhões por ano.

Com o apoio dos Governos Municipal, Estadual e Federal e com o beneficiamento da madeira, o movimento pode subir para R\$10,7 milhões por ano, gerando novas receitas para os municípios beneficiados além de centenas de empregos.

Outra decisão importante do Presidente Lula para a Amazônia, que gostaria de ressaltar aqui, diz respeito à implementação do Programa Proambiente, que será objeto de trabalho de uma comissão interministerial, com destaque para o MMA, o MDA e o Ministério da Integração Nacional.

Trata-se de um programa voltado para a sustentabilidade econômica e ambiental da produção familiar rural da Amazônia. O Proambiente consiste na criação de pólos de produção familiar, que visam implementar atividades produtivas que garantam emprego e renda, associado ao uso e conservação dos recursos naturais existentes, recuperação de áreas degradadas, preservação de mananciais e manejo da flora e fauna local.

Para a adesão das famílias serão criadas duas linhas de apoio a estas atividades: linhas de crédito especiais e remuneração dos serviços ambientais desenvolvidos.

As linhas de crédito especiais são fundamentais para a viabilidade econômica das atividades produtivas, com conteúdo sustentável, em função do custo adicional para seu desenvolvimento. Ações neste sentido já estão sendo encaminhadas pelo Pronaf e recentemente incluídas na nova reformulação do BASA.

Os serviços ambientais desenvolvidos pelas famílias deverão ser remunerados por meio de um fundo, com recursos oriundos de arrecadação nacional e internacional no Mercado de Desenvolvimento Limpo – MDL. Este mecanismo de remuneração já existente internacionalmente, visa compensar as atividades econômicas, cuja produção garanta a fixação de CO₂ (gás carbônico), como, por exemplo, a implantação dos Sistemas Agroflorestais – SAFs, atividades de reflorestamento e manejo florestal.

Este programa poderá tornar-se uma das alternativas para enfrentar os problemas característicos da época de estiagem amazônica que gera o perigo de incêndios florestais, em decorrência da baixa densidade pluviométrica, acentuada ultimamente pelo fenômeno el niño e associado ao uso de recursos tecnológicos de produção não adequados para a região (queimadas).

Os incêndios de Roraima e os focos de queimada no arco de desmatamento que compreende norte

do Mato Grosso e sul de Rondônia e Pará poderão ser mitigados com o sucesso do Proambiente. Nesse sentido, o anúncio desse programa, além de ser um ato inovador e corajoso do Presidente da República, deve ser um compromisso não só dos Governos Federal e estaduais, mas também de todas as lideranças políticas e sociais da Amazônia.

Por último, Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, destaco o compromisso em relação ao redesenho de atribuições do Banco da Amazônia – Basa – como instrumento de apoio ao desenvolvimento regional.

Desde os primeiros “Gritos da Terra”, o movimento rural da Amazônia vem buscando essa democratização e revisão do papel do Basa no processo de desenvolvimento da região.

Com os compromissos assumidos no Acre, o Basa, juntamente com os líderes políticos e sociais da Amazônia e com o acompanhamento dos Ministérios da Integração Nacional e do Meio Ambiente, entre outros, desenvolverá um processo de aperfeiçoamento das ações do banco naquela região.

Dentre as diversas tarefas, o foco das ações deverá ser direcionado para:

- apoio institucional e financeiro à economia solidária via microcrédito;

- desenvolvimento sustentado, em especial o manejo florestal madeireiro e não-madeireiro, aí incluído o extrativismo da água e da terra;

- assistência técnica, pesquisa e capacitação profissional;

- fortalecimento das cadeias produtivas e o estímulo à criação de arranjos produtivos locais, verticalizando o processo produtivo, incentivando produção de manufaturados e semimanufaturados, destinados à exportação;

- criação de condições especiais em negócios com empresas regionais;

- criação, também, de condições diferenciadas para a produção, atendendo aos princípios do desenvolvimento sustentável, com vistas à certificação, contribuindo com a mudança de hábitos e posturas em todas as cadeias produtivas;

- apoio para a inserção de marcas: Amazônia, Banco da Amazônia e de outras Agências de Promoção de Negócios da Região, no exterior, mediante divulgação dos produtos regionais e do potencial turístico, com a participação em eventos internacionais, fortalecendo a imagem do País e facilitando a entrada de divisas.

Uma das conquistas mais importantes anuncia-da pelo Ministro Ciro Gomes é a revisão dos encargos financeiros dos fundos constitucionais. O Basa, o Banco do Nordeste e o Banco do Brasil, segundo o Ministro, farão um amplo redesenho de suas normas e procedimentos das operações de crédito e bases operacionais, envolvendo garantias, prazos de carênci-a, porte dos tomadores e limites de financiamento, introduzindo também novas linhas, com o objetivo de facilitar o seu acesso.

E, por último, Sr^a Presidente, tivemos a feliz notí-cia da liberação de R\$227 milhões para financiar pro-jetos de desenvolvimento nos Estados do Acre, Ama-zonas, Pará, Amapá, Tocantins e Rondônia, devendo o Basa receber do Fundo Constitucional do Norte (FNO) o total de R\$1,92 bilhão até o fim deste ano.

Sr^a Presidente, quero encerrar fazendo um co-mentário a respeito da visita do Presidente Lula à Contag – Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, se não me engano, ontem ou anteontem, para o encerramento do Grito da Terra.

Participei do primeiro momento da elaboração do Grito da Terra, em 1991. Sonhávamos com a pos-sibilidade de que aqueles recursos constitucionais fossem para o seu verdadeiro destino. Emperrados pela pesada burocracia, pela falta de vontade nessa execução, construímos esse movimento nacional chamado Grito da Terra.

Para nossa alegria e surpresa, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, não só atendeu o pedido do Movimento como esteve presente para as-sinar a sua responsabilidade para essas reivindica-ções.

Quero citar algumas. Uma delas é que o Gover-no vai liberar, para este ano, para a safra agrícola dos pequenos produtores, via Pronaf, mais de R\$5 bi-lhões. A garantia da assistência técnica. A garantia do serviço previdenciário especial para os trabalhadores rurais. E as mais de duzentas solicitações feitas pela pauta do Grito, o Presidente Lula respondeu, na ínte-gra, a todas elas, devolvendo o documento ao Presi-dente da Contag, o nosso colega Manoel José dos Santos para que ele possa, junto aos Ministérios cor-respondentes, fazer as suas cobranças.

Sr^a Presidente, há muita diferença. Penso que foi dada uma lição de Governo, foi dada uma lição de encaminhamentos, para qualquer um que venha a su-ceder o Presidente Lula no futuro, de como se deve fazer um planejamento adequado e estratégico para este País. O País precisa de todos os seus atores e atrizes dos processos de desenvolvimento da econo-mia nacional, seja qual for a sua participação, seja

qual for a sua inserção, para que dêem as suas opi-niões. E é nesse sentido que quero fazer jus aqui à mi-litância, à determinação da Ministra Marina Silva, do Ministro Miguel Rossetto, do Ministro Ciro Gomes, da Ministra Dilma Rousseff e dos demais Ministros que estiveram ali presentes e sentiram na pele o que sig-nifica a importância de o Governo descentralizar as suas decisões.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

A Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidên-cia, que é ocupada pelo Sr. João Capiberibe.

O SR. PRESIDENTE (João Capiberibe) – Passo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como Senadora eleita pelo Estado de Mato Grosso, inicio este pronunciamento fazendo uma saudação efusiva ao Município de Várzea Grande, que come-mora hoje seus 136 anos de história. Saúdo todos os trabalhadores e todos aqueles que participam do de-senvolvimento daquele Município, um dos mais pro-missores do Estado. Saúdo as autoridades, na pes-soa do Sr. Prefeito Jaime Campos; as Sr^{as} e Srs. Ve-readores e muito especialmente, como já disse aqui, as entidades organizadas, os trabalhadores de modo geral e nosso Partido, que, organizado naquela cida-de, mostra sua presença, desempenha o seu papel.

Passo então a ler, Sr. Presidente, um pronuncia-mento feito pelo Deputado Campos Neto, parlamen-tar de Várzea Grande, na Assembléia Legislativa de Mato Grosso:

VÁRZEA GRANDE COMEMORA 136 ANOS DE HISTÓRIA

Campos Neto

O município vizinho da capital comple-ta hoje 136 anos de história. Participaram da fundação de Várzea Grande, o governador José Vieira Couto Magalhães, o ex-deputa-do Licínio Monteiro, o padre Elesbão Pinto e tantos outros anônimos que de alguma ma-neira contribuíram para construir nossa ci-dade. Hoje o dia é de comemoração e de re-flexão.

Para que o município passasse a ser conhecido em todo estado como “Cidade

Industrial", muitos empresários, prefeitos, governadores e população precisaram acreditar no desenvolvimento. A modernidade chegou naquela localidade que antes servia apenas como abrigo aos paraguaios e boia-deiros. Mato Grosso volta os olhos para Várzea Grande.

De lá pra cá, muita coisa mudou. Somos o segundo maior município em arrecadação. Juntos formamos um conjunto de 250 mil habitantes. Trabalham em nosso território dezenas de indústrias importantes à economia mato-grossense. Por outro lado, nossos governantes têm conhecimento da necessidade de melhorar o atendimento nas áreas que vão desde saúde pública até saneamento básico.

É necessário modernizar também nossos serviços e brigar para uma melhor distribuição de renda. O município recebe do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) apenas R\$ 11, 853 milhões por ano, segundo o IBGE. É impossível o Executivo Municipal suprir todas as demandas da população.

Faltam escolas do ensino médio, temos apenas 8.936 matriculados contra 55.514 do ensino fundamental. Temos sete hospitais, sendo apenas um particular. O transporte coletivo também é outra situação que necessita de melhorias urgente.

Como membro do Conselho Deliberativo do Aglomerado Urbano vamos lutar para que a integração do transporte entre Cuiabá e Várzea Grande se torne realidade. Estima-se que mais de seis milhões de pessoas dependam dos coletivos. A maioria utiliza dois passes por dia seja para o trabalho ou estudos. Trafegam diariamente em ônibus sucateados e dirigidos, em grande parte, por profissionais sem qualificação.

A integração vai permitir uma economia de aproximadamente R\$ 100,00 por mês. Tenho certeza que muitos pais de família vão utilizar esse dinheiro para comprar cestas básicas. O cliente do sistema intermunicipal espera também qualidade dos serviços, ônibus novos, motoristas e cobradores preparados.

O aniversário da cidade que tem como padroeira Nossa Senhora da Guia, que há

mais de um século elege de um a dois deputados, prefeitos e governadores. Ela não deve ser homenageada apenas neste dia. Por meio de uma força-tarefa acreditamos que vamos conseguir elevar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e ter condições para continuar a disseminação da industrialização. Nossa meta é melhoria de qualidade de vida.

Somos filhos desta cidade acolhedora e por isso trabalhamos para vê-la mais feliz.

Parabéns Várzea Grande!

Campos Neto é deputado na Assembleia Legislativa.

Antes de entrar no assunto que trataremos com ênfase na manhã de hoje, gostaríamos de comunicar ao Sr. Presidente e às Sr^{as} e Srs. Senadores que no dia 17, sábado, acontecerá um grande fórum no Baixo Araguaia, Município de Vila Rica, sobre a BR-158 e o futuro daquela região, importantíssima para o nosso Estado, Mato Grosso. Estão sendo mobilizadas diversas entidades, autoridades, Prefeituras, ONGs, e a população em geral está convidada. A iniciativa partiu de uma reunião em nosso gabinete e está sendo executada com a participação efetiva dos Prefeitos da região, da Amba – Associação dos Municípios do Baixo Araguaia, da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, que pretendem discutir as potencialidades da região nos seus aspectos sócio-econômicos, bem como detectar a sua verdadeira vocação e a melhor estratégia para a conclusão asfáltica da BR-158.

Assim, amanhã, estaremos lá com as autoridades de Brasília, do Estado de Mato Grosso e, em especial, com os representantes do Governo do Estado. Contamos, também, com a presença do Governador do Pará.

Há poucos dias, conversávamos com o nobre Senador Demóstenes Torres, que também se preocupa com a região do Araguaia, e S. Ex^a falava-nos da importância de discutirmos um projeto conjunto, o que acatamos de pronto. Nos próximos dias, juntamente com o nobre Senador Demóstenes Torres e outros Srs. Senadores da região, promoveremos a discussão.

Temos aqui a Senadora Íris de Araújo, também da Região, que certamente participará do evento.

Gostaria, agora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de voltar a um assunto de que temos falado desde que chegamos a esta Casa, que é a questão

das estradas do nosso País, principalmente de Mato Grosso.

Para ser mais rápida, lerei um documento – meu tempo é pouco; infelizmente, sempre o é, Sr. Presidente – que fala da vinculação dos recursos da Cide.

Solicitar ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva o encaminhamento ao Legislativo de uma proposta que, na prática, derrube o veto aos dispositivos que, na regulamentação da Cide (Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico), vinculavam os recursos desse novo tributo à aplicação em infra-estrutura de transporte. Este pode ser o caminho mais curto para que o setor de transporte possa contar definitivamente com os recursos do imposto, segundo disse o Presidente Geraldo Vianna, no encerramento do III Seminário Brasileiro do Transporte Rodoviário de Cargas, na quarta-feira (23), em Brasília.

O encontro foi promovido pela NTC, em conjunto com a Fenatac e a Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, com o objetivo de encontrar uma forma de reversão do veto do então Presidente Fernando Henrique Cardoso à vinculação desses recursos, tema que, em função da necessidade de investimentos na infra-estrutura de transporte, de modo a promover o desenvolvimento do país, despertou o interesse dos setores envolvidos com a produção no País bem como de parlamentares e autoridades estaduais.

Além de representantes dos transportadores, participaram José Carlos Gomes Carvalho (Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria), Máximo André Giarina (Diretor da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), Roberto Nogueira Ferreira (Confederação Nacional do Comércio), Luiz Antônio Fayet (Confederação Nacional da Agricultura), entre outros. O apoio deles à vinculação dos recursos da Cide, além de demonstrar que o tema infra-estrutura de transporte extrapola os limites do modal rodoviário, traduz a preocupação dos segmentos organizados da sociedade com o futuro do País.

Secretários Estaduais de Transporte, como Agostinho Patrus, de Minas Gerais (também Presidente do Fórum Nacional de

Secretários de Transporte dos Estados), e Luiz Antonio Pagot, de Mato Grosso, alertaram para o risco que o desenvolvimento da economia corre com a falta desses investimentos. Pagot sugeriu que se adotem medidas imediatas para reverter a desvinculação dos recursos da Cide. O Deputado Eliseu Resende, autor do Projeto de Regulamentação da Cide, propôs que a vinculação seja objeto de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, vetando-se o uso de recursos da contribuição em outras atividades que não sejam as definidas originalmente na proposta aprovada pelo Congresso Nacional.

Passo a ler rapidamente, Sr. Presidente, o documento final redigido pelos participantes do encontro.

TRANSPORTE PARA O DESENVOLVIMENTO

Documento Final do III Seminário Brasileiro do Transporte Rodoviário de Cargas.

De todos os assuntos debatidos durante o III Seminário Brasileiro do Transporte Rodoviário de Cargas, na Câmara dos Deputados, em 23 de abril de 2003, por parlamentares, autoridades do governo federal, secretários estaduais de transporte, líderes das classes produtoras, empresários e técnicos do setor, uma questão ocupou lugar de destaque: os vetos do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso à Lei nº 10.636, de dezembro do ano passado, que criou o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Eles representaram um grande equívoco, de conseqüências desastrosas para o País. Ao eliminar da lei os dispositivos que garantiam a vinculação dos recursos da Cide – Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico às finalidades previstas na Emenda Constitucional nº 33, de 12 de dezembro de 2001, o Poder Executivo desrespeitou o acordo político tecido com competência pelo Congresso Nacional sobre a matéria.

Um dos pontos essenciais deste acordo, exterminado pela caneta presidencial, foi o que destinava 75% dos recursos da Cide (estimados em R\$12 bilhões em 2003) ao FNIT – Fundo Nacional de Infra-Estrutura de

Transportes, que acabou, assim, completamente desfigurado.

Qualquer que tenha sido a intenção por trás do veto (por exemplo, garantir recursos para pagar juros da dívida ou aumentar o superávit primário), concluiu-se que os resultados práticos deste ato serão, além do desvirtuamento do novo tributo, a criação de um grande imbróglia jurídico-constitucional.

Por força da Emenda Constitucional nº 33, a Cide tornou-se um tributo com destinação específica e obrigatória. Os vetos à Lei nº 10.636, portanto, não autorizam que os recursos dela provenientes tenham qualquer outra aplicação. Conforme juristas renomados, ou a Cide cumpre suas finalidades constitucionais ou a sua cobrança estará sujeita até a suspensão judicial. O que não podemos deixar acontecer, não podemos permitir! Neste caso, seus gestores poderão ser responsabilizados pelo desvio de finalidade dos recursos arrecadados.

Uma das justificativas dos vetos foi a de que 75% dos recursos eram um percentual muito elevado. Vale lembrar que mesmo o FMI e o Banco Mundial recomendam que países em estágio semelhante ao do Brasil destinem 3,5% do seu PIB ao investimento em transportes. No caso brasileiro, isto equivale a R\$35 bilhões por ano. Estamos pedindo apenas R\$12 bilhões, em mais de um ano, o que foi arrecadado.

Portanto, mesmo que ainda muito longe do nível ideal, recursos existem e já estão sendo arrecadados há mais de um ano e meio. O que é preciso é dar-lhes a destinação correta e legal.

Só essa medida será capaz de evitar um iminente “paradão” no setor de transportes e superar as crônicas e sabidas deficiências logísticas do País, capazes de comprometer o crescimento da economia (especialmente do setor agrícola) e continuar causando vultosos prejuízos ao País.

Enquanto não se alterar esse quadro inadmissível, será impossível a economia crescer a taxas razoáveis e, portanto, gerar empregos e melhorar as condições sociais do povo.

Estudo da Coppead demonstra que as empresas brasileiras são obrigadas a man-

ter em média 22 dias a mais do estoque do que as norte-americanas, o que representa um desperdício de US\$40 bilhões por ano.

Com idade média de 17,5 anos, a sucateada frota brasileira de caminhões apresenta seriíssimos problemas de segurança, poluição e produtividade.

No Brasil, os acidentes rodoviários superam – attem senhores! – em 70 vezes os índices relativos do Canadá e em 10 vezes os da Itália. Essa barbaridade equivale a um acidente fatal com um Boeing 737 lotado a cada 36 horas e gera perdas humanas calculadas em US\$10 bilhões por ano – se é que isso pode ser avaliado!

Considerando-se apenas as perdas de safras, o custo adicional gerado pelas más condições das rodovias, os dias adicionais de cobertura de estoques e as perdas humanas, o montante dos prejuízos supera, portanto, US\$60 bilhões por ano.

Isso sem falar na baixa eficiência energética da frota, que leva a um consumo de diesel 29% superior ao dos Estados Unidos; e a emissão de poluentes, 2,6 vezes superior à norte-americana – que também não é um exemplo dos melhores. Ou ainda nos custos do combate ao roubo de cargas, que consomem mais de 10% da receita bruta das empresas de transportes.

Em síntese, senhores, o descaso a que o transporte rodoviário de cargas foi relegado há longos anos gerou um quadro profundamente grave e perturbador. Além de carregar aquela usual ineficiência, o setor convive com o sacrifício inútil de milhares de vidas; e, se nada for feito, pode-se converter no gargalo capaz de impedir a retomada do crescimento econômico do nosso País.

Diante destas constatações, custa-me crer que alguém considere excessivo destinar de R\$9 bilhões a R\$12 bilhões da Cide – informação que estou buscando por meio de um requerimento ao Ministro Palocci – ao setor de transportes. Na verdade, há pouquíssimas coisas tão importantes e urgentes a fazer no País como desatar os nós logísticos que comprometem a competitividade e que fazem escorrer pelo ralo do desperdício bilhões de dólares, que poderiam

estar sendo investidos em atividades produtivas ou programas sociais.

Por isso, os promotores desse evento a que me refiro, o III Seminário de Transportes, esperam que os ecos desse seminário sejam suficientemente fortes para mobilizar os empresários, os trabalhadores, o Congresso Nacional e o Poder Executivo para a gravidade da deliberação a tomar em relação à aplicação dos recursos da Cide.

Descartada a extinção do tributo, que não interessa a ninguém, entre as alternativas de encaminhamento possíveis incluem-se não apenas a derrubada pura e simples do veto presidencial, como também uma medida provisória ou a apresentação de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 proibindo o desvirtuamento das receitas da CIDE.

Da decisão acertada sobre o assunto dependerão não apenas o futuro do setor de transportes, mas principalmente, fundamentalmente, o futuro do próprio País.

Não é preciso que sejam os 75%, em um primeiro momento, mas que se destine algum percentual razoável para que possamos retomar a questão da viabilidade das nossas rodovias no País como um todo.

E peço aqui especialmente ao meu Estado, Mato Grosso, ou uma medida provisória, ou a apresentação de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 proibindo o desvirtuamento das receitas da Cide.

Sr. Presidente, cremos, acreditamos na determinação do nosso Presidente da República, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Temos certeza de que S. Ex^a dará, com os estudiosos, com os entendidos dessa área, a solução adequada para a questão da Cide, para que se tenha, de ponta a ponta, neste País, a solução, o caso resolvido das nossas estradas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Capiberibe) – Por permuta com o Senador Heráclito Fortes, concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a expansão da violência em nosso País, agravada pelos audaciosos desafios ao Poder Público, nos tem deixado a todos sob enorme perplexidade. Os apelos da população, angustiada com a crescente insegurança pública, infe-

lizmente ainda não encontraram a resposta enérgica, adequada, dura, definitiva, capaz de devolver a tranquilidade a nossas crianças, nossos jovens, mulheres e trabalhadores, assegurando ao povo o seu mais elementar direito de cidadania, que é a sua liberdade de ir e vir.

Se já não bastassem as cenas de banditismo que se renovam a cada instante, amplamente divulgadas pela imprensa, minha perplexidade extremou-se, nestas últimas horas, com os episódios que me foram narrados na visita que recebi em meu gabinete de uma delegação de policiais rodoviários federais.

Em numerosos pontos do País, já não existe a possibilidade de um ônibus de passageiros ou um caminhão de carga percorrer rodovias federais sem o apoio de uma escolta armada. De São Luís ou de Imperatriz, no meu Estado do Maranhão; ou de Caruaru à região do Salgueiro, em Pernambuco; ou em Campina Grande, na Paraíba; ou em Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília – para citar apenas algumas cidades –, nenhum ônibus ou nenhum caminhão de carga sai dessas cidades, ou a elas chega, com a garantia de que cumprirá o seu roteiro sem sofrer o ataque de bandidos.

O que não se sabe, Sr. Presidente, é que a Polícia Rodoviária Federal, considerada uma corporação qualificada, está gravemente desfalcada no seu efetivo, e tardam, sem maiores justificações, as providências para recompô-lo.

Numerosos postos dessa Polícia, à qual cabe a responsabilidade de garantir 24 horas por dia a segurança em nossas estradas federais, já foram desativados, e outros o serão brevemente. O seu efetivo de 10.098 agentes já foi reduzido, nos últimos anos, em cerca de três mil policiais, ou seja, houve 30% de redução. Nos últimos quatro meses, outros 300 policiais se aposentaram, e, até o fim deste ano, prevê-se que se aposentarão mais mil dos seus agentes.

Desnecessário argumentar que esse esvaziamento da Polícia Rodoviária Federal é motivo de júbilo para traficantes e criminosos, que se liberam de barreiras para o livre trânsito de drogas e armamentos contrabandeados.

O que se estranha, Sr. Presidente, é que o Ministro da Justiça, no início deste ano, já encaminhou aviso ministerial ao Ministério do Planejamento autorizando a abertura de edital para a realização do concurso público – com previsão orçamentária já consignada – que, ainda em 2003, admitiria novos 1,1 mil policiais rodoviários federais. É um contingente que se reclama em caráter emergencial, para equilibrar,

ao menos em parte, as deficiências que pesam sobre tal corporação. Verifique-se que, mesmo com a admissão desses 1,1 mil policiais, ainda assim, a Polícia Rodoviária Federal estará desfalcada de seu efetivo anterior em mais de 2,5 mil novos agentes.

Falta, portanto, uma simples assinatura do Ministro do Planejamento para ativar uma providência de urgente interesse público.

Convém ressaltar que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por suas próprias palavras ou por intermédio do Ministro da Justiça, demonstra constantemente a sua sincera preocupação na busca de soluções urgentes que resgatem a plenitude da segurança pública em nosso País. Uma das ações nesse sentido está nas mãos do seu Ministro do Planejamento, que seria liberar o processo originário do Ministério da Justiça.

E por que tarda tal ação?

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Edison Lobão, V. Ex^a traz à tribuna do Senado Federal uma justa reclamação e evidencia uma preocupação grave com a situação, por que passa o nosso País, relacionada ao problema da insegurança nas estradas federais e estaduais. Quanto às estradas federais, destaca-se a sua precariedade, a buraqueira geral existente, e nenhuma providência imediata é tomada para corrigir essa deficiência. Todo esse quadro se agrava, e isso é ressaltado no relato que faz V. Ex^a, segundo o qual uma corporação tão importante quanto a Polícia Rodoviária Federal está desfalcada, pois milhares de policiais, agentes, estão-se aposentando e deixando vagos quadros importantes que devem ser preenchidos. Cabe, então, ao Executivo, no caso o Ministro do Planejamento, dar encaminhamento à solicitação feita pelo Ministro da Justiça, como disse V. Ex^a. O Governo Federal, por meio do Ministro da Justiça, colocou as coisas no seu devido lugar, promovendo a realização de concurso público para preenchimento dos quadros, buscando o fortalecimento da instituição e o combate à criminalidade. Senador Edison Lobão, V. Ex^a, que foi Governador de Estado, um dos mais eficientes Governadores do Nordeste do Brasil, no bravo Estado do Maranhão, sabe que a insegurança na cidade, no campo e nas estradas não existia naquela como hoje existe. Onde quer que estejamos, podemos ser atacados por um bandido. É preciso que alguma providência seja to-

mada de imediato, aumentando o contingente de policiais, preparando a instituição para enfrentar os bandidos que andam com armas importadas, criando um quadro de inteligência na instituição militar nas cidades, nas corporações militares, para estudar e mapear em todo o Brasil os lugares mais perigosos que estão sendo atacados pelos bandidos. Com uma política de prevenção na área da segurança, podemos efetivamente combater, com maior eficiência, a criminalidade, que tem sido a tônica não só nas cidades, como nas estradas e rodovias federais. Por isso, somo-me ao apelo de V. Ex^a, para que o Ministro do Planejamento providencie, o quanto antes, a realização do concurso requerido pelo Ministério da Justiça. Assim fazendo, temos certeza absoluta de que grande parte desse grave problema estará sendo resolvida a contento em nosso País.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Agradeço, Senador Antonio Carlos Valadares, a contribuição de V. Ex^a, que decorre da sua experiência, do seu espírito público, da sua elevação e do cumprimento do seu papel de representante do seu Estado e de legislador federal. Até posso dizer que há um projeto de autoria de V. Ex^a, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que presido, tendente exatamente a encontrar meios e modos para conter a violência nas estradas. Louvo a iniciativa de V. Ex^a, que é criativa e que haverá de contribuir para a solução que todos desejamos.

Mas, Senador Antonio Carlos Valadares, o mundo vive ciclos de tormento, e o deste momento é a insegurança, a violência que assola a humanidade em todas as latitudes do planeta. No Brasil, estamos vivendo intensamente esse cálice de amargura. A violência chega às nossas grandes cidades, sem que tenhamos capacidade de contê-la e de vencê-la. Faz-se necessária, portanto, a ação de cada um de nós, a criatividade, a energia e a força de vontade do Governo, para que se chegue a um ponto tolerável, pelo menos, em matéria de segurança em nosso País.

As estradas a que V. Ex^a se refere, e o faz em boa hora, estão realmente em estado deplorável e cada vez se deterioram mais, porque a restauração, por razões de natureza econômica, que já não desejo aqui examinar, não é feita anualmente, como deveria. As próprias regras do antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem estabeleciam que, a cada ano, 10% dessas rodovias deveriam ser restauradas, recompostas, o que, deploravelmente, não tem acontecido. Estamos a ponto de ver nossa malha rodoviária, que custou ao País quase US\$200 bilhões, toda destruída, pela falta de manutenção.

Sr^{as} e Srs. Senadores, vejo aqui a Senadora Iris de Araújo e posso acrescentar que também o Estado de S. Ex^a está sendo sacudido por essa ação delituosa de meliantes que infestam as rodovias brasileiras.

Os ônibus que saem com passageiros de Brasília, da Capital da República, não conseguem chegar incólumes a Goiânia sem serem comboiados pela Polícia Rodoviária Federal. Essa é a situação a que chegou o Brasil. Isso não pode continuar.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço V. Ex^a, eminente Líder Efraim Morais.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador Edison Lobão, V. Ex^a aborda um assunto da maior importância para todo o nosso País. No início de seu pronunciamento, V. Ex^a se referiu ao meu Estado, mais precisamente à cidade de Campina Grande, que é um ponto de convergência do Rio Grande do Norte, é um ponto de convergência de Pernambuco. Todos os caminhões de carga que saem de Campina Grande e de Caruaru pela rodovia federal ou vão acompanhados de carros da Polícia Federal ou não chegam ao seu destino. Apesar do excelente trabalho – tenho que registrar isto – da Polícia Rodoviária Federal no meu Estado, a Paraíba, e também do trabalho da Polícia Civil e da Polícia Militar, infelizmente cresceu muito o negócio do roubo de cargas. A insegurança está no meu Estado, está no Estado de V. Ex^a e em tantos outros Estados deste País. Assim, o Governo Federal tem que tomar providências urgentes a esse respeito. Hoje, o maior problema deste País é segurança. O povo brasileiro pede – e pede com muita urgência – que se dê solução para o problema da falta de segurança. Temos desemprego, sim, mas a segurança começa a dominar essa questão. E V. Ex^a, ao abordar o assunto, puxa um dos pontos que consideramos mais importantes, o roubo de carga. Esse é um problema que está deixando de acontecer nas rodovias federais para acontecer também nas rodovias estaduais. O problema está se avolumando de tal forma que, com certeza, não só os governos estaduais estão perdendo o controle, mas principalmente o Governo Federal. Parabenizo V. Ex^a pela questão que traz nesta sexta-feira a esta Casa.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Agradeço o testemunho de V. Ex^a, que é um dado a mais a chamar a nossa responsabilidade para esse problema gravíssimo da vida do povo brasileiro. Não pode-

mos prosseguir sem uma solução para essa questão fundamental, que está relacionada à segurança. O desemprego contribui, sem dúvida alguma, para o agravamento dessa questão.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço o eminente Líder José Agripino, meu Líder.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Lobão, quero, inicialmente, cumprimentá-lo pela oportunidade do seu pronunciamento, e aduzir alguns fatos que sei que são do conhecimento de V. Ex^a, mas que irão aumentar a substância do seu pronunciamento. No meu Estado, como no Estado de V. Ex^a, sabemos que, em algumas localidades, caminhões carregados com cargas, sejam elas muito valiosas ou pouco valiosas, em determinados trechos ou locais, à noite, só trafegam em comboio – três, quatro, cinco, dez caminhões, um ao lado do outro, um atrás do outro, e guarnecidos por policiais ou segurança privada armada. Do contrário, atravessam e ficam, ou fica a carga. É um fato absolutamente inaceitável. E isso está se avolumando, porque há quatro, cinco anos, ouvia-se falar disso como um fato isolado – causava espécie, mas era um fato isolado. Hoje, esses fatos estão se repetindo, estão se tornando corriqueiros, e começamos a aceitá-los. Mas não podemos aceitar esses fatos, porque eles decorrem da impunidade. Esses fatos estão se multiplicando por causa da impunidade. Ocorre o roubo, o seqüestro da carga, a comercialização da carga, e não há punição aos ladrões da carga e aos intermediadores da sua venda, nem apreensão da carga. Há corrupção no começo, no meio e no fim. A impunidade só pode ser coibida com a ação enérgica de governo, e com prioridade de ação governamental. Penso que o pronunciamento de V. Ex^a clama por prioridade de ação, porque podemos ter governos voltados prioritariamente para a educação, para a saúde, para a geração de empregos ou para a segurança. E segurança está se transformando em absoluta prioridade nacional, porque as pessoas estão começando a ficar intranquílias em Codó, em São Luís, no Rio, em São Paulo, em toda a parte, seja de que tamanho for a cidade. E não há nada que mais complique a qualidade de vida das pessoas do que a intranquilidade. As pessoas estão intranquílias, estão vivendo mal por causa da falta de segurança, que decorre – e esta é uma avaliação que faço para consideração do Plenário – da impunidade. Permita-me V. Ex^a informar um dado. Na Subcomissão

Especial que estuda a segurança, outro dia, ouvi um dado que me estremeceu: fui informado, por gente que conhece dados e estatística, de que nos Estados Unidos da América, a nação mais rica do mundo, 5% da população americana – custa-me crer, mas foi declarado lá – está encarcerada. Estamos falando de dez milhões de pessoas, o que é absolutamente incrível. Perguntei se era verdade e a pessoa que fez essa declaração reiterou que era verdadeira. O Estado americano tem dinheiro para manter os presídios federais, e os estados e municípios têm os seus presídios para manter essa população encarcerada, presa, à margem, sem prejudicar o interesse da sociedade. Diante disso, pergunto: como se estabelece o processo de encarcerar um percentual tão alto da população que é delinquente? Com dinheiro. Se a segurança começa a se consubstanciar como uma prioridade nacional, só há um caminho para coibir a proliferação dos núcleos de banditismo aos quais V. Ex^a se refere: aplicar dinheiro, e dinheiro maciço, para coibir o crime evitando a impunidade. Cumprimento V. Ex^a pela oportunidade do pronunciamento e pela substância dos argumentos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Senador José Agripino, V. Ex^a tem acompanhado os trabalhos da Subcomissão de Segurança, criada a partir da Comissão que presido, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, exatamente para detectar problemas dessa natureza e tentar, pelo menos, advertir o Poder Público para a gravidade da situação em que vivemos.

Fala V. Ex^a em dez milhões de americanos encarcerados. No Brasil, são apenas duzentos mil, para uma população que é menor que a americana, mas não tanto. Isso já indica, portanto, o descalabro em matéria de cuidados com a segurança em nosso País.

Já não se pode mais sequer viajar de avião, descendo no Galeão, no Rio de Janeiro. Ontem ou anteontem, li nos jornais recomendações, vindas do exterior, de um grande banco internacional, para que seus funcionários, quando tivessem que viajar ao Brasil, não descessem no Aeroporto Internacional do Galeão, no Rio de Janeiro, porque o traslado entre o Galeão e o centro da cidade está sujeito, em 80% das vezes, a assaltos e ao cometimento de crimes de toda natureza.

Não podemos ser uma Nação apontada no exterior dessa maneira. É preciso que o Poder Público se dê conta de que o desprestígio da Nação ocorre

a partir daqui, desse descalabro na segurança nacional.

Senador José Agripino, em meu pronunciamento, falo sobre a Polícia Rodoviária Federal, que tinha, há alguns anos, um efetivo de apenas dez mil homens. Hoje, são sete mil, e estamos caminhando para seis mil. E ainda é a Polícia Rodoviária Federal que garante o prosseguimento dos caminhões de carga que circulam em todas as latitudes deste País, já que não temos rede ferroviária em grande escala, nem o transporte por hidrovias.

Ou fazemos isso hoje, ou vamos começar a comprometer até mesmo a circulação das mercadorias. E nem quero mais falar nos passageiros, que estão deixando de viajar por ônibus e até por aviões.

Meu Deus, a que ponto chegamos!

E não se diga que isso custa uma fortuna incalculável que o País não pode investir no setor. Não é tão caro assim. É necessário que haja determinação, ação obstinada, sem a qual não chegaremos a ponto algum.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a Polícia Rodoviária Federal, como se sabe, tem por dever não somente a segurança das nossas rodovias. No interior do País, é o agente de segurança que ampara as comunidades sediadas na zona rural ou fora dos perímetros urbanos. Os governos estaduais têm nessa corporação um suporte para o policiamento do seu território. Participa a Polícia Rodoviária Federal de operações conjuntas com as polícias federal e estadual.

Sr^{as} e Srs. Senadores, todas essas atividades diretamente vinculadas à segurança que o Governo e todos nós desejamos estão seriamente prejudicadas pelos problemas impostos à Polícia Rodoviária Federal, exatamente nos instantes em que se reconhece a premência de se equipar nossas instituições de segurança com os instrumentos que as capacitem a combater a desafiadora desfaçatez de meliantes.

Vim hoje a esta tribuna, Sr. Presidente, para levar ao Governo Federal o apelo para que se dê imediato andamento ao concurso público programado para a parcial recomposição dos quadros da Polícia Rodoviária Federal, uma providência que, a cada procrastinação, alarga para o crime organizado maiores oportunidades de fortalecida sobrevivência e de ações anti-sociais.

Sr^a Presidente, tenho esperanças de ser ouvido.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Congratulo-me com V. Ex^a pelo excelente pronunciamento. Ao fazer justiça à Polícia Rodoviária deste imenso País, V. Ex^a também pede justiça para todos os órgãos de segurança do Brasil. E isso é importante. A Polícia Rodoviária realmente tem prestado inegáveis e relevantes serviços à população. É uma polícia que desenvolve ações de prevenção ao crime, é uma polícia tratável e civilizada. Quem percorre as estradas brasileiras, que precisam ser recuperadas e conservadas – como V. Ex^a cobrou dessa tribuna – sabe perfeitamente o valor da Polícia Rodoviária. V. Ex^a fala com a lucidez de sempre e, com seu espírito público, presta uma grande homenagem à Polícia Rodoviária Federal, ao tempo em que faz reivindicações para todos os órgãos de segurança do País. Congratulo-me, portanto, com V. Ex^a.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Ramez Tebet, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, por sua solidariedade, tão importante neste momento, sobretudo aos nossos policiais rodoviários federais, que têm a melhor qualificação e que, de fato, prestam serviços significativos ao Brasil e a todos os brasileiros.

Sr^a Presidente, permita-me utilizar mais um minuto para cuidar de um outro assunto.

Nobre Senador Ramez Tebet e demais Srs. Senadores, desejo manifestar a minha solidariedade ao Poder Judiciário. Li, com desapontamento, hoje, nos jornais, a seguinte notícia:

A ameaça do Ministério da Previdência de divulgar o nome de juízes autores de decisões favoráveis a empresas devedoras, que recorrem à Justiça para impedir a divulgação de seus nomes na lista dos inadimplentes, provocou nova reação do Judiciário. O Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Marco Aurélio de Mello, foi o mais enfático. Para o Ministro, inserir nome de juízes em uma possível lista seria retornar ao tempo da Inquisição e só abalaria a credibilidade do Judiciário.

O dia em que o exercício da judicatura ensinar o lançamento daquele que apreciar conflitos desta ou daquela maneira em lista negra, estaremos vivendo momento igual ao da Inquisição. Não consigo

imaginar que isso venha a ocorrer. Isso abala a crença no Judiciário – disse Marco Aurélio.

Sr^a Presidente, tenho certeza de que não partiu do Ministro da Previdência uma atitude dessa natureza. Vi, muitas vezes, a CUT e órgãos afins espalhando **outdoors** com o nome de Parlamentares que votavam desta ou daquela maneira. No entanto, não se pode proceder de igual modo com o Poder Judiciário, que não pode ser amesquinçado, apenado, ameaçado por atitudes dessa natureza, sobretudo advindas de agentes do Governo Federal. Seria, de fato, lançar o Poder Judiciário à execração pública e ao opróbrio, com o que não posso estar de acordo. O Poder Judiciário brasileiro é, na sua essência, decente, correto e competente. Há desvios? Há desvios que estão sendo corrigidos a cada instante. É o próprio Poder Judiciário que os corta, na sua intimidade, quando os desvios acontecem. A minha solidariedade, portanto, ao Poder Judiciário do meu País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão o Sr. João Capiberibe, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Íris de Araújo.

A SRA. PRESIDENTE (Íris de Araújo) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Capiberibe por permuta com o Senador Aloizio Mercadante, por vinte minutos.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, era meu propósito tratar de uma agenda positiva. No entanto, ao ouvir o pronunciamento do Senador Edison Lobão sobre a violência em todo o País, decidi entremear a minha agenda positiva, desta sexta-feira azul, com a agenda negativa da realidade da sociedade brasileira.

Tenho contas a prestar com esta Casa, inclusive porque governei o Amapá por dois mandatos sucessivos e sei que muitos Senadores, assim como a sociedade brasileira, tiveram oportunidade de acompanhar os conflitos que enfrentei enquanto Governador. Hoje, trago os resultados desses embates, dados que me parecem importantes de serem oferecidos aos Anais desta Casa e à sociedade brasileira, porque dos conflitos surgiram resultados positivos para o povo do Amapá.

O encontro do Presidente Lula e de sua equipe com os Governadores e Parlamentares da região Amazônica, em Rio Branco, na semana passada, definiu, de maneira lúcida, que o futuro da região depende de que se tenha nova concepção de desenvolvimento, fundada nas bases da sustentabilidade socioambiental. Temos que esclarecer que, muitas vezes, utilizamos a palavra "sustentado" com o sentido de "alavancado" pela economia; mas, na verdade, quando falamos em sustentabilidade, é no sentido de alavancado pelo meio ambiente.

Naquele mesmo encontro, a Ministra de Minas e Energia demonstrou, com números, que o Amapá possui o mais alto índice de eletrificação rural entre os Estados da região, com 56% de cobertura. Esse êxito ocorreu às custas de um grande esforço, pois quando assumimos o governo, em 1995, só havia 204 quilômetros de rede elétrica na área rural e, sete anos depois, já eram 1.088 quilômetros, num crescimento de 430%.

Entretanto, queremos demonstrar que o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá, em todos os aspectos, fez evoluir os índices de qualidade de vida dos amapaenses.

Por exemplo, a rede elétrica na área urbana passou de 1.260km para 1.909km, um crescimento de 52%, e o número de consumidores de energia elétrica duplicou, passando de 53 mil para 104 mil usuários, no período de 1994 a 2001. No ano de 1993, chegamos a ter uma restrição de energia de até 16 horas por dia na capital, Macapá.

Além do aumento do número de consumidores, também aumentou o consumo médio de cada morador do Amapá. Isso significa dizer que a população daquele Estado adquiriu novos aparelhos eletrodomésticos em suas residências, melhorando a sua qualidade de vida. Em 1994, o consumo médio **per capita** de energia elétrica residencial no Amapá era de 148 MW/h por ano. Em 2000, passou para 210,5 MW/h-ano, bem acima da média do Brasil, que é de 172 MW/h-ano, baseado no consumo de energia, um dos índices que avalia a qualidade de vida de uma população. Os americanos, por exemplo, que não representam modelo para nós, de maneira nenhuma, nem no grau de repressão e de intolerância que colocam 5 milhões de americanos na cadeia e nem tampouco no consumo de energia elétrica, são considerados os mais ricos do mundo, porque consomem mais energia no planeta.

Com relação à Economia do Amapá, o Produto Interno Bruto do Estado apresentou um crescimento de 56% na década 90, mais do que o dobro do crescimento da economia nacional, que se resumiu a 26% entre 1990 e 1999. De acordo com a última medição do IBGE, válida para o ano de 2000, o Amapá cresceu 5,6% em relação a 1999.

O comércio no Estado, avaliado pela Pesquisa Anual do Comércio, elaborada pelo IBGE, cresceu, entre 1998 e 2000, na ordem de 71% na quantidade de estabelecimentos e 117% em pessoal ocupado no setor. A média nacional foi de apenas 12% de crescimento para os estabelecimentos e 17% do incremento de mão-de-obra.

A oferta de novos empregos formais, medida pelo Relatório Anual de Informações Sociais, do Ministério do Trabalho, apontou um crescimento de quase 50% no Amapá entre 1994 e 2001, que corresponde ao meu período de governo, enquanto o crescimento no Brasil, no mesmo período, foi de apenas 10%. Houve uma brutal retração na oferta de emprego no País como um todo.

E o mais relevante de todos os números foi o fato de se avançar nesses aspectos conseguindo com que o Estado mantivesse a melhor distribuição de renda do País, com o coeficiente de Gini, que mede a distribuição de renda na sociedade em 0,483 contra 0,567 do Brasil, ou seja, quanto mais baixo o coeficiente de Gini melhor a distribuição de renda. Esses são dados dos Indicadores de Desenvolvimento Sustentável publicados pelo IBGE, não são dados do meu Governo, são dados do IBGE.

O Amapá também está vencendo a luta contra o analfabetismo. Segundo os censos do IBGE, em 1991, quase 20 pessoas eram analfabetas em cada grupo de 100. No ano de 2000, esse número já havia caído para 11,2, que é uma taxa menor do que a registrada no Brasil, de 12,8.

Na área da saúde, foi triplicado o atendimento básico na área estadual, que passou de 1,03 milhões de atendimentos para 3,34 milhões de procedimentos entre 1994 e 2001. Talvez por isso tenhamos conseguido reduzir a taxa de mortalidade infantil no Estado, de 33 óbitos por mil nascidos vivos, em 1994, para 27 por mil em 2000, bem melhor do que a taxa apresentada pelo Brasil, de cerca de 33 nascidos vivos por mil.

E, com relação ao índice de expectativa de vida ao nascer, constatamos um aumento de cerca de 3 anos a mais de vida média do amapaense, que

passou de 66,17 anos, em 1995, para 69,02 no ano de 2000, também acima da média de vida do brasileiro, que é de 68,45 anos de idade, segundo dados do Datasus.

Vamos entrar em um assunto que me parece fundamental e decisivo: a gestão do dinheiro público no Amapá. Para se realizar aqueles feitos, foi necessário, em primeiro lugar, sanear as finanças do Amapá, que estava com suas contas combalidas, sem nenhum mecanismo de controle eficiente de gasto, com centralização excessiva, carente de capacidade arrecadatória e sem recursos para investimentos. É a imagem do Brasil de hoje. O Brasil de hoje é exatamente isso.

Fizemos a lição de casa ao gerir os recursos públicos de forma responsável, antes mesmo da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal – nem se falava em Lei de Responsabilidade, todo mundo gastava de uma forma absurdamente irresponsável –, equilibrando as contas públicas, aumentando a arrecadação própria e melhorando a qualidade e o controle do gasto público. Com isso, conseguimos fazer com que a arrecadação de tributos estaduais apresentasse um salto de cerca de 400% em sete anos; um fato talvez único em todo o País.

No campo dos gastos, procedemos ao equilíbrio fiscal e levamos a cabo um audacioso processo de descentralização da execução financeira com mecanismos como os caixas escolares, que agilizaram o gasto público, aprimoraram sua eficácia e reduziram a possibilidade de desvio, porque há controle social. O caixa escolar funciona da seguinte maneira: o dinheiro vai para a escola, que o utiliza no pagamento do pessoal de apoio e na compra da merenda escolar. Aliás, a merenda escolar é comprada no entorno, o que gera a distribuição de renda e a pulverização desse recurso com as comunidades vizinhas. E, para fiscalizar e controlar esse recurso, existe um conselho escolar. Em 2001, mais de 15% do orçamento líquido do Amapá, descontadas as transferências e os gastos de pessoal, foram realizados de forma descentralizada.

Coroando esse processo de gestão responsável do dinheiro público, lançamos, na página do Governo, na internet, a consulta **on-line** da execução financeira do Estado. Um instrumento inédito de transparência no País, que permite ao cidadão consultar cada empenho emitido por todos os órgãos do Governo, com o detalhamento das despesas, as receitas de cada fonte e, entre outros, o saldo das contas bancárias do Governo. Quem quiser tomar

conhecimento das contas bancárias do Governo, basta acessar hoje, pela internet, a página do Governo do Amapá – –, qualquer cidadão do Amapá ou do mundo pode fazê-lo, porque está na Internet, está na rede mundial de computadores, e saberá quanto temos em contas hoje no Estado do Amapá. E saberá mais: saberá todos os gastos, qualquer compra feita hoje pelo Governo daquele Estado, o nome do beneficiário, o produto adquirido, a obra contratada; enfim, todas as informações estão disponíveis no **site**. E isso foi feito porque há uma lógica: o dinheiro é público. O dinheiro que compõe o orçamento é resultado da contribuição de cada cidadão e de cada cidadã, e o instrumento da política é o orçamento público. Volto a repetir desta tribuna: o troféu das disputas que tivemos no ano passado pelos governos do Estado eram os orçamentos estaduais. Os governadores eleitos ganharam o direito de conduzir esses orçamentos e, portanto, têm a obrigação de prestar contas diárias das suas receitas e dos seus gastos.

Essa mesma prática de transparência fez com que apresentássemos um projeto nesta Casa, que recebeu o número 130, e que está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, cujo Relator é o Senador Demóstenes Torres. Esse projeto torna obrigatória a divulgação, em tempo real, na Internet, da receita e despesa de todos os entes públicos, com os respectivos nomes dos beneficiários e dos produtos adquiridos.

Eu tenho convicção de que isso representará uma revolução no Brasil; uma revolução cidadã, porque o contribuinte, que somos todos nós brasileiros, terá o direito de acompanhar e saber em que são gastos os nossos impostos.

Violência é o que não falta na sociedade brasileira. Fiz questão de fazer uma análise da tabela salarial praticada pelo Governo Federal, e a diferença que encontrei entre o maior e o menor salários é de cinquenta vezes! Não há violência maior do que esta praticada pelo Governo Federal em sua política salarial: um funcionário público – não interessa a hierarquia ou o posto que ocupe – receber um salário cinquenta vezes maior do que o funcionário público de menor salário. Isso é uma brutalidade, uma violência que precisa ser corrigida.

Mostrarei como fomos capazes de corrigir isso no Amapá.

Aqui está a tabela salarial de julho de 2001, que não está atualizada, pois em 2002 houve au-

mento: um professor Classe A ganhava, em 1994, R\$192,00 e, em 2001, passou para R\$1.021,00. O meu salário de Governador era de R\$7 mil; portanto, a diferença em relação ao salário do professor Classe A, que ganha menos – o professor classe C ganha R\$1.215,00 –, é de 6,5 vezes. No caso do menor salário nível básico do Amapá, que era R\$551,00 e hoje é R\$600,00, a diferença em relação ao salário do Governador – que, em tese, deveria ser o maior salário do Estado – é de 12 vezes.

Para corrigir essas injustiças e essa violência no País, precisamos atacar a brutal diferença entre os salários pagos aos funcionários públicos.

O Governo do Presidente Lula, para não ferir susceptibilidades, ainda não fez um balanço da situação que recebeu, mas eu vou fazer esse balanço, porque a sociedade brasileira tem o direito de saber o que aconteceu. O Brasil é um país quebrado, e ninguém pode dizer o contrário.

O Orçamento é um instrumento fundamental da política, é com o Orçamento que se faz política. Do Orçamento que o Presidente Lula herdou – e pela primeira vez na história tivemos uma alternância verdadeira de poder –, metade, 50%, está comprometida com o pagamento de juros e interesses da dívida pública. Metade de toda a contribuição dos cidadãos pagadores de impostos, que somos todos nós, vai para o pagamento da dívida! Dos 50% restantes, três quartos, 37,5%, destinam-se ao pagamento de inativos, pensionistas e do pessoal da ativa. Sobram para o Presidente governar 12,5% do Orçamento.

Estou falando isso com conhecimento de causa porque fui gestor de orçamento público e consequi organizar o Estado do Amapá. Tenho certeza de que o Presidente Lula vai colocar este País nos trilhos, mas, neste momento, o Presidente governa com 12,5% do Orçamento. E desses 12,5% é que vai fazer o tal superávit primário, ainda vai cortar um pedacinho ou um pedaço. Imaginem V. Ex^{as} ser presidente de um país e ter que governar com uma herança desta! É uma tragédia!

Quem foi que nos conduziu para este buraco em que estamos, para este beco sem saída? Temos que discutir essa questão aqui.

Infelizmente, meu tempo está se esgotando, mas vou concluir, dizendo que, enquanto nós, aqui no Congresso Nacional, não procedermos à discussão necessária com vistas a diminuir as desigualdades no País, inclusive em relação aos instrumentos

fiscais, continuaremos como estamos, porque, no Brasil, quem paga pesados impostos são os mais pobres. Quando o Governo acena com a possibilidade de aumentar as alíquotas para 35%, para cobrar dos mais ricos, dos que ganham mais, eu considero justo. Eu mesmo pagarei um pouco mais também, mas entendo que é fundamental. Isso ocorreu nos países desenvolvidos, onde há alíquotas de até 50% para os salários mais altos. Mas, no Brasil, quem paga é a classe média baixa, porque as alíquotas maiores do Imposto de Renda incidem sobre salários a partir de R\$1.058,00.

Temos que isentar os que ganham menos e taxar os que ganham mais. Considero justas novas alíquotas que façam a diferença entre os que ganham pouco e os que ganham muito. Temos que começar a debater e adotar medidas para equilibrar a distribuição de renda, como fizemos no meu Estado, um Estado pequeno. Se o que fizemos no Amapá tivesse sido feito em São Paulo, tenho a convicção de que a repercussão teria sido imensa. Mas o Amapá é um Estado isolado, preservado, à margem esquerda do rio Amazonas, aonde só se chega de avião. Lá fizemos com que a renda fosse melhor distribuída por meio de ações concretas.

Ninguém pode negar o que estou mostrando com números: a diferença entre o maior e o menor salários caiu para sete e catorze vezes.

Temos que discutir essa questão e fazer com que, nas tabelas salariais do Governo Federal, dos Estados, dos Municípios, do Judiciário e do Legislativo, a diferença entre o maior e o menor salários não ultrapasse quinze vezes, o que já é muito, se compararmos com os países desenvolvidos. Aliás, é por isso que nos chamam de subdesenvolvidos.

O Senador Antonio Carlos Valadares acaba de chegar da Alemanha, onde, por exemplo, a diferença entre o maior e o menor salários não passa de seis a sete vezes. É o que precisamos fazer no nosso País.

Sr^a Presidente, muitíssimo obrigado pela pequena tolerância, mas tolerância.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR JOÃO CAPIBERIBE EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

Resumo Dados PDSA

Evolução Populacional

População Residente do Estado do Amapá, Região Norte e Brasil, para os anos de 1980, 1991 e 2000 e Taxa Geométrica de Crescimento anual da População para os períodos 1980/1991 e 1991/2000.

Especificação	População Residente			Taxa Geométrica de Crescimento anual da População (%)	
	1980	1991	2000	1980 / 1991	1991 / 2000
Estado do Amapá	175.257	289.397	477.032	4,67	5,68
Região Norte	6.619.152	10.030.556	12.919.949	3,85	2,88
Brasil	119.002.706	157.070.163	169.544.443	1,93	1,63

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População, nos períodos 1980/1991 e 1991/2000, para o Estado do Amapá, Região Norte e Brasil.

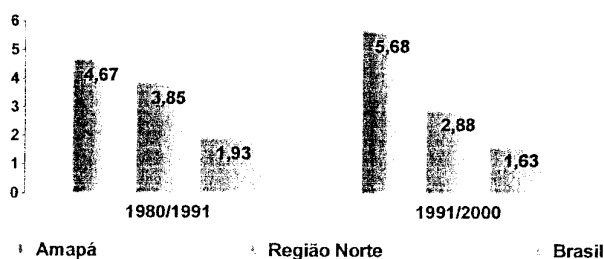
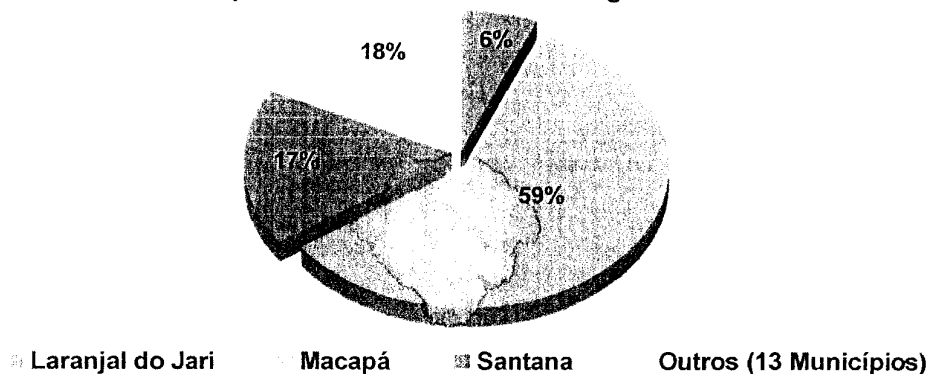


Gráfico Demonstrativo da Concentração Populacional do Estado do Amapá de acordo com o Censo Demográfico - 2000

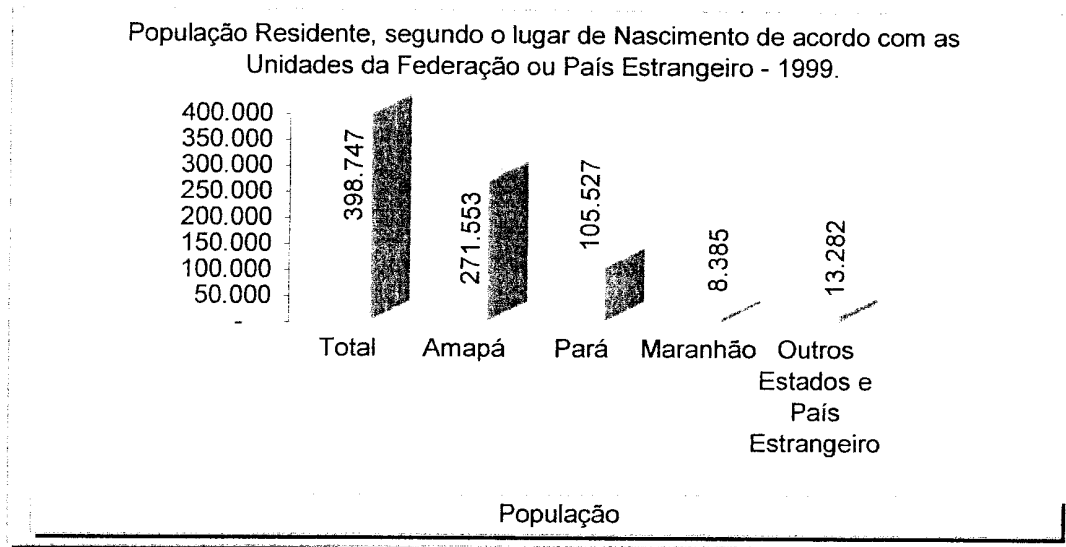


População Residente, segundo o lugar de Nascimento de acordo com as Unidades da Federação e País Estrangeiro - 1999.

Lugar de Nascimento	População Residente	% População Total
Total	398.747	100
Amapá	271.553	68,10
Pará	105.527	26,46
Maranhão	8.385	2,10
Outros Estados e País Estrangeiro	13.282	3,34

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 1999

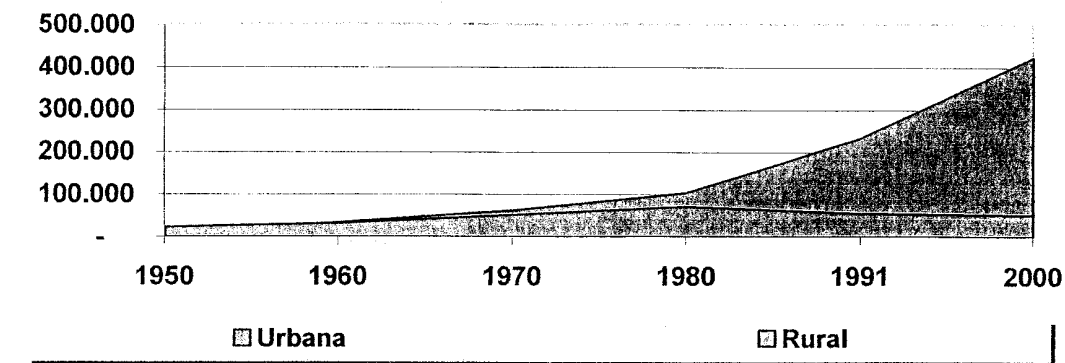
Nota: Exclusiva a população rural.



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 1999

Nota: Exclusiva a população rural.

Evolução da População Residente no Amapá, por situação do Domicílio - 1950 a 2000.



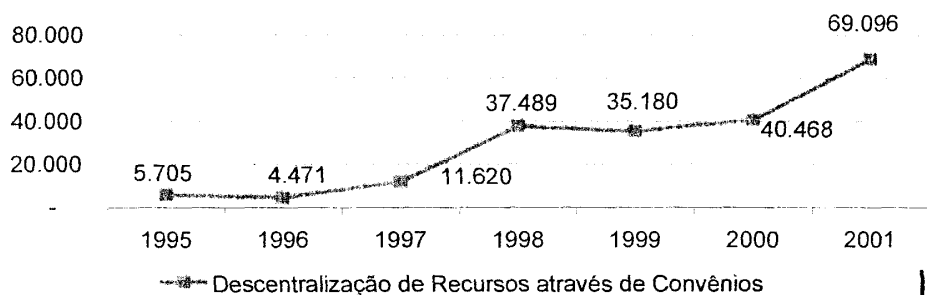
Descentralização Administrativa e Financeira.**Recursos Descentralizados Através de Convênios com Prefeituras, Sociedade Civil Organizada e Caixas Escolar e Saúde - 1995/2001**

Valores em R\$ 1.000

Discriminação	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Prefeituras	4.386	1.009	1.109	2.011	1.220	2.335	21.989
Sociedade Civil Organizada	1.025	1.833	4.683	6.516	8.040	8.537	12.362
Caixas Saúde e Escolar	294	1.629	5.828	28.962	25.920	29.596	34.745
TOTAL	5.705	4.471	11.620	37.489	35.180	40.468	69.096

Fonte: SEINF, SEAF, SEICOM, SEPLAN, SETRACI, SEED E SESA

Recursos Descentralizados através de Convênios com Prefeituras, Sociedade Civil Organizada, Caixa Escolar e Caixa Saúde - 1995 - 2001.

**Participação dos Recursos Descentralizados no Total de Recursos Aplicados pelo Executivo - 1995/2001**

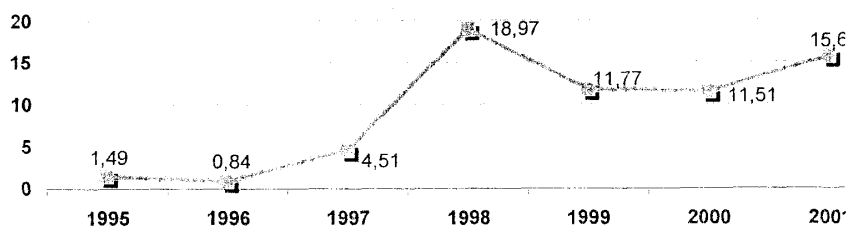
Valores em R\$ 1.000

Discriminação	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Recursos Aplicados	496.282	533.556	257.703	197.665	298.954	351.581	441.689
Recursos Descentralizados	5.705	4.471	11.620	37.489	35.180	40.468	69.096
Participação (%)	1,49	0,84	4,51	18,97	11,77	11,51	15,64

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN

Nota: Os Recursos Aplicados, correspondem ao Orçamento do Poder Executivo menos Despesas com Pessoal e Transferências Constitucionais

Participação dos Recursos Descentralizados no Total de Recursos Aplicados pelo Executivo - 1995 - 2001.



Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Servidores Públicos**Evolução Salarial (Remuneração Inicial) dos Servidores Estaduais**

Grupo de Atividade	Valores em R\$		
	1994	2001	Variação %
Grupo Administração			
Administrativo (Nível Superior)	539,78	900,00	66,73
Administrativo (Nível Médio)	437,73	630,00	43,92
Administrativo (Nível Básico)	391,80	485,00	23,79
Grupo Magistério			
Professor (Classe A)	192,00	1.021,30	431,93
Professor (Classe B)	237,00	1.105,50	366,46
Professor (Classe C)	328,45	1.215,75	270,15
Especialista Educação	209,00	1.215,75	481,70
Grupo Saúde			
Nível Superior-Médico	1.028,00	3.200,00	211,28
Nível Superior	514,00	1.600,00	211,28
Nível Médio	328,45	851,00	159,10
Nível Básico	209,00	551,00	163,64
Grupo Polícia Civil			
Escrivão (Nível Médio)	370,31	1.193,84	222,39
Agente (Nível Médio)	370,31	1.193,84	222,39
Guarda Presídio (Nível Médio)	370,31	1.193,84	222,39
Delegado (Nível Superior)	636,70	2.659,00	317,62
Grupo Polícia Técnica			
Auxiliar Perito (Nível Médio)	370,31	1.193,84	222,39
Datiloscopista (Nível Médio)	370,31	1.193,84	222,39
Auxiliar Perito (Nível Superior)	636,70	1.962,34	208,20
Datiloscopista Nível Superior	636,70	1.962,34	208,20
Grupo Fiscalização			
Fiscal (Nível Médio)	426,01	861,81	102,30
Fiscal (Nível Superior)	608,61	1.255,85	106,35

Fonte: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Comparativo de Salários do Magistério Estadual em relação aos salários praticados em outros Estados da Federação (40 Horas) - Julho/2001

Estados	Classe A	Classe B	Classe C
Amapá	837,11	1.006,93	1.215,75
Acre	450,00	730,00	730,00
Amazonas	405,00	547,00	547,00
Sergipe	283,91	577,16	718,03
Espírito Santo	460,00	1.049,91	1.049,91
Brasília	847,00	847,00	1.137,88

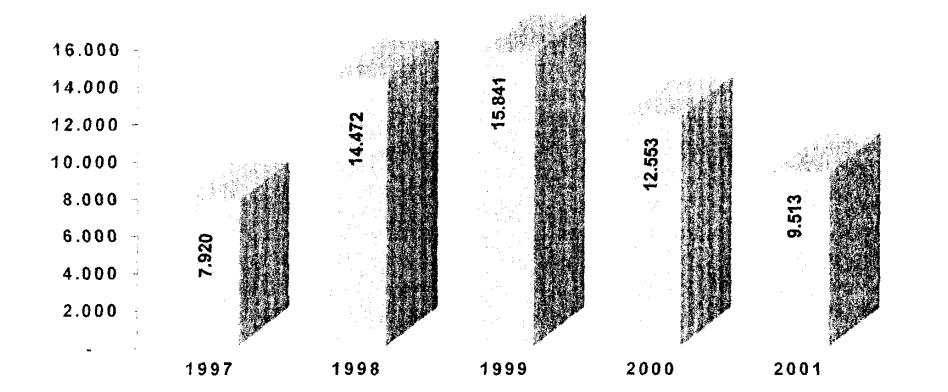
Fonte: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Capacitação de Recursos Humanos através do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Estado do Amapá - 1997 a Dezembro/2001

Discriminação	1997	1998	1999	2000	2001
Servidores	7.183	13.729	12.578	8.444	9.064
Sociedade Civil	737	743	3.263	4.109	449
Total	7.920	14.472	15.841	12.553	9.513

Fonte: Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH

Recursos Humanos Capacitados pelo Centro de Formação de Recursos Humanos - CEFORH - 1997 - 2001



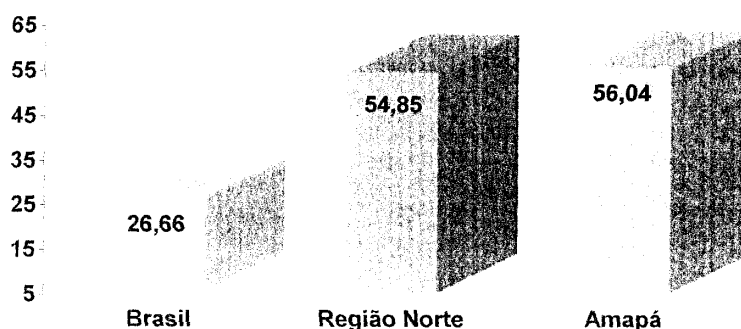
Panorama da Situação Econômica

Evolução do Volume Adicionado (PIB) a preço básico na década de 90.

Especificação	Crescimento Acumulado na Década (1990 / 1999)
Brasil	26,66
Região Norte	54,85
Estado do Amapá	56,04

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Elaboração: SEPLAN / DEP - Divisão de Análise Sócio-Econômica

Evolução do Volume do Valor Adicionado (PIB) a Preço Básico na Década de 90.



**Produto Interno Bruto a Preço de Mercado Corrente do Estado do Amapá -
1994/1999.**

Ano	Produto Interno Bruto a Preço de Mercado Corrente - R\$ Milhões
1994	625
1995	1235
1996	1.340
1997	1.526
1998	1.501
1999	1.567

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE / SEPLAN-AP

Ranking dos Estados, Segundo o Produto Interno Bruto Per capita – 1999

Estado	PIB Per capita	Ranking
Distrito Federal	10.935	1º
São Paulo	9.210	2º
Rio de Janeiro	7.946	3º
Rio Grande do Sul	7.389	4º
Santa Catarina	6.676	5º
Paraná	6.446	6º
Espírito Santo	6.082	7º
Amazonas	5.577	8º
Mato Grosso do Sul	5.255	9º
Minas Gerais	5.239	10º
Mato Grosso	4.695	11º
Rondônia	3.657	12º
Goiás	3.603	13º
Amapá	3.392	14º
Pernambuco	3.279	15º
Bahia	3.206	16º
Sergipe	3.056	17º
Acre	2.817	18º
Rio Grande do Norte	2.757	19º
Pará	2.705	20º
Ceará	2.631	21º
Roraima	2.558	22º
Paraíba	2.296	23º
Alagoas	2.275	24º
Tocantins	1.832	25º
Piauí	1.660	26º
Maranhão	1.402	27º

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Distribuição de Renda:

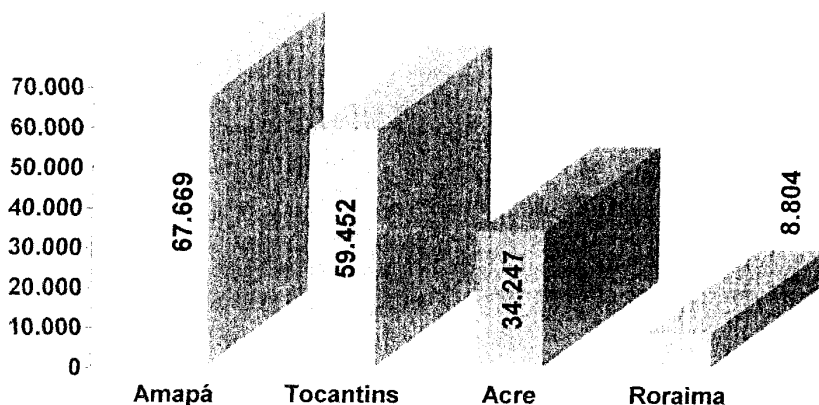
Índice de GINI do Brasil, Região Norte e Estado do Amapá 2000

Especificação	2000
Brasil	0,6090
Região Norte	0,5980
Amapá	0,5690

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Desenvolvimento da Indústria

Comparativo entre o Valor da Transformação Industrial do Amapá, Tocantins, Acre e Roraima - 1999.



Fonte: Pesquisa Industrial Anual - PIA/IBGE

Comportamento da Indústria Moveleira 1995/2001

Especificação	1995	2001	Variação (%)
Número de Empreendimentos	32	282	731,3
Pessoal Ocupado	119	680	1.311,8
Média de Pessoas Ocupadas por Empreendimento	3,72	5,96	60,2

Fonte: Sindicato dos Moveleiros e Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM

Agroindústrias Implantadas e em Implantação em conjunto com Organizações de Produtores - 1998/2002.

Atividades	Empreendimentos	Ocupações Diretas
Fábricas de Farinha	03	38
Indústria de Processamento de Palmito	01	10
Indústria de Processamento de Mel	01	34
Indústria de Beneficiamento de Polpa de Açaí	01	160
Indústria de Beneficiamento de Pescado	01	12
Indústria de Extração de Óleos e Massas	01	67
Indústria de Biscoito de Castanha do Brasil	01	10
Indústria de Beneficiamento de Camarão	01	10
Total	10	297

Fonte: Sindicato dos Moveleiros e Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM

Desenvolvimento do Comércio**Estabelecimentos Comerciais**

	1998	2000	Variação 2000 / 1998
Brasil	1.057.228	1.181.525	11,76
Amapá	923	1.579	71,07

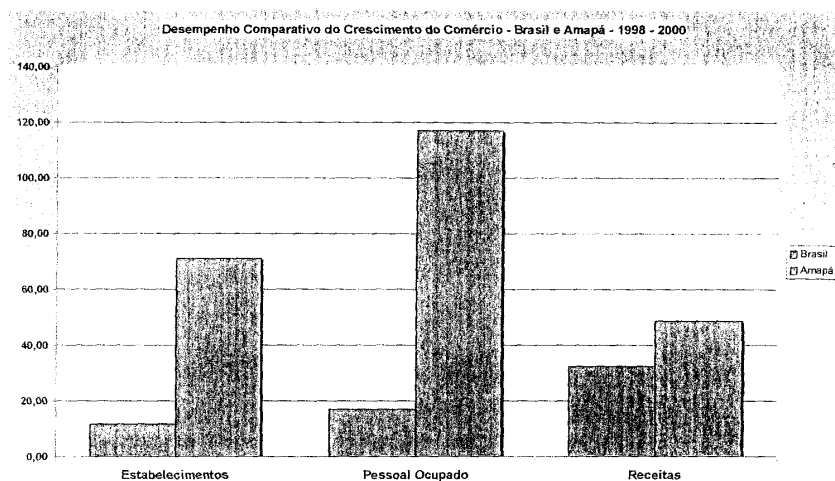
Pessoal Ocupado

	1998	2000	Variação 2000 / 1998
Brasil	4.606.455	5.392.674	17,07
Amapá	4.985	10.821	117,07

Receita Líquida de revenda

	1998	2000	Variação 2000 / 1998
Brasil	325.135.178	430.094.932	32,28
Amapá	400.722	595.639	48,64

Fonte: Pesquisa Anual do Comércio- PAC/IBGE

**Constituição de Empresas****Demonstrativo da Constituição de Empresas no Amapá - 1994/2001**

Tipo Jurídico	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Firma Individual	765	926	1.017	933	847	1.012	1.031	1.030
Sociedade Ltda	208	247	265	276	166	280	266	311
Cooperativa	5	6	11	11	13	15	10	20
Sociedade Anônima	4	2	4	2	2	1	8	1
TOTAL	982	1.181	1.297	1.222	1.028	1.308	1.315	1.362

Fonte: Junta Comercial do Amapá - JUCAP

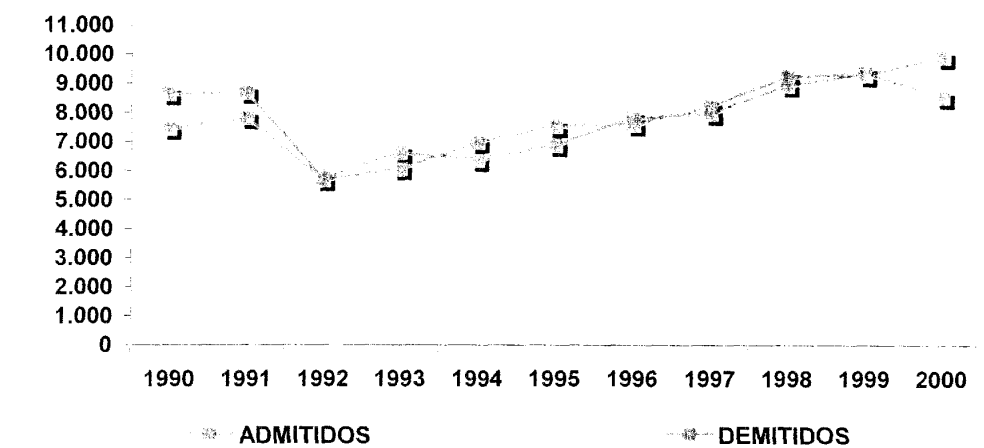
Evolução do Emprego

Saldo da Evolução do Emprego, por Setor de Atividade Econômica, no Estado do Amapá - 1994 / 2000

Especificação	1994	2000
Estado	(675)	1.374
Setor Primário	(4)	38
Setor Secundário	(671)	405
Setor Terciário	40	931

Fonte: Ministério do Trabalho/CAGED - Lei 4.923/65

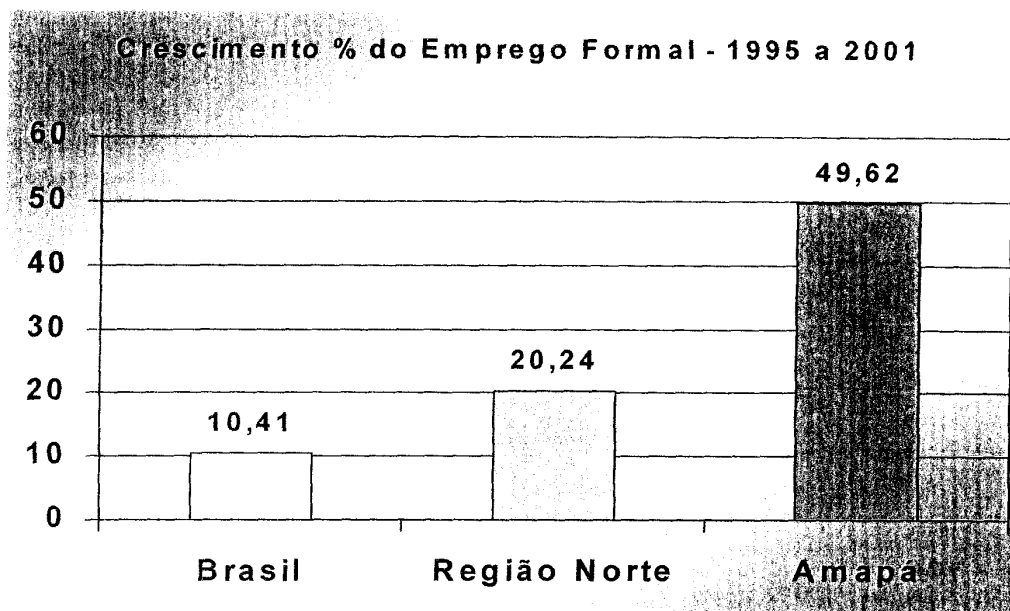
Admissão e Demissão no Estado do Amapá (Atividade Econômica: Todas Atividades) - 1990 - 2000



Empregos existentes nas atividades econômicas totais do Brasil, Região Norte e Amapá, em 1995 e 2000.

Especificação	Empregos Existentes em 31.12.		
	1995	2000	Variação (%) 2000/1995
Brasil	23.755.736	26.228.629	10,4
Região Norte	910.152	1.094.365	20,2
Estado do Amapá	31.758	47.515	49,6

Fonte: Relação Anual de Informações Sociais - RAIS / Min. do Trabalho



Fonte: Relação Anual de Informações Sociais – RAIS / Min. do Trabalho

Fomento ao Crédito

Indicadores de Financiamentos Realizados pela AFAP - 2000/2001

Discriminação	Abril/2000 a 10/04/2002
Créditos Concedidos	4.395
Valor Global Financiado (R\$)	10.248.937,24
Média Créditos Concedidos (R\$)	2.331,95
Empregos Gerados	7.567
Taxa de Inadimplência(%)	1,83

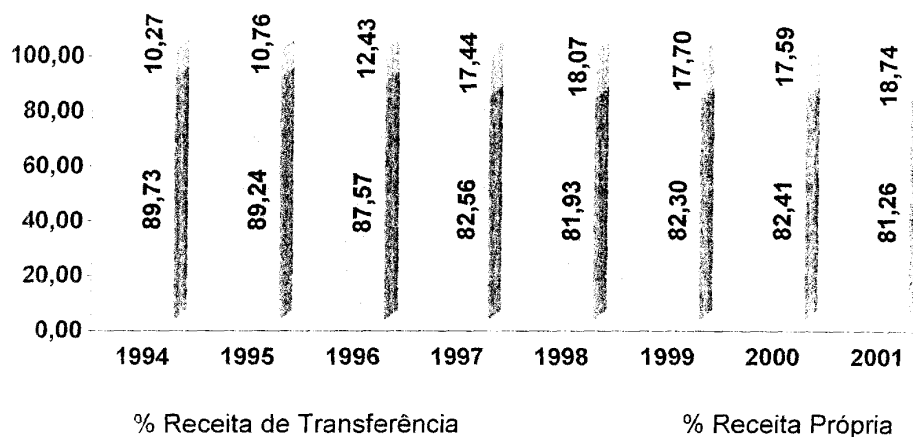
Fonte: AFAP

Desenvolvimento da Agricultura

Agricultura sustentável			
	1994	2000	Cresc. %
Produção de grãos (ton)	652	1.924	195,09
Área plantada para grãos (ha)	973	2.770	184,69
Produção de mandioca (ton)	25.008	47.500	89,94

Contas Públicas

Redução da Dependência de Transferências de Recursos da União para o Estado do Amapá - Valores percentuais para o período 1994 a 2001.



Fonte: Balanços Gerais do Estado

Receita Tributária do Estado do Amapá, nos anos de 1994 e 2001.

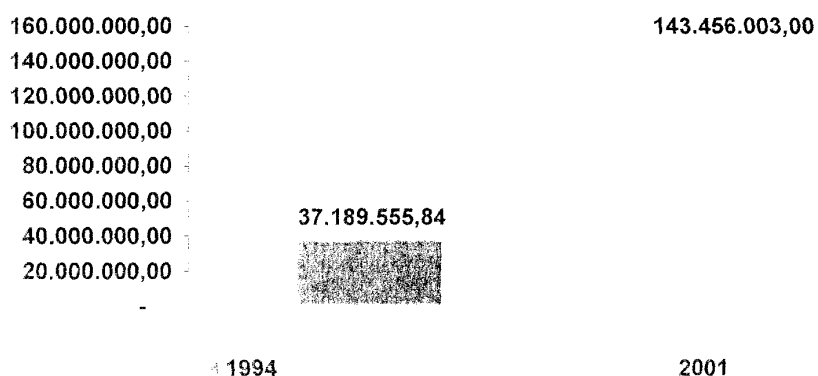
Valores corrigidos pelo IPCA/IBGE até 28/02/2002, em R\$ 1,00

Especificação	1994	%	2001	%	Variação (%) 2001/1994
Receita Total	37.189.555,84	100	143.456.003,00	100	385,74

Fonte: Balanços Gerais do Estado

Nota: Valores Corrigidos pelo IPCA/IBGE, tomando como data inicial para atualização 31/12 de cada ano e data final 28/02/2002

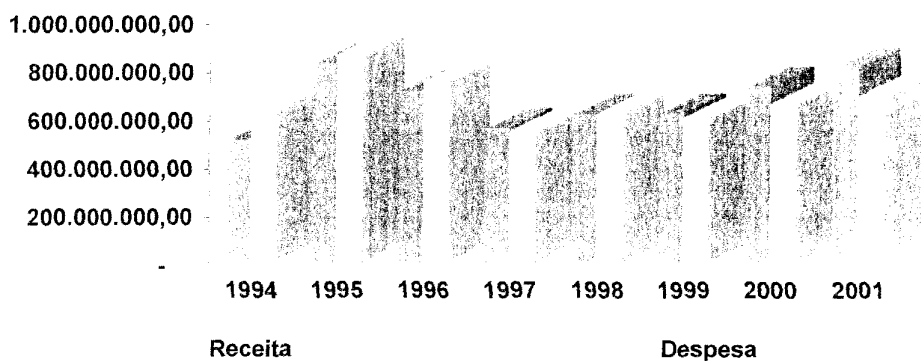
Receita Tributária no Estado do Amapá, nos anos de 1994 e 2001.



Fonte: Balanços Gerais do Estado

Equilíbrio Financeiro

Receita X Despesa do Estado do Amapá no período - 1994/2001.



Fonte: Balanços Gerais do Estado

Investimentos do Poder Executivo X Repasses aos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado do Amapá - 1991/2001

Valores corrigidos pelo IPCA/IBGE até 28/02/2002, em R\$ 1,00

Ano	Investimentos do Poder Executivo	Repasses aos Poderes
1991	103.070.589,77	19.032.087,85
1992	59.801.527,71	19.012.030,90
1993	65.407.705,04	28.904.848,89
1994	114.761.678,11	57.591.477,68
1995	26.040.402,08	121.263.632,80
1996	43.749.623,92	122.433.645,64
1997	32.678.237,56	112.391.291,61
1998	51.083.238,49	115.394.805,45
1999	71.910.962,44	115.180.979,60
2000	99.357.104,39	105.889.071,89
2001	135.918.485,35	119.006.024,12

Fonte: Balanços Gerais do Estado

(1) Os dados referentes ao ano de 2001 são preliminares.

Nota: Valores Corrigidos pelo IPCA/IBGE, tomando como data inicial para atualização 31/12 de cada ano e data final 28/02/2002

Desenvolvimento Social**Educação****Taxa de Escolarização Bruta da população na faixa etária de 07 a 14 anos - 1991 - 2001.**

Ano	Matrícula	População 07 a 14 anos	Taxa de Escolarização
1991	60.192	67.489	89,19
2001	92.871	94.463	98,31

Fonte: Secretaria de Estado da Educação - SEED

Salas de Aula e Matrícula Inicial

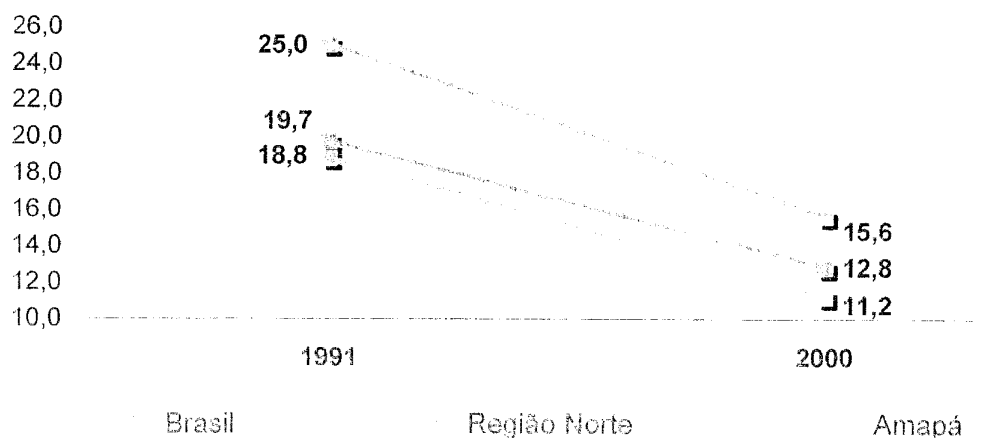
Ano	Salas de Aula Utilizadas	Matricula Inicial
1994	1.571	103.966
2001	2.306	154.826
Varição (%)	46,79	48,9

Fonte: Secretaria de Estado da Educação - SEED

Média de Anos de Estudos da População do Brasil, Região Norte e Estado do Amapá de 25 anos ou mais de idade - 1993/1999

Especificação	1993	1999
Brasil	5,1	5,7
Região Norte	5,2	6,0
Amapá	5,3	6,3

Fonte: IBGE-PNAD

Taxa de Analfabetismo das Pessoas de 10 anos ou mais de idade - 1991/2000

Saúde

Rede Pública de Prestação de Serviços a Saúde - 1994/2001

Estabelecimento	1994	2001	Variação (%)
Hospitais Públicos	5	8	60,0
Unidade Mista	5	7	40,0
Centro de Saúde	18	25	38,9
Centro de referência	1	3	200,0
Agência Transfusional	-	4	-
Unidade Coleta Transfusional	-	1	-

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Expansão no número de Leitos Hospitalares na Rede Estadual de Saúde - 1994/2001.

Ano	Nº Leitos
1994	474
2001	837
Variação (%)	76,6

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Profissionais de Saúde na Rede Estadual de Saúde - 1994/2001.

Profissionais	1994	2001	Variação (%)
Nível Superior	328	815	148,5
Nível Médio/Elementar	716	1.609	124,7
Total	1.044	2.424	132,2

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Principais Indicadores da Saúde no Amapá - 1994/2001

Indicador	1994	2001	Variação (%)
Médico/1.000 hab.	0,4	0,5	25,0
Leito/1.000 hab.	1,4	1,7	21,0
Atendimento na Rede Básica	1.030.316	3.343.208	224,5
Atendimento Odontológico	22.163	180.613	714,9
Agente Comunitário Saúde	0	867	-

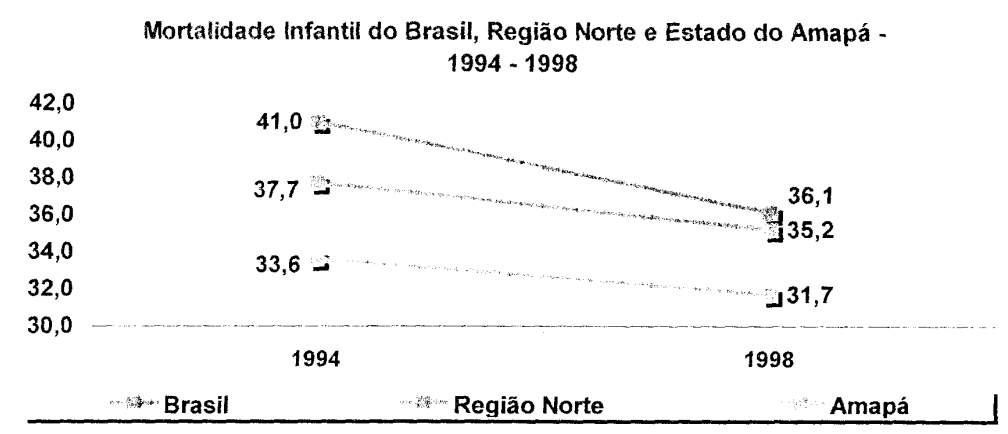
Fonte: Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Mortalidade Infantil do Brasil, Região Norte e Amapá - 1994-1998

(Óbito de menores de 1 ano por 1000 nascidos vivos)

Especificação	1994	1998
Brasil	41,0	36,1
Região Norte	37,7	35,2
Amapá	33,6	31,7

Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS



Esperança de Vida ao Nascer do Brasil, Região Norte e Amapá - 1980,1991,1995,1996 e 1999.

ANO	Esperança de Vida ao Nascer		
	Brasil	Região Norte	Amapá
1980	61,76	60,30	54,79
1991	66,13	65,67	61,01
1995	67,28	67,03	66,17
1996	67,58	67,78	67,50
1999	68,40	68,13	68,72

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano - PNUD

Assistência Social

Ações Relativas a Trabalho Acumulada no período de 1995 a 2001.

Qualificação Profissional	37.737
Inserção no Mercado de Trabalho	11.092
Seguro Desemprego	35.387

Fonte: Sistema Nacional de Emprego MT/SINE/AP

Atendimentos do Programa Visão para Todos acumulado no período de 1995 a 2001.

Consultas	22.210
Exames	2.257
Cirurgias	2.928
Óculos	4.699

Fonte: Programa Visão para Todos - SESA

Atendimentos de Idosos, Crianças e Adolescentes acumulado no período de 1995 a 2000.

Atendimentos a Idosos	13.036
Atendimentos a Crianças e Adolescentes	7.294

Fonte: Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania - SETRACI

Cadastramento e Qualificação de Parteiras Tradicionais Acumulados no período de 1995 a 2001.

Cadastramento	1.300
Qualificação	912
Qualificadas/Cadastradas (%)	70,2

Fonte: Agência de Promoção da Cidadania - AGEMP

Assistência Jurídica as Pessoas Carentes

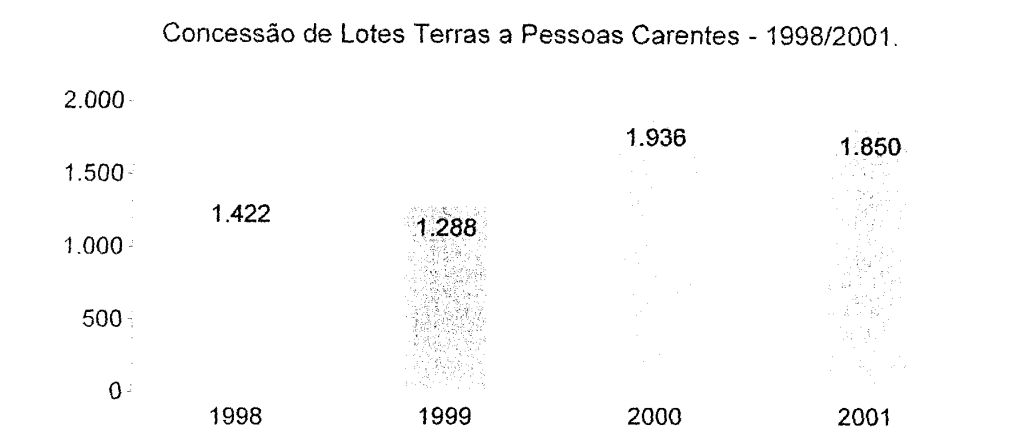
Área: Civil, Família, Criminal e Infância e Juventude - 1994/2001

Discriminação	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Atendimento	14.480	27.892	47.937	67.418	72.426	61.628	87.075	140.000
Evolução(%)	100,0	192,6	331,7	465,6	500,2	425,7	601,3	987,6

Fonte: Defensoria Pública do Estado do Amapá - DEFENAP

Habitação

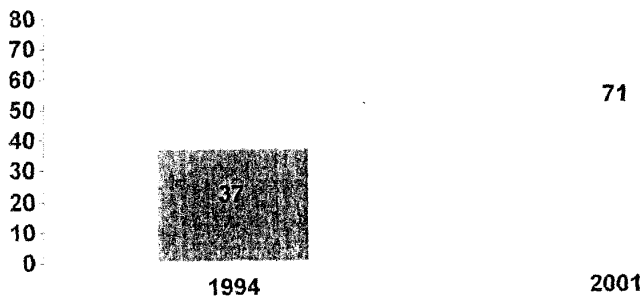
Concessão de Lotes Terras a Pessoas Carentes - 1998/2001.



Fonte: TERRAP

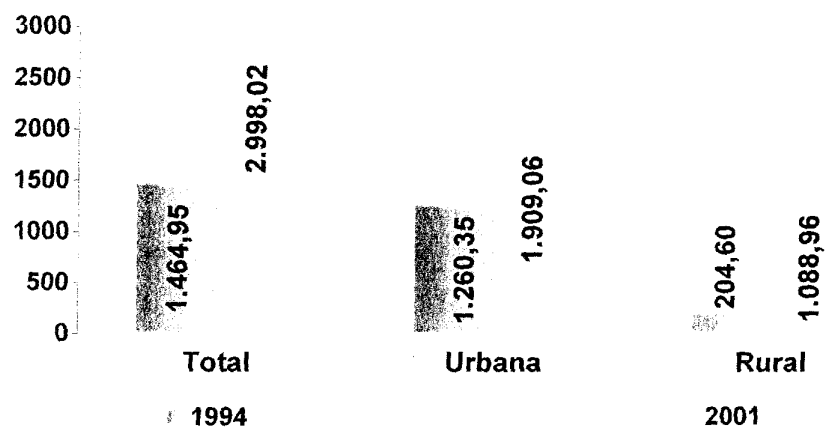
Infra-estrutura

Localidades Atendidas pelo Sistema de Energia Elétrica no Estado do Amapá - 1994 - 2001



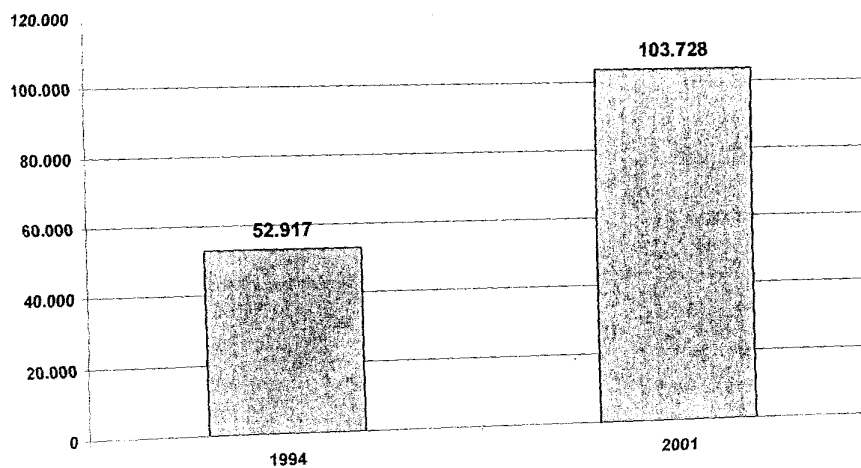
Fonte: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Expansão da Rede de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Amapá em km Acumulados, para o período 1994 - 2001.



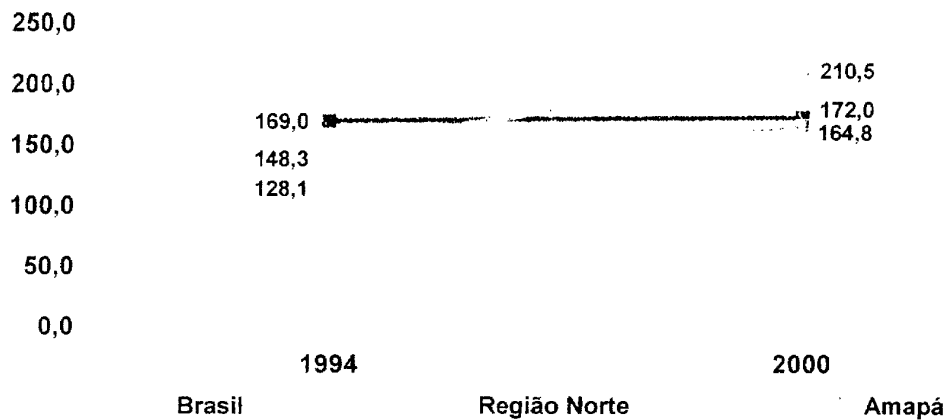
Fonte: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Quantidade de Consumidores de Energia Elétrica no Amapá



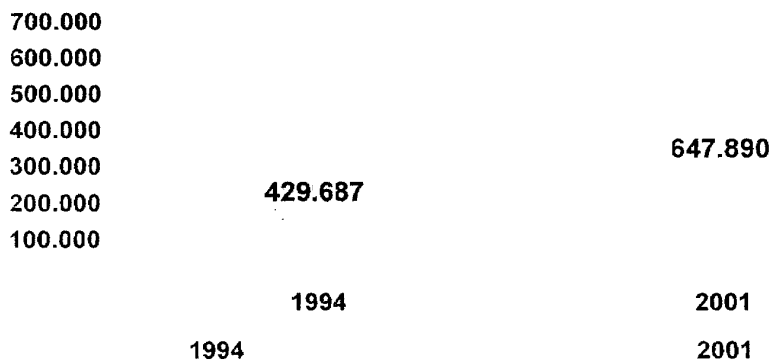
Fonte: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Consumo Médio de Energia Elétrica, Classe Residencial, do Brasil, Região Norte e Estado do Amapá - 1994 - 2000.



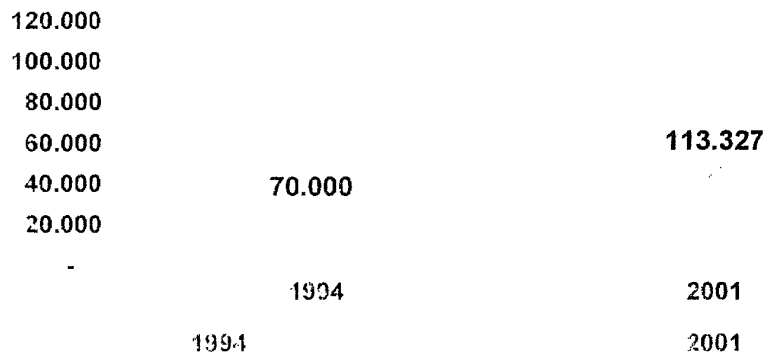
Fonte: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Extensão da Rede de Água Tratada (metros) - 1994 - 2001



Fonte: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA

Extensão da Rede de Esgoto (metros) - 1994 - 2001



Fonte: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, por permuta com o Senador José Jorge.

V. Ex^a dispõe de vinte minutos, Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de entrar no assunto propriamente dito do meu pronunciamento, eu queria felicitar o nobre Senador pelo Amapá, João Capiberibe, pelo pronunciamento elucidativo e profundo que fez sobre a situação do nosso País, notadamente no que se refere ao Orçamento, que sempre foi uma peça de ficção, um instrumento que, em vez de valorizar a ação do Legislativo, dos Deputados e dos Senadores, é anualmente contingenciado, em 50%, pelo menos, de tudo aquilo que foi previsto pelo Legislativo.

Quero dizer a V. Ex^a, Senador Capiberibe, que os dados apresentados em seu discurso evidenciam a necessidade de o nosso País conhecer a herança maldita que foi entregue ao Presidente Lula, saber as providências duras, graves, que serão tomadas para reativar o crescimento da Nação, para colocar o nosso Brasil nos eixos, para reativar o emprego, e que precisam ter o apoio de todos nós.

Evidentemente, as saídas existirão, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para coibir toda e qualquer injustiça contra aqueles que ganham menos. Tenho certeza absoluta de que deste Legislativo sairá uma peça justa, que dará ao Presidente da República o instrumento indispensável para alcançar a plenitude do desenvolvimento nacional, para banir do nosso País, de uma vez por todas, a violência, que é avassaladora, que está atingindo todos os recantos da Nação; e também para implementar um projeto de desenvolvimento nacional, fortalecendo a empresa e contribuindo para a abertura de empregos para milhares e milhares de jovens que batem às portas do nosso mercado de trabalho e não encontram oportunidade de uma vida digna e decente para criar as suas famílias.

Sr. Presidente, aproveito o ensejo para fazer um breve relato da minha presença no IV Fórum Mundial de Parlamentares para o Habitat, que foi realizado em Berlim, entre os dias 12 e 14 – portanto, entre segunda e quarta-feira. O evento foi liderado pelo Senador Ernesto Gil Elorduy, Senador brilhante do México, que conseguiu organizar um conclave que teve a participação de mais de 200 pessoas do mundo inteiro. Mais de 40 parlamentares estavam

ali, discutindo os problemas da habitação no mundo, as cidades e a sua sustentabilidade, por intermédio de programas que devem ser desenvolvidos, notadamente nos países subdesenvolvidos, com a participação dos legisladores.

Ao final do encontro, Sr. Presidente, foi aprovada, pelos presentes, a Declaração dos Parlamentares Mundiais, que estabelece princípios e compromissos para a sustentabilidade das cidades em todo o mundo.

Não lerei todo o documento, mas permito-me requerer a V. Ex^a a inscrição da totalidade do seu texto nos Anais desta Casa, para que fique registrado que os Deputados e Senadores do mundo inteiro estão preocupados com a situação da moradia. No Brasil, são mais de sete milhões de brasileiros que não têm onde morar. É um problema grave, cujo verdadeiro caminho haverá de ser encontrado.

Para minha honra, representando o Brasil nesse encontro, fui escolhido para presidir o Conselho ou o Comitê dos Parlamentares da América e do Caribe, sendo, então, designado Vice-Presidente do Grupo de Parlamentares do Mundo.

Em outra oportunidade, daqui a dois anos – teremos outros encontros –, espero que compareçam mais parlamentares, não só do Senado como da Câmara dos Deputados. Só de Portugal, compareceram três deputados, bem como deputados de Moçambique, de Angola, enfim, o Continente africano esteve em peso nesse encontro, assim como parlamentares da Rússia e da China. Países importantes se fizeram presentes nesse evento, que, certamente, haverá de frutificar, em benefício do fortalecimento da instituição parlamentar.

Sr. Presidente, apresentei, naquele encontro, um discurso, lido em espanhol, cuja transcrição integral peço a V. Ex^a que seja registrada nos Anais da Casa.

Neste instante, resumirei alguns itens que considero importante serem mencionados nesta sessão.

Falar em Cidades Sustentáveis traz a nossa mente, ao menos num primeiro momento, a noção de habitação. E o tema habitação é hoje, em todos os países e também no Brasil, algo extremamente delicado. Um lugar para morar – uma habitação, no sentido mais amplo da palavra – tem sido uma das principais reivindicações das populações carentes.

Habitação é, afinal, o fulcro onde se apóiam todas as demais atividades da população. Educação, saúde, famílias sociais e economicamente integradas, amor, sexo e todas as demais necessidades para fruição de uma vida saudável dependem da possibilidade de morar decentemente. E a população pobre sabe disso mais do que os melhores textos de sociologia, antropologia, psicologia social e demais disciplinas afins. Como podem os pais, mais freqüentemente uma mãe sozinha, favelada ou encortiçada, matricular seus filhos na escola, seguir-lhes as lições ou organizar-se para vaciná-los na data certa, quando vivem todos amontoados num barraco, sem lenço e sem documento? Como pode a criança sem casa apropriada fazer as lições que lhe são solicitadas ou motivar-se para ler? Como pode a adolescente favelada resistir aos avanços do macho que a induz às drogas para submetê-la sexual e economicamente?

Ampliar o debate público sobre tema tão complexo e contraditório é uma forma de criar condições para a reflexão sobre mudanças que se fazem necessárias em relação ao estilo de vida, redução do desperdício, conscientização sobre a escassez de recursos naturais, fortalecimento de uma visão co-responsável, formulação de políticas públicas em torno da valorização da participação dos cidadãos e reconhecimento das demandas e ações de resistência em face da degradação socioambiental.

(...)

A noção de Cidades Sustentáveis nasce, portanto, como forma de conjugação da questão econômica, social, política e ambiental.

(...)

Diante desse drama habitacional, a **Agenda 21** recomenda que as cidades fortaleçam os órgãos locais de governo para lidar eficazmente com os desafios do desenvolvimento e do meio ambiente, associados a práticas saudáveis de planejamento urbano. Nesse sentido, torna-se cada vez mais premente que os governos locais, que, no Brasil, são os Municípios, implementem políticas ambientais em uma perspectiva inter-

setorial, criando condições para uma gestão ambiental urbana efetivamente participativa e democrática.

Ocorre que, infelizmente, o modelo de cidade que está sendo propagado segue, cegamente, a receita do urbanismo da pós-modernidade, que alguns chamam de Planejamento Estratégico. Inseriu-se, no circuito das “cidades-globais”, esse arquipélago da competitividade urbana internacional, no qual a cidade é uma “máquina de produzir renda”, uma mercadoria em potencial que conseguirá atrair tanto mais investimentos quanto souber aproveitar as “possibilidades” econômicas do espaço urbano, por meio da coalizão entre as elites fundiárias, o Poder Público e os empreendedores imobiliários (Arantes et Vainer, 2000).

Na verdade, no âmbito das grandes metrópoles, isso se traduz por um crescimento da população excluída, vivendo em condições de absoluta pobreza. Isto é sintomático e familiar em qualquer país subdesenvolvido: a aguda contradição entre a globalização “modernizadora” empreendida pelas elites dominantes, ideologicamente apresentada como um passaporte de ingresso para o Primeiro Mundo, e as bases sociais miseráveis, oriundas do passado colonial, sobre as quais essa modernização se assenta de maneira ainda mais acentuada nas grandes metrópoles urbanizadas do Terceiro Mundo.

Sr. Presidente, alguns dados que foram levados a esse encontro demonstram, insofismavelmente, que esse modelo de fortalecimento das cidades, transformando-as em verdadeiras megalópoles, introduziu a pobreza, a miséria e a violência em muitos países da América Latina, inclusive no Brasil.

Mais adiante, o meu discurso continua:

Dados da Cepal mostram que, na América Latina, em virtude da sua taxa de urbanização, predomina a pobreza econômica (devido aos baixos salários) sobre aquela por falta de infra-estrutura básica adequada. Se, em 1980, as carências físicas (necessidades básicas não satisfeitas) superavam, em porcentagem, a incidência da pobreza (54% e 35%, respectivamente), já em 1997 essa relação já havia invertido, com o índice de pobreza somando 36%,

contra 32% da população sem saneamento básico (Arraigada 2000).

Em contrapartida, Maricato mostra que a urbanização desigual provocou também uma piora nos índices socioeconômicos (crescimento, renda, desemprego e violência) e urbanísticos (crescimento urbano e aumento de favelas). O que se verifica é que a urbanização é, de fato, concentradora da pobreza, pois 60% dos pobres da América Latina moram em zonas urbanas, "situação que converte o continente na região em desenvolvimento que melhor exemplifica o *processo mundial de 'urbanização da pobreza'*". Na virada do século, 125,8 milhões de moradores de áreas urbanas do continente são pobres. A ONU define como pobre a pessoa que ganha menos de US\$400 por ano – o que dizer daqueles que dispõem de US\$1,5 por dia e que estatisticamente não são mais considerados pobres. (...)

Nas grandes metrópoles brasileiras, estima-se que cerca de 50% da população, em média, resida na informalidade, o que só em São Paulo representa cerca de seis milhões de pessoas. Os moradores de favelas chegam a cerca de 20% da população de São Paulo, assim como em Porto Alegre, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, chegando a 46% em Recife.

Em Córdoba, na Argentina, cerca de 20% da população mora em favelas (*villas*), e, na região metropolitana de Lima (Peru), 50% dos habitantes moram em condições subnormais, sendo 30% em favelas e 20% em cortiços.

Irei diretamente ao final, Sr. Presidente, em virtude de meu tempo já estar se esgotando, mas tenho certeza de que V. Ex^a irá providenciar a inserção de todo este discurso nos Anais da Casa.

Citei um dado, Sr. Presidente, que mostra bem a situação em que vivem as cidades em crescimento populacional vertiginoso, uma lógica perversa das verdadeiras ilhas de modernidade instaladas em todo o mundo:

Assim, por exemplo, o Governo de São Paulo, em 1998, gastou, em onze obras viárias, a incrível soma de US\$7 bilhões, aproximadamente, comprometendo a cidade com dívidas que iriam tornar inviáveis até

mesmo os serviços básicos da gestão seguinte. Dessas onze megaobras, apenas duas não estavam no interior ou próximas da região que concentra os bairros de mais alta renda de São Paulo. Aparentemente, tratou-se da estratégia de construir uma "ilha de Primeiro Mundo", com condições para abrigar a São Paulo cidade mundial. No mesmo período, o Governo municipal, no entanto, descumpriu a lei que obrigava o Município a investir 30% do Orçamento na Educação.

No contexto urbano dos países em desenvolvimento, inclusive o brasileiro, os problemas de moradia e os ambientais têm-se avolumado a passos agigantados, e sua lenta resolução tem-se tornado de conhecimento público pela virulência dos impactos: aumento desmesurado do déficit habitacional, da violência, da geração de resíduos sólidos e conseqüente dificuldade em administrar áreas para o seu despejo; enchentes cada vez mais freqüentes; prejuízos da poluição na saúde da população, entre outros.

A necessidade de implementar políticas públicas orientadas para tornar as cidades social e ambientalmente sustentáveis representa a possibilidade de garantir mudanças socioinstitucionais que não comprometam os sistemas ecológicos e sociais nos quais se sustentam as comunidades urbanas.

Sr. Presidente, espero ter cumprido a missão honrosa que me foi conferida pelo Senado Federal em Berlim. Foi uma viagem longa e cansativa, mas que valeu a pena. Levamos 14 horas para chegar a Berlim e 14 horas para voltar ao Brasil, não levando em conta o tempo que gastamos no aeroporto, aguardando o avião. Foram, portanto, mais de 30 horas de viagem.

Durante três dias, participamos de intensos debates no IV Encontro de Parlamentares do Mundo, e procurei desenvolver com eficiência, dedicação e seriedade a missão que me foi confiada. Logo após o término do encontro, voltei ao Brasil para continuar a minha missão no Senado Federal, junto aos meus Colegas, e em Sergipe, para onde irei hoje à noite, junto ao meu povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO
DO SR. SENADOR ANTONIO CARLOS
VALADARES.**

Excelentíssimo senhor presidente do Quarto Fórum Mundial de Parlamentares para Habitação - **Foro Mundial de Parlamentarios para el Hábitat**, senador Ernesto Gil Elorduy,

Excelentíssimo senhor Presidente desta Mesa,

Excelentíssimos senhores membros desta Mesa,

Excelentíssimos Srs. e Sr^{as} Parlamentares do Mundo inteiro,

Excelentíssimos senhores e senhoras participantes.

Inicialmente quero agradecer e dizer o meu “muito obrigado” pelo convite para participar deste grandioso evento, que conta com a presença de várias personalidades e de estudiosos sobre o tema habitação. Na qualidade de Vice-Presidente do “El Grupo Mundial de Parlamentarios para el Hábitat” e representando o **Senado brasileiro**, quero também dar minhas boas vindas a todos.

Com certeza este evento, assim como os anteriores, irá abalizar as futuras decisões políticas e técnicas para se efetivar a melhoria das cidades.

E é sobre o modelo de Cidades Sustentáveis que vem sendo defendida e até implementada em diversos países que irei me manifestar nesta oportunidade.

**CIDADES SUSTENTÁVEIS –
CRÍTICA AO MODELO DE URBANISMO VIGENTE
– A PROPOSTA DA AGENDA 21**

Falar em Cidades Sustentáveis colaciona em nossa mente, ao menos no primeiro momento, a noção de habitação. E o tema habitação é hoje, em todos os Países e também no Brasil, algo extremamente delicado. Um lugar para morar – uma habitação, no sentido mais amplo da palavra – tem sido uma das principais reivindicações das populações carentes.

Habitação é, afinal, “o *fulcro onde se apóiam todas as demais atividades da população. Educação, saúde, famílias sociais e economicamente integradas, amor sexo, e todas as demais necessidades para a fruição de uma vida saudável dependem da possibilidade de morar decentemente. E a popula-*

ção pobre sabe disso mais do que os melhores textos de sociologia, antropologia, psicologia social e demais disciplinas afins. Como podem os pais, mais freqüentemente uma mãe sozinha, favelada ou encortiçada, matricular seus filhos na escola, seguir-lhes as lições ou organizar-se para vaciná-los na data certa quando vivem todos amontoados num barraco, sem lenço e sem documento? Como pode a criança sem casa apropriada fazer as lições que lhes são solicitadas ou motivar-se para ler? Como pode a adolescente encortiçada resistir aos avanços do macho que a induz às drogas para submetê-la sexual e economicamente?”

Ampliar o debate público sobre o tema tão complexo e contraditório é uma forma de criar condições para a reflexão sobre mudanças que se fazem necessárias em relação a estilos de vida, redução do desperdício, conscientização sobre a escassez de recursos naturais, fortalecimento de uma visão co-responsável (na qual prevaleça a noção de interesse coletivo), formulação de políticas públicas em torno da valorização da participação dos cidadãos e reconhecimento das demandas e ações de resistência em face da degradação sócio-ambiental.

Alcançar a meta de construir ou conduzir as aglomerações urbanas para a formação de metrópoles e cidades sustentáveis significa o comprometimento com processos de urbanização e práticas urbanísticas que incorporem a dimensão ambiental na produção e na gestão do espaço. É preciso incorporar a idéia de limite dos recursos naturais básicos, como a água, o solo e o ar, buscar alternativas para reduzir a sua degradação e desperdício e, finalmente, construir, viabilizar e respeitar os canais institucionais para o engajamento da população em práticas de co-responsabilidade.

A noção de “Cidades Sustentáveis” nasce, portanto, como forma da conjugação da questão econômica, social, política e ambiental.

A concentração populacional nas áreas urbanas tem exercido pressão sobre as infra-estruturas urbanas básicas, marcadas pela insuficiência do atendimento, pela inexistência do serviço, pela escassez e, muitas vezes, pela adoção de soluções ambientalmente condenáveis.

A pobreza está no centro de grande parte dos problemas ambientais urbanos e sua manifestação nos assentamentos humanos revela o agravamento das condições de vida nas cidades, principalmente nos municípios metropolitanos. A gestão ambiental

urbana, que compreende a formulação e a aplicação de instrumentos normativos, a realização de projetos e obras, o acesso a recursos – públicos e privados – e a interface com os diferentes interesses que convivem na cidade, é fundamental para a construção de cidades sustentáveis.

Diante desse drama habitacional, a **Agenda 21** recomenda que as cidades fortaleçam os órgãos locais de governo para lidar eficazmente com os desafios do desenvolvimento e do meio ambiente, associados a práticas saudáveis de planejamento urbano. Nesse sentido, torna-se cada vez mais premente que os governos locais, que no Brasil são os municípios, implementem políticas ambientais em uma perspectiva intersetorial, criando condições para uma gestão ambiental urbana efetivamente participativa e democrática.

Ocorre que infelizmente o modelo de Cidade que está sendo propagado segue, cegamente, a receita do urbanismo da pós-modernidade, que alguns chamam de Planejamento Estratégico. Inseriu-se, no circuito das “cidades-globais”, esse arquipélago de competitividade urbana internacional, no qual a cidade é uma “máquina de produzir renda”, uma mercadoria em potencial que conseguirá atrair tanto mais investimentos quanto souber aproveitar as “possibilidades” econômicas do espaço urbano, através da coalizão entre as elites fundiárias, o poder público e os empreendedores imobiliários (Arantes et Vainer, 2000).

Na verdade, no âmbito das grandes metrópoles, isso se traduz por um crescimento da população excluída vivendo em condições de absoluta pobreza. Isso é sintomático e familiar em qualquer país subdesenvolvido: a aguda contradição entre a globalização “modernizadora” empreendida pelas elites dominantes, ideologicamente apresentada como um passaporte de ingresso para o Primeiro Mundo, e as bases sociais miseráveis, oriundas do passado colonial, sobre as quais essa modernização se assenta de maneira ainda mais acentuada nas grandes metrópoles urbanizadas do Terceiro Mundo.

Tal contradição não é nova e foi há muito evidenciada pelos grandes intérpretes da formação do Brasil, como Caio Prado Jr., Florestan Fernandes e Celso Furtado. Embora suas análises se ancorem intimamente na realidade das sociedades latino-americanas, elas descrevem uma lógica comum, em muitos aspectos, a todos os países que vivem sob a égide do capitalismo dependente. Estes autores ressaltam a oposição entre os interesses da ex-

pansão da economia-mundo capitalista e formação de Estados Nacionais capazes de controlar o próprio destino.

No Brasil, a aliança estratégica da burguesia com o capital internacional e com as potências hegemônicas permitiu que a industrialização por substituição de importações fosse levada às últimas consequências, aumentando o grau de autonomia relativa do país dentro do sistema capitalista mundial. Em outros países periféricos, a ausência de uma indústria nacional minimamente significativa relegou às elites um papel de simples coadjuvante interno dos agentes do comércio internacional, o que foi denominado, pelo sociólogo egípcio Samir Amin, de “compradorização” das elites subdesenvolvidas.

O impacto extremamente destrutivo da globalização sobre o parque industrial brasileiro, ao ameaçar a continuidade do processo de industrialização, parece relegar nossa burguesia ao mesmo papel de mera “compradora” dentro do sistema capitalista mundial. Entretanto, o que se quer destacar aqui é o processo pelo qual a burguesia “moderna” garante seus interesses de hegemonia interna, sobrepondo-se às elites mais conservadoras (“atrasadas”) e promovendo o avanço capitalista internacional por sobre uma estrutura social arcaica baseada em relações de desigualdade e dominação herdadas do Brasil colonial. Essa é a estrutura do que muitos autores brasileiros, e Florestan Fernandes em especial, chamaram de desenvolvimento desigual - em relação ao desenvolvimento do capitalismo hegemônico dos países industrializados, e combinado -, pois dispõe novas estruturas econômicas e sociais trazidas do centro sobre estruturas internas arcaicas, como nos diz Sampaio Jr..

O entendimento dos autores citados anteriormente é de que a contradição entre desenvolvimento desigual do capitalismo em escala mundial e o processo de formação do Brasil não se esgotou. Ao contrário, a avaliação é que esta contradição transformou-se hoje em aberto antagonismo, ou seja, uma relação pela qual a possibilidade de controle da sociedade sobre seu próprio destino não é mais compatível com a manutenção de suas assimetrias sociais e sua posição subalterna e dependente em relação à economia-mundo capitalista.

As grandes metrópoles subdesenvolvidas são hoje a expressão do antagonismo e da desigualdade anteriormente descritos. Em primeiro lugar, porque o fenômeno de urbanização acelerada observado no mundo nos últimos 50 anos ocorreu, em gran-

de parte, nos países da periferia do sistema. Em segundo lugar, porque, uma vez isto posto, observa-se que são justamente as cidades os instrumentos de excelência do fenômeno de expansão da economia-mundo capitalista que se convencionou a chamar de globalização. Sedes de grandes corporações transnacionais e de instituições financeiras, redes de informação, teleportos e sistemas de telefonia celular e de comunicação por cabo, bens de consumo sofisticados e atividades de serviços são elementos da “modernidade” associada à globalização. Elementos de caráter essencialmente urbano, a tal ponto que servem de parâmetro de definição das “cidades-globais”.

O fenômeno de urbanização observado em grande parte dos países subdesenvolvidos em muito se deve à matriz de industrialização tardia da periferia. A atratividade exercida pelos pólos industriais sobre a massa de mão-de-obra expulsa do campo (em especial nos países que receberam empresas multinacionais que alavancaram a passagem de economias agroexportadoras para economias “semi-industrializadas”, como o Brasil ou a Índia) provocou, a partir da década de 60, a explosão de grandes pólos urbanos no Terceiro Mundo, que não receberam a provisão de habitações, infra-estrutura e equipamentos urbanos que garantisse qualidade de vida a essa população recém-chegada.

Na maioria dos casos, o poder público pouco se empenhou para isso, devido à abundância de mão-de-obra ofertada (que reduzia seu poder de reivindicação) e à sua imiscuição com as elites dominantes, interessadas em manter baixos os níveis salariais e o custo da mão-de-obra. O resultado desse processo são as gigantescas metrópoles industriais subdesenvolvidas, concentradoras da produção industrial e da massa de mão-de-obra disponível e marcadas pela divisão social do espaço urbano.

Lembro que no Brasil, já na década de 70, Caio Prado Jr. vislumbrava o caráter excludente dessa forma de urbanização: a inexorável desarticulação da industrialização agravaria de maneira gigantesca o excedente estrutural de mão-de-obra, o qual, pela sua magnitude absoluta e *pela sua elevação da concentração nos centros urbanos*, tenderia a tornar cada vez mais difícil e traumática a sua posterior integração no desenvolvimento capitalista, agravando ainda mais a crise social.

É importante ressaltar que as taxas de urbanização elevadíssimas da América Latina (média de 75% em 2000, segundo a CEPAL – Comissão Eco-

nômica para América Latina e o Caribe não encontram equivalência na Ásia ou na África, onde a população ainda é predominantemente rural. Entretanto, isso não desmente a observação do forte ritmo de urbanização do Terceiro Mundo, já que, não obstante suas baixas taxas de urbanização, esses continentes apresentam grande número de metrópoles que, isoladamente, ultrapassam os 5 milhões de habitantes.

Observa-se que, entre as dez áreas metropolitanas mais populosas do mundo, apenas três (Tóquio, Nova York e Osaka) são do Norte e as outras sete pertencem a países subdesenvolvidos. São elas, em ordem de tamanho decrescente: Cidade do México, São Paulo, Seul, Moscou, Bombaim, Calcutá e Buenos Aires. Dessas sete, só três estão na América Latina.

Essas grandes aglomerações urbanas da periferia, justamente em virtude dessa urbanização desigual, apresentam hoje, invariavelmente, um absoluto quadro de pobreza. Ermínia Maricato mostra que o processo de urbanização permitiu, é verdade, melhorias significativas em alguns indicadores sociais, principalmente nos demográficos. A América Latina, e em especial o Brasil, apresentou melhorias nos índices de esperança de vida ao nascer, ou ainda na taxa de mortalidade infantil, em grande parte conseqüência do aumento da infra-estrutura urbana básica ofertada (saneamento, água tratada etc.).

Dados da CEPAL mostram que na América Latina, em virtude de sua alta taxa de urbanização, predomina a pobreza econômica (devido aos baixos salários) sobre aquela por falta de infra-estrutura básica adequada. Se em 1980 as carências físicas (necessidades básicas não-satisfeitas) superavam em porcentagem a incidência de pobreza (54% e 35%, respectivamente), já em 1997 essa relação havia se invertido, com o índice de pobreza somando 36%, contra 32% da população sem saneamento básico (ARRAIGADA 2000).

Em contrapartida, Maricato mostra que a urbanização desigual provocou também uma piora nos índices socioeconômicos (crescimento, renda, desemprego e violência) e urbanísticos (crescimento urbano e aumento de favelas). O que se verifica é que a urbanização é, de fato, concentradora da pobreza, pois 60% dos pobres da América Latina moram em zonas urbanas, “situação que converte o continente na região em desenvolvimento que melhor exemplifica o *processo mundial de ‘urbanização da pobreza’*”. Na virada do século, 125,8 milhões de

moradores de áreas urbanas do continente são pobres. A ONU define como pobre a pessoa que ganha menos de 400 dólares por ano – o que dizer daqueles que dispõem de 1,5 dólar/dia, e que estatisticamente não são mais considerados pobres. Ainda segundo a CEPAL, na América Latina, cerca de 220 milhões de pessoas viviam na pobreza no ano 2000, o que representa aproximadamente 45% da população do continente. No mundo, esse número se eleva a 1,3 bilhão de pessoas, ou um quinto da população mundial, boa parte concentrada nas grandes metrópoles da periferia.

As condições de pobreza encontradas nessas cidades podem ser verificadas pela alta porcentagem de moradores vivendo em habitações subnormais. No Brasil, entende-se por esse termo moradias em favelas, cortiços e loteamentos clandestinos. A informalidade urbana diz respeito à inadequação físico-construtiva da habitação e/ou geomorfológica/ambiental do entorno (construções precárias, terrenos em áreas de risco ou de preservação ambiental, área útil insuficiente para o número de moradores, etc.), à ausência de infra-estrutura urbana (saneamento, água tratada, luz, acessibilidade viária, etc.), ou ainda à ilegalidade da posse da terra ou do contrato de uso. Dentro dessas características, variam de idioma para idioma os termos que designam tais habitações: *villas*, *callampas*, *barriadas*, *tomas*, *slums*, *bidonvilles* etc. O que não variam são o grau de precariedade e a falta de qualidade, características da globalização da pobreza.

Nas grandes metrópoles brasileiras, estima-se que cerca de 50% da população, em média, resida na informalidade, o que só em São Paulo representa cerca de 6 milhões de pessoas. Os moradores de favelas chegam a cerca de 20% da população dessa cidade, assim como em Porto Alegre, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, chegando a 46% em Recife.

Em Córdoba, na Argentina, cerca de 20% da população mora em favelas (*villas*) e na região metropolitana de Lima (Peru), 50% dos habitantes moram em condições subnormais, sendo 30% em favelas e 20% em cortiços. Esse número se repete em Quito e em Caracas, no Equador, atingindo 59% na Cidade do México e em Bogotá (dados da CEPAL). Tal situação não se restringe às metrópoles latino-americanas. Uma rápida “volta ao mundo” mostra como pobreza e urbanização formam um par bastante globalizado, apresentando números incrivelmente semelhantes. Em 1996, estimava-se que 50% da população de Deli, na Índia, morava informal-

mente, sendo 25% em favelas. Em Bombaim, no mesmo país, estimava-se em 150 mil o número de moradores de rua, sendo que, em 1991, 45% da população vivia em assentamentos ilegais. Chittagong, a segunda maior cidade de Bangladesh, tem uma população estimada entre 1,5 e 2,5 milhões de habitantes, dos quais 1 milhão são favelados. Nas Filipinas, Manila apresentava, também em 1996, 40% de sua população residindo na informalidade, porcentagem próxima à de Karachi, no Paquistão (44%, em 1996). Já na Indonésia, em 1994, essa porcentagem subia para 70%, nas cidades de Surabaya e Yogyakarta. No Cairo, outra grande metrópole subdesenvolvida, alvo da “modernização ocidental”, também a metade da população vivia, em 1996, em condições informais. Evidentemente, os números da África, a extrema periferia esquecida da economia-mundo capitalista, são ainda mais assustadores: em Luanda, capital da Angola, 70% da população morava na informalidade. Em Adis Abeba, na Etiópia, eram 85%.

Outra característica da urbanização desigual é o exagerado ritmo de crescimento das periferias pobres em relação aos centros urbanizados. Enquanto a taxa média de crescimento anual das cidades brasileiras é de 1,93%, o da periferia de São Paulo chega a 4,3% ao ano. Em Deli, na Índia, a região urbanizada crescia 3,8% ao ano, entre 1981 e 1991, enquanto as zonas rurais adjacentes à mancha metropolitana urbanizavam-se ao ritmo de 9,6% ao ano. Em Bogotá, na Colômbia, de 1973 a 1985, os bairros centrais da cidade apresentaram taxas negativas de crescimento e os da periferia cresceram entre 7,5% e 12,5%, no mesmo período.

Esse é, portanto, o cenário das grandes cidades subdesenvolvidas, no início do século XXI: um alto grau de pobreza, oriundo da natureza estruturalmente desequilibrada da industrialização e da urbanização periféricas. A preocupação de Caio Prado Jr. estava certa, e hoje é patente a impossibilidade de reintegrar o contingente excessivo de mão-de-obra nos grandes centros urbanos, o que agrava inexoravelmente o quadro social. É nesse contexto que a globalização tenta imprimir suas características modernizadoras, exacerbando o quadro de antagonismo explicitado anteriormente, pois, no contexto urbano, a contradição estrutural das economias de desenvolvimento desigual e combinado se traduz pela incompatibilidade entre os bairros “globalizados” da cidade formal e os assentamentos ditos “subnormais”, que configuram a tipologia majori-

tária da cidade real, nas zonas periféricas abandonadas pelo capital e pelo poder público.

Como mostraram os números da exclusão urbana apresentados anteriormente, há hoje mais pobres do que ricos em muitas metrópoles do Terceiro Mundo. Isso provoca, obviamente, uma inversão no conceito “do que é” a verdadeira cidade, pois as elites estão na verdade cada vez mais “sitiadas” em um mar de pobreza. Nunca as classes dominantes se sentiram tão ameaçadas. Não é à toa, portanto, que a grande imprensa brasileira use repetidamente termos como “centro invadido”, ou “cidade sitiada” para expressar o sentimento de que a verdadeira cidade, a que “vale”, é apenas a cidade formal que essas elites ocupam. Ao invés de perceberem no crescimento inexorável da pobreza a preocupante e inaceitável mudança do perfil socioeconômico geral dos habitantes, as elites apenas se preocupam com uma invasão indesejada da “sua” cidade. A recusa em perceber que essa cidade já não é mais representativa da cidade real verifica-se tanto na constante busca de segurança e conforto em bairros-fortaleza de altíssimo padrão - como Alphaville, em São Paulo, Muang Thong Thani, em Bangcoc, e Nordelta, em Buenos Aires - quanto na reação de indignação em face dos níveis insustentáveis de violência urbana gerados pelo chamado “*apartheid* social urbano”.

Talvez se possa então tomar emprestado, para aplicá-lo ao contexto urbano, o raciocínio exposto por Sampaio Jr. para a particular situação do capitalismo brasileiro no pós-guerra: enquanto as cidades periféricas mantiveram-se, nas últimas décadas, sob controle da burguesia, apesar do alto grau de desigualdade e pobreza nas suas franjas periféricas, mantiveram sob relativo controle a matriz espacial e temporal do desenvolvimento urbano. As cidades eram o *locus* político privilegiado para o exercício da onipotência das classes dominantes, independentemente da pobreza que se fazia crescente. A situação social das cidades, no final da década de 90, entretanto, transformou essa contradição em aberto antagonismo. A burguesia parece ter perdido definitivamente o controle sobre o crescimento urbano desigual, e cada vez mais se faz necessária uma opção mais radical entre a manutenção de um **status quo** urbano, em que as estruturas das relações sociais, econômicas e políticas chegaram a níveis intoleráveis, e a adoção de medidas que abalem radicalmente essas estruturas no sentido da construção de uma cidadania baseada em princípios de equidade

de social. No caso das cidades brasileiras, assim como certamente em muitas metrópoles subdesenvolvidas, pode-se dizer que se vive, hoje em dia, uma situação limítrofe entre “a cidade e a barbárie”.

A cidade subdesenvolvida expressa a marginalidade social em países que combinam o atraso com o moderno. Seu problema é portanto o mesmo da sociedade subdesenvolvida: a subordinação absoluta à lógica dos negócios, por meio da histórica superexploração do trabalho e superdeprecação do meio ambiente, que parecem ter chegado, na sociedade e nas cidades, a níveis intoleráveis. Entretanto, as ações de imposição do capitalismo hegemônico, pelo novo paradigma da globalização, e as novas matrizes de planejamento urbano que as acompanham, parecem apenas reforçar essa situação.

Se, por um lado, as políticas liberais nos moldes do conhecido *Consenso de Washington*, apresentadas ao Terceiro Mundo como uma tábua de salvação para a crise dos anos 80, promoveram certa dinamização econômica ligada ao terciário avançado e às indústrias de ponta (no centro dos novos paradigmas econômicos da globalização), por outro, pouco resolveram e até acentuaram a desigualdade social, fato hoje admitido até pelo Banco Mundial. A CEPAL avalia que as reformas liberais tiveram “um efeito surpreendentemente pequeno” no crescimento, no emprego e na equidade, em nível agregado.

Mesmo que exista hoje forte desconfiança sobre os efeitos dos ajustes estruturais de cunho liberal impetrados por vários países subdesenvolvidos, seus correspondentes no âmbito das políticas urbanas continuam sendo apresentados como mais atuais do que nunca. Esse novo instrumental técnico de gestão das cidades, um “novo planejamento” que ficou conhecido como Planejamento Estratégico (PE), adaptado às características de flexibilidade e dinamismo da economia globalizada, contrapõe-se ao planejamento funcionalista modernista e busca referências em parâmetros ligados à gestão empresarial. A principal característica do PE é a de que ele não traz uma resposta, em termos de políticas públicas, ao impasse antagônico existente nas cidades subdesenvolvidas. Pelo contrário, parece acirrar ainda mais tal anacronismo.

O Planejamento Estratégico pauta-se pela visão de que a única maneira de se pensar o futuro das cidades é inseri-las numa rede de “cidades-globais”, na qual a problemática central deve ser a competitividade urbana. As agências multilaterais e seus ideólogos já desenharam a cidade ideal do li-

miar do século XXI: é a cidade produtiva e competitiva, globalizada, conectada a redes internacionais de cidades e de negócios. Concebida e pensada como empresa que se move num ambiente global competitivo, o governo desta cidade se espelha no “governo” da empresa: gestão empresarial, marketing agressivo, centralização das decisões, pragmatismo, flexibilidade, entre outras, seriam as virtudes das quais dependeria cada cidade para aproveitar as oportunidades e fazer valer suas vantagens competitivas no mercado de localização urbana.

A idéia, portanto, é a de que a cidade globalizada encontra mais chances de sobrevivência quanto mais souber se inserir na competição pela atração de investimentos e de sedes de grandes empresas transnacionais, quanto mais investir nos avançados sistemas de informação e comunicação, na modernização de sua infra-estrutura, no fortalecimento do “terciário avançado” e em canais de conexão com o capital financeiro internacional, supostamente capaz de dar nova vida às áreas urbanas “degradadas”. O arcabouço técnico desse “novo” planejamento divide as ações de intervenção no espaço urbano em várias escalas, todas elas vinculadas às comunicações ou às atividades conectadas à economia globalizada: teleportos, centros empresariais, espaços para feiras e congressos, parques tecnológicos, aeroportos, hotéis, operações de embelezamento e modernização dos espaços públicos, etc.

A melhor ilustração dos resultados desse “novo” planejamento urbano está na descrição da “bolha especulativa” de Bangcoc, a qual ensejou em 1998 a denominada crise asiática, que afetou a economia mundial. Tratou-se de uma pujante renovação imobiliária das áreas mais nobres, resultante da articulação entre os atores locais essenciais para a dinamização econômica urbana, a saber, os empreendedores imobiliários, as elites fundiárias, o poder público e os investidores, sejam estes nacionais ou internacionais, em torno da construção de “consensos” para identificar as “possibilidades econômicas dos lugares” de forma que se tornem atraentes para os potenciais “compradores” da cidade, os investidores internacionais.

Percebe-se facilmente o forte caráter empresarial da ação do PE e a ausência de preocupações com questões sociais mais urgentes, contrapondo-se à farta presença de termos como “valorização”, “negócios”, “visibilidade”, “inserção na dinâmica econômica” e outros que remetem à nova função concorrencial das cidades. Neste cenário, a realidade

de social das metrópoles subdesenvolvidas parece ter sido simplesmente esquecida. Ocorre de fato que, mais uma vez, modelos técnico-teóricos de planejamento são importados de uma realidade que não é a da periferia, porém são implantados aqui como se fossem a chave para a caminhada “rumo ao Primeiro Mundo”.

O modelo do Planejamento Estratégico, não obstante, vem sendo aplicado por diversos municípios na América Latina, geralmente promovido por grandes operações de marketing, como cabe a qualquer operação de cunho concorrencial. Assim, ficaram conhecidos no Brasil os exemplos do Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro, ou ainda o plano de reurbanização do Eixo Tamanduatehy, promovido em Santo André-SP. No caso do Rio, mostra como se trata de uma “bem orquestrada farsa”, montada para colocar em escanteio as reivindicações populares e dar espaço aos interesses dos empreendedores e a um agressivo marketing de criação de falsos consensos que a legitimassem. Tudo para validar “projetos caros aos grupos dominantes da cidade”, que permitiriam tornar a cidade competitiva e vendável à dinâmica do capital internacional. Na Argentina, o Planejamento Estratégico vem sendo implementado oficialmente em várias cidades, com destaque para Córdoba e Bahia Blanca.

As políticas públicas afinadas com o novo cenário econômico excludente da globalização promoveram nos anos 90 - e o Planejamento Estratégico se insere nesse processo - a desregulamentação e flexibilização das normas urbanísticas e a fragmentação urbana, em contraposição ao centralismo funcionalista e regulador do paradigma anterior (Planejamento Modernista). Assim como as políticas de ajuste neoliberal abriram as portas para a entrada do capital globalizado interessado nas importantes parcelas de consumidores altamente capitalizados dos países periféricos (devido ao alto grau de concentração da renda), a desregulação urbana favoreceu a ação da articulação “empreendedores imobiliários/proprietários fundiários/grande capital/poder público”, que viram nas parcelas abastadas das sociedades periféricas e nas empresas transnacionais atuantes nesses mercados uma grande oportunidade de negócios imobiliários.

Por isso, repetem-se pelo mundo afora os exemplos de produção de espaços de alto poder aquisitivo, verdadeiras “ilhas de Primeiro-Mundo” dentro do mar de pobreza das metrópoles subdesenvolvidas. Pode-se dizer que a produção do espa-

ção nas cidades antagônicas da periferia da globalização segue cada vez mais um parâmetro de segregação social, em que as elites dominantes determinam sua conformação, excluindo abertamente as camadas populares. Essas “ilhas” podem ter funções ou características diferentes, podendo ser bairros residenciais, zonas de negócios voltadas ao terciário avançado, ou ainda áreas mais centrais “degradadas” e recuperadas para novos usos residencial e comercial voltados para as elites urbanas (a chamada *gentrificação*). Todas elas, entretanto, caracterizam-se pelo alto volume de investimentos privados e públicos, pelas modernas tecnologias empregadas, pela qualidade da infra-estrutura urbana disponibilizada e pelo alto poder aquisitivo de seus usuários. Muitas são fruto de articulações encabeçadas pela ação decisiva de arquitetos-empresendedores, interessados na criação de promissoras oportunidades para o grande capital (às vezes de maneira artificial, como em Bangcoc).

Já foram citados os exemplos dos bairros residenciais de Muang Thong Thani, em Bangcoc, Alpha Ville, em São Paulo, e Nordelat, em Buenos Aires. O modelo de *gentrificação* de áreas centrais, iniciado nos países industrializados nas conhecidas operações urbanas de Battery Park, em Nova York, e de London Docklands, em Londres, passou a ser aplicado na periferia como receita de sucesso para dar “nova vida” (na verdade, vida das elites) a bairros centrais abandonados por causa da nova dinâmica da economia globalizada.

Assim, ao crescimento acelerado das periferias pobres e à presença de áreas centrais abandonadas pelas elites, se contrapõem zonas de crescimento exclusivo das classes dominantes, que conformam metrópoles divididas entre a cidade formal, alvo de todos os investimentos imobiliários e da ação e investimentos do poder público, e a informal, esquecida por ambos.

O aspecto mais importante a ser destacado é que essa lógica vem pressupondo uma forte participação do poder público em sua promoção, seja por estar este representando os interesses dominantes, seja por estar certo que promove de alguma maneira a “modernização” da cidade. Comprometem-se, em áreas privilegiadas, altos valores do orçamento na produção de infra-estrutura urbana, principalmente viária, compatível com as exigências das “ilhas de modernidade”, em detrimento dos investimentos maciços urgentemente necessários na cidade informal, o que ressalta o alto caráter de exclu-

são desse processo. Assim, por exemplo, o governo de São Paulo, em 1998, gastou, em 11 obras viárias, a incrível soma de US\$ 7 bilhões, aproximadamente, comprometendo a cidade com dívidas que iriam tornar inviáveis até mesmo os serviços básicos da gestão seguinte. Dessas 11 megaobras, apenas duas não estavam no interior ou próximas da região que concentra os bairros de mais alta renda de São Paulo. Aparentemente tratou-se da estratégia de construir uma “ilha de Primeiro Mundo”, com condições para abrigar a São Paulo, cidade mundial. No mesmo período o governo municipal descumpriu a lei que obrigava o município a investir 30% do orçamento na Educação.

No contexto urbano dos Países em desenvolvimento, inclusive o brasileiro, os problemas de moradia e ambientais têm-se avolumado a passos agigantados e sua lenta resolução tem-se tornado de conhecimento público pela virulência dos impactos: aumento desmesurado do déficit habitacional, da violência, da geração de resíduos sólidos e consequente dificuldade em administrar áreas para o seu despejo; enchentes cada vez mais frequentes; prejuízos da poluição na saúde da população entre outros.

A necessidade de implementar políticas públicas orientadas para tornar as cidades social e ambientalmente sustentáveis representa a possibilidade de garantir mudanças sócio-institucionais que não comprometam os sistemas ecológicos e sociais nos quais se sustentam as comunidades urbanas. Na verdade, a implementação de políticas públicas urbanas significa, em primeira análise, justiça social, possibilitando que o conceito de habitação que citei no início de minha fala seja efetivamente cumprido, tornando eficaz esse sentimento de segurança a que toda e qualquer pessoa sente quando dispõe de uma habitação.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ANTONIO CARLOS
VALADARES EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*



FOURTH GLOBAL FORUM OF
PARLIAMENTARIANS ON

QUATRIEME FORUM MONDIAL
DES PARLEMENTAIRES POUR L'

CUARTO FORO MUNDIAL DE
PARLAMENTARIOS PARA EL

VIERTES WELTFORUM DER
PARLAMENTARIER ÜBER

REFERE
HABITAT

Berlin, Germany 12-14 May 2003

CUARTO FORO MUNDIAL DE PARLAMENTARIOS PARA EL HABITAT

DECLARACIÓN DE LOS PARLAMENTARIOS MUNDIALES BERLÍN, ALEMANIA

PREÁMBULO

Nosotros los parlamentarios del mundo y los demás participantes al Cuarto Foro Mundial de Parlamentarios para el Hábitat, celebrado del 12 al 14 de mayo del 2003, en Berlín Alemania, como un evento de seguimiento y respuesta de los acuerdos tomados y los compromisos asumidos en la segunda Conferencia de las Naciones Unidas sobre los Asentamientos Humanos, así como en el primer, segundo y tercer Foro Mundial de Parlamentarios para el Hábitat, celebrados en las ciudades de Estambul Turquía en 1996, en Cancún México en 1998, y en Manila Filipinas en el 2000.

Nuestro objetivo, como en los foros anteriores, es orientar nuestros esfuerzos a la implementación legislativa los objetivos universales sobre el desarrollo sustentable de los asentamientos humanos, en un mundo en proceso de urbanización y propiciar la vivienda adecuada para todos, logrando gobernabilidad para ciudades sustentables.

Por lo anterior, hemos resuelto adoptar la siguiente:

DECLARACIÓN DE PRINCIPIOS, ACUERDOS Y COMPROMISOS DEL
CUARTO FORO MUNDIAL DE PARLAMENTARIOS PARA EL HÁBITAT.

PRINCIPIOS

Reiterando el propósito de colocar al ser humano, como centro de los esfuerzos, a fin de propiciar el desarrollo sustentable, el acceso a una vivienda adecuada para todos y el mejoramiento de la calidad de vida y la condición humana, en un

ambiente de corresponsabilidad social, de igualdad, de libertad, de paz y de respeto a la diversidad étnica y de creencias, con énfasis en los grupos vulnerables de la sociedad.

Ratificando la vigencia de los principios de la Carta de las Naciones Unidas y su vinculación con los temas y compromisos derivados de los tres Foros Mundiales anteriores.

Expresando que el fortalecimiento del Grupo Mundial de Parlamentarios para el Hábitat, ha sido un conducto adecuado y eficiente para fomentar la cooperación internacional y afianzar la coordinación con otras organizaciones mundiales, con propósitos afines a nuestra organización, por lo que debemos continuar su consolidación a favor de los asentamientos humanos y la vivienda digna para todos.

Reconociendo que el reto más importante que tenemos es el de impulsar el proceso de implementar legislativamente las recomendaciones, principios y compromisos del plan de acción mundial, adoptados tanto en la Conferencia Hábitat II, como en el tercer Foro Mundial de Parlamentarios para el Hábitat así como la Declaración sobre las Ciudades y otros Asentamientos Humanos en el Nuevo Milenio de la Asamblea General de las Naciones Unidas, en 2001. Es importante destacar que los textos adoptados con pleno respeto a la soberanía de cada país, expidiendo o actualizando los ordenamientos internacionales jurídicos que regulan esta materia, adecuando las políticas públicas urbanas y de vivienda.

Conscientes de la necesidad de que los países dispongan de un marco legal interno que considere y armonice disposiciones específicas referentes a los asentamientos humanos, la vivienda, y la sustentabilidad y a la incorporación en lo particular de las mejores prácticas, que han probado de su viabilidad bajo condiciones similares.

Reafirmando la convicción de que el concepto de gobernabilidad se asocia de manera directa con el de ciudades sustentables y vivienda digna para todos y que con la participación social se logrará mayor y mejor gobernabilidad.

Convencidos de que los Consejos Regionales de Parlamentarios para el Hábitat en cada Continente, establecen un contacto permanente y directo entre los parlamentarios y las autoridades en cada región, promoviendo el intercambio de experiencias y la cooperación y facilitando la homologación de políticas públicas y el establecimiento de disposiciones de carácter general que las apoyen.

Tomando en cuenta que la justicia social y cualquier aspecto del desarrollo humano no pueden ser resueltos por las fuerzas del mercado.

Conscientes de la necesidad de dar mayor poder a los gobiernos urbanos a través de la devolución o transferencia de los recursos adecuados provenientes del centro y tener una mejor capacidad para cumplir con las obligaciones para dar servicios adecuados.

COMPROMISOS

PRIMERO.- Manifestamos el compromiso de intensificar la promoción y difusión de la declaración de Estambul sobre los asentamientos humanos y del Programa Hábitat II así como los compromisos, adoptados en la Segunda Conferencia de las Naciones Unidas sobre los Asentamientos Humanos, así como los adoptados en las declaraciones del Primero, Segundo y Tercero Foro Mundial de Parlamentarios para el Hábitat y la Declaración sobre Ciudades y otros Asentamientos Humanos en el Nuevo Milenio.

SEGUNDO.- Ratificamos la voluntad expresa de fomentar la participación activa y decidida de los Parlamentarios, conforme a lo expresado en la Conferencia Hábitat II y en la Declaración de las Ciudades y otros Asentamientos Humanos en el Nuevo Milenio. Queremos subrayar la importancia de la ratificación del Protocolo de Kioto y la rápida instrumentación del Plan de Acción de Johannesburgo y de su Declaración.

TERCERO.- Reiteramos el compromiso de fomentar la generación y adecuación de políticas públicas nacionales, subregionales y regionales, y la expedición de instrumentos legislativos y administrativos que propicien el desarrollo sustentable de los asentamientos humanos y el acceso a la vivienda digna para todos.

CUARTO: El Programa de Trabajo 2003-2005 del Grupo Mundial de Parlamentarios para el Hábitat, deberá de tener énfasis en las siguientes acciones:

- a) Promover, difundir y evaluar la aplicación del Programa Hábitat a nivel mundial, regional, nacional y local.
- b) Evaluar la situación de la legislación sobre asentamientos humanos, desarrollo urbano y vivienda a nivel mundial y regional.
- c) Impulsar la expedición o adecuación de la legislación nacional sobre asentamientos humanos, desarrollo urbano y vivienda, así como promover el establecimiento de grupos nacionales y regionales de Parlamentarios para el Hábitat en coordinación con el Grupo Mundial.

- d) Intensificar la comunicación y el apoyo entre parlamentarios a efecto de intercambiar conocimientos y experiencias en la materia.
- e) Promover la constitución de grupos nacionales y regionales de Parlamentarios para el Hábitat, en coordinación con el Grupo Mundial.
- f) Promover la instrumentación y aplicación de la ley nacional enfocada a la buena gobernabilidad para ciudades sustentables.
- g) Promover la difusión de toda la información en todas las formas posibles a la sociedad civil.

QUINTO.- Nos comprometemos a continuar haciendo un llamado a los gobiernos para aumentar su apoyo financiero para lograr las Metas del Milenio de las Naciones Unidas de mejorar la vida de 100 millones de habitantes en las zonas marginadas para el año 2020. Sobre este, se solicita a los gobiernos asegurar la disponibilidad de recursos financieros para el UN-Hábitat para mejorar su trabajo y disminuir la pobreza, especialmente en las zonas marginadas.

SEXTO.- Hacemos un llamado a las instituciones monetarias internacionales y regionales para participar en el financiamiento directo de los programas de Hábitat, en particular en los países en vías de desarrollo y países pobres con las condiciones de privilegio y ventajas según la situación de cada país.

SÉPTIMO.- Extendemos una felicitación al Secretario General de las Naciones Unidas, el Sr. Kofi Annan, por el hecho de que la Asamblea General haya subido de estatus al UNCHS a un programa permanente de la Naciones Unidas – Programa de las Naciones Unidas para los Asentamiento Humanos (UN-Hábitat) y felicitamos a la Directora Ejecutiva del UN-Hábitat, Dra. Anna K. Tibaijuka, por su elección al puesto de Subsecretaria General de las Naciones Unidas de acuerdo con el nuevo estatus del UN-Hábitat.

OCTAVO.- Acordamos las políticas, fechas y ciudad sede para la organización del Quinto Foro Mundial y de la Quinceava Reunión del Grupo Mundial de Parlamentarios para el hábitat, a celebrarse en el Continente Africano en el año de 2005.

Dada en la ciudad de Berlín Alemania a los 14 días del mes de mayo del año dos mil tres.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, a Sra. Íris de Araújo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valdir Raupp.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp) – Senador Antonio Carlos Valadares, parabênizo V. Ex^a pelo seu pronunciamento. V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, completou um ano que o Senado da República instalou a Universidade do Legislativo Brasileiro, em sessão magna neste plenário, a qual tive muita honra e muito orgulho de presidir.

Não tive oportunidade, ontem, de comparecer às justas comemorações de um ano de vida e de intensa atuação em que a Universidade do Legislativo Brasileiro, exemplo para o mundo, está prestando bons serviços. Inclusive, hoje, já tem intercâmbios com Assembléias Legislativas Estaduais e Câmaras de Vereadores por este Brasil afora, além de outros órgãos e instituições públicas, colaborando para o aperfeiçoamento, a formação e a informação de tantos quantos têm interesse na difusão, cada vez maior, dos aspectos político-administrativos deste País.

Vejo-me, ainda, onde está V. Ex^a assentado, Sr. Presidente, quando o Ministro Maurício Corrêa proferia a aula inaugural da Universidade do Legislativo Brasileiro. Nós o convidamos porque S. Ex^a, além de Ministro do Supremo Tribunal Federal, é um homem de altas luzes jurídicas, e, quando Senador da República, honrou e dignificou a representação do Distrito Federal nesta Casa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, penso que devemos deixar registrada nos Anais desta Casa essa efeméride, porque é grandiosa, bastando salientar que a nossa Universidade já está despertando o interesse internacional. A Unilegis e o ILB, em recente encontro de secretários-gerais de países da Língua Portuguesa, ocorrido em Lisboa, tiveram, como primeiro resultado, a manifestação da Secretaria-Geral do Parlamento de Angola solicitando intercâmbio para futuro convênio.

Acredito, Sr. Presidente, que esses veículos de comunicação que tem o Senado, de alta tecnologia, estão possibilitando às populações dos mais recôndi-

tos Municípios brasileiros acesso fácil e imediato ao ensino que a Instituição está proporcionando, no sentido de permitir melhor qualificação de pessoal, o que tornará mais eficiente, por exemplo, a realização do processo legislativo.

Sr. Presidente, isso está sendo possível por quê? Neste momento, tenho que prestar uma homenagem a tantos quantos se dedicam ao ILB e à Universidade do Poder Legislativo. Neste instante, quero olhar para a Mesa do Senado, e não apenas para a Presidência do Senado, mas mais do que isso, quero olhar para a Cláudia Lyra, por exemplo, que tanto tem ajudado a nossa Universidade; quero olhar para o nosso Raimundo Carreiro, que ajuda nestes trabalhos e também se dedica, junto com a Cláudia, à nossa Universidade; quero olhar para o Sr. Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral do Senado, enfim, a todos que fazem parte do Conselho da nossa Universidade e têm atuação permanente. Como não querem guardar aquilo que adquiriram de experiência no Senado só para si, estão difundindo a sua experiência e os seus conhecimentos para aqueles que, nas Assembléias Legislativas, nas Câmaras Municipais e nos Tribunais de Contas exercem, nas suas esferas de atribuição municipal, estadual ou federal, as mesmas atribuições por eles exercidas nesta Casa.

Quero, sem dúvida nenhuma, saudar aqueles que compõem o Conselho Superior da Unilegis.

Imagine, Sr. Presidente, o que é isso! Senador José Agripino, V. Ex^a que está em pé, Líder do PFL, pode imaginar o quanto estamos dando importância para isso! Sabe V. Ex^a que quem preside o Senado é também Reitor, e reitor tem o título de magnífico, por isso tenho que saudar o Presidente José Sarney como magnífico também, porque é o Magnífico Reitor da Universidade do Legislativo Brasileiro, que tem, como Conselheiros atuais, os Senadores Romeu Tuma, Pedro Simon, Antero Paes de Barros e Roberto Saturnino; como Vice-Reitor Executivo, o Sr. Agaciel da Silva Maia; como Diretor-Executivo do ILB, o Sr. Florian Augusto Madruga; como Secretário-Geral da Mesa, o Sr. Raimundo Carreiro Silva; e como Consultor-Geral do Legislativo, o Dr. Sérgio Francisco Pires de Oliveira Penna. E, no Conselho Universitário da Unilegis, temos ainda os representantes do Corpo Técnico-Docente: Cláudia Lyra Nascimento, a quem já me referi, Fábio Rezende Scarton Coutinho, Eustáquio Juvêncio de Lacerda, e tanto outros que têm nos ajudado e acreditam que o Senado está prestando, por intermédio de sua Universidade e do ILB, um grande serviço educativo a este País na formação

principalmente daqueles que operam na área do Legislativo.

Era essa a comunicação, Sr. Presidente, que eu queria fazer, e pedir desculpas até por não ter comparecido ontem, já que um dos grandes momentos que vivi na Presidência do Senado da República foi efetivamente ter instalado a nossa Universidade, que teve inspiração em Presidentes que me antecederam, como Antonio Carlos Magalhães e José Sarney. Quis Deus que eu tivesse a graça de instalar essa Universidade aberta que, volto a repetir, é exemplo para o mundo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp) – Concedo a palavra à nobre Senadora Iris de Araújo.

S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de abordar o tema propriamente dito, eu gostaria de me reportar a alguns pronunciamentos feitos hoje nesta Casa.

O Senador Edison Lobão, num pronunciamento muito feliz, mostrou a sua preocupação em relação às nossas estradas; e, mais proximamente, o Senador Antônio Carlos Valadares falava sobre o nosso déficit habitacional.

Sr^{as} e Srs. Senadores, sabem V. Ex^{as} que o nosso País é imenso. As dificuldades que temos vivido são, de certa forma, traduzidas, porque somos os representantes legítimos da sociedade, desde este púlpito, aqui do Senado, e das Câmaras Legislativas, por meio de números e de índices que demonstram que temos que ter uma ação efetiva e rápida em relação aos problemas que o País atravessa. Quando falamos em déficit habitacional, não imaginamos a quantidade de pessoas que vivem à margem da cidadania. A verdadeira cidadania está no momento em que a pessoa ganha uma chave, abre uma porta e entra em um espaço só seu, inviolável e garantido por lei.

No que diz respeito à situação caótica de nossas estradas, trata-se de um problema sério, capaz de, às vezes, reduzir até o crescimento do País. Quanta coisa, Senador Garibaldi Alves Filho, se perde ao se fazer o transporte da produção de alimentos, que tem aumentado significativamente no País! Chego à conclusão, Sr^{as} e Srs. Senadores, de que, se não houver uma determinação política, secundada por uma ação política muito forte, passaremos, apesar de todas as reformas que precisam e deverão ser votadas, por dificuldades muito grandes.

Se não assumirmos – administradores, legisladores e sociedade organizada – um papel diferenciado dentro da sociedade em que vivemos, continuaremos a viver em dificuldades. O que estou dizendo é que temos que nos juntar. Temos que transformar este País, Sr. Presidente, num grande mutirão de solidariedade.

O Programa Fome Zero é um programa emergencial que precisa ser levado a cabo imediatamente. Qualquer tropeço, qualquer ação que impeça seu andamento, qualquer embaraço na sua concretização deve ser sanado.

Temos que acreditar em nosso povo, em nossa força de trabalho, em nosso País. Temos que acreditar que podemos construir uma Nação diferenciada. Que este símbolo que aqui está – a Bandeira Nacional, que todos reverenciamos – seja realmente o símbolo desta Pátria que levamos no coração e que queremos ver crescer e se transformar. Temos que dar um basta nas favelas, no desemprego! Temos que nos juntar, realmente, para construir ou reconstruir esta sociedade, esta Nação que merece o nosso respeito e o nosso amor.

Esse foi o primeiro momento do meu pronunciamento.

Passo agora ao segundo tema.

No momento em que tanto o Executivo quanto o Parlamento brasileiro se ocupam das reformas fiscal e da Previdência, numa tentativa de melhorar os rumos da Nação, é importante que observemos o comportamento do mercado informal de trabalho. A grande proporção de trabalhadores na informalidade é, certamente, um sério desajuste social que contribui não apenas para o rombo no orçamento da Previdência como também para a má qualidade de vida de milhões de brasileiros.

Na última terça-feira, trouxe para este Plenário modesta contribuição, que se tornou ainda mais modesta devido à escassez de tempo, que me obrigou a reduzir minha participação a uns poucos minutos. Por isso, peço a compreensão do nosso Presidente, dos nossos companheiros Senadores e Senadoras, porque será necessário voltar ao assunto, mesmo repetindo algumas considerações, para que eu possa reproduzir por inteiro a reflexão a que me propus. Trata-se de um nicho de mercado em que mais de quatro milhões de trabalhadores vivem na informalidade. Volto, novamente, às cifras, às pesquisas, aos índices aos quais me referi.

No início deste mês, a prestigiada economista Maria da Conceição Tavares, convidada pelo Ministro

Jacques Wagner para falar sobre a criação de novos postos de trabalho, declarou a um grupo de jornalistas que “um país em que 21% do total de empregos são de domésticas não está nada bem”.

Confesso que o número me surpreendeu. Apesar do meu interesse por tudo que tem a ver com a vida da mulher trabalhadora, não imaginava que o trabalho das empregadas domésticas fosse tão relevante também em termos quantitativos, a ponto de representar mais de 20% da força de trabalho empregada no Brasil.

E fiquei pensando: a professora Maria da Conceição está acertada em seu diagnóstico. Se não fosse pelas outras razões que estamos cansados de conhecer, bastaria esse percentual para mostrar que, realmente, o País não vai bem. E pior ainda estão as empregadas domésticas, que, para a professora, são um símbolo da situação. Falo em empregadas, quando, na verdade, deveria dizer “empregados”, uma vez que os serviços domésticos não ocupam apenas as mulheres.

Mas é irrelevante o número de homens ocupados com as tarefas domésticas clássicas, como limpar e arrumar a casa, cozinhar, lavar e passar roupa, cuidar de crianças. A maioria dos homens empregados domésticos trabalha como jardineiros, motoristas, caseiros. Dos cerca de seis milhões de trabalhadores domésticos, mais de 5,5 milhões são mulheres e apenas 400 mil são homens.

Também aqui, podemos constatar a discriminação: mesmo no serviço doméstico, os homens ganham mais do que as mulheres. Porque as tarefas do caseiro, do motorista, do jardineiro são vistas como profissão, e, por isso, melhor remuneradas. Cuidar de criança, fazer a comida, limpar a casa, lavar e passar a roupa são ocupações tradicionais do universo feminino, “coisa de mulher”, que não tem muito valor. Dirigir um carro, por exemplo, é visto como trabalho de muito mais responsabilidade do que “pilotar um fogão”...

A desconsideração com o trabalho da doméstica faz parte da discriminação contra a mulher. Sr^{as} e Srs. Senadores, senhores que estão aqui nos visitando hoje – vejo uma platéia extraordinária de pessoas que, com a sua presença, nos brindam e nos motivam a falar – quanto conhecimento acumulado é necessário para imaginar e cozinhar uma boa refeição, por exemplo. Imaginem, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras e senhores que aqui estão, vamos fantasiar. Imaginem se, por um dia só, no Brasil, parasse a força de trabalho das empregadas domésticas, das donas-de-casa? Imaginem se elas resolvessem, de re-

pente – todas as categorias de repente não param, cruzam os braços e resolvem reivindicar melhores condições de trabalho? – cruzar os braços, dizendo: hoje, não faremos o almoço; hoje, não levaremos as crianças à escola; hoje, as roupas não serão lavadas; enfim, estamos em greve. O que não aconteceria neste País? Que tumulto não haveria nas escolas e na vida normal deste País? Penso que haveria uma revolução. Não estou pregando respeito disso, estou apenas colocando uma situação.

À procura de mais informações que melhor me situassem no contexto profissional do trabalho doméstico, encontro uma pequena notícia no **site** do IBGE, a de que, no Brasil todo, 160 empregadas – 160, prestem atenção no número – já haviam solicitado o auxílio-maternidade via Internet. Posso imaginar um pequeno grupo de patroas de bom coração ajudando as suas colaboradoras a alcançarem com mais facilidade o benefício da previdência. E me comovo com o número: 160 mulheres, num universo de 5,5 milhões! O fato virou notícia, com justa razão, porque ninguém imagina uma empregada doméstica usufruindo tais modernidades.

Se o trabalho doméstico é difícil, exigente, exaustivo, o retorno para essas trabalhadoras é mingua. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD informa que, no Brasil, pouco mais de 25% dessas mulheres trabalham com carteira assinada; os outros 74,9% vivem à margem dos direitos trabalhistas e dos benefícios da previdência.

Na minha Região, o Centro-Oeste, são 83,1% as empregadas que trabalham sem registro em carteira. E, em todo o Brasil, 5% das trabalhadoras domésticas não contam com direitos básicos, como salário mínimo, descanso semanal e décimo terceiro salário, conforme pesquisa recente feita pela M&M Assessoria Contábil, segundo a qual 14% dessas trabalhadoras não têm nenhuma escolaridade, o que equivale a dizer que também não têm a menor oportunidade de se informar sobre os seus direitos.

Na condição de mulher de classe média que, para trabalhar e criar os filhos sempre contou com a colaboração preciosa da empregada doméstica, quero clamar contra essa injustiça, revivência do trabalho escravo na moderna sociedade brasileira.

No Brasil, aqueles que pouco usufruem os direitos da cidadania, têm, em geral, muitos deveres. E é isso mesmo que está acontecendo com os trabalhadores brasileiros que recebem os mais baixos salários, entre eles, com destaque, os empregados domésticos. Basta comparar: quem ganha até R\$480 por mês, desembolsa 24,25% – quase um quarto do salá-

rio —, pagando imposto sobre consumo; quem recebe acima de 12 mil reais, compromete apenas 17% dos seus rendimentos com o mesmo imposto. Tem razão a economista Maria da Conceição Tavares: este País não vai bem.

Mas será que podemos chamar de “consumidor” aquele que vive do salário mínimo? Talvez a palavra mais adequada seja “sobrevivente”.

E é em nome desses milhões de trabalhadores que conclamo todos os meus colegas empenhados com a reforma tributária a fazer valer a justiça fiscal. Vamos distribuir melhor a renda, distribuindo melhor os impostos, especialmente o imposto sobre o consumo, que pesa mais para quem tem menos. É preciso desonerar a cesta básica, para que o salário dos mais pobres lhes garanta, no mínimo, uma boa alimentação e a melhor educação possível para os seus filhos.

No caso dos serviços domésticos, de difícil fiscalização, é preciso que se façam campanhas educativas, para que os que podem contar com a empregada doméstica passem a assinar suas carteiras de trabalho, garantindo-lhes os direitos trabalhistas e uma aposentadoria para lhes assegurar uma velhice tranquila.

O trabalho com carteira assinada vai melhorar não apenas a vida das empregadas domésticas. Vai melhorar também os cofres da Previdência, porque os trabalhadores informais utilizam os serviços públicos de saúde, sem que contribuam para isso. Na medida em que incorporarmos esses milhões de empregados domésticos à Previdência Social, mais recursos terá o SUS para bem atender à população.

Muito poucos são aqueles que, entre nós, não contaram, na infância, com o carinho de uma babá dedicada, ou com as delícias feitas, com amor e suor, pelas nossas cozinheiras. É hora de retribuir tudo que recebemos. É hora de incentivar, junto aos nossos Governadores e Prefeitos, a criação de cursos profissionalizantes para trabalhadoras domésticas, não apenas para melhorar o seu desempenho, mas, principalmente, para aumentar o nível de informação dessas trabalhadoras, para que possam, por meio das associações profissionais, lutar pelos seus direitos.

Toda vez em que escolho um assunto e me preparo para falar desta tribuna, penso muito na utilidade daquilo que vou dizer. Hoje, mais do que isso, emocionei-me ao reviver a longa caminhada que me trouxe ao Senado, e o quanto devo a todas as Marias que cuidaram da minha casa e também dos meus filhos, enquanto me dedicava à luta política.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp) – Esta Presidência congratula-se com V. Ex^a pelo pronunciamento, Senadora Iris de Araújo, em homenagem às mulheres.

Gostaria de registrar que, hoje, uma mulher assume o comando do Governo do meu Estado. Em virtude de viagem do Governador ao exterior, a Vice-Governadora, Odaísa Fernandes, nossa amiga, assume os destinos do Estado de Rondônia.

As mulheres têm galgado postos importantes na política brasileira, e esperamos que continuem avançando cada vez mais.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, como Líder, para comunicação urgente, de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero manifestar, fundamentalmente, a preocupação do meu Partido e desta Nação com a geração de empregos no País. E o faço em função do que será analisado por esta Casa na próxima semana: a renegociação do Refis e a proposta de aumento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e da Cofins, cobradas das instituições financeiras. Ambas redundam em aumento da carga tributária.

A repactuação do Refis, por um lado, conforme proposto na MP nº 66, facilitaria a vida das empresas que geram empregos. A nova proposta é restritiva, cria dificuldades às empresas que já empregam e traz um aumento indesejável à carga tributária. Mas sobre esse assunto vou discorrer na próxima semana, após a efetivação do acordo que está em discussão pelo PFL, PSDB, PMDB e Partidos da base do Governo.

O segundo fator impeditivo do crescimento econômico do País é a taxa de juros, sobre o qual quero falar mais adiante.

O dia de ontem foi marcado, politicamente, nesta Casa, por uma crise que determinou a renúncia do Líder do PT. O Líder Tião Viana – a quem expresse minha solidariedade –, sentiu-se desautorizado em sua Liderança, porque oito Senadores de sua Banca assinaram um manifesto, um abaixo-assinado, ou um documento que ia de encontro a uma diretriz do Partido.

Esse fato produziu uma crise que se espalhou pela Casa e chegou à Presidência do Partido. Está nas páginas dos jornais de hoje que o Senador teria

recebido a solidariedade do Presidente do seu Partido, que também teria ameaçado renunciar, caso não fosse removido o objetivo do documento, assinado por oito Senadores que se manifestavam com os radicais dissidentes do Partido, verbalizando o passado da Legenda e, em última análise, a coerência do PT, ou seja, aquilo com que Lula havia disputado e ganhou a eleição, as teses que haviam feito o brasileiro votar em Sua Excelência.

A questão é que os chamados “radicais” – considero-os os verdadeiros intérpretes do pensamento do PT –, que cobram a coerência do Partido, embora por ele desautorizados, tiveram a solidariedade de oito Senadores da Legenda, o que levou o Líder do PT a renunciar, o Presidente do Partido a entrar em cena, gerando-se uma grande crise, que terminou com o ineditismo do PT em inaugurar a nova fase de retirada de assinaturas, prática que tanto condenou no passado recente.

O fato é que, com a retirada das assinaturas, com a invalidação do documento de apoio às teses que o PT sempre praticou e com as quais ganhou a eleição, a ponta do iceberg da insatisfação foi afundada, e o Senador Tião Viana – que, repito, tem a minha solidariedade, porque renunciou baseado em um fato concreto, porque viu a sua Liderança contestada, deslegitimada – retornou à condição de Líder.

Esses fatos todos provocaram no mercado financeiro movimentos desinteressantes, como alta do risco Brasil, alta da taxa do dólar. Imaginava-se que a euforia no campo econômico era um processo crescente, motivado pela capacidade de o Presidente da República colocar a proposta de reformas como uma agenda positiva do Governo, mesmo essa reforma trazendo em seu bojo coisas perversas, como a cobrança de impostos dos aposentados. O que é fato é que a euforia no campo econômico, provocada, motivada, impulsionada pela agenda positiva da proposta de reformas, foi interrompida com uma crise política, mostrando que a economia do Brasil continua extremamente vulnerável, e isso é desinteressante, é preocupante. Bastou que uma escaramuça interna no PT se estabelecesse, que uma fratura exposta se manifestasse, para que um processo interessante de queda de risco Brasil, de queda de taxa do dólar, fosse interrompido e num dia só o dólar subisse 3% e o risco Brasil voltasse a crescer.

O pior de tudo é que os jornais de hoje já sinalizam, que é o que eu menos desejava, que na próxima semana o Copom não vai fazer o que os brasileiros gostariam que acontecesse, que, assim como caiu tanto a taxa de dólar, assim como caiu tanto o risco

Brasil, concomitantemente, caísse a taxa de juros, para que as empresas pudessem se capitalizar, tomar empréstimos a juros pagáveis, e se retomar o processo de crescimento, que é o que nos interessa.

Um Governo que ganhou a eleição prometendo dez milhões de empregos e, ao invés disso, eleva a meta de superávit primário para 4,25, retirando R\$8 bilhões do Orçamento, que poderiam ser empregados na geração de empregos, que aumenta o capital, aumenta o compulsório dos bancos, retirando-lhes a capacidade de emprestar às empresas, um Governo que anuncia empregos – dez milhões! – e na prática entra na contramão da política anunciada, não poderia, de verdade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trabalhar em um rumo que não fosse o da retomada do seu compromisso, qual seja, a geração de empregos, com um instrumento fundamental, no qual eu acreditava e desejava, que era baixar a taxa de juros.

A crise política ontem ocorrida no Senado terminou determinando o que a imprensa já sinalizava e declarações de diretores do Banco Central prenunciavam, ou seja, que o Copom não vai baixar a taxa de juros, que a retomada do processo produtivo da geração de empregos não vai acontecer em curto prazo.

E aí vai a minha preocupação. O Governo tem sido pródigo, com um **marketing** muito bem feito, em anunciar fatos tipo Programa Fome Zero, que na minha opinião não saiu ainda do papel. Nos municípios onde o Programa Fome Zero instalou-se, não se tem repercussão positiva, não se tem nenhum dado concreto de que os objetivos anunciados tenham sido alcançados.

Quando as propostas de reforma tributária e previdenciária forem dissecadas, verificaremos que elas não trazem nenhuma mudança conceitual. A reforma previdenciária não conceitua o que o PL nº 9 conceituava: contribuição definida versus benefício definido. Não há isso. Remete-se à União, Estados e Municípios, da mesma forma, o ônus do benefício definido, sem se tratar do fundamental, que seria a contribuição definida.

A reforma tributária propõe aumentar a carga tributária e, ao lado disso, - sua dissecação mostrará -, eliminar, um fato que reputo perverso para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a capacidade de, pela via dos incentivos fiscais, chamada erroneamente de guerra fiscal, atrair ou promover atração de investimentos.

O Governo tem sido pródigo na venda das propostas de reforma tributária e previdenciária, mas eu não vi nenhum movimento ainda, nenhuma criatividade

de do Governo, e o PT era muito criativo na Oposição, no rumo da geração de empregos, proposta criativa na geração de empregos. É sobre isso que quero dar uma contribuição, porque o meu Partido faz oposição de resultados, quer fazer oposição para trazer benefícios com a sua ação a segmentos da sociedade. E aqui quero trazer uma proposta concreta.

Sr. Presidente, tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal muitos projetos criativos que objetivam a geração de empregos. Sugiro que o Governo faça – e isto é fácil – uma coletânea, organize o elenco de projetos que tratam, com criatividade, da geração de empregos usando os recursos públicos possíveis existentes no Orçamento. Que se faça um levantamento nesse sentido e que, em função do interesse nacional, façamos uma reunião para definição de pontos de vista convergentes, com isso acelerando o processo de aprovação desses projetos, ou que deles se retirem idéias para que o Programa de Geração de Emprego e Renda seja colocado em prática, já que a taxa de juros não vai cair e que a carga tributária vai aumentar - se passar por cima da posição do PFL. Vamos organizar uma ação patriótica em defesa da geração de emprego e renda.

Eu, por exemplo, tenho um projeto que quero deixar claro para a Casa e o coloco à consideração do Ministro Jaques Wagner, a quem endereço diretamente. Trata-se do Projeto de Lei nº 177, de 2002, intitulado “Profissão: Brasileiro”, cujos objetivos, de forma suscita, passo a ler:” institui uma Bolsa (BAP) custeada com recursos do FAT, destinada a financiar estágio de trabalhadores em empresas e universidades; cria-se o primeiro emprego para jovens em universidades e empresas, pequenas, micro ou médias, com recursos do FAT; o estágio em universidades públicas federais, estaduais e municipais será custeado integralmente pelo FAT; o estágio em universidades privadas, microempresas e em empresas de pequeno porte será custeado 75% (setenta e cinco por cento) pelo FAT; no estágio em empresas de médio e grande portes, o FAT custeará 50% (cinquenta por cento); o enquadramento das empresas será feito de acordo com a Lei Federal nº 9.317, de 5.12.96 (a lei que classifica as empresas como micro, média etc); nas universidades públicas e privadas, o estágio será supervisionado por professor; a bolsa, concedida pelo prazo de seis meses e renovada uma única vez, no valor de R\$200,00 por mês, será reajustada anualmente; os pré-requisitos para habilitação do trabalhador à Bolsa de Aperfeiçoamento Profissional são: o aluno ou trabalhador deverá estar cadastrado no Sine, Sistema Nacional de Emprego, no CIEE, Centro de Integração

Empresa-Escola ou no Instituto Evaldo Lodi, e as empresas não poderão demitir empregados para receber esses estagiários.

Quais os objetivos deste e de muitos outros projetos que devem existir em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal? Usar recursos do FAT para gerar o primeiro emprego para estudantes universitários ou para estudantes ou trabalhadores jovens em micro, pequenas ou médias empresas.

Dezenas de projetos podem ser fonte de consulta e de estímulo ao governo que deseje, com criatividade, gerar emprego. Quais são os objetivos do meu projeto? Treinar mão-de-obra. Na medida em que um estudante de Medicina, com uma bolsa de R\$200, supervisionado por um professor médico, preste serviços num hospital público do interior, ele está aprendendo, sendo remunerado e atendendo à coletividade. O projeto estaria propiciando o aperfeiçoamento de mão-de-obra, incentivando o desenvolvimento das regiões interioranas e concedendo recursos para as pessoas mais carentes terem uma forma digna de sobreviver; estaria ainda facilitando o pagamento das mensalidades nas universidades privadas, pois a bolsa seria uma forma de o estudante da universidade privada ter facilitado o pagamento de sua mensalidade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse projeto não tem como objetivo criar vínculo empregatício; proíbe a substituição de empregados por estagiários; as micro e pequenas empresas receberiam oferta de mão-de-obra a custo zero. É preciso que isto fique bem entendido: as micro e pequenas empresas receberiam esses estagiários pagos com recursos do FAT, 100%, a custo zero. Seria um adjutório, portanto, ao trabalhador e à pequena empresa, que teria, na execução do trabalho do estágio, um auxílio para o seu crescimento. E as universidades treinariam os alunos, remunerando-os e qualificando-os para o mercado de trabalho. Tudo isso poderia ser resumido como uma tentativa clara de trabalhar no rumo da geração do primeiro emprego.

Com essas considerações, é a proposta que faço, com todo patriotismo, para que o Governo de Sua Excelência o Presidente Lula, por meio do ministério que julgar mais apropriado ou conveniente – sugiro o Ministério do Trabalho – faça uma coletânea dos projetos em tramitação na Câmara e no Senado, escolhendo aqueles – pode até ser que o meu não tenha nenhuma criatividade – que tenham criatividade. Assim, com recursos públicos, será possível oferecer uma oportunidade, principalmente a jovens, estudantes ou trabalhadores, para que possam trabalhar,

será possível contribuir para a geração de emprego num país que caminha, com certeza absoluta, para aquilo que o Ipea e o IBGE já apontam, uma situação de grave dificuldade em função do desemprego.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Agripino, o Sr. Valdir Raupp, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Íris de Araújo.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho para uma comunicação inadiável pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr^a Presidente, gostaria de requerer a palavra para falar, logo após o Senador Garibaldi Alves Filho, pela Liderança do PMDB.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Será concedida, Senador.

Com a palavra o Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Câmara Brasil-Rússia de Comércio, Indústria e Turismo realiza a primeira missão comercial internacional no atual Governo, em viagem até Moscou. O Brasil mantém com a Rússia superávit comercial. Aquele país é apontado como um dos novos parceiros estratégicos com os quais deverão ser estreitados laços comerciais.

O presidente da Câmara Brasil-Rússia, Gilberto F. Ramos, informa que o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan, lidera a missão, formada por 20 representantes de entidades de classe, 34 empresários e representantes do Governo.

Os setores de alimentos (carnes, açúcar, café), tecidos, vestuário, frutas, calçados, jóias e serviços de **software** e de engenharia representam o foco principal do objeto das negociações com empresas e entidades russas.

Para promover em prazo recorde a missão comercial, a Câmara Brasil-Rússia assinou, em 5 de maio último, com a Apex Brasil, o primeiro convênio de cooperação técnica e financeira da nova administração, por meio do qual será realizada rodada de negócios entre firmas brasileiras e russas, um seminário, com material promocional sobre os participantes

da missão, além de organizada recepção na Embaixada do Brasil em Moscou.

Sr^a Presidente, faço esta comunicação porque deverei integrar, na qualidade de um dos representantes do Senado, essa missão comercial, ao lado do Senador João Batista Motta.

No período de 18 a 21 de maio, estaremos acompanhando essa missão comercial, e, no meu regresso, deverei prestar contas a esta Casa.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, "a", do Regimento Interno.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra apenas para fazer um registro, em nome do PMDB, sobre assunto levantado pelo Senador José Agripino, Líder do PFL, há poucos instantes, a Medida Provisória nº 107, que trata da reabertura do Refis e algumas outras ações complementares de ação tributária.

No final do ano passado, aprovamos a reabertura do Refis, num amplo entendimento havido no Congresso. Infelizmente, a matéria foi vetada, e nós, no Plenário do Senado, assim como os Deputados, no Plenário da Câmara, insistentemente falamos, reagimos e cobramos uma ação concreta do Governo para a reabertura desse processo. Por quê? Porque é fundamental trazer para a ação concreta e legal milhares de empresas – micro, pequenas e médias empresas – que hoje se encontram em situação de inadimplência e, portanto, à margem do processo de produção total do nosso País.

O Governo acedeu. A Câmara aprovou a Medida Provisória nº 107 no texto que enviou ao Senado, mas quero aqui registrar a expectativa do PMDB de que possamos melhorar o texto que veio da Câmara dos Deputados. Na nossa avaliação, esse texto não supre as necessidades do País. É importante rediscutirmos a questão do prazo de opção para a renegociação do Refis, assim como o parcelamento vinculado a 1,5% do faturamento, ou 180 meses, para construirmos uma solução que possa efetivamente dar condição de pagamento às empresas nacionais.

Portanto, fica aqui a nossa expectativa e a nossa palavra de, na próxima semana, com a equipe econômica, o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, o Líder do PFL, Senador José Agripino, o Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, enfim, com todos

as Lideranças, buscar construir uma proposta, aperfeiçoando aquilo que veio da Câmara dos Deputados. Essa é a posição do Senador Renan Calheiros, Líder do PMDB, é a posição que o PMDB tem defendido, para avançarmos.

Queremos aprovar a medida provisória, dando-lhe condição efetiva de resgatar da clandestinidade milhares de empresas que hoje não atuam nas condições em que poderiam atuar e, mais do que isso, para que possamos também aumentar a arrecadação do Governo, e obter mais recursos para a ampliação dos programas sociais que são tão necessários hoje em nosso País.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Efraim Moraes, por vinte minutos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Senadora Iris de Araújo, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco eu ouvia o discurso de V. Ex^a, Sr^a Presidente, referindo-se à mulher. Quero aqui, antes de propriamente iniciar o meu pronunciamento, fazer um registro também em relação à mulher.

Ontem, foi empossada no Governo do meu Estado, a Paraíba, a primeira mulher a governar aquela unidade da Federação: a nossa Vice-Governadora Laura Emília Lucena, que assumiu o governo por quinze dias, já que o Governador da Paraíba, Cássio Cunha Lima, está em viagem ao exterior, em busca de recursos e investimentos para o nosso Estado. Com isso, surgiu a oportunidade de a mulher paraibana, mulher forte, valente, assumir o comando na Paraíba.

Sr^a Presidente, parabênizo V. Ex^a, como mulher, as mulheres brasileiras e, em especial, as mulheres paraibanas, por esse fato. Sabendo da conduta e da firmeza com que a Dr^a Laura Emília Lucena, que é a Primeira-Dama de João Pessoa – o seu esposo, o Prefeito Cícero Lucena, que faz uma grande administração na nossa Capital, já está em seu segundo mandato –, assume o Governo da Paraíba, tenho certeza de que será dada continuidade à administração de Cássio Cunha Lima.

Queria fazer esse registro, porque, na condição de paraibano, orgulho-me de, pela primeira vez, uma mulher estar à frente do meu Estado: a Dr^a Laura Emília Lucena.

Quero também registrar, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, neste momento em que o Congresso está sendo mobilizado pelo Governo Federal para discutir e votar

a reforma tributária e a da Previdência, torna-se evidente ter havido inversão de prioridades.

Não há dúvida de que as reformas tributária e previdenciária são fundamentais e urgentes – concordamos plenamente com a tese –, mas a reforma que deveria precedê-las – a elas e às demais –, a nosso ver, é a reforma política. E o motivo é simples: é a reforma política que pode corrigir distorções no sistema partidário e representativo, assim como na legislação eleitoral, conferindo maior legitimidade e credibilidade à votação das demais reformas.

A reforma política remodela o universo que irá votar as demais mudanças e vai à raiz de problemas que há muito põem em xeque a credibilidade da classe política. Esses problemas começam no processo eleitoral – não apenas no sistema proporcional em vigor, mas no próprio processo de financiamento das campanhas – e abrangem o relacionamento do eleito com o seu partido.

Sem fidelidade partidária, que significação têm os partidos políticos? Tornam-se, perante a opinião pública, meras fachadas destinadas a garantir legendas para a eleição de candidatos descomprometidos com programas ou ideais.

Não pode haver espetáculo mais constrangedor que o entra-e-sai de políticos das legendas pelas quais se elegeram, na seqüência imediata das eleições. Podem ter certeza: o eleitor se sente traído.

A culpa, em princípio, não é do político que troca de partido, mas da legislação que permite e estimula esse comportamento. A infidelidade garantida por lei não causa apenas esse estrago na imagem da classe política. Tão nefasto quanto o troca-troca de legendas é a indisciplina partidária. Quando ela ocorre no âmbito dos partidos da base do Governo, o dano é ainda maior, pois ameaça o bem mais precioso do processo democrático: a governabilidade.

A democracia, por si só, não garante a governabilidade, mas sem governabilidade não há democracia que se sustente. Portanto, a reforma política, mais que um requisito de funcionalidade do sistema político, é imperativo de sobrevivência do próprio regime democrático.

Daí sua urgência, sua emergência.

A ausência de fidelidade partidária gera indisciplina partidária, e a indisciplina partidária é fermento da ingovernabilidade. E é a indisciplina que presentemente ameaça a unidade da base governista, em função das reformas recém-enviadas ao Congresso Nacional. Constata-se um ambiente de cisma partidário no PT. Os chamados radicais da esquerda afirmam

que não aceitam pontos fundamentais da reforma previdenciária do Governo, não se submetem à maioria partidária e desafiam as lideranças governistas a expurgá-los. O expurgo põe em risco a maioria governista, ameaçando o processo de reformas e a governabilidade.

Se estivéssemos, Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, discutindo prioritariamente a reforma política, essas distorções poderiam ser corrigidas, com o restabelecimento do instituto da fidelidade partidária. Não se trata apenas de impedir o troca-troca das legendas, mas de disciplinar o comportamento dos filiados, submetendo-os ao princípio democrático que obriga a minoria a aceitar a vontade da maioria. Sem isso, não há democracia, e sem democracia não há partidos políticos dignos desse nome.

Interessante é que, ao ler os jornais de hoje, constato que o próprio Presidente da República, por meio de seu porta-voz, condena a infidelidade partidária. O jornal **O Globo** diz que, por intermédio de seu porta-voz, Lula afirmou que é preciso acabar, no Brasil, o troca-troca constante de partidos. Segundo o seu porta-voz, Lula disse que não se pode “trocar de partido como quem troca de camisa”.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – O porta-voz informou que Lula disse aos Parlamentares do PSDB – o PSDB de V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio, Líder desse partido; o PSDB do Senador Antero, que aqui se encontra –, no almoço de ontem, que quer ajudar a realizar uma reforma política que permita a constituição de partidos sólidos. E quero dizer ao Presidente da República e ao PT, Partido do Presidente, que o PFL quer iniciar de imediato a reforma política, porque entendemos que ela é que deveria ser a reforma prioritária.

Escuto V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio, com muito prazer.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Ilustre Líder Efraim Morais, V. Ex^a faz um discurso oportuno e traz à baila um tema com o qual o meu Partido, o PSDB, põe-se completamente de acordo. Por outro lado, enseja-me a lembrar que, ontem, ocorreu um paradoxo. Esta coisa de assina e “desassina” da Bancada do PT no Senado, colocando esse Partido não sei se no seletivo grupo dos partidos que estimulam seus Parlamentares a retirarem assinaturas apostas em documentos – essa era uma prática que eles condenavam com muita veemência em passado muito recente –, fez o risco Brasil ultrapassar, outra vez, a bar-

reira dos 800 pontos. E, para esclarecermos quem nos ouve, risco Brasil de 700 pontos é ridículo para o País, é simplesmente voltar aos momentos mais difíceis do Governo Fernando Henrique. Não significa nada de mais. Risco de 800 é terrível. Risco de 150 é o que poderíamos ter se tivéssemos feito as reformas a tempo e a hora, a exemplo do que fez o Chile, que hoje desfruta de uma situação privilegiada. Ontem, a Bancada de meu Partido na Câmara foi ao encontro do Presidente da República, contribuindo para baixar o risco Brasil. A percepção do risco melhora se um dos principais partidos de oposição, ao lado do de V. Ex^a, vai ao Presidente e diz que está disposto a examinar, sem compromisso de votar o que ali está, cada ponto de reforma proposto pelo Presidente. Na mesma hora, o PT agita o quadro e faz as condições da economia se deteriorarem. O Presidente diz que é contra o troca-troca de partidos. No entanto, tenho visto uma ação da Casa Civil muito agressiva na direção de cooptação de Parlamentares. Sua Excelência poderia começar a governar para valer. A primeira coisa a fazer seria chamar a Casa Civil e dizer: não quero mais isso, porque denigre a minha biografia. Ou seja, não só condenar na retórica, mas também na prática, não assediando Parlamentares de outros partidos e dando o exemplo de que prefere uma negociação ativa, e não cabisbaixa, com partidos que se representam com altivez nesta Casa, a começar pelo seu e, é claro, passando por tantos outros, inclusive o meu Partido. Portanto, meus parabéns pelo discurso, nobre Líder Efraim Morais! Espero que consigamos colocar na pauta do Senado a reforma política, já que a Câmara dos Deputados começa a se preocupar com as propostas de reforma enviadas, tardiamente, pelo Presidente. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Líder Arthur Virgílio, e incorporo na íntegra as suas palavras. Tenho certeza de que está havendo neste Governo e no nosso País uma linguagem interessante, e vou repetir as palavras do nobre Senador Almeida Lima, de Sergipe. Na sessão de entrega das reformas na Câmara dos Deputados, com a presença do Congresso Nacional e dos Governadores, o Presidente Lula, não sei por que, referiu-se à transposição das águas do rio São Francisco, medida que eu defendo, assim como o Senador Garibaldi Alves Filho, que aqui se encontra e que já fez brilhante discurso desta tribuna sobre o tema. No entanto, o interessante é que, quando o Presidente estava em Sergipe, sabendo que os companheiros daquele Estado são contra a transposição do São Francisco, negou concordar com tal medida. Sua

Excelência disse que não tinha falado em transposição, embora constasse no discurso de sua posse. Assim, em um discurso, o Presidente dizia que iria transpor o rio São Francisco; no outro, negava que tinha falado sobre isso. Nobre Senador Arthur Virgílio, o Presidente Lula tem que começar a governar, tem que descer do palanque, tem que deixar de ser o Lula lá e o Lula cá. O Lula cá foi favorável à transposição do São Francisco; o Lula lá, em Sergipe, foi contra. Então, parece-me que o Presidente irá defender a transposição apenas nos Estados que a defendem. Se for para a Paraíba, vamos aplaudi-lo; se for para o Rio Grande do Norte, o Senador Garibaldi Alves Filho, com certeza, e todos os seus conterrâneos vão aplaudi-lo; se for para o Ceará, a mesma coisa ocorrerá. Já me parece que, chegando à Bahia, Sua Excelência será contra a transposição do São Francisco.

Pois bem, Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, outro ponto vital na reforma política diz respeito ao financiamento das campanhas eleitorais. Há pouco mais de uma década, o País depôs um Presidente da República em decorrência de financiamento irregular de campanha. Nas discussões que se sucederam ao **impeachment** do ex-Presidente Collor, chegou-se à conclusão de que o financiamento público das campanhas é uma solução viável e positiva.

Faltou, porém, superar divergências na formatação de um modelo de financiamento público que evite o benefício às legendas de aluguel. Essa é uma discussão que precisa ser retomada com urgência. Já poderíamos ter uma experiência nas eleições municipais de 2004, e o Congresso Nacional tem condições de fazê-lo, se houver boa vontade do Governo. E, pelo menos segundo os jornais, existe boa vontade. A jornalista Helena Chagas, em sua coluna em **O Globo**, diz: *“Financiamento público: Lula vota”*. Espero que Sua Excelência, pelo menos, mande o seu Partido votar, já que não poderá fazê-lo por não ser Senador ou Deputado Federal. Ela diz, ainda, que *“o Ministro José Dirceu deu o sinal verde ontem, num café da manhã na casa do Presidente da Câmara, João Paulo, com presidentes de partidos: o Governo apoiará a votação do projeto que institui o financiamento público das campanhas eleitorais, se possível, para vigorar já no ano que vem”*.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, temos não só de cuidar do financiamento público, mas aproveitar este momento em que nos encontramos longe das eleições para fazermos a reforma política no todo. Como diz a jornalista Helena Chagas, na sua coluna, o custo de não se fazer a reforma política agora é termos, em 2006, no Senado e na Câmara, a

Bancada do crime organizado. Essa é a única Bancada que está faltando no Congresso. Temos brilhantes representantes das áreas de agricultura, de saúde e de vários outros segmentos, mas, sem a reforma política, não temos dúvida de que se formará, neste Senado, a Bancada do crime organizado.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, precisamos discutir o sistema político como um todo. Concorro com o Senador Marco Maciel quando diz que o sistema político é constituído dos subsistemas eleitoral e partidário, devendo haver compatibilidade entre ambos.

O sistema eleitoral condiciona o sistema partidário, e essa é a primeira grande questão de uma verdadeira reforma política.

O sistema eleitoral distrital restringe o número de partidos, enquanto o sistema proporcional em vigor suscita o surgimento de muitas legendas. Então, surge a pergunta: a existência de muitas legendas, a pulverização dos partidos, favorece a governabilidade? Dá funcionalidade ao sistema político? A meu ver, não. Mas essa é uma discussão que precisa envolver não apenas o Parlamento, mas toda a sociedade civil organizada.

Não há dúvida de que essa discussão não pode mais ser adiada. Hoje a sociedade é bem mais complexa e dinâmica do que no tempo – aí vai tempo mesmo – em que Montesquieu concebeu novamente o sistema tripartite, ainda em vigor. Ele não conviveu com a mídia, com as organizações não-governamentais, com a tecnologia de informação em tempo real. O seu sistema, portanto, não reflete essa realidade que o desafia e ultrapassa.

Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, precisamos rediscutir o papel do Parlamento e dos partidos diante dessa realidade complexa e dinâmica, que frequentemente nos deixa perplexos e impotentes. E é em meio a esse ambiente que o Congresso discute as reformas tributária e previdenciária. É o carro adiante dos bois; a sobremesa, Senador Garibaldi, antes do almoço.

Nós, do PFL, mesmo sendo um dos raros Partidos brasileiros a possuir coesão doutrinária e disciplina de ação, não estamos imunes a essas dificuldades. Também a nós é penoso discutir reformas de tal amplitude e magnitude, como a tributária e a previdenciária sem que se faça um ajuste prévio no sistema político. Lamentamos que assim seja, mas aproveitamos o ensejo deste momento em que o Congresso discute as reformas para conclamar esta Casa a conferir à reforma política a urgência e a relevância de

que se reveste, no contexto das reformas estruturais brasileiras.

Não há mais tempo a perder. Se o Governo Federal não teve a sensibilidade de perceber a precedência que deve caber à reforma política, cabe ao Congresso fazê-lo. Creio que assim estaremos prestando um serviço de inestimável valia à sociedade brasileira e ao engrandecimento da nossa democracia.

Escuto V. Ex^a, Senador Garibaldi.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Efraim, V. Ex^a acabou por concluir aqui: a reforma política não depende tanto do Poder Executivo. A reforma política depende dos políticos, depende do Congresso Nacional, portanto, desta Casa e da Câmara. Por sinal, durante um discurso da nossa Presidente da sessão de hoje, Senadora Iris de Araújo, eu tive a oportunidade de dizer isso, justamente quando ela pregava a necessidade de ser realizada a reforma política. Associo-me a V. Ex^a da mesma maneira como me associei à Senadora Iris. Estamos prontos para, ao lado de V. Ex^a e de tantos outros companheiros, desencadearmos esse processo. O ex-Vice-Presidente, Senador Marco Maciel, é um dos Senadores credenciado a capitanear esse trabalho, porque tem estudos sobre reforma política, é muito interessado e é do Partido de V. Ex^a.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Além de agradecer a V. Ex^a pelo aparte, Senador, fico feliz em saber que há uma disposição do Congresso Nacional em discutir a reforma política. V. Ex^a cita exatamente um dos estudiosos dessa matéria, o Senador Marco Maciel. Sem dúvida, S. Ex^a a estuda há tempos.

Vejo, pela imprensa, a vontade política do Governo em discutir essa matéria. Ele cita aqui o financiamento público, mas, repito, é pouco. Se vamos aqui fazer uma reforma política, temos que votar o todo, não podemos fatiá-la. Isso não é interessante. Portanto, precisamos colocar as cabeças pensantes das duas Casas, Senado e Câmara, para funcionar, a fim de chegarmos a um entendimento dos Partidos, fortalecendo a vida partidária e, com certeza, a democracia. Fortalecendo a democracia, estaremos fortalecendo a governabilidade.

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Meu caro Senador Eurípedes Camargo, com muito prazer, escuto V. Ex^a.

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – Senador, V. Ex^a traz à discussão um assunto impor-

tante e fundamental na vida política da Nação brasileira. É preciso fortalecer os Partidos. Fortalecendo a política brasileira, estaremos fortalecendo a estrutura da sociedade e as decisões que emanam da vida política. O projeto da reforma política está em curso, e, a meu ver, há disposição por parte do Congresso Nacional, da sociedade e do Partido do Presidente da República em discutir, contribuir e somar-se a esse esforço. Não vejo problema quanto a essa questão. As reformas já chegaram à Câmara Federal e estão tramitando dentro de uma agenda preestabelecida. É necessário que façamos essas reformas que já estão em curso e encaminhemos as demais, as reformas política, judiciária, enfim, todas aquelas que a Nação requer para este novo momento em que vivemos. Parabéns V. Ex^a. O Partido dos Trabalhadores se somará à preocupação dos demais Partidos desta Casa.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Eurípedes Camargo, pela sua participação neste pronunciamento. Penso que estamos conseguindo alcançar um objetivo: a mobilização da classe política junto à sociedade brasileira. Juntos podemos construir um quadro político eficaz para o nosso País; eficaz para a classe política, eficaz para a sociedade. O resultado dessa união será bom para a nossa democracia.

Fiquei satisfeito ao ler as notícias de hoje e constatar a posição e a vontade do Governo em relação à reforma política. V. Ex^a, como membro do Partido do Governo, vem aqui e reafirma essa vontade. Tenho certeza de que, juntos, todos nós, todas as legendas, poderemos elaborar uma boa reforma política. Considero que a reforma política é a grande missão de um poder independente como o Legislativo, comprometido, acima de tudo, com a democracia e o bem-estar geral do País.

Agradeço a V. Ex^a pela tolerância, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, creio que a reunião que aconteceu ontem entre o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a Bancada Federal do PSDB foi um momento importante na política brasileira. Importante porque o PSDB conseguiu, naquela reunião, recolocar na pauta exatamente o tema tratado

aqui desta tribuna pelo Senador Efraim Morais, que é a urgência da reforma política.

Trata-se de urgência urgentíssima, mas não só votar a reforma – e é bom lembrar que o Senado da República já votou e aprovou parte importante da mesma, o coração da reforma. E o Governo anunciou, hoje, que a apoiará na Câmara dos Deputados. Com a sinalização de apoio às reformas vindas do Presidente Lula, do Ministro José Dirceu e do Governo, haverá uma obrigação e um dever do Senado e da Câmara.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo. *Fazendo soar a campanha*.) – Senador Antero Paes de Barros, lamento interrompê-lo, mas preciso prorrogar a sessão por dez minutos, a fim de que V. Ex^a possa concluir o seu pronunciamento.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Agradeço a V. Ex^a.

Eu dizia que não haverá reforma sem financiamento público de campanha. Fico feliz em saber que o Governo apoiará o financiamento público da campanha. E, se aprovado, é importante que o Congresso Nacional, por meio da Comissão Mista de Orçamento – embora já tenha esgotado o prazo para apresentação de emendas à LDO –, excepcionalmente, abra uma janela para permitir a inclusão urgente na LDO dos recursos para financiamento público de campanha já para o processo eleitoral do ano que vem.

É um caso de urgência urgentíssima. A matéria já passou por aqui, onde foi aprovada, falta ser aprovada apenas na Câmara dos Deputados. Defendo até que haja uma mudança essencial na questão do financiamento público. Quando foi aprovado o financiamento público aqui no Senado, tentei apresentar uma emenda, mas argumentaram que ela seria atropelada e retardaria a reforma. Por isso, não a apresentei. Alegaram que, se o projeto fosse aprovado no Senado naquele dia, a Câmara poderia apresentar a emenda, a aprovação da reforma seria acelerada e, depois, votaríamos o texto modificado.

Defendo que, no texto aprovado pelo Senado da República, seja incluído que o financiamento será exclusivamente público, mas também seja definida a penalidade para o político que for flagrado recebendo recursos privados. A pena seria ficar definitivamente inelegível. Isso é fundamental para que seja adotada a prática do financiamento exclusivamente público.

Da mesma forma é fundamental que estabeleçamos que a empresa que financiou ficará definitivamente inabilitada para receber obras públicas, assim como ficariam inabilitados os RGs e CPFs dos propri-

etários e os CGCs dessas empresas. Assim, haveria a garantia absoluta de que o financiamento seria exclusivamente público.

Esse é um tema que pode trazer dificuldades ao Congresso, mas temos que enfrentá-lo, porque há uma falta de credibilidade da classe política. Pode haver uma distorção na compreensão desse instrumento do financiamento público de campanha, que é moralizador, mas que pode gerar incompreensão porque terá que passar a constar do orçamento da União, pois o povo é quem pagará. Temos que ter a coragem de admitir que é isso mesmo e que representa um grande avanço. É ilusório pensar que, atualmente, o financiamento não é público. O financiamento já é público. Só que às custas de entendimentos que nem sempre podem ser públicos.

Concedo um aparte ao Senador João Capiberibe.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Senador, concordo que os financiamentos de campanha têm que ser públicos, porque já são públicos, só que por meio do Caixa 2. Temos que admitir isso. Precisamos fazer algumas alterações para garantir o financiamento público. Como está, com lista aberta de candidatos, não é possível fazer financiamento público. Só será possível se for feito ao partido, com lista fechada, porque fortalecerá os partidos políticos. É evidente que os partidos pequenos terão algumas dificuldades nesse processo, mas há tolerância. Eu diria que a sociedade brasileira é extremamente tolerante. Um outro aspecto: essa reforma política tem que ser imediata, sob pena de ampliar a bancada do narcotráfico dentro do Congresso Nacional. Sabemos que o narcotráfico financiou campanhas eleitorais. Tenho essa informação. Se nós não estabelecermos uma legislação que responsabilize os partidos políticos, se a responsabilidade continuar individual, condenar-se-á individualmente a pessoa — aliás, os partidos livram-se logo do sujeito acusado, que é expulso ou pede desligamento do partido — e com a instituição partidária não acontece nada. Nesses moldes, com lista aberta, não é possível cobrar responsabilidade dos partidos, nem fazer o financiamento público. Temos que equacionar essa questão. Era isso que queria aduzir ao seu pronunciamento.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Concordo integralmente com V. Ex^a. Se não me engano, já foi aprovada aqui essa questão da lista, que é uma evolução. Se não foi aprovada, devemos aprovar, até para que não ocorra o que está ocorrendo hoje na política brasileira. Temos que ser transparentes com a sociedade. Política é coisa pública.

E falam na forma como os partidos estão organizados, o voto proporcional, as coligações nas proporcionais. Mas, no último levantamento realizado na Câmara dos Deputados – não me refiro a esta Legislatura –, mais de 50% Deputados trocaram de partidos. A tese da fidelidade partidária é importante na disputa das eleições proporcionais, mas é importante também para os chefes do Poder Executivo. Por quê? Para que sejam eleitos com programas. A lista fechada só vale se for para fortalecer os programas partidários e fazer com que as idéias defendidas em praças públicas representem um verdadeiro contrato social com a população brasileira.

Sem querer entrar em assuntos da economia interna de qualquer partido, entendo que a tese da fidelidade partidária não pode ser a tese da maioria que está no poder, não pode ser a tese de quem controla o holerite, não pode ser a tese de quem está no Poder Executivo.

Estamos a assistir a seguinte situação: o povo brasileiro se lembra de que o PT tenha defendido, na campanha eleitoral, a taxação dos aposentados? Onde se deu esse discurso? Qual foi o encontro nacional do PT que deliberou dessa forma e que permitiria ao Partido punir os parlamentares dissidentes dessas teses? Pelo contrário, as teses históricas do Partido dos Trabalhadores, defendidas em praça pública, foram exatamente na linha oposta ao programa de governo adotado pelo PT após a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva.

Entendo que a fidelidade partidária não pode ser assim: o Parlamentar tem que cumprir a fidelidade partidária porque assim querem os detentores do poder. Não. Entendo que o parlamentar deve respeitar as decisões do Partido deliberadas em convenção nacional. Não sou dos que estimulam a desobediência partidária; ao contrário, na minha formação política, tenho a convicção de que é infinitamente melhor usar a tese do erro coletivo, errar com o partido, do que tentar acertar sozinho. É muito mais confortável. Disputa-se a tese no partido e, se ela for derrotada, vota-se com o partido.

Mas o que se está assistindo aqui não é isso. O que se está assistindo aqui é que não houve disputa de tese nenhuma e que há uma deturpação daquilo que seria a fidelidade partidária. Portanto, creio que a fidelidade partidária deve ser debatida à exaustão.

Nessas questões de acompanhamentos das decisões do Partido, eu já disse ao Líder Arthur Virgílio: o PSDB é favorável às reformas. Em relação a alguns temas das reformas, eu sou contra, e não sou

contra porque o Governo é do Presidente Lula; poderia ser do Presidente Fernando Henrique.

Por exemplo, a taxação dos aposentados, creio que é inconstitucional. Ora, se há na Constituição o princípio da irredutibilidade do salário, ao taxar aposentados, estabelece-se a redução de salário. Há também outras análises, como a do direito adquirido, na qual não vou entrar. Mas já pedi ao Líder Arthur Virgílio, que solicitou ao Partido que reúna e delibere no sentido de que possamos votar as reformas. Porém, não seremos contra as reformas.

Além da questão interna de se votar com o Partido, há a questão da troca do Partido. Mostrei dados aqui, da legislação anterior, em que, de um total de 513 Deputados, nos últimos quatro anos antes desta legislatura, 268 – portanto, mais de 50% – mudaram de partido. Os partidos passaram a ter a mesma finalidade da camisinha: são usados até o momento do prazer e descartados depois. Os partidos viraram cartórios; são usados para registro de candidaturas e imediatamente descartados.

Como consequência de uma reforma política, poderia haver uma reacomodação na política brasileira, como poderia ter havido na época da Constituinte. Até a Constituinte, havia o partido-frente, havia frentes partidárias. A Constituinte veio desconstituir tudo aquilo para que tivéssemos partidos políticos, e hoje não fazemos nem sequer o esforço para ser partido.

A urgência na reforma política é o que pode recuperar a dignidade do Congresso Nacional, porque estamos diante da possibilidade de esta instituição ser transformada em mercado persa, em virtude do troca-troca de partido. Não em função de convicções, mas em função de situações difíceis de serem explicadas.

Ouçõ, primeiro, o aparte do querido Senador de Brasília e, depois, o do Senador Líder do meu Partido, Arthur Virgílio.

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – Senador Antero Paes de Barros, V. Ex^a traz à discussão a fidelidade partidária. Um tema importante. Como V. Ex^a citou o Partido dos Trabalhadores. Temos uma forma própria de organização partidária, que passa pelas teses, pelos congressos e que delibera o mandato e o programa partidário. O programa de Governo é debatido numa esfera mais ampla, que abrange inclusive as coligações. O Partido tem os seus fóruns, onde as decisões são tomadas e seguidas pela maioria. É uma questão estatutária. O Partido tem os seus fóruns de decisão. Fazemos reuniões constantemente para avaliação, acompanhamento, e

há espaço para que todos possam manifestar as suas dúvidas. Por isso a democracia interna do Partido é uma constante nas nossas vidas. É um trabalho maior a questão do coletivo, requer esforço muito grande, mas há essa vocação e disposição do Partido em realizar discussões internas, respeitando todas as pensamentos que o compõem nas suas tendências. Eu, pessoalmente, pertencço a uma tendência, há várias dentro do Partido. Mas há um espaço onde se define a composição e a linha programática a serem seguidas, e cumpre-se a decisão da maioria. A partir daí, ou se convence ou se é convencido; se não conseguir convencer, será convencido. A decisão é da maioria. Temos isso como praxe, como regra no dia-a-dia.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Agradeço-lhe o aparte.

Talvez a dificuldade seja minha, por não ter conhecimento dessa deliberação do Partido dos Trabalhadores. Mas creio que essa dificuldade não seja só minha, mas de memória do povo brasileiro. Os funcionários públicos, os aposentados, os pensionistas, também, com certeza, não se lembram de nenhuma decisão nesse sentido. Porém, são problemas internos, eu já disse, do Partido dos Trabalhadores. Não vou entrar nessa seara, apenas creio que isso enfraquece o debate sobre a fidelidade partidária.

Entendo que deve haver fidelidade a uma decisão do coletivo, e não uma fidelidade ao interesse do Executivo. Aliás, entendo de forma diferente: entendo que o Chefe do Poder Executivo também deve se subordinar às decisões legitimamente adotadas pelo partido. Mas são convicções pessoais que cada um registra.

Concedo um aparte ao Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Antero Paes de Barros, registro, em primeiro lugar, que, junto com o Líder Efraim Morais, V. Ex^a fez hoje um discurso extremamente oportuno, trazendo à baila a necessidade de uma reforma que efetivamente moralize a relação política no nosso País. Em segundo, quero dizer que, com a abertura que caracteriza o nosso Partido, temos travado discussões muito profundas sobre as reformas e sobre as conjunturas econômica e política do País. V. Ex^a é um dos Senadores mais respeitados desta Casa e um dos mais prezados e mais conceituados da nossa Bancada. Portanto, na decisão que V. Ex^a tomará sobre tópicos de uma reforma, cuja idéia central todos apoiamos – até porque é uma tese nossa –, V. Ex^a estará completamente livre por uma razão bem simples: o nosso Partido é democrático, o nosso Partido permite a contradição e o nosso Partido ainda nem sequer se definiu. Eu, por

exemplo, tenho uma definição tomada: a contribuição de inativos com o patamar de R\$2.400,00, nem pensar. Isso invalida a Previdência privada futura, portanto, é antiestratégica. Em segundo lugar, eu, que votei três vezes a contribuição de inativos, votaria a quarta, se o Governo tivesse ou quando o Governo tiver a coragem de não compactuar com o teto de R\$17 mil, R\$18 mil, R\$19 mil ou R\$20 mil, como querem alguns setores da sociedade; contribuição de inativos junto com esse teto é uma injustiça que não cometerei. Uma viúva, por exemplo, que ganha R\$1.100,00 teria um redutor de 30% e, depois, teria 11% sobre os 70% restantes; ao mesmo tempo, permite que juiz, senador, ministro ou quem quer que seja se aposente com R\$17 mil, R\$18 mil, R\$19 mil ou R\$20 mil. Esse atentado ao sentimento de justiça, não cometerei. Isso está bem claro e o defenderei na minha Bancada; defenderei no nosso Partido essa posição para que ajamos nessa mesma direção. Se o Governo tiver coragem para fazer isso, que tenha, mas não o faça com a viúva; faça-o num âmbito global, cobrando o sacrifício de todos neste País. Portanto, que deixe de fazer média e jogar o jogo das comodidades. É muito bom sabermos que podemos pensar diferentemente. Em um ponto, posso pensar de um jeito; V. Ex^a, de outro, e um terceiro Senador, de uma outra forma, mas continuamos juntos pelo sentimento estratégico de Brasil e sabendo que, entre nós, há um sentimento de liberdade e jamais nada parecido com o tribunal do santo ofício, com o tribunal da inquisição. Parabéns a V. Ex^a pelo discurso brilhante, que revela a sua maturidade política e a sua, reconhecida pelo Brasil, combatividade. Muito obrigado.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Para concluir, Sr^a Presidente, quero dizer que a reforma política fortalece os Partidos, que necessitarão de maior esforço para existir. Ela também trará tranquilidade ao Poder Executivo, porque as pessoas eleger-se-ão com base em programas que deverão ser executados. A fidelidade terá que ser a programas e não a humores momentâneos de quem assume o poder. Sem dúvida nenhuma, esse será um grande avanço da política brasileira.

Quero, portanto, fazer uma saudação ao Líder Jutahy Magalhães por ter conseguido recolocar na pauta da política brasileira a necessidade urgente urgentíssima de aprovarmos a reforma. Essa é a primeira a ser aprovada e creio que, com ela, facilitar-se-á a aprovação das outras reformas. Não tenho a menor dúvida disso.

Era o que tinha a dizer, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Duciomar Costa e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. DUCIOMAR COSTA (PTB – PA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna manifestar minha discordância quanto ao teor do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1999-complementar, que, ao intentar a alteração de apenas dois dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, acarretará, se aprovado na forma proposta, irreparáveis perdas aos proprietários e aos produtores rurais brasileiros.

Estarei ausente do País na próxima semana, em missão oficial, em plagas lusitanas, ocasião em que o referido projeto deverá estar incluso na Ordem do Dia, para a pronta apreciação desta Casa.

Sendo assim, não poderia deixar de consignar, desde já, perante meus Pares, o povo brasileiro, os paraenses que me são tão caros, nos anais do Senado Federal, meu posicionamento contra o mérito e pela inconstitucionalidade dessa proposição, porquanto afronte ela o art. 5º, inciso XXIV, e o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, os quais normatizam a “justa e prévia indenização” em decorrência de desapropriação da propriedade particular, para fins de utilidade pública ou interesse social.

A Lei Complementar nº 76, de 1993, que o PLS nº 336/99-complementar intenta modificar, trata do procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. Em seus parágrafos 2º e 3º, essa lei vigente prevê, com clarividente acerto, a inclusão de juros compensatórios e de pagamento de cobertura florística no valor da indenização a ser paga ao proprietário do imóvel desapropriado.

Foi, sobretudo, justo o entendimento do legislador de que o proprietário da terra, em caso de desapropriação, deva receber esses juros compensatórios pelos lucros que deixe de perceber dos frutos do seu imóvel.

Também é louvável que, na sentença judicial, seja determinado o pagamento da cobertura florística da propriedade, atinente às matas, à vegetação natural que lhe viceja as terras. Afinal, sem a cobertura florística, o valor de mercado do imóvel seria consideravelmente menor. E, sendo assim, por que não incluir tal quesito no valor da indenização a ser paga? Assim, acertadamente, o prevê a Lei Complementar em vigor.

Pois bem, o PLS nº 336/99-complementar tem a funesta finalidade de elidir esses dois itens, esses dois direitos – já referendados pelo Poder Judiciário brasileiro em súmulas e acórdãos vários – dos donos dessas terras passíveis de desapropriação. E, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, fala-se em desapropriação para fins de reforma agrária, “por interesse social”. Ora, que interesse social é esse que agasalha alguns em detrimento de outros? O justo ressarcimento ao proprietário da terra – em que se incluem juros compensatórios ou lucros cessantes e a cobertura florística do imóvel – não estaria incluído nesse chamado “interesse social”?

A proposição em tela parece merecer a alcunha que lhe está sendo imputada de “Lei do Grande Retrocesso do Direito Agrário”.

A Federação da Agricultura do Estado do Pará, além de outras entidades agremiadas afins, produtores rurais, proprietários cujas terras foram invadidas e são objeto de desapropriação, estão alarmados com o teor desse projeto, tema do meu pronunciamento.

Sob a principal e imponderável justificativa de que o pagamento de juros compensatórios e de valores referentes à cobertura florística estaria onerando excessivamente os cofres públicos, ergue-se essa proposição.

Desde quando, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiros deste País em que se diz haver respeito à justiça, um impasse financeiro do Estado se sobrepõe à paridade constitucional, pela qual se alardeia serem todos os cidadãos, indistintamente, dignos de tratamento equânime e justo por parte da lei?

Até onde iremos nós, os legisladores, caso passe a ser usual a elisão de direitos do cidadão irmão em nome da desoneração dos cofres públicos?

Outrossim, verifica-se, no PLS nº 336/99-complementar, uma particularidade fundamental a ser observada e que, por certo, poderá carrear consequências nefastas à preservação ambiental. Refiro-me, na hipótese de sua aprovação, ao incentivo que será dado à prática do desmatamento, pois que em não sendo indenizado o valor da cobertura florística, por que o proprietário haveria de preservá-la? Deverá correr o risco de, algum dia, invadirem suas terras que, por sua vez, serão desapropriadas com suas matas intactas, sendo estas desconsideradas no cálculo do valor indenizatório? Por que, então, não comerciar a madeira? Por que não desmatar, prática de que adviriam o lucro certo e a elisão do risco de uma possível desapropriação, sem pagamento justo pela riqueza, pela matéria prima intoxicada que valoriza a terra e preserva o meio-ambiente?

E o que dizer daqueles agricultores que, por alguma vicissitude, venham a perder suas plantações, passando a tê-las temporariamente nuas por falta de

condições financeiras para o plantio? Consideremos a hipótese de que, nesse meio tempo, suas terras – agora chãs – sejam invadidas e desapropriadas “por interesse social”? Não receberiam juros compensatórios, já que foram invadidas antes que algum dia, muito acalentado, pudessem voltar a plantar?

Vejam, Sr^{as} e Srs. Senadores, que é plausível a indignação da Federação da Agricultura do Estado do Pará e de tantas outras entidades brasileiras afins e de seus agremiados ante a possibilidade da aprovação do projeto em causa.

Os princípios norteadores do Direito apontam para o espírito das leis, ou seja, para a exata intenção com que elas são feitas. E, em nome da utópica perfeição normativa, ergue-se o processo legislativo, para que procuremos aprimorar a norma legal, adequando-a, o mais possível, às necessidades sociais, à realidade que transmuda com a vida que pulsa e passa e ao ideário maior de justiça.

Pois, para reflexão de todos que me ouvem, deixo este questionamento: se aprovado esse projeto, na forma em que é proposto, que espírito teria a norma novel? O de ferir a nossa Constituição? O de cometer um grande equívoco, justificando-o, simplesmente porque o Erário se onera a cada justa indenização que paga?

Se as leis têm espírito, penso ser de bom alvitre, Sr^{as} e Srs. Senadores, que sejam elevados, nobilíssimos. Assim o merece a Nação brasileira, que amanhã buscará nos registros da História o espírito com que nós legisladores fizemos, hoje, as leis que nortearam o seu destino.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto e esta Tribuna, hoje, para registrar, como membro da Casa, o profícuo trabalho que desenvolve a Subsecretaria de Relações Públicas, num esforço permanente de aproximar o Senado Federal dos cidadãos brasileiros.

Esta tarefa, de suma importância, está consubstanciada na publicação do Relatório de atividades daquela Subsecretaria, à frente o Dr. Frâncico Etelvino Bionde, que detalha todas as suas atividades de informação e de divulgação do que ocorreu na Câmara Alta, durante o ano de 2002, que culminaram com as solenidades de posse do Presidente da República, ocorrida em 1º de janeiro último.

Dentre as atribuições da Subsecretaria de Relações Públicas destacam-se:

1 – Serviço “0800 – A Voz do cidadão”:

Seu objetivo é aproximar o Senado da sociedade brasileira.

É gratuito e ininterrupto, durante as 24 horas do dia, e recebeu, no ano passado, mais de 100 mil manifestações, das quais 46 mil mensagens aos Srs. Sena-

dores e outros setores da Casa, e participação de homens e mulheres de todas as unidades da Federação.

Criado em 1997, “A Voz do Cidadão” vem crescendo ano a ano, tendo quase duplicado o número de chamadas registradas desde a sua fundação, o que atesta sua excelente receptividade e abrangência, pois recebeu mensagens que abordam os mais diversos assuntos, tais como crise energética, decoro parlamentar, Segurança Pública, atuação dos Senadores e outros de interesse geral;

2 - Programa “Visite o Senado”:

Trata-se da visita às suas instalações, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, das pessoas de todos os recantos do País, inclusive estrangeiros.

Só no ano passado, mais de 54 mil participaram desse programa, conhecendo, por dentro, a bela sede da Casa, bem como sua atuação legislativa.

3 – “Respostas ao cidadão”:

Foram enviadas mais de 4.500 correspondências contendo indagações a respeito da competência do Senado, seu papel na consolidação da democracia, o processo legislativo e outras dúvidas, todas respondidas pela Subsecretaria de Relações Públicas, naquele período.

Mas seu papel não se esgota aí.

Destaco, ainda, Sr^a Presidente, as excelentes publicações e listagens que tanto facilitam o conhecimento dos dados atinentes aos Senadores e aos titulares dos diversos órgãos administrativos do Senado.

Ademais, é atribuição daquela Subsecretaria organizar as recepções a Chefes de Estado, parlamentares, ministros, diplomatas e outras autoridades que, em visita ao nosso País, vêm, oficialmente, ao Senado.

Também estão a seu cargo, eventos e cerimônias, tais como Sessões Solenes, homenagens a vultos de nossa História e outras que se realizam no decorrer das sessões legislativas.

Assim, Sr^{as} e Srs. Senadores, as ações da Subsecretaria de Relações Públicas são motivo de orgulho para a Casa, e, especialmente, para os seus membros que, graças a esse esforço de divulgação dos seus trabalhos, têm a sua atuação parlamentar realçada e melhor difundida por todo o Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

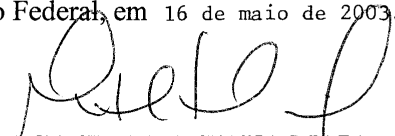
(Levanta-se a sessão às 13 horas e 21 minutos.)

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3558 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009.589/03-1**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA ELIZABETH FÁTIMA SOYAUX DE ALMEIDA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 16 de maio de 2003.



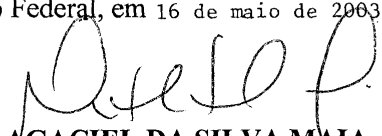
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3559 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009566/03-1**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **GUAIRACÁ CARVÃO NUNES**, matrícula n.º 33349 do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 16 de maio de 2003.



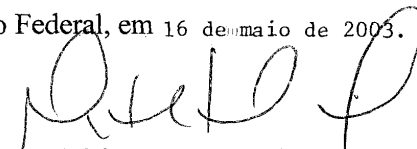
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3560 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009563/03-2**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSÉ MARIA GOMES**, matrícula n.º 33505 do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 16 de maio de 2003.



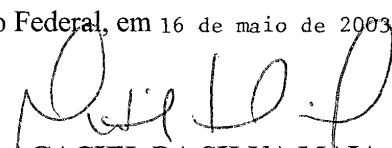
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3561 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009565/03-5**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA LÚCIA DE FÁTIMA PIRES BITTENCOURT**, matrícula n.º 33509 do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 16 de maio de 2003.



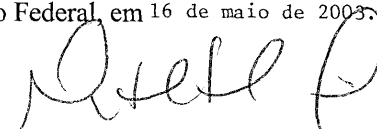
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3562, DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009564/03-9**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **THEREZINHA DE JESUS WOGEL SILVA**, matrícula n.º 34055 do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 16 de maio de 2003.



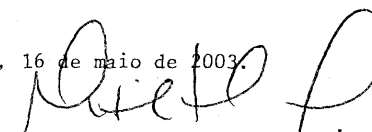
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3563, de 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 004105/81-8

RESOLVE, fundamentado no inciso I, do art. 7º, da Lei 3.373/58, por perda da qualidade de beneficiário por ter falecido, cancelar a cota de 1/2 (um meio) da pensão vitalícia concedida a MARIA DA LUZ BORGES LIMA, na condição de cônjuge, e nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 3.373/58, reverter a referida cota cancelada para MARIA DO CARMO BORGES LIMA, na condição de filha, alterando a cota da pensão temporária de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro), concedida pelo Título Concessório de 05/10/1981, dos proventos que percebia o ex-servidor FRANCISCO FERREIRA LIMA, matrícula 75320, a partir da data do falecimento, 01/11/2002.

Senado Federal, 16 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

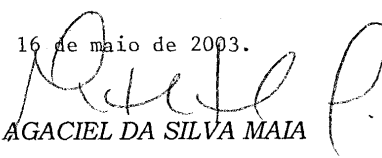
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 3564 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 012424/95-1,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/4 (um quarto) da pensão temporária concedida a JAQUELINE DE ABREU VIEIRA, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para JACKSON DE ABREU VIEIRA, na condição de filho menor, alterando a cota de 1/4 (um quarto) para 1/2 (um meio) da pensão temporária, e manter a pensão vitalícia concedida a MARINALVA SOUZA DE ABREU VIEIRA, na qualidade de cônjuge, na proporção de 1/2 (um meio), concedida pelo Título Concessório, de 27/05/95, dos proventos que percebia o ex-servidor JOSÉ JACINTO VIEIRA JÚNIOR, matrícula 75.457, a partir da data da maioridade, 20/02/2003.

Senado Federal, 16 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

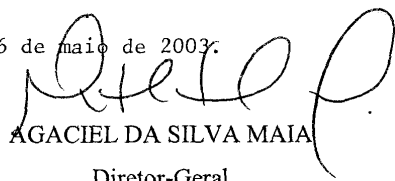
N.º 3565 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta nos Processos SF n.º 014.762/98-6 (anexo: 014.936/98-4),

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/2 (um meio) da pensão temporária concedida a ARIANA MUNIZ DE SANTANA DA FONSECA, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para EUGÊNIA RODRIGUES PINTO NETA, na

qualidade de companheira, alterando a cota de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro) da pensão vitalícia, concedida pelo Ato do Diretor-Geral nº 675/2001, publicada no DSF em 12/04/2001, dos proventos que percebia o ex-servidor ORLANDO BARBOSA DA FONSECA JUNIOR, matrícula 01358, a partir da data da maioridade, 18/04/1999.

Senado Federal, 16 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

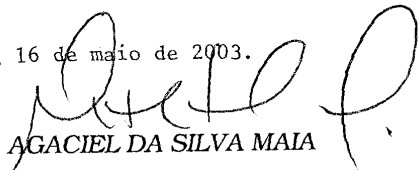
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 3566 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 003762/92-0,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/2 (um meio) da pensão temporária concedida a CARLOS CONCEIÇÃO RODRIGUES D'ABADIA, na condição filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para ELODIA FERREIRA D'ABADIA, na condição de cônjuge, alterando a cota de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro) da pensão vitalícia, concedida pelo Título Concessório de 13/11/1992, dos proventos que percebia o ex-servidor MANOEL RODRIGUES D'ABADIA, matrícula 75396, a partir da data da maioridade, 06/12/2002.

Senado Federal, 16 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

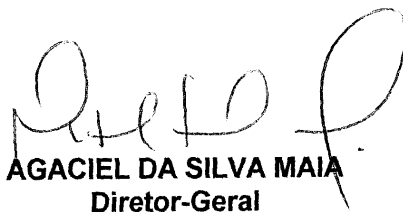
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3567 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/1997, 35/2002 e 58/2003,

RESOLVE:

nomear **Luís Carlos Bello Parga**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador José Sarney, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 16 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3568 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009585/03-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCELO MOREIRA BORGES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Secretaria.

Senado Federal, em 16 de maio de 2003.



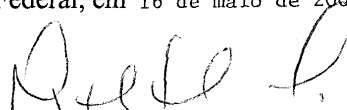
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3569 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009583/03-3**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTONIO CARLOS CACÁ AUGUSTO DE REZENDE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Secretaria.

Senado Federal, em 16 de maio de 2003.



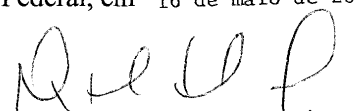
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3570 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009584/03-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **AURÉLIO DE PASSOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Alberto Silva.

Senado Federal, em 16 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52^a LEGISLATURA)

BAHIA		PFL -	Heráclito Fortes
PFL -	Rodolpho Tourinho	PMDB -	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães	RIO GRANDE DO NORTE	
PFL -	César Borges	PTB -	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		PMDB -	Garibaldi Alves Filho
PT -	Roberto Saturnino	PFL -	José Agripino
PL -	Marcelo Crivella	SANTA CATARINA	
PMDB -	Sérgio Cabral	PFL -	Jorge Bornhausen
MARANHÃO		PT -	Ideli Salvatti
PMDB -	João Alberto Souza	PSDB -	Leonel Pavan
PFL -	Edison Lobão	ALAGOAS	
PFL -	Roseana Sarney	PT -	Heloísa Helena
PARÁ		PMDB -	Renan Calheiros
PMDB -	Luiz Otávio	PSDB -	Teotônio Vilela Filho
PT -	Ana Júlia Carepa	SERGIPE	
PTB -	Duciomar Costa	PFL -	Renildo Santana
PERNAMBUCO		PDT -	Almeida Lima
PFL -	José Jorge	PSB -	Antonio Carlos Valadares
PFL -	Marco Maciel	AMAZONAS	
PSDB -	Sérgio Guerra	PMDB -	Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO		PSDB -	Arthur Virgílio
PT -	Eduardo Suplicy	PDT -	Jefferson Peres
PT -	Aloizio Mercadante	PARANÁ	
PFL -	Romeu Tuma	PSDB -	Alvaro Dias
MINAS GERAIS		PT -	Flávio Arns
PL -	Aelton Freitas	PDT -	Osmar Dias
PSDB -	Eduardo Azeredo	ACRE	
PMDB -	Hélio Costa	PT -	Tião Viana
GOIÁS		PSB -	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB -	Íris de Araújo	PT -	Sibá Machado
PFL -	Demóstenes Torres	MATO GROSSO DO SUL	
PSDB -	Lúcia Vânia	PMDB -	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO		PT -	Delcídio Amaral
PSDB -	Antero Paes de Barros	PMDB -	Ramez Tebet
PFL -	Jonas Pinheiro	DISTRITO FEDERAL	
PT -	Serys Slhessarenko	PMDB -	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		PT -	Eurípedes Camargo
PMDB -	Pedro Simon	PFL -	Paulo Octávio
PT -	Paulo Paim	TOCANTINS	
PTB -	Sérgio Zambiasi	PSDB -	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ		PFL -	João Ribeiro
PSDB -	Reginaldo Duarte	PFL -	Leomar Quintanilha
PPS -	Patrícia Saboya Gomes	AMAPÁ	
PSDB -	Tasso Jereissati	PMDB -	José Sarney
PARAÍBA		PSB -	João Capiberibe
PMDB -	Ney Suassuna	PMDB -	Papaléo Paes
PFL -	Efraim Morais	RONDÔNIA	
PMDB -	José Maranhão	PMDB -	Amir Lando
ESPÍRITO SANTO		PT -	Fátima Cleide
PPS -	João Batista Motta	PMDB -	Valdir Raupp
PMDB -	Gerson Camata	RORAIMA	
PL -	Magno Malta	PPS -	Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ		PDT -	Augusto Botelho
PMDB -	Alberto Silva	PMDB -	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
<u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</u>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Moraes	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário n.º 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Moraes
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) ¹
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. Leonel Pavan
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.
Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário n.º 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3114605 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br
Atualizado em 28/04/2003

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papeléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário n º 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: gildete@senado.gov.br
Atualizada em 13/05/2003

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n° 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

Atualizada em 10/04/2003

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ideli Salvatti	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n º 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113915 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.
Atualizada em 28/04/2003

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)

Vice-Presidente: (aguardando eleição)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago) ¹	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos

Telefone 3113915 Fax: 3111060

E – Mail: mariadul@senado.br .

Atualizada em 26/03/2003

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n ° 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Shessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. (vago)
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário n º 13 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

E – Mail: cantony@senado.gov.br.

Atualizada em 14/05/2003

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JUVÊNCIO DA FONSECA ²

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago) ⁷			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 08.05.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação (a ser realizada)

PROCURADORES

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
PFL		
PT		
PSDB		
PDT/PTB/PSB/PL/PPS		

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMAL
Senadora Íris de Araújo ¹	GO	3148
PFL ⁶		
Senadora Roseana Sarney ¹	MA	3070
PT ⁵		
Senadora Serys Slhessarenko ¹	MT	2291
PSDB ⁶		
Senadora Lúcia Vânia ¹	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho ³	RR	2041
PTB ⁵		
Senador Papaléo Paes ¹⁻⁵	AP	3253
PSB ⁵		
Senador Geraldo Mesquita Júnior ²	AC	1078
PL ⁵		
Senador Magno Malta ¹	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes ¹	CE	2301

Atualizada em 7.5.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em maio de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO
(18 Titulares e 18 Suplentes)

(AGUARDANDO INDICAÇÕES PELAS LIDERANÇAS)

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário-Geral:

Secretário-Geral Adjunto:

Membros natos: Deputada Zulaiê Cobra (PSDB/SP) e Senador Eduardo Suplicy (PT/SP) ⁽¹⁾

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
	2.
PFL ⁽³⁾	
	1.
	2.
PT ⁽²⁾	
	1.
PSDB ⁽³⁾	
	1.
⁽⁴⁾ PDT - PTB ⁽²⁾ - PPS - PSB ⁽²⁾ - PL ⁽²⁾	
	1.
	2.

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
PFL	
PMDB	
PSDB	
PPB	
PTB	
PL	
PSB	
PPS	
PCdoB	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPPLY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> <i>(aguardando definição)</i>
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPPLY (PT ² -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta n° 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X -- Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente.
Contém o texto constitucional de 5 de
outubro de 1988 com as alterações
introduzidas pelas Emendas Constitucionais
de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas
constitucionais

Preço por exemplar: R\$ 5,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 384 PÁGINAS